

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**DIÁRIO OFICIAL****Secção I**

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, se registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa, mais \$100, por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas são pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 216

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.282, de 13 de setembro de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 16 de setembro de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 16 de setembro de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 de setembro de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 16 de setembro de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 16 de setembro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário. — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e Interior e do Serviço do Pessoal.
 Ministério da Educação e Saúde — Portaria — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional de Educação.
 Ministério das Relações Exteriores — Acôrdo de pagamento entre o Brasil e a França.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional de Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Inspeção de Obras contra as Secas e do Departamento de Aeronáutica Civil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Conselho Nacional de Caça e do Serviço de Ensino Rural.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Acurio, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.282 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1940

Dá as normas de execução do Decreto n. 5.992, de 19 de julho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto n. 5.992, de 19 de julho de 1940 e do art. 189 do Código de Águas (Decreto número 21.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º O suprimento de energia que, por força do Decreto número 5.992, de 19 de julho de 1940, a "The S. Paulo Tramway, Light

and Power Co. Ltd." é obrigada a fornecer à Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A., através das linhas de transmissão da "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", será feito nas seguintes condições, organizadas pela Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura:

I — A carga ligada da "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A.", é considerada como correspondente a quatro mil (4.000) kw..

II — A demanda será a maior carga verificada durante qualquer período de dez minutos consecutivos no decorrer de cada mês, expressa em kw. e registrada nos aparelhos para esse fim instalados na sub-estação de Taubaté, em Campinas; entretanto, para o fim de extração das contas mensais, a demanda não poderá ser inferior a três mil e duzentos (3.200) kw..

III — A "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A." pagará a "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." as seguintes quantias mensais:

a) uma, correspondente à demanda prevista no n. II deste artigo, à razão de vinte e sete mil réis (27\$0) o kw., sendo que o pagamento não poderá ser inferior a oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis (86.400\$0);

b) outra, correspondente ao consumo de energia elétrica verificado, à razão de quarenta e oito réis (48\$0) o kw., obrigando-se a um mínimo de cinquenta e cinco contos, duzentos e noventa e seis mil réis (55.296\$0) com direito a um milhão cento e cinquenta e dois mil (1.152.000) kwh., correspondentes ao fator de carga de cinquenta por cento (50 %) em relação à demanda mínima estipulada no n. II deste artigo.

§ 1.º Esses pagamentos, que são independentes de interrupções nos serviços da "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A.", serão efetuados nos escritórios da "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.", dentro do prazo de dez (10) dias contados a partir da apresentação, pela última empresa, das contas respectivas.

§ 2.º A falta do pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior é passível da multa diária equivalente a cinco por cento (5 %) do valor da conta.

§ 3.º As contas sofrerão abatimento na parte relativa à letra a do n. III deste artigo, se houver interrupções de fornecimento pela "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.", sendo o abatimento proporcional à duração da interrupção.

Art. 2.º A "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A." obriga-se a manter um fator de potência (COS Phi) igual ou superior a setenta e cinco (0,75) centésimos para o conjunto da carga ligada às linhas que fazem o suprimento de energia de que trata o art. 1.º.

Parágrafo único. A infração da determinação imposta por este artigo, bem como qualquer prejuízo causado às instalações da "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." por culpa da operação por parte da "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A.", será punida com multa de dez (10) a vinte (20) contos e o dobro nas reincidências.

Art. 3.º O uso pela "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A.", das linhas de transmissão da "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", será feito nas condições seguintes:

I — A "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", proprietária das linhas transmissoras de energia elétrica destinada à tração de seus comboios, concede à "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A.", em obediência às disposições do decreto supra mencionado, o uso, em conjunto, do trecho dessas linhas transmissoras, compreendido entre Jundiá e a Sub-estação de Taubaté, situada esta na torre n. 21.245, afim de que por ela a "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A." receba energia elétrica da "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.."

II — O preço do uso das linhas e serviço de transmissão, que será pago pela "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A.", em S. Paulo, à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", dentro dos dez (10) dias seguintes ao em que houver aquela recebendo da "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." a conta mensal do seu consumo, se comporá da quota fixa de 5.000\$0 (cinco contos de réis) mensais e da taxa variável de \$005 (cinco réis) por kwh. medido na Sub-estação de Taubaté.

III — Conforme determinação expressa do Decreto n. 5.992, de 19 de julho de 1940, no seu art. 1.º, § 2.º, será de 4.000 kW. medidos na Sub-estação de Taubaté (excluídos das perdas previstas no item V), a potência máxima a ser transmitida à "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." por intermédio das linhas de transmissão da "Cia. Paulista de Estradas de Ferro", salvo resoluções em contrário do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

IV — Em Taubaté, deverão ser instalados os equipamentos adequados para medição e controle da demanda e consumo, acordados entre a "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." e a "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." sem onus de qualquer natureza para a "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" e sem reflexo no regime de fornecimento de energia elétrica que a "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" mantém com a "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.."

V — Para efeito do cálculo da energia consumida pela "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" e conequente dedução dos valores registrados em Louveira, as demandas em 10 minutos e os consumos de kWh, registrados no aparelho da "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A.", em Taubaté, serão acrescidos.

de 3 %, afim de compensar as perdas de transmissão e transformação da energia fornecida à "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A.".

Além disso, afim de indenizar a "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" das perdas estáticas do transformador instalado em Taubaté, a "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." pagará mensalmente à "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" a quota fixa de 100\$0 (cem mil réis).

Si tais medidores forem instalados no lado de alta tensão dos transformadores de Taubaté, a percentagem a ser acrescida ficará reduzida apenas a 1 %, para compensar somente as perdas de transmissão.

VI — Efetuando atualmente a "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" em Louveira, o controle de sua demanda máxima, não somente por intermédio de um "relay" totalizador como também por intervenção manual direta na carga dos circuitos, e ficando, por força do atual fornecimento à "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A.", na impossibilidade de exercer aquele controle em sua demanda exclusiva, e em vista do que dispõe o referido Decreto número 5.992, no seu art. 1º, § 4º, ficará a "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." responsável pelos acréscimos verificados sobre a atual demanda máxima de 16.760 kW., que vem vigorando em suas contas mensais de fornecimento de energia, e devidos à "The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.", com exceção dos excessos de demanda que forem resultantes dos serviços próprios da "Cia. Paulista de Estradas de Ferro", isto é, da extensão da tração elétrica a novas linhas ou do aumento da intensidade de tráfego. Os referidos excessos sobre a demanda máxima serão determinados pela diferença das demandas registradas simultaneamente em Louveira e Taubaté, acrescidos das perdas previstas no item V deste artigo. Esta indenização será paga à razão de 18\$0 (dezoito mil réis) por "kilowatt", por mês, e por tantos meses em que se refletir aquele aumento.

VII — Para o efeito do item anterior, a intensidade do tráfego será medida pelo peso bruto total rebocado de trens de passageiros, de mercadorias e de serviço, entre Jundiaí e Campinas, num dia civil, de 0 (zero) horas às 24 (vinte e quatro) horas. A intensidade atual de tráfego, assim contada, é de 40.000 (quarenta mil) toneladas. É facultado quando conveniente, o exame dos elementos a que se refere este item.

VIII — A conta proveniente desses excessos de demanda deverá ser paga em S. Paulo, à "Cia. Paulista de Estradas de Ferro", dentro dos dez (10) dias seguintes à data da apresentação.

IX — A responsabilidade da "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A.", no tocante aos excessos de demanda previstos no item VI, cessará uma vez que a mesma entre em acordo com a "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd." para que seja colocada, em Louveira, aparelhagem de medição que torne independente do da "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." o consumo e a demanda da "Cia. Paulista de Estradas de Ferro". Nesta hipótese, prevalece unicamente o que dispõe o item V, sem prejuízo da responsabilidade da "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." para com a "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" pelo débito resultante dos excessos de demanda verificados até a instalação do equipamento a que se refere o item.

X — Ficará a cargo exclusivo da "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" a conservação das linhas transmissoras.

XI — A "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" empregará seus melhores esforços para dar bom serviço de transmissão de energia destinada à "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A.".

No caso, porém, de ser verificada qualquer anormalidade no sistema elétrico da "Cia. Paulista de Estradas de Ferro", nociva ao seu serviço e proveniente da carga adicional transmitida à "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A.", a "Cia. Paulista de Estradas de Ferro" se reserva o direito de solicitar a intervenção do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica no sentido de que cessem as referidas anormalidades ou para que seja efetuado o cancelamento desta transmissão.

XII — A "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." deverá instalar, em Taubaté, todo o aparelhamento elétrico necessário para que a derivação possa ser efetuada de ambos os circuitos, os quais, entretanto, não deverão, de forma alguma, poder ser ligados em paralelo por intermédio da barra de 88.000 volts, daquela Subestação. Nessas condições, a "Cia. Campineira de Tração, Luz e Força S/A." deverá providenciar para que as chaves secas de 88.000 volts, que ligam os dois circuitos àquela barra, sejam bloqueadas de forma tal que seja impossível às duas ficarem fechadas ao mesmo tempo. A ligação das barras para o transformador deverá ser feita por intermédio de uma chave a óleo de alta tensão, de 350.000 kVA de capacidade, pelo menos, e suficiente para interromper as correntes exigidas para esse fim. Todas as plantas e desenhos de conjunto e de detalhes, antes de executadas, bem como qualquer alteração que nelas venha a ser posteriormente efetuada, apresentadas pela "Companhia

Campineira de Tração, Luz e Força S. A." à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", serão submetidos à apreciação prévia da Divisão de Águas do D. N. P. M., antes da aprovação definitiva pela "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de agosto de 1940, para a instalação das chaves secas bloqueadas, para que possam ser utilizados os circuitos, e de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da mesma data, para instalação da chave a óleo a que se refere este item. Inicialmente o sistema deverá funcionar com proteção provisória do lado de baixa tensão.

XIII — Nos termos expressos do § 4º do art. 1º do Decreto n. 5.992 de 19 de julho de 1940, a "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A." providenciará para que o suprimento se realize com a maior segurança e responderá por todos e quaisquer prejuízos que causar à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro".

XIV — É facultado à "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", quando julgar conveniente, e por intermédio da "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.", proceder às alterações dos equipamentos de medida e de controle de demanda, instala-os em Taubaté.

§ 1º A falta do pagamento das contas de que tratam os itens II, V e VI, nos prazos neles e no item VIII estipulados, é passível da multa diária equivalente a cinco por cento (5 %) do montante das contas, até o seu pagamento.

§ 2º A "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", poderá propor aumento da quota fixa de cem mil réis (100\$0) constante do item V e relativa às perdas estáticas do transformador na Subestação de Taubaté, desde que seja verificado que o rendimento desse transformador, é inferior a noventa e sete por cento (97 %), com a carga de três mil e duzentos (3.200) kW, e o fator de potência de setenta e cinco (0.75) cênquiesimos ($\cos \Phi = 0.75$).

Art. 4º O suprimento de energia feito pela "The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.", poderá ser suspenso:

- a) para reparações, com licença prévia do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- b) em obediência a ordens dos Poderes Públicos Federais;
- c) por motivo de força maior, que deve ser justificado ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único. Fora desses casos, a interrupção de fornecimento será considerada infração do disposto na letra a do art. 1º do Decreto n. 1.345, de 15 de junho de 1939, sujeita às penalidades previstas no art. 19 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Art. 5º A "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A." não poderá, sob a pena cominada no § 2º, suspender o fornecimento de energia aos consumidores, desde que os mesmos tenham pago suas contas ou depositado, na forma da lei, a importância correspondente ao consumo, na base das tabelas oficialmente aprovadas.

§ 1º O pagamento de ditas contas ou do depósito da importância relativa ao consumo, no caso de recusa do recebimento, deverá, entretanto, ser feito dentro do prazo de vencimento daquela.

§ 2º A suspensão do fornecimento, si paga a conta ou depositada a importância relativa ao consumo, na forma do disposto neste artigo, será punida com multa diária igual a cinco por cento (5 %) da importância paga ou depositada, conforme o que se tenha verificado pelo último mês de consumo.

§ 3º Incide neste artigo a suspensão de fornecimento baseada em cláusula contratual particular, desde que sua continuação seja necessária ao consumidor.

Art. 6º Cabe ao Prefeito Municipal a constatação imediata da falta, de que trata o artigo anterior, mediante representação do consumidor, instruída com o recibo do pagamento da conta ou do depósito respectivo, na forma estipulada no § 1º do citado artigo anterior.

Art. 7º Cabe, também ao Prefeito Municipal, uma vez constatada a falta, intimar a empresa em questão a restabelecer o fornecimento, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, e comunicar o ocorrido ao Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O consumidor prejudicado poderá dirigir-se diretamente à Divisão de Águas pedindo as necessárias providências.

Art. 8º As multas previstas neste decreto serão impostas pela Divisão de Águas, que promoverá sua cobrança por ação executiva ao Juízo competente, desde que não sejam pagas dentro do prazo de oito (8) dias.

Art. 9º Fica assegurado à "Companhia Campineira de Tração, Luz e Força S. A." o direito ao recurso das decisões da Divisão de Águas, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica desde que, conforme o caso, seja feita a prova do pagamento das contas, de depósito das multas ou do restabelecimento do fornecimento de energia.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Amazonas Hygenor Aguiar de Azevedo para a capital do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Joaquim José de Andrade.

REMOVER:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Sergipe, José Lourenço de Araújo para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente do falecimento de Rafael Espinoia.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado do Maranhão, Joaquim José de Andrade para a capital do Estado de Sergipe, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de José Lourenço de Araújo.

NOMEAR:

Oscar Ferreira da Costa para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da promoção de Hygenor Aguiar de Azevedo.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Manuel da Anunciação, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Maruja da 6ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Francisco Maia, ocupante do cargo da classe "G", da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Maruja da 6ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

Sabino Ferreira da Cruz, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Maruja da 6ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

José Argemiro de Cerqueira, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Maruja da 6ª Região Militar, para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o claro existente na lotação.

Eymar Pinheiro de Mendonça, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para a Biblioteca Militar, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Heitor José de Sá.

Heitor José de Sá, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Biblioteca Militar, para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Eymar Pinheiro de Mendonça.

A pedido, Francisco Xavier Pessoa Monteiro, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar para o Hospital Militar de Recife, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 22.287-40 e 22.312-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 15 de julho de 1940 que removeu "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1º do Decreto-lei 1.795, de 22-11-39, Florentino Pereira de Moraes, escrevente, classe "G", do Quadro I do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, para a Diretoria de Aeronáutica do Exército, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Zulmira Dutra e Silva.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 16 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.561, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 3 de novembro de 1939, que nomeou José Fernandes Lima para exercer o cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio de Farias Tavora.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jorge Mariano dos Santos, ocupante da classe E, da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação da Inspeção Federal das Estradas, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Antonio Cavalcante Chaves;

Hormínio Monteiro Alvim, ocupante da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação da Inspeção Federal das Estradas para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Ascanio Henrique Pereira de Abreu.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.523, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Volitiz da Cunha Rôla, ex-fiel de tesoureiro da extinta Administração dos Correios do Ceará, no cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Humberto de Aquino;

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.217, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Benedicto Mattoso, ex-carreiro de 3ª classe da extinta Administração dos Correios do Estado de São Paulo, no cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Leonardo Ferreira.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.112-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Orlando Ramos de Freitas do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente;

Genésio Martins dos Santos do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente;

Octacílio Nunes de Souza do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei número n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.092-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Viriato José da Trindade, no cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.993, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Octavio Brugger, no cargo da classe H, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.330, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Jorge Antenor Dil-

Ion, no cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.846, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diomêdes de Oliveira Guarim, no cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.086-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Antonio Lucio Dias no cargo da classe E, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.328, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Asterio de Mello, no cargo da classe I, da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.103, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas: Ricardo Campioni, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

José Mariote Pires de Lima Rebello para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Desenhista, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Mario Mendes de Mesquita.

De acordo com o artigo 14, item I do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Allahdyr da Silva Machado, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Henrique Barbosa de Carvalho.

Leopoldino de Faria, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Engenio Netto.

Manoel Mendes, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do Edmundo Martins dos Santos.

Alberto Francisco de Moraes, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aristides de Oliveira.

Luiz Gonzaga Coutinho Junior, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Benedito José Theodoro.

Nadyr Marques, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Abelardo Rodrigues Ferreira.

Durvalino Costa, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Permino Affonso.

Amazôr Leoncio de Mello, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Astrogildo Gonçalves.

José Sant'Anna, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Corrêa Ribeiro.

Antonio Jovelino Barbosa, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Amaro Angelo.

João Pinto Monteiro, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Horácio Ribeiro de Carvalho.

Eugenio José Fernandes, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Evaristo.

José Martins da Silva, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Joaquim Pereira Filho.

Jorge dos Santos, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de maquinista de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Manuel Marcos Peres.

Carlos Alves Beraldo, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Euclides Augusto Siqueira.

João Sabará, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aristoteles Cyriaco Ferreira.

João Gomes de Souza 1º, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ivo Teixeira.

Luiz Mendes, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Delphino Joaquim da Silva.

Waldemar de Oliveira Lima, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Olívio das Chagas, ocupante interino do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antonio José dos Santos.

Eurico de Souza Oliveira, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Amaro Rodrigues Chaves.

Alphonsus Castro de Oliveira, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio João de Andrade Filho.

De acordo com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

O escrivão, classe G, do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, Rodolpho Lorangeiras, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de João Shaw Ferreira.

O escrivão, classe G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Ione de Oliveira, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Euclides Barbosa de Barros.

O escrivão, classe G, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, José Benedito Pereira de Andrade, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Decoussau.

O escrivão, classe G, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Uirajara Ourique de Carvalho, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Fernando Fragali.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.288, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A José Caetano de Oliveira no cargo da classe "L" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Corrêa Rodrigues, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para exercer a função de Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.361 — Em 28 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submeteu à deliberação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o expediente propondo a criação, naquele Ministério, da carreira de "Engenheiros Especializados", a ser constituída dos seguintes cargos:

- 3 — classe N.
- 5 — classe M.
- 6 — classe L.
- 8 — classe K.

2. Apreciando o assunto, verificou este Departamento:

a) ser, de fato, necessária a criação da referida carreira, dadas as ponderosas razões apresentadas pelo Ministério da Marinha;

b) que, a denominação de "Engenheiro" melhor se ajustava à carreira, considerando-se, nesse caso, como nas dos demais Ministérios, a *especialização profissional* somente para efeito de lotação e seleção;

c) que seria mais conveniente adotar-se para a carreira em apreço, a seguinte estrutura:

- 2 — classe N.
- 3 — classe M.
- 4 — classe L.
- 5 — classe K.
- 8 — classe J.

d) que, de acordo com a legislação vigente, o ingresso na mesma carreira só poderá ser feito mediante concurso que, no caso, poderia ser aberto para provimento dos cargos de todas as suas classes, observada para efeito de nomeação a classificação final;

e) que, só pela forma indicada no item precedente, poderiam ingressar na carreira os engenheiros, extranumerários, que atualmente desempenham as atribuições peculiares à mesma.

3. Nesse sentido, este Departamento solicitou a audiência do Ministério da Marinha, que se manifestou de acordo com as suas conclusões, inclusive com a alteração sugerida relativamente ao início da carreira na classe J, ponderando, simplesmente que a estrutura seguinte, para a mesma carreira, melhor convinha à administração naval:

- 3 — classe N.
- 4 — classe M.
- 4 — classe L.
- 5 — classe K.
- 6 — classe J.

4. Nessas condições, e, sendo aceitável a nova estrutura proposta pelo Ministério da Marinha, que importará numa despesa anual de 573:600\$0, e para a qual o orçamento de 1941 consignará o respectivo crédito, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que cria, nesse Ministério, de conformidade com o disposto no item 2 desta exposição, a carreira de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Marinha. — G. VARGAS.

1.438 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Euclides Cassarelli para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço Florestal, a função de trabalhador IV, em vaga decorrente da melhoria de salário de José Alves Ribeiro.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

(*) — Reproduzida por ter sido enviada com incorreção.

1.439 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ernani Pierri para como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional de Produção Animal, a função de praticante de escritório IV, em vaga decorrente da dispensa de Lucy Gouveia Breves.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada por este Departamento satisfazendo, deste modo, às exigências do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições e tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.440 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa indicação de Maria Júlia Rodrigues Coutinho, extranumerário-mensalista do Serviço Florestal, onde desempenha a função de auxiliar de escritório IX para, na mesma modalidade de extranumerário, exercer, no Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, a função de auxiliar de escritório XI, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Examinando a proposta, este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, uma vez que não contraria a legislação em vigor e, segundo esclarece o Ministério interessado, atende às reais conveniências dos serviços.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.441 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Yvonne Espérance Stourdizé para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Nacional de Tecnologia, a função de tecnologista-auxiliar XV, em vaga decorrente da dispensa de Helena Brandão.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.442 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Argemiro Gonçalves Rosas para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de telegrafista VIII, em vaga decorrente do aproveitamento de Edi Nardi na Diretoria Regional de Botucatu no referido Estado.

2. Trata-se, no caso, do aproveitamento, na mesma série e função, de um extranumerário-mensalista pertencentes à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

3. Este Departamento examinando a proposta julga-a em condições de ser aprovada por isso que não contraria as disposições legais em vigor e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 13-9-40. — G. VARGAS.

1.443 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista do Departamento Nacional do Trabalho Ieda Lustosa de Andrade, de praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da dispensa de Sílvia Dora Policiari, admitindo-se na vaga decorrente da melhoria supra Aristeu Siqueira da Silva candidato habilitado na prova realizada, para esse fim, por este Departamento.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 13-9-40 — G. VARGAS.

1.444 — Em 13 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria dos extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho, Anízio de Sousa Miranda, de auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X, em vaga decorrente da dispensa de Hélio Muniz Sodré Pereira e, nas vagas decorrentes do aproveitamento em causa, Basílio Marinho de Carvalho, de auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX; Marina Tavarés Popovici, de auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII; Lígia Lins de Melo, praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII, e, finalmente, a proposta de admissão de Edwiges Ribeiro Teixeira para praticante de escritório VI, em vaga decorrente das melhorias supra.

2. A candidata proposta à admissão foi classificada em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — Em 13-9-40. — G. VARGAS

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 14 de setembro de 1940 — Página 17.638. Exposição de Motivos n. 1.423, de 11 de setembro de 1940.

Onde se lê:

Aurino José da Silva.

Leia-se:

Aurino João da Silva.

"Diário Oficial" de 16 de setembro de 1940 — Página 17.713. Exposição de Motivos n. 1.361, de 28 de agosto de 1940.

Despacho — Marinha.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.305-38 — Sobre a situação de funcionários da Casa da Moeda que servem na Caixa de Amortização, Norival Barbosa da Silva e outros.

Despacho:

O respeitável despacho presidencial, à vista da fusão dos quadros da Fazenda, somente poderá ser cumprido, agora, quanto aos outros funcionários, mediante remoção *ex-officio*. Ao S. P. F.

Em 16 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 2.875-38 — Elias Simão, Polícia Fiscal, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita retificação do decreto que o nomeou para o referido cargo.

Despacho:

O requerente não pode ser atendido:

a) porque se dirigiu a autoridade incompetente, para decidir a
b) porque o fez fora do prazo legal, estabelecido no Estatuto dos Funcionários.

Assim sendo, a sua petição não poderá ser considerada.

Ao S. P. F.

Em 16 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 5.539-40 — Aloísio de Araujo Ribeiro, bibliotecário auxiliar, classe H, do Quadro único do Ministério da Agricultura, solicita seu retorno à carreira de Bibliotecário.

Despacho:

A situação do requerente está definitivamente resolvida em face do Decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, contra o qual não cabe reclamação para o DASP, nem a mesma tem fundamento. Encaminho à D. P. A., para que o interessado complete o selo dos documentos anexos e arquivar.

Em 16 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 5.672-40 — Antônio Cândido Borges, engenheiro ajudante, aposentado, da ex-Inspetoria de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação, reclama contra os descontos que são feitos pela Caixa Econômica Federal.

Despacho:

É a Diretoria da Despesa Pública o órgão competente para apreciar o pedido; encaminhe-se-lhe o processo.

Em 16 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 5.725-40 — Egídio Alcântara de Carvalho, escrivão da Coletoria Federal de Lençóis, Baía, solicita-lhe seja assegurado o pagamento das vantagens de coletor, cujas funções exerceu, no impedimento deste.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar a solicitação, não se tendo, assim, observado o Estatuto dos Funcionários.

Restituo ao S. P. F.

Em 16 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Divisão de Extranumerário

Relação nominal dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.281, de 12 de setembro de 1940:

DIRETORIA DA AERONAUTICA DO EXERCITO

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Astrogildo Muniz Teles.

3 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. José de Almeida Molica.
2. Francisco Trindade Mota.
3. Iacy Cardoso.

2 — Desenhista XIII — 700\$0

1. Júlio Cesar de Oliveira Filho.
2. Osvaldo Lontra Neto.

1 — Conservador Auxiliar IX — 500\$0

1. João Caldas Júnior.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(*) Proc. n. 4.907-40 — Ofélia Guimarães, técnico de educação, classe K, em requerimento dirigido ao diretor da Divisão de Seleção.

"recorre dos pontos que foram atribuídos aos títulos que apresentou por ocasião do concurso".

2. A seguir, a candidata passa a expor os motivos que a levam a recorrer:

a) "No grupo b dos títulos previstos no capítulo II das instruções especiais a que se refere a portaria n. 428, de 16 de fevereiro de 1940, dessa Divisão, obtive a abaixo assinada vinte e oito (28) pontos, número idêntico ao que foi atribuído aos da candidata Maria de Lourdes de Sá Pereira. Comparando no entanto, os títulos apresentados pelas duas candidatas, verifica a abaixo assinada que apresentou a mais daquela candidata, títulos comprovantes de direção de serviços técnicos oficiais de educação, quais sejam: exercício do cargo de Inspetora Regional e chefe da Seção Técnica da Divisão do Ensino Secundário". (O grifo é da recorrente).

b) "No item c, dos títulos constantes das mesmas instruções, obtive a recorrente quatorze (14) pontos, enquanto

(*) Reproduzido por ter sido enviado com incorreção

vinte e dois (22) foram conferidos à candidata Maria de Lourdes Sá Pereira".

3. Prosseguindo em suas considerações, diz a candidata:

"verifica a abaixo assinada que esta candidata apresentou apenas um trabalho assinado (Educação no México), e esse de colaboração, além da prova de ter também colaborado num livro didático (Francês pelo Método Direto), e de cinco traduções de artigos diversos".

Salienta, ainda, a recorrente, que, além de três conferências, "exibiu um trabalho assinado de muito maior fôlego (sic)".

4. A Banca Examinadora apresentou a seguinte informação.

"Atendendo à solicitação feita, cabe à Comissão Examinadora do concurso de promoção de Técnicos de Educação à letra L prestar os informes que se seguem, relativamente ao recurso interposto pela candidata Ofélia Guimarães.

"O primeiro argumento do recurso é o da presumida injustiça na atribuição do mesmo número de pontos (vinte e oito) a recorrente e à candidata Maria de Lourdes Sá Pereira, quanto ao grupo B de títulos (atividades administrativas).

"Antes de tudo é preciso salientar que as notas conferidas aos títulos nos grupos A e B seguiram um critério definido, após prolongado e metucioso exame da questão, permitindo fixar uma tabela de valores e por ela foram atribuídas as notas dos títulos, conforme a natureza deles e uniformemente, para todos os candidatos. A mencionada tabela foi reunida às atas que a Vossa Senhoria remeteu a Comissão, quando do resultado final do concurso.

"Por ela se verifica que, dentre os títulos de cada grupo e para cada um dos candidatos, foi atribuído um valor básico para o título reputado mais importante, acrescido, depois, de notas complementares relativas aos demais títulos, menos valiosos que o primeiro, não podendo a soma exceder jámais a 50 (grupo A) e a 40 (grupo B), em obediência às instruções reguladoras do concurso.

Ora, o título mais importante do grupo B, apresentado pela recorrente, foi a habilitação em concurso para inspetora de ensino secundário em 1933. A tabela que regeu a valorização dos títulos confere a tal caso a nota 20. Não 25, porque esse valor foi reservado à habilitação em concurso para técnico de educação, promovido pelo D.A.S.P., e que a Comissão entendeu de mais alta importância. Esse concurso, por sua vez, não mereceu na tabela valor superior a 25 para deixar margem às notas complementares de outros títulos, desde que não seria possível, no total, exceder a quarenta.

"Teve, assim, a candidata Ofélia Guimarães como nota básica de seus títulos pertencentes ao grupo B: vinte.

"A esse número foram somadas as seguintes notas complementares, segundo o tabelamento aplicado a todos os concorrentes:

Atividade de inspeção escolar (notas de 1 a 3).....	3 (máximo)
Concurso de títulos--promovido pelo C.F.S.P.C. (notas de 1 a 3)	3 (máximo)
Assistência técnica (1 a 2)	2 (máximo)

"Em todas as notas complementares, como se vê, a candidata alcançou o grau máximo da tabela.

"O exercício da chefia da Seção Técnica da Divisão do Ensino Secundário foi considerado pela comissão como assistência técnica, para todos os candidatos que apresentaram prova do mesmo, de vez que direção de serviços, oficiais, de educação, como indicam as instruções, só pode ser aquela que é prevista em lei, na composição estrutural do Ministério ou das administrações de ensino estadual e municipal.

"A recorrente julga injusta a nota total que lhe foi conferida (28) por ser igual à da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira. Vejamos como essa última fez jus à mesma nota:

"Seu título mais importante no grupo B, foi a habilitação em concurso para técnico de educação promovido pelo DASP., ao qual, como já foi dito, a tabela de valores conferiu o grau 25. Portanto:

Nota básica	25
Uma única nota complementar por actividade de inspeção escolar.....	3
	28

"Nada mais claro e objetivo. Títulos que são facilmente classificáveis pela sua natureza, exame da nota prevista na tabela quanto à categoria respectiva, atribuição dessa nota ao título em preço. Tanto para um como para qualquer outro candidato, o mesmo método, a mesma classificação de títulos, as mesmas notas para cada modalidade, deles, o mesmo processo de nota básica para o título mais importante e complementar para os demais, a mesma soma de graus para ser encontrada a nota final.

"Pelo exposto se verifica que ambas as candidatas grangearam com muita justiça a nota vinte e oito, apenas doze pontos a quem do máximo possível em títulos do grupo B, e o critério ao serem conferidos tais graus foi tão uniforme para todos os concorrentes que, no caso vertente, se a nota 28 fosse injusta quanto a um e tivesse que ser retificada em ascensão ou decréscimo, seria indispensável subir ou baixar, em igual deslocamento, a nota do outro.

"Se a recorrente tem títulos mas numerosos do que os de sua concorrente Maria de Lourdes Sá Pereira, vale lembrar que a Co-

missão aprecia valores qualitativos, não só quantidades, e o que assegurou à segunda grau idêntico ao da primeira, apesar de menor número de títulos foi o possuir habilitação em um concurso que a Comissão avalia como de mais alta significação, consoante já foi esclarecido atrás. E essa preeminência não foi dada só ao caso da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira, como é evidente compreender-se, mas a todos aqueles em que a habilitação em tal concurso apareceu provada.

O segundo argumento da recorrente e outra vez um confronto entre a nota que lhe foi conferida quanto aos títulos do grupo C (14) e a correspondente à candidata Maria de Lourdes Sá Pereira (22). A diferença de oito pontos se lhe afigura injusta pois esta última apresentou cinco traduções de artigos pedagógicos e um livro didático, em colaboração, relativo ao ensino de francês pelo método direto, enquanto ela, Ofélia Guimarães, ofereceu um trabalho de muito maior fôlego (A matemática no ensino secundário). Houve engano, porém, no mencionar o título de seu próprio trabalho. Ele está publicado sob a denominação "O ensino da Matemática" e constitui um capítulo de quarenta páginas do livro "Teoria e prática" do ensino secundário". Foi a única produção publicada que a recorrente apresentou. A Comissão julgou-a boa e só por isso classificou a recorrente a esse respeito, acima de cinco outros candidatos que também apresentaram publicações interessantes e, alguns deles, mais numerosas.

"As três conferências referidas pela recorrente não chegaram a ser apreciadas, por não terem sido impressas e a Comissão fixou, como critério preliminar, que só os trabalhos impressos fossem aceitos como publicados, conforme o texto das instruções. Foi assim que o trabalho da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira, acerca da educação no México também foi computado, pelo mesmo motivo.

"O recurso sugere, entretanto, uma outra questão que merece ser analisada.

"Aceitemos, momentaneamente, como alega a recorrente, que não houvesse margem para a diferença de oito pontos entre ela e a candidata Maria de Lourdes Sá Pereira e que também a signatária do recurso tivesse alcançado grau 22 no grupo C de títulos. Aceitemos, mais, por argumentar, que, nos títulos do grupo B a candidata Ofélia Guimarães tivesse superado a sua mencionada concorrente, como presume e, em vez de 28, tivesse alcançado 30 ou 32 ou 34 ou, até mesmo 36. Em que lhe aproveitariam tais notas? Feita a soma desses graus (22+36=58) e multiplicada a soma por 2 (peso previsto), teria a recorrente 116 pontos a serem adicionados a 100 da primeira prova escrita e a 195 da segunda prova escrita, resultando um total de 411 pontos os quais, divididos por sete daria menos de sessenta, continuando a mesma a sua situação de candidata inhabilitada.

"De onde se vê que o recurso em apreço, além de improcedente, é falho de objetivo. Se fossem aceitas como válidas as alegações da recorrente, a sua posição no concurso não seria alterada. A petição não tem, pois, finalidade.

"E já que o concurso seleciona, para promover, técnicos de educação, não será de mais lembrar a palavra magistral de John Dewey: "agir com um objetivo é o mesmo que agir inteligentemente".

5. Assim, à vista da informação supra, as razões apresentadas pela candidata sobre o julgamento dos títulos, foram examinadas e consideradas sem fundamento pela Banca Examinadora, que, aliás, explicou claramente os motivos que a levaram a atribuir à reclamante os graus a que tinha direito, assim distribuídos:

a) no grupo A (atividades docentes) — a candidata não apresentou qualquer título e por isso teve grau zero;

b) no grupo B, aos títulos apresentados foram atribuídos vinte e oito pontos sobre um máximo de quarenta. Esses pontos assim se distribuem: vinte para o título fundamental e três máximos (3, 3 e 2), para os demais títulos, que foram reunidos em três sub-grupos. No grupo B, não é possível, portanto, alteração de qualquer natureza, porque importaria na mudança do critério estabelecido e que foi aplicado uniformemente a todos os candidatos;

c) no grupo C, o único trabalho apresentado, e que a candidata julga ser de muito maior fôlego, mereceu 14 pontos, isto é, quasi 50% da nota máxima prevista para os títulos compreendidos por esse grupo.

6. Fazemos além disso, um exame da situação da reclamante, apenas para argumentar:

Primeira prova escrita — nota conseguida: 50 pontos.

A candidata não reclamou — 50 vezes 2 (peso) = 100;

Segunda prova escrita — nota conseguida: 65 pontos.

A candidata não reclamou — 65 vezes 3 (peso) = 195;

Títulos — nota conseguida: 42 pontos. A candidata reclamou. Vejamos:

Grupo A (30 pontos) — a candidata não reclamou a nota zero atribuída;

Grupo B (40 pontos) — a candidata obteve 28 pontos e reclamou. Digamos que lhe fosse atribuído o grau máximo (40 pontos), apenas para argumentar, ou que a Banca tivesse usado o "critério muito mais benevolente", de que a reclamante fala em seu recurso. Deve ser esclarecido que se a candidata obtivesse qua-

renta pontos neste grupo, a Banca teria praticado inominável injustiça, pois que igualaria em valor os seus títulos aos da candidata Lúcia Magalhães, que realmente apresentou títulos merecedores do grau máximo parcial.

Grupo C (30 pontos) — a candidata obteve 14 pontos para um único trabalho de 40 páginas e que é um capítulo de um livro sobre "Teoria e prática do Ensino secundário".

Digamos que, por absurdo, ao trabalho fossem atribuídos vinte pontos sobre o máximo de 30, isto é, 66 % do número total de pontos do grupo C.

Teríamos, portanto, para os títulos a nota 60, que seria irreal, não traduzindo absolutamente o valor dos títulos da reclamante nem o critério fixado pela Banca, de acordo com o que preceituam as Instruções. A Banca, se isso se verificasse, usaria em relação à reclamante de um "critério muito mais benevolente", afastando-se das Instruções para prejudicar outros candidatos que apresentaram títulos mais valiosos.

Não obstante, apenas para argumentar fixemos essa nota sessenta — 60 vezes 2 (peso) = 120.

Somando os sub-totais, teremos:
100 + 195 + 120 (o direito seria 84) = 415. Dividindo esse total por 7, soma dos pesos, teremos 59,28, nota final que ainda reprovava a reclamante.

Assim, à vista da informação da Banca Examinadora e das razões aqui expostas, mantenho os graus atribuídos.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1940. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despachos:

Processo n. 921-40 — **Edyr Alves Pereira**, ferreiro, classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra, solicita transferência para a carreira de Inspetor de Alunos do mesmo quadro.

Parecer: Submetido às provas de que trata a alínea b) do art. 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o requerente foi, pela Banca Examinadora respectiva, considerado habilitado, conforme se vê das ponderações lançadas pela mesma no original competente. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo deferimento do pedido, desde que a transferência se condicione à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer. D.S. do DASP, 12-9-40. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-9-40. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 517-40 — **Benedito Vieira de Melo**, servente da classe D, do Quadro I, do Ministério da Justiça, pede transferência para a carreira de motorista do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Submetido às provas de que trata a alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o requerente foi, pela Banca Examinadora respectiva, considerado habilitado, conforme se vê das ponderações lançadas pela mesma no original competente. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo deferimento do pedido, desde que a transferência se condicione à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer. D.S. do DASP, 13-9-40. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-9-40. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 5.644-39 — **Flaustan Gonçalves Soares**, guarda de presidio, classe D, do Quadro I, do Ministério da Justiça, solicita transferência para a mesma classe da carreira de motorista do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Submetido às provas de que trata a alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o requerente foi, pela Banca Examinadora respectiva, considerado habilitado, conforme se vê das ponderações lançadas pela mesma no original competente. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo deferimento do pedido, desde que a transferência se condicione à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer. D.S. do DASP, 13-9-40. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-9-40. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 5.480-39 — **Durval Vieira dos Santos**, servente, classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça, solicita transferência para classe idêntica da carreira de motorista, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Submetido às provas de que trata a alínea b), do artigo 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o requerente foi considerado habilitado, conforme se vê das ponderações lançadas no original competente, pela respectiva Banca Examinadora. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo deferimento do pedido, desde que a transferência se condicione à existência de vaga a ser provida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe a que venha a pertencer. D.S. do D.A.S.P., em 13-9-40. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-9-40. — **Luiz Simões Lopes**.

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

103ª. SESSÃO ORDINÁRIA (12 DE SETEMBRO DE 1940)

Realizando a centésima-terceira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Comparceram à sessão os senhores conselheiros, Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alaôr Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. Raul Mourão de Araujo Maia.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Autorização de pesquisa e lavra de chisto betuminoso em terrenos situados no Município de Camamu, Estado da Bahia, dada a Antônio Francisco Pereira Carneiro pelo Decreto n. 23.839, de 6 do fevereiro de 1934.

O plenário mandou instaurar o processo de caducidade.

b) A Companhia Itatig solicitou autorização para pesquisar petróleo e gases naturais em uma área de 10.000 hectares, em terras situadas nos Municípios de Rosário e Maroim, Estado de Sergipe.

O plenário opinou favoravelmente à outorga da autorização pelo prazo de um ano.

c) A Companhia Itatig solicitou autorização para pesquisar petróleo e gases naturais em uma área de 10.000 hectares, em terras situadas nos Municípios de Sobrado e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O plenário opinou favoravelmente à outorga da autorização, pelo prazo de um ano.

d) A Companhia Itatig solicitou autorização para pesquisar arenito betuminoso em uma área de 1.000 hectares de terras situadas no Bairro de Jacutinga, Município de Guaref, Estado de São Paulo.

O plenário opinou favoravelmente à outorga da autorização pelo prazo de dois anos.

e) Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S.A., Siqueira & Companhia e The San Paulo Gás Co. Ltd. requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O Diretor Geral de acordo com o artigo 27 do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir a partir de 2 de setembro corrente, os seguintes extranumerários diaristas:

Nomes	Diárias
Elizeu Fernandes Pinto	10\$0
José Trindade	14\$0
Mário Reis Catarino	14\$0
Arnaldo Lambert	14\$0
Arnaldo Nogueira da Silva	14\$0
Arno Provenzano	14\$0
Gilberto Bazin	12\$0
Paulo da Silva Brandão	12\$0
Cid de Almeida	10\$0
Mário Coelho Pinheiro	10\$0

A despesa deverá correr à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação I — Pessoal extranumerário — "Para admissão na forma da legislação vigente, etc., anexo 6, art. 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, alterado pelo Decreto-lei n. 2.461, de 31 de julho de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Proc. 1.163: O Senhor Presidente da República, por despacho de 6 do corrente, aprovou o projeto de Decreto-lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira (Estado do Paraná) a contrair na Caixa Econômica Federal de Curitiba um empréstimo de 800.000\$00, destinado às obras de remodelação das atuais instalações hidro-elétricas de propriedade da mesma Prefeitura e à construção da Nova Usina.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Bernhard Lutzny (frei Inocência) — Proc. n. 404-39 — Alemanha. — Declare onde reside presentemente.

Willibald Hirt (frei Otaviano) — Proc. n. 405-39 — Alemanha. — Idem ao proc. n. 404, de 1939.

Franz Peter Schafer (fr. Quintino) — Proc. n. 406-39 — Alemanha. — Idem ao proc. n. 404, de 1939.

Bruno Benzing (frei Saturnino) — Proc. n. 407-39 — Alemanha. — Idem ao proc. n. 404, de 1939.

Marcel Mignonneau — Proc. n. 778-40 — França. — Apresente referência dos ministérios militares.

Chana Frankel — Processo n. 1.265-39 — Polónia. — Prove chamada pelo filho.

Robert Israel Herz — Proc. n. 507-40 — Alemanha. — Registe o contrato; prove posse de capital e s/transferência para o país.

Ilse Loni Rosenthal — Proc. n. 519-39 — Alemanha. — Prove que o irmão está legalmente no país.

Odile G. R. E. Marcovici-Cleja — Proc. n. 519-40 — França. — Junte o passaporte.

Simon Marcovici-Cleja — Proc. n. 518-40 — Rumania. — Junte o passaporte.

Max Lichtenstein — Proc. n. 619-39 — França. — Declare a industria. Colocar o capital no Banco do Brasil.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da portaria número 2.676, autorização de permanência no território nacional, aos estrangeiros:

Alfred Israel Lubinski — Proc. n. 815-39 — Alemanha.
Edith Orgler — Proc. n. 428-40 — Alemanha.
Gerhard Orgler — Proc. n. 427-40 — Alemanha.
Jacques Wolf Sekkel — Proc. n. 530-40 — Alemanha.
Max Israel Kallmann — Proc. n. 925-39 — Alemanha.
Sara Gerda Lubinski — Proc. n. 764-39 — Alemanha.
Stefan Alexander Barczinski — Proc. n. 45-40 — Alemanha.
Antônio Augusto Coelho da Mota — Proc. n. 529-40 — Portugal.

José da Costa Figueiredo — Proc. n. 1.202-39 — Portugal.
Edoardo Camiz — Proc. n. 81-40 — Itália.
Giuseppe Sadun — Proc. n. 1.066-40 — Itália.
Felicie Margarethe Sonja Suchanka — Proc. n. 275-40 — Austria.

Margarete Edith Sonja Suchanka — Proc. n. 305-40 — Austria.
Dora Kalinowna Ratner — Proc. n. 1.449-40 — Polónia.
Jane Gray Braga — Proc. n. 688-39 — E. U. A. Norte
Jarl Egil Serlachius — Proc. n. 672-40 — Finlândia.
Oskar Kohn — Proc. n. 795-40 — Tchecoslov.
Rodolfo Szantó — Proc. n. 1.048-40 — Hungria.
Sara Politt — Proc. n. 502-40 — Turquia.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Vicente da Silva Porto, ex-praça da Polícia Militar (Processo n. 14.504-40). — Indeferido.

Manuel de Barros Sobrinho, ex-praça da Polícia Militar (Processo n. 14.638-40). — Indeferido.

Alcísio Cisneiros Amaral (Processo n. 12.137-40). — Indeferido.

José Correia Miranda (Processo n. 25.470-39). — Indeferido. Requeira, querendo, ao juiz competente.

Segunda Secção

Por apostila de 23 de agosto de 1940 foi declarado que o nome do naturalizado por decreto de 23 de agosto de 1940 é Antônio Joaquim Quintela e não Antônio Quintela, como consta do mesmo decreto (Processo n. 10.085-940.)

— Por outra de 30 de agosto de 1940 foi declarado que a data do nascimento de João Simião, a quem se refere o decreto de naturalização de 8 de março do corrente ano, é a de 13 de fevereiro de 1877 e não como consta do mesmo decreto. (Processo n. 7.340-940.)

— Por outra de 31 de agosto de 1940 foi declarado que Antônio dos Anjos Valente, a quem se refere a portaria de 8 de agosto de 1939, nasceu a 29 de dezembro de 1899 e não como da mesma consta. (Processo n. 10.031-940.)

— Por portarias de 31 de agosto de 1940 e na conformidade do art. 1º, § 5º, do Decreto n. 6.948, de 11 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Augusto Matos Araujo, natural de Portugal, nascido a 2 de abril de 1874, filho de Domingos Antônio Matos Araujo e de Francisca Maria Ferreira, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.303 — Processo n. 12.070-940).

Armando Augusto Pinto, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1891, filho de Antônio Augusto Alves da Costa e de Emília da Conceição Pinto, casado, residente nesta Capital (Portaria número 4.304 — Processo n. 13.570-40).

Antônio da Costa Araujo, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1877, filho de Maurício Gomes de Araujo e de Joaquina Gonçalves da Araujo, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.293 — Processo n. 14.390-940).

Antônio Antunes, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1897, filho de José Antunes e de Maria da Costa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.282 — Processo n. 8.528-940).

Antônio de Carvalho Sobrinho, natural de Portugal, nascido a 21 de dezembro de 1875, filho de Serafim de Carvalho e de Margarida Vaz da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria número 4.311 — Processo n. 4.820-940).

Antônio Alves Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 29 de novembro de 1888, filho de Ana Alves Ribeiro, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.284 — Processo n. 13.665-940).

Albertina Teixeira, natural de Portugal, nascida a 10 de outubro de 1896, filha de Antônio Catarino e de Maria da Silva, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 4.283 — Processo n. 14.271-940).

Antônio Vaz Teixeira, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1896, filho de José Antônio Vaz Teixeira e de Maria Rosa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.296 — Processo número 3.651-940).

Alexandre Gama, natural de Portugal, nascido a 18 de janeiro de 1873, filho de Sebastião Maria Pires da Gama e de Rosa Ferreira dos Santos Gama, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.309 — proc. 399-40).

Antônio Carvalho, natural de Portugal, nascido a 13 de outubro de 1898, filho de Augusto Carvalho e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.312 — proc. 13.648-40).

Bernardo Moreira Peixoto, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1896, filho de Joaquim Moreira e de Margarida Rosa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.289 — proc. 13.666 de 1940).

Carlos Donádio, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1889, filho de Francisco Donádio e de Carmélia da Gostini, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.308 — proc. 11.036-40).

Casemiro da Graça Machado, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1893, filho de Joaquim Exposto e de Joaquina Rosa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.299 — proc. 22.441-39).

Francisco Antônio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de junho de 1900, filho de José Silvano Rodrigues e de Emília de Jesus Medeiros, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.307 — proc. 13.170-39).

Francisco Ferreira, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1885, filho de Joaquim Ferreira Galho e de Antônio Maria Fortes, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.305 — proc. 13.675-40).

Fernando Leite, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1890, filho de Francisco de Oliveira Braga e de Maria dos Desamparados Leite Braga, casado, residente nesta Capital (Portaria número 4.295 — proc. 7.148-40).

Francisco Augusto Pinto, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1884, filho de José Pinto Júnior e de Maria Augusta Pinto, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.310 — proc. 13.889 de 1940).

Gizella Heller, natural da Hungria, nascida a 9 de novembro de 1891, filha de Rodolfo Weisz e de Regina Gottlieb, casada, residente no Estado de Santa Catarina (Portaria n. 4.298 — proc. 2.334 de 1940).

Giuseppe Giulio Raffael Petta, natural da Itália, nascido a 23 de outubro de 1889, filho de Giovanni Petta e de Maria Cavaleri, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.281 — proc. 24.398 de 1939).

Jacob Palis, natural da Sérvia, nascido a 12 de fevereiro de 1895, filho de Miguel Palis e de Maria Palis, casado, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria n. 4.300 — proc. 14.184-40).

Hidenosuke Okamoto, natural do Japão, nascido a 29 de agosto de 1899, filho de Ushinosuke Okamoto e de Kinu Okamoto, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.301 — proc. 14.487 de 1940).

Joaquim Marques de Matos, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1883, filho de Domingos Marques e de Joaquina Rosa Martins, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.297 — proc. 12.437-40).

Joaquim Monteiro, natural de Portugal, nascido a 4 de novembro de 1898, filho de Serafim Monteiro e de Laura de Oliveira, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.306 — proc. 16.404-39).

José da Rocha, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1886, filho de Justino da Rocha e de Ana de Sousa, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.290 — proc. 13.679-40).

José Alves de Araújo, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1893, filho de Antônio Alves Ribeiro e de Ana Benedita da Conceição, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.288 — proc. 13.195-40).

Raymond David Salomon Cohen, natural da França, nascido a 7 de novembro de 1897, filho de Simon Cohen e de Leonor Bergenslein, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria número 4.285 — proc. 12.936-40).

Salustiano Juste Vaqueiro, natural da Espanha, nascido a 4 de fevereiro de 1904, filho de Faustino Juste Dominguez e de Serafina Vaqueiro Martinez, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 4.302 — proc. 12.995-40).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Serviço do Pessoal

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Folha de pagamento

Exercício de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de agosto — Subconsignação 17 — Gratificações por serviços extraordinários — 05) Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, autorizados pela portaria n. 48, de 28 de junho deste ano, do desembargador corregedor, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês:

Categorias — Nomes — Vencimentos — Dias decorrentes da prorrogação — Dias de trabalho — Líquido a pagar

Eserv. G. Acácio Pereira Barreto	900\$0	30	30	300\$0
Eserv. G. Jefferson Perry	900\$0	30	30	300\$0
Dactil. F. Helena Willemsens da Fonseca e Silva	700\$0	30	30	230\$0
Total				830\$0

Importa a presente folha na importância total de oitocentos e trinta mil réis (830\$0).

Observações — Natureza do Serviço: Serviços de natureza administrativa, de revisão da matrícula dos funcionários e serventuários da Justiça do Distrito Federal.

Houve prorrogação anterior.

NOTA — Reprodiz-se por ter sido publicado com incorreção. Seção Financeira do Serviço do Pessoal, em 17 de setembro de 1940. — *Fabio Senna*, Chefe da Seção.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Folha de pagamento

Exercício de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de agosto — Subconsignação 17 — Gratificações por serviços extraordinários — 05) Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, autorizados pela portaria do desembargador presidente do Tribunal de Apelação, datada de 12 de agosto de 1940 e publicada no *Diário Oficial* de 24 do mês citado:

Categorias — Nomes — Vencimentos — Horas de trabalho — Líquido a pagar

Ol. Ad. I. José Gonçalves Pires da Silva Júnior	1:300\$0	14	101\$1
Ol. Ad. II. Hedefonso Araruna	1:100\$0	14	85\$6
Ol. Ad. II. Adriano Guimarães	1:100\$0	14	85\$6
Cont. G. Frederico Alves	900\$0	14	70\$0
Total			342\$3

Importa a presente folha na importância total de trezentos e quarenta e dois mil e trezentos réis (342\$3).

Observações — Natureza do Serviço: Serviços de natureza administrativa, que competem aos funcionários indicados na presente folha, prestados durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal de trabalho, das sessões das 3ª, 4ª e 5ª Câmaras do Tribunal, nos dias respectivos.

Não houve prorrogação anterior.

Seção Financeira do Serviço do Pessoal, em 14 de setembro de 1940. — *Fabio Senna*, Chefe da Seção.

Ministério da Educação e Saúde

Em portaria ministerial n. 179, de 17 do corrente, foram designados os senhores Olegário Mariano, major Afonso de Carvalho, Alceu Amaro Lima, comandante Sebastião de Sousa (Castão Penalva) e Afonso Arinos de Melo Franco para constituírem a Comissão julgadora do concurso da composição do poema do cântico da Juventude Brasileira.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

SUBVENÇÕES

Comprovações aprovadas pelo Sr. diretor da Divisão, no dia 16 de setembro de 1940:

Estado	Ano	Importância
Pará:		
Associação das Irmãs Clarissas — Santarem — (S.E. 23.035-40)	1939	10:000\$0
Maranhão:		
Asilo Orfanológico — Santa Luzia — São Luiz — (S.E. 20.174-40)	1939	15:000\$0
Ginásio Caxiense — Caxias — (S.E. 15.677-40)	1938	5:000\$0
Ginásio Caxiense — Caxias — (S.E. 16.676-40)	1939	5:000\$0
Centro Operário Artístico Operário Maranhense — São Luiz — (S.E. 20.913-40)	1939	20:000\$0
Ceará:		
Extensão S. Vicente de Paula — Fortaleza — (S.E. 19.403-940)	1939	5:000\$0
União de Moços Católicos — Fortaleza — (S.E. 14.763-40)	1939	10:000\$0
Alagoas:		
Asilo Bom Pastor — Maceió — (S.E. 19.406-40)	1939	5:000\$0
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios — Maceió — (S.E. 26.680-40)	1939	5:000\$0
Sergipe:		
Oratório Festivo São João Bosco — Aracaju — (S.E. 26.369-40)	1939	5:000\$0
Distrito Federal:		
Liga de Proteção ao Lar Pobre — (S.F. 24.440-40)	1939	2:000\$0
Liga Esperantista Brasileira — (S.E. 24.976-40)	1939	5:000\$0
Policlínica Geral do Rio de Janeiro — (S.E. 26.827-40)	1939	30:000\$0
Policlínica Geral dos Sargentos — (S.E. 24.479, de 1940)	1938	15:000\$0
Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro — (S.E. 26.649-40)	1939	20:000\$0
São Paulo:		
Asilo Santana — Campinas — (S.E. 25.652-40)	1939	6:000\$0
Conservatório Musical "Carlos Gomes" — Campinas — (S.E. 25.653-40)	1939	5:000\$0
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — (S.E. 15.928-40)	1938	100:000\$0
Irmandade de Misericórdia — Campinas — (S.E. 17.251-40)	1939	50:000\$0
Rio Grande do Sul:		
Asilo de Orfãos "São Benedito" — Pelotas — (S.E. 24.705-40)	1939	10:000\$0
Irmandade Santíssimo Sacramento e São Francisco de Paula — Pelotas — (S.E. 26.370-40)	1939	2:000\$0
Orfanato de N. S. da Piedade — Porto Alegre — (S.E. 21.870-40)	1939	12:000\$0
Minas Gerais:		
Associação das Damas de Caridade — São Gonçalo do Sapucaí — (S.E. 25.361-40)	1939	3:000\$0
Escola Normal do Colégio São José — Santos Dumont — (S.E. 25.330-40)	1939	5:000\$0
Santa Casa Boa Vista — Lambari — (S.E. 24.675-40)	1939	6:000\$0

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1940

Saint Clair Alves da Cunha. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond. (30.598-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Itineu de Paiva Sodré, trabalhador classe C, Quadro I. — Certifique-se. (13.689-34).

Dia 13

Despesa de mensalista

Dia 17 de setembro de 1940

Portaria:

Estela Pinto de Sousa. — Certifique-se. (23.814-40).
Dr. Nelson de Castro Barbosa, assistente padrão H, Quadro I. — O interessado deverá cumprir o que determina o art. 221, n. 1, letra "b" do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. (29.944-40).

Dr. Paulo de Valadão Gomes Brandão, assistente padrão H, Quadro I. — O interessado deverá cumprir o que determina o artigo 221, n. 1, letra "b", do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. (29.944-40).

N. 1.257 — Por indisciplina, a partir de 11 do corrente mês, Américo Noé, das funções de assistente de ensino XIV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das noras do expediente normal, no período de 5 a 31 de agosto último (24 dias úteis), na forma do n. III do art. 120 e letra "b" do art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência, exarada no processo n. 441, datado de 26 de julho de 1940:

Nome — Cargo ou função — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Número de dias úteis — Natureza do serviço

Deolinda Lopes, dactilógrafo D	500\$0	2\$777	133\$3	5 a 31-8	Não houve	24	Processamento dos mapas de promoções.
Esmeralda de A. Monteiro, aux. de esc. IX..	500\$0	2\$777	133\$3	Idem	Não houve	24	Idem.
Letícia F. dos Santos, idem	500\$0	2\$777	133\$3	Idem	Não houve	24	Idem.
Magno de Miranda, contínuo G.....	900\$0	5\$000	240\$0	Idem	Não houve	24	Função própria.
			639\$9				

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de seiscentos e trinta e nove mil e novecentos réis (639\$9).
Secção Financeira, 17 de setembro de 1940. — Confere, *Cyrola Costa Araújo*, aux. de escritório IX. — Visto, *Mario Moreira*, chefe da Secção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 13.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO ÀS 14 HORAS

Presidência — do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Isaias Alves, Amoroso Lima, José d'Afonseca, Leonel Franca, Jurandir Lodi, Leitão da Cunha, Samuel Libano e Luiz Camilo.

Ata — aprovada sem restrições.

Expediente — constante de leitura de pareceres.

Ordem do dia — foi unanimemente aprovado o parecer:

160, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Ubirajara Cintra, concluindo por converter o julgamento em diligência; foi também unanimemente aprovada uma proposta do conselheiro Parreiras Horta no sentido de se proceder a um inquérito administrativo afim de se apurarem os responsáveis pelo desaparecimento do relatório de 1932, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, que deveria estar anexo ao processo e do qual foi apenas encontrada a capa.

Foi ainda, aprovado, contra o voto dos conselheiros Jurandir Lodi, e Luiz Camilo o parecer:

166, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente à transferência de José Carlos de Matos Peixoto para a cadeira de Direito Romano da Faculdade de Direito de Niterói, concluindo favoravelmente, e com uma declaração do conselheiro Leitão da Cunha de ter votado favoravelmente por ter o interessado concurso da mesma cadeira para a Faculdade Nacional de Direito.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia dezoito, às quatorze horas.

Ministério das Relações Exteriores

EMBAIXADA DA FRANÇA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940.

N. 37.

TRADUÇÃO OFICIAL

Senhor ministro,

Como resultado das negociações realizadas entre o Governo francês e o Governo brasileiro, para o fim de determinar as modalidades de regulamentação das exportações brasileiras para a França e das exportações francesas para o Brasil, bem como de liquidar certas questões financeiras pendentes entre os dois países, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que o Governo francês concorda com as seguintes disposições:

1) A partir da data da assinatura do presente acordo, o Banco do Brasil comprará os francos franceses que representarem o valor das exportações brasileiras para a França. A taxa de compra desses francos será calculada tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa

oficial do dólar em Paris e as taxas oficial e livre do dólar fixadas pelo Banco do Brasil.

Se as faturas forem emitidas em moedas outras que não o franco francês ou o mil réis, seu contra valor em francos será estabelecido segundo a taxa oficial dessa moeda em Paris no dia do pagamento, e cedido em seguida ao Banco do Brasil nas condições previstas na alínea acima.

2) Os pagamentos relativos às importações de mercadorias francesas no Brasil serão feitos exclusivamente em francos franceses. A importância dos compromissos contraídos em moeda outra que não o franco francês será convertida em francos franceses nas condições previstas no artigo precedente.

3) A taxa pela qual o Banco do Brasil venderá os francos franceses para liquidação das importações e para as transferências financeiras será estabelecida tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa oficial do dólar em Paris e a taxa do dólar fixado pelo Banco do Brasil para cada espécie de operação.

4) Os francos franceses provenientes da exportação para a França de produtos brasileiros serão levados a crédito de uma conta especial aberta em nome do Banco do Brasil no "Office de Compensation".

No fim de cada mês, caso as compras da França tenham produzido no mínimo 67 milhões de francos durante o dito mês, o "Office de Compensation" transferirá a importância de 500.000 dólares dos Estados Unidos da América para crédito da conta do Banco do Brasil no estabelecimento que este último indicar. Essa transferência será feita à taxa oficial do dólar em vigor em Paris no momento da operação, e a conta especial será debitada pelo contra-valor dessa transferência em francos. Se as compras não tiverem atingido o mínimo de 67 milhões de francos durante o mês, a transferência efetuar-se-á "pro-rata", e a soma de 500.000 dólares será completada nos meses seguintes, logo que o volume de compras o permita.

O saldo da conta especial será transferido na proporção de 40% para uma conta B, destinada à liquidação das exportações francesas, e na de 60% para uma conta C chamada "Fundo de liquidação".

5) As transferências de lucros, juros e dividendos de que tratam as cartas trocadas entre o Banco do Brasil e a Embaixada da França em outubro de 1939, efetuar-se-ão a débito da conta B.

A título de "transferências financeiras" o Banco do Brasil consente em autorizar durante a vigência do acordo, a transferência:

1.º dos haveres dos cidadãos franceses (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

2.º de pensões para subsistência em favor de pessoas residentes em França (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

3.º de donativos eventuais em favor da Cruz Vermelha Francesa ou instituições francesas de caridade (até o limite de 500.000 francos por mês, no total).

6) O Governo brasileiro destina ao resgate dos títulos dos cinco empréstimos federais ouro (5% ouro 1909 Pernambuco, 4% ouro 1910, 4% ouro 1911, 5% ouro 1906-1909, 5% ouro 1910) dos "Fundings" 1931, de 20 e 40 anos, de empréstimo 5% 1910 do ativo da Companhia "Chemin de Fer São Paulo — Rio Grande" e de seus anexos

(enumerados nos parágrafos a, b e c do artigo 1.º, do Decreto número 2.073, de 8 de março de 1940), a importância global de 550 milhões de francos.

Essa importância será retirada das disponibilidades do Fundo de Liquidação e posta à disposição do Governo francês, que se compromete a tomar as medidas adequadas para reunir os títulos acima indicados, em condições a serem por ele determinadas, assim como a dar quitação, por saldo de todas as contas, por parte da Companhia "Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande". As importâncias destinadas ao resgate dos cinco empréstimos federais ouro, dos "fundings" e do empréstimo 5% 1910 Itapura-Corumbá, e não utilizadas no fim do ano, serão conservadas durante um novo período de um ano à disposição do Governo francês, para terminação das operações.

Esgotado esse prazo, o saldo que subsistir será entregue ao Governo brasileiro, o qual terá a faculdade de recolher os títulos ainda não resgatados, pelos preços que julgar conveniente, e que não serão superiores aos que houverem sido previstos pela proposta de resgate.

7) Caso as disponibilidades da conta C não hajam permitido, no vencimento do acordo, satisfazer as importâncias previstas no artigo precedente, o Governo brasileiro compromete-se a completar essa soma por uma retirada sobre o saldo da conta B.

Se, de outra parte, na mesma época, o presente Acordo não for renovado, as importâncias excedentes das somas previstas no artigo precedente serão transferidas para a conta B.

8) O saldo da conta B terá uma garantia em relação ao ouro, calculada segundo o preço do quilô de ouro publicado oficialmente pelo Banco de França. Se esse preço vier a sofrer modificação, o saldo em francos da conta B, na data da mudança de preço, será re-avaliado segundo o novo preço do ouro.

9) O Governo francês compromete-se a elevar o valor das compras francesas no Brasil, compreendidas as compras da Argélia, Colônias e Países sob protetorado, durante a duração do presente acordo, à importância mínima de 800 milhões de francos e, em qualquer caso, à importância necessária para permitir a liquidação da soma fixa de seis milhões de dólares, da prevista no artigo 6 para o resgate de títulos, das importações francesas no Brasil, assim como das transferências financeiras. Esse compromisso só será válido, entretanto, enquanto os preços dos principais produtos brasileiros, sobretudo os do café e do algodão, não ultrapassarem a média das cotações verificadas durante o ano de 1939, e enquanto os meios de transporte o permitirem.

10) Para o pagamento das mercadorias francesas, dentro do limite do saldo creditado na conta B do Banco do Brasil no "Office de Compensation", durante toda a duração do acordo, o Banco do Brasil concederá a transferência imediata de qualquer importância paga pelos importadores brasileiros, e autorizará, sob pedido, a abertura de créditos irrevogáveis na França.

11) As operações comerciais já concluídas entre os dois países, e ainda não liquidadas na data da assinatura do presente acordo, serão liquidadas conforme os processos anteriores.

12) O presente acordo terá uma duração de um ano, a contar da data de sua assinatura. Em seu vencimento, e se houver saldo na conta B, este será amortizado, por lançamentos nessa conta, até sua liquidação, dos pagamentos visados no artigo 2 acima.

Ficaria muito agradecido a Vossa Excelência de me comunicar se as disposições acima mencionadas têm, igualmente, o assentimento do Governo brasileiro.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Jules Henry*.

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA FRANÇA

Em 18 de junho de 1940.

EC/38/821.2(42). (85).

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 37, de 18 de junho corrente, pela qual Vossa Excelência me comunicou que, como resultado das negociações realizadas entre o Governo brasileiro e o Governo francês, para o fim de determinar as modalidades de regulamentação das exportações brasileiras para a França e das exportações francesas para o Brasil, bem como de liquidar certas questões financeiras pendentes entre os dois países, o Governo francês concorda com as seguintes disposições:

1) A partir da data de assinatura do presente acordo, o Banco do Brasil comprará os francos franceses que representarem o valor das exportações brasileiras para a França. A taxa de compra desses francos será calculada tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa oficial do dólar em Paris e as taxas oficial e livre do dólar fixadas pelo Banco do Brasil.

Se as faturas forem emitidas em moedas outras que não o franco francês ou o mil réis, seu contra valor em francos será estabelecido segundo a taxa oficial dessa moeda em Paris no dia do pagamento, e cedido em seguida ao Banco do Brasil nas condições previstas na alínea acima.

2) Os pagamentos relativos às importações de mercadorias francesas no Brasil serão feitos exclusivamente em francos franceses. A importância dos compromissos contraídos em moeda outra que não o franco francês será convertida em francos franceses nas condições previstas no artigo precedente.

3) A taxa pela qual o Banco do Brasil venderá os francos franceses para liquidação das importações e para as transferências fi-

nanceiras será estabelecida tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa oficial do dólar em Paris e a taxa do dólar fixada pelo Banco do Brasil para cada espécie de operação.

4) Os francos franceses provenientes da exportação para a França de produtos brasileiros serão levados a crédito de uma conta especial aberta em nome do Banco do Brasil no "Office de Compensation".

No fim de cada mês, caso as compras da França tenham produzido no mínimo 67 milhões de francos durante o dito mês, o "Office de Compensation" transferirá a importância de 500.000 dólares dos Estados Unidos da América para crédito da conta do Banco do Brasil no estabelecimento que este último indicar. Essa transferência será feita à taxa oficial do dólar em vigor em Paris no momento da operação, e a conta especial será debitada pelo contra-valor dessa transferência em francos. Se as compras não tiverem atingido o mínimo de 67 milhões de francos durante o mês, a transferência efetuar-se-á "pro-rata", e a soma de 500.000 dólares será completada nos meses seguintes, logo que o volume de compras o permita.

O saldo da conta especial será transferido na proporção de 40 % para uma conta B, destinada à liquidação das exportações francesas, e na de 60 % para uma conta C, chamada "Fundo de liquidação".

5) As transferências de lucros, juros e dividendos de que tratam as cartas trocadas entre o Banco do Brasil e a Embaixada de França em outubro de 1939, efetuar-se-ão a débito da conta B.

A título de "transferências financeiras" o Banco do Brasil consente em autorizar, durante a vigência do acordo, a transferência:

1º) dos haveres dos cidadãos franceses (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

2º) de pensões para subsistência em favor de pessoas residentes em França (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

3º) de donativos eventuais em favor da Cruz Vermelha Francesa ou instituições francesas de caridade (até o limite de 500.000 francos por mês, no total).

6) O Governo brasileiro destina ao resgate dos títulos dos cinco empréstimos federais ouro (5 % ouro 1909 Pernambuco, 4 % ouro 1910, 4 % ouro 1911, 5 % ouro 1906-1909, 5 % ouro 1910, dos "fundings" 1931, de 20 e 40 anos, de empréstimo 5 % 1910 Itapura-Corumbá, assim como ao resgate do ativo da Companhia "Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande" e de seus anexos (enumerados nos parágrafos a, b e c do artigo 1º do Decreto n. 2.073, de 8 de março de 1940), a importância global de 550 milhões de francos.

Essa importância será retirada das disponibilidades do Fundo de Liquidação e posta à disposição do Governo francês, que se compromete a tomar as medidas adequadas para reunir os títulos acima indicados, em condições a serem por ele determinadas, assim como a dar quitação, por saldo de todas as contas, por parte da Companhia "Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande". As importâncias destinadas ao resgate dos cinco empréstimos federais, ouro, do "funding" e do empréstimo 5 % 1910 Itapura-Corumbá, e não utilizadas no fim do ano, serão conservadas durante um novo período de um ano à disposição do Governo francês, para terminação das operações.

Esgotado esse prazo, o saldo que subsistir será entregue ao Governo brasileiro, o qual terá a faculdade de recolher os títulos ainda não resgatados, pelos preços que julgar conveniente, e que não serão superiores aos que houverem sido previstos pela proposta de resgate.

7) Caso as disponibilidades da conta C não hajam permitido, no vencimento do acordo, satisfazer as importâncias previstas no artigo precedente, o Governo brasileiro compromete-se a completar essa soma por uma retirada sobre o saldo da conta B.

Se, de outra parte, na mesma época, o presente acordo não for renovado, as importâncias excedentes das somas previstas no artigo precedente serão transferidas para a conta B.

8) O saldo da conta B terá uma garantia em relação ao ouro, calculada segundo o preço do quilô de ouro publicado oficialmente pelo Banco de França. Se esse preço vier a sofrer modificação, o saldo em francos da conta B, na data da mudança de preço, será re-avaliado segundo o novo preço do ouro.

9) O Governo francês compromete-se a elevar o valor das compras francesas no Brasil, compreendidas as compras da Argélia, Colônias e Países sob protetorado, durante a duração do presente acordo, à importância mínima de 800 milhões de francos e, em qualquer caso, à importância necessária para permitir a liquidação da soma fixa de seis milhões de dólares, da prevista no artigo 6 para o resgate de títulos, das importações francesas no Brasil, assim como das transferências financeiras. Esse compromisso só será válido, entretanto, enquanto os preços dos principais produtos brasileiros, sobretudo os do café e do algodão, não ultrapassarem a média das cotações verificadas durante o ano de 1939, e enquanto os meios de transporte o permitirem.

10) Para pagamento das mercadorias francesas, dentro do limite do saldo creditado na conta B do Banco do Brasil no "Office de Compensation", durante toda a duração do acordo, o Banco do Brasil concederá a transferência imediata de qualquer importância paga pelos importadores brasileiros, e autorizará, sob pedido, a abertura de créditos irrevogáveis na França.

11) As operações comerciais já concluídas entre os dois países, e ainda não liquidadas na data da assinatura do presente acordo, serão liquidadas conforme os processos anteriores.

12) O presente acordo terá a duração de um ano, a contar da data de sua assinatura. Em seu vencimento, e se houver saldo na conta B, este será amortizado, por lançamentos nessa conta, até sua liquidação, dos pagamentos visados no artigo 2 acima.

2. Em resposta, cabe-me informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro está de pleno acordo com as disposições acima mencionadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA FRANÇA

Em 18 de junho de 1940

EC/39/821.2(42)(85).

A Sua Excelência o Senhor Jules Henry, Embaixador de França:
Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 38, de 18 de junho corrente, pela qual Vossa Excelência, referindo-se ao acordo de pagamento que os Governos brasileiro e francês acabam de concluir, para entrar em vigor a partir desta data, e com o fim de manter e desenvolver as relações comerciais entre os dois países, e de facilitar, ao mesmo tempo, a liquidação amistosa das questões financeiras pendentes, me comunicou que o Governo francês concorda com as seguintes disposições complementares ao referido acordo, elaboradas pelos negociantes franceses e brasileiros:

"Em vista dos recursos limitados previstos pelo acordo de pagamento no curso do primeiro ano e das delongas que exigem o estudo e a liquidação de certas questões abordadas no curso das negociações, as Altas Partes Contratantes convieram em empreender desde já, com a mesma finalidade, o exame das questões em suspenso, com o fim de liquidá-las, quando da renovação do acordo, em condições análogas às que foram adotadas para a primeira série.

Afim de preparar essa liquidação, o Governo se compromete:

1.º a entrar em negociações com a Companhia Port du Pará com o fim da liquidação desse negócio;

2.º a examinar, de acordo com as coletividades devedoras e os representantes dos portadores, as condições de resgate dos títulos dos Empréstimos de Minas, Paraná e Espírito Santo ainda em circulação, dos títulos existentes em França dos Empréstimos das categorias VII e VIII do Plano Aranha e das obrigações Norte do Brasil, com o fim da fixação de uma proposta de resgate;

3.º a proceder a um exame das disposições tomadas em relação às filiais da Brazil Railway, e a negociar o resgate amistoso dessas empresas, ficando entendido que as indenizações estabelecidas serão transferidas para o quadro do acordo de pagamento, no curso do segundo ano.

Sendo destinadas à exportação as compras efetuadas, sob qualquer forma, pelo Governo francês, o Governo brasileiro, reconhece que essas compras não são passíveis de direito, imposto ou taxa a que não estejam igualmente sujeitas as exportações normais.

O Governo francês, por seu lado, se compromete a manter as licenças de importação e os contingentes reservados aos produtos brasileiros na forma estabelecida pelo acordo de março de 1934".

2. Em resposta, cabe-me comunicar a Vossa Excelência que as disposições acima mencionadas têm igualmente o assentimento do Governo brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

EMBAIXADA DA FRANÇA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940.

N. 38

TRADUÇÃO OFICIAL

Senhor Ministro,

Os Governos brasileiro e francês, no empenho comum de manter e desenvolver as relações comerciais entre os dois países e de facilitar, ao mesmo tempo, a liquidação amistosa das questões financeiras pendentes, acabam de concluir um acordo de pagamento, que entre em vigor nesta data.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que as disposições complementares abaixo mencionadas, elaboradas pelos ne-

gociadores franceses e brasileiros, têm a aprovação do Governo francês:

"Em vista dos recursos limitados previstos pelo acordo de pagamento no curso do primeiro ano e das delongas que exigem o estudo e a liquidação de certas questões abordadas no curso das negociações, as Altas Partes Contratantes convieram em empreender desde já, com a mesma finalidade, o exame das questões em suspenso, com o fim de liquidá-las, quando da renovação do acordo, em condições análogas às que foram adotadas para a primeira série.

Afim de preparar essa liquidação, o Governo brasileiro se compromete:

1º) a entrar em negociações com a Companhia Port du Para com o fim da liquidação desse negócio.

2º) a examinar, de acordo com as coletividades devedoras e os representantes dos portadores, as condições de resgate dos títulos dos Empréstimos de Minas, Paraná e Espírito Santo ainda em circulação, dos títulos existentes em França dos Empréstimos das categorias VII e VIII do Plano Aranha e das obrigações Norte do Brasil, com o fim da fixação de uma proposta global de resgate.

3º) a proceder a um exame das disposições tomadas em relação às filiais da BRAZIL RAILWAY, e a negociar o resgate amistoso dessas empresas, ficando entendido que as indenizações estabelecidas serão transferidas para o quadro do acordo de pagamento, no curso do segundo ano.

Sendo destinadas à exportação as compras efetuadas, sob qualquer forma, pelo Governo francês, o Governo brasileiro, reconhece que essas compras não são passíveis de direito, imposto ou taxa a que não estejam igualmente sujeitas as exportações normais.

O Governo francês, por seu lado, se compromete a manter as licenças de importação e os contingentes reservados aos produtos brasileiros na forma estabelecida pelo acordo de Março de 1931.

Ficaria muito agradecido a Vossa Excelência de me comunicar se as disposições acima referidas têm, igualmente, a aprovação do Governo brasileiro.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Jules Henry*.

EMBAIXADA DA FRANÇA

Rio de Janeiro, 21 de 1940.

N.º 39;

TRADUÇÃO OFICIAL

Senhor Ministro:

Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que o Governo francês concordou com as seguintes disposições, elaboradas pelos delegados francês e brasileiro, afim de facilitar a aplicação do artigo 6 das determinações contidas na minha nota n. 37 de 18 de junho de 1940.

2. Para fins de aplicação do artigo 6, do acordo de 18 de junho de 1940, o valor nominal dos títulos da dívida federal brasileira, objeto da retirada global prevista por esse artigo, fica fixado sobre as bases seguintes:

	Francos
5 % ouro Porto de Pernambuco	36.723.000
4 % " 1910	93.836.500
4 % " 1911	57.735.000
5 % " 1908-1909	24.253.000
5 % " 1910	14.638.000
Funding 5 %, de 20 anos	52.442.600
Funding 5 %, de 40 anos	125.010.062.50
5 % 1908-1909 Ilapura	96.181.500

3. A restituição dos fundos não utilizados prevista pelo artigo 6, da nota de 18 de junho de 1940, se fará sobre a base das cotações pelas quais o Governo francês tiver julgado conveniente resgatar esses títulos, e do número das obrigações que restarem em circulação ao fim de dois anos, tomando-se em consideração as importâncias em circulação acima indicadas.

4. O Governo brasileiro pagará, nos termos do decreto de 8 de março de 1940, seis meses de serviço de juros sobre cada empréstimo, ficando suspensas as remessas para a amortização.

5. No que concerne aos dois empréstimos "funding", de 20 e 40 anos, as somas já remetidas para o pagamento dos cupões ns. 14 e 20, respectivamente, serão restituídas ao Governo brasileiro, assim como as enviadas para os serviços de amortização desses empréstimos e ainda não utilizadas.

6. Os títulos serão, por conseguinte, remetidos para o Governo francês nas condições que se seguem:

5 % ouro, 1909 — Porto de Pernambuco — Cupão — Agosto, 1938 — Apenso.

4 % ouro, 1910 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

4 % ouro, 1911 — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1910 — Cupão — Junho, 1938 — Apenso.

Funding de 20 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

Funding de 40 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Itapura — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

7. Ficaria agradecido a Vossa Excelência de me comunicar se esses acordos têm a aprovação do Governo brasileiro.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Jules Henry*.

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA FRANÇA

Em 21 de junho de 1940.

EC/40/822.3 (85)

Senhor embaixador:

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 39, de hoje datada, pela qual Vossa Excelência me confirma que o Governo francês concordou com as seguintes disposições, elaboradas pelos delegados francês e brasileiro, afim de facilitar a aplicação do artigo 6 das determinações contidas em sua nota n. 37, de 18 de junho corrente.

2. Para fins de aplicação do artigo 6, do acordo de 18 de junho de 1940, o valor nominal dos títulos da dívida federal brasileira, objeto da retirada global prevista por esse artigo, fica fixado sobre as bases seguintes:

	Francos
5 % ouro Porto de Pernambuco	36.723.000
4 % " 1910	93.836.500
4 % " 1911	57.735.000
5 % " 1908-1909	24.253.000
5 % " 1910	14.638.000
Funding 5 %, de 20 anos	52.442.650
Funding 5 %, de 40 anos	125.010.062,50
5 % 1908-1909 Itapura	96.181.500

3. A restituição dos fundos não utilizados prevista pelo artigo 6, da nota de 18 de junho de 1940, se fará sobre a base das cotações pelas quais o Governo francês tiver julgado conveniente resgatar esses títulos, e do número das obrigações que restarem em circulação ao fim de dois anos, tomando-se em consideração as importâncias em circulação acima indicadas.

4. O Governo brasileiro pagará, nos termos do decreto de 8 de março de 1940, seis meses de serviço de juros sobre cada empréstimo, ficando suspensas as remessas para a amortização.

5. No que concerne aos dois empréstimos "funding", de 20 e 40 anos, as somas já remetidas para o pagamento dos cupões ns. 14 e 20, respectivamente, serão restituídas ao Governo brasileiro, assim como as enviadas para os serviços de amortização desses empréstimos e ainda não utilizadas.

6. Os títulos serão, por conseguinte, remetidos para o Governo francês nas condições que se seguem:

5 % ouro, 1909 — Porto de Pernambuco — Cupão — Agosto, 1938 — Apenso.

4 % ouro, 1910 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

4 % ouro, 1911 — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1910 — Cupão — Junho, 1938 — Apenso.

Funding de 20 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

Funding de 40 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

5 % 1908-1909 — Itapura — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

7. Em resposta, cabe-me informar Vossa Excelência de que as referidas disposições também tiveram o assentimento do Governo brasileiro.

Aproveito a ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Processo

N. 61.006-40 — Companhia Antártica Paulista S. A. — Diga o fim para que quer a certidão.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 10 de agosto de 1940. — *Renato Estelita*.

Serviço de Comunicações

Dia 11 de setembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, à Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados — Selos

Alvaro Gonçalves (Processo n. 28.513-40)	10\$4
Artur Monlagna (Processo n. 70.156-40)	7\$2
Belmiro Mendes de Freitas (Processo n. 90.927-40)	10\$8
Corina Portinho de Sá Freire (Processo n. 26.405-40) ...	17\$1
Elói Pontes Teixeira (Processo n. 23.441-40)	9\$2
Elói Pontes Teixeira (Processo n. 28.443-40)	6\$8
Gastão Rodrigues Barbosa (Processo n. 66.565-40)	7\$8
Ivon Sportitsch (Processo n. 49.345-40)	56\$8
Joana D'Arc Cavalcanti (Processo n. 33.499-40)	10\$1
João de Azevedo Padilha (Processo n. 24.639-39)	10\$1
José Machado de Andrade (Processo n. 19.309-39)	40\$4
Manuel Bento de Oliveira (Processo n. 34.404-40)	7\$4
Maria Hoff Pereira (Processo n. 44.175-39)	6\$2
Manuel Cristóvão de Pinho (Processo n. 64.582-40)	6\$6
Moncir de Figueiredo (Processo n. 70.903-40)	6\$6
Oscar Sousa Ribeiro (Processo n. 32.767-40)	6\$0
Pacífica Cardoso dos Santos (Processo n. 39.619-40)	6\$8
Sebastião Domingos Silva (Processo n. 47.171-40)	15\$6
Teobaldo de Patrocínio (Processo n. 37.745-40)	7\$2

Ao todo, 19 certidões — Total em selos

249\$1

Processo n. 68.534-40 — Requerimento da Máxima de Alvarenga, escriturário classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura, pedindo certidão por intermédio do procurador E. de Alvarenga Couto, — Apresente procuração.

S.C., em 11 de setembro de 1940. — *Alvaro Borges*, chefe.

Serviço do Pessoal

Folha de pagamento de gratificações, por serviços prestados fora do expediente normal, no período de 8 de agosto a 13 de setembro de 1940, autorizados pela Portaria n. 81, de 8 de agosto de 1940, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

Número de ordem — Nome — Cargo ou função — Antecipação ou prorrogação: atual período, dias e anterior período — Vencimento ou salário — Dias — Importância a ser paga.

1. Valdemiro Tiriba, of. adm. cl. H, Q. P. — 8-8 a 13-9 — 30 — 8-1 a 10-2	1:100\$0	30	300\$0
2. Gumercindo Nogueira Façanha, esc. cl. G, Q. O. — 8-8 a 13-9 — 30 — 8-1 a 10-2	900\$0	—	200\$0
3. Raul de Lima Macedo, esc. cl. F. Q. P. — 8-8 a 13-9 — 30 — 8-1 a 10-2	700\$0	—	200\$0
4. Cecília Xavier do Barros, aux. esc. série IX — 8-8 a 13-9 — 30 — 8-1 a 10-2	500\$0	—	150\$0
5. Mário de Oliveira Carvalho, servente, cl. B, Q. P. — 8-8 a 13-9 — 30 — 8-1 a 10-2	300\$0	—	100\$0
Total			950\$0

Confere e importa a presente folha em novecentos e cinquenta mil réis (950\$0).

Seção Financeira, 14 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível), guarda-livros G, Q. P.

Observações — Natureza do serviço:

Os serviços de que trata a presente folha foram integralmente prestados pelos funcionários e extranumerários nela indicados, que estiveram em efetivo exercício de seus cargos e funções.

Os de ns. 1 a 3, encarregaram-se da revisão dos serviços de escrituração de créditos e ao preparo dos elementos necessários à sua execução por meio de um sistema conjugado de fichas; o de n. 4, de serviços mecanográficos, e o de n. 5, de serviços auxiliares.

Seção Financeira, 14 de setembro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, organizada de acordo com a ordem telegráfica n. 988, de 22 de abril de 1940, da Diretoria do Serviço do Pessoal, no período de 23 de abril à 28 de maio último, das 8 às 11 horas, afim de serem postos em dia, os serviços em atraso nas diversas seções desta repartição.

Nomes — Cargos — Natureza do Serviço — Observações — Vencimentos — Período — Dias vencidos — Horas de trabalho — Gratificação.

Eleodoro da Silva Lopes, of. adm. "J" — Chefe do Serviço — Não houve prorrogação anterior. . .	1:500\$0	60	30	3	500\$0
Targino Antônio da Costa, escrit. "G" — Inform. processos de montepio ..	900\$0	60	20	3	200\$0
Getúlio Borges da Cruz, escrit. "G" — Processos Tomada de Contas.	900\$0	60	30	3	300\$0
Nilo Cairo de Sousa Knorr, escrit. "F" — Processos de Aposentadoria. . . .	700\$0	60	30	3	233\$3
Creso do Lago Albuquerque, escrit. "F" — Escrituração da Caixa Geral.	700\$0	60	20	3	163\$4
Benjamin Ferreira Arantes, escrit. "F" — Escrituração dos Caixas de Selos.	700\$0	60	30	3	233\$3
Gilberto Pedrosa Caldas, escrit. "D" — Escrituração dos Créditos.	500\$0	60	24	3	133\$3
Evaldo Lobo, escrit. "D" — Inform. dos processos de pagamento.	500\$0	60	30	3	166\$7
Leônidas Camargo de Oliveira, escrit. "D" — Inform. dos processos de pagamento.	500\$0	60	30	3	166\$7
João Henrique Vilá, escrit. "D" — Confecção dos Balancetes de Colet.	500\$0	60	30	3	166\$7
Joel Macedo Soares Pereira, escrit. "D" — Confecção dos Balancetes de Colet. .	500\$0	60	30	3	166\$7
Lívio Costa, escrit. "D" — Auxiliando despachos na Secretaria.	500\$0	60	28	3	155\$5
Sebastião Júlio d'Assunção, servente "C" — Confecção da Correspondência. . .	400\$0	60	28	3	124\$4
Fernando Moreira Fagundes, servente "C" — Auxiliando a Secção do Protocolo.	400\$0	60	30	3	133\$3
João Germano dos Santos, servente "B" — Atendendo distribuição de processos.	300\$0	60	30	3	100\$0
Plínio Wasson, servente "B" — Auxiliando o escrivão do Caixa.	500\$0	60	30	3	100\$0
Silvino Fernandes da Cruz, servente "B" — Auxiliando o chefe da portaria.	300\$0	60	30	3	100\$0
Júlio Jorge Werneck, fiel de Arm. "G" — Chefe do Protocolo.	900\$0	60	30	3	300\$0
Hilário Escudeiro, arquiv. "G" — Passando certidões em atraso.	900\$0	60	30	3	300\$0
Noêmia Vardanega, dactilóg. "D" — Auxiliando o expediente da Secretaria..	500\$0	60	30	3	166\$7
Total.					3:910\$0

Importa na quantia de três contos novecentos e dez mil réis.

Certifico que os trabalhos referentes à prorrogação de expediente de que trata a ordem acima aludida, foram executados pelos funcionários constantes da presente comunicação. — *Eleodoro da Silva Lopes*, of. adm. "J".

Contador da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, em 15 de junho de 1940. — *Nilo Cairo de S. Knorr*. (Escr. II F-Q. P.).

Visto. — *Eleodoro da Silva Lopes*, oficial adm. "J".

Visto. — (Assinatura ilegível, delegado fiscal).

Folha de diárias aos inspetores de Coletorias Federais no Estado de São Paulo, referente ao mês de agosto de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Venci-mentos	Número de dias	Diárias	Total
Milton Fontenele — Oficial Administrativo, classe "H" — Função: Inspetor de Coletorias — 1ª zona — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Conforme comunicação fichada sob n. 35.326-40, inspecionou as Coletorias de Colina, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Paraibuna e Caraguatatuba e Guarulhos.	1:100\$0	31	15\$0	165\$0
Dionísio Brochado — Oficial administrativo, classe "16" — Função: Idem, 2ª zona — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Idem, idem, fichada sob n. 25.677-40, inspecionou as Coletorias de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Descalvado ...	1:800\$0	31	20\$0	620\$0
Romeu Pires Ferreira — Escriturário, classe "F" — Função: Idem 3ª zona. Natur do serviço: Inspeção e fiscalização — Idem, idem, fichada sob n. 35.611-40, inspecionou as Coletorias de Ourinhos, Assis, Rancharia, Salto Grande, Fartura e Pirajú.	700\$0	31	12\$0	372\$0
Otacílio Caminha Bezerra — Escriturário, classe "F" — Função: Idem, 4ª zona — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Idem, idem, fichada sob n. 35.868-40, inspecionou as Coletorias de Colina, São Joaquim, Potirondaba, Cedral e José Bonifácio	700\$0	31	12\$0	372\$0
				1:829\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto oitocentos e vinte e nove mil réis (1:829\$0).

Maria das Dores Macedo, escriturário classe "E".

Diárias arbitradas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, conforme publicação contida no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1940.

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. — (Assinatura ilegível), escrit. classe "E". — Visto. *Eduardo Moreira Lima*, chefe do Gabinete.

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO PIAUÍ

Folha de pagamento de "Diárias" a que fez júz o funcionário abaixo, relativa ao mês de julho próximo findo.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Machado Freire Filho — Escriturário, classe 11 — Em serviço de inspeção na cidade de Parnaíba, deste Estado, cuja despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação 9 — Diárias 01) Serviço do Pessoal — Diretoria do Imposto de Renda	31	12\$0	372\$0

Importa a presente folha na importância de trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0).

Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, 1 de agosto de 1940. — *Maria Lucia Abreu Pereira Silva*, escriturário "E" — Visto — *Fabício Correia de Souza*, delegado do Imposto de Renda.

Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 9 — Diárias 01) — Serviço do Pessoal.

Folha de pagamento de diárias de inspeção dos serviços do imposto de renda, na Coletoria Federal de Castanhal — Período de 21 de junho a 20 de julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alcides Barbosa de Lemos — Escriurário, classe 6 — Vencimentos: 800\$0 — Inspeção efetuada de acordo com a Portaria n. 6, de 20 de junho de 1940, do senhor delegado do Imposto de Renda, autorizado pela ordem telegráfica n. 367, de 8 de maio de 1940, do senhor diretor do Imposto de Renda	30	12\$0	360\$0
Emílio de Castro Freire — Praticante de Escriurário VI — Vencimentos: 350\$0 — Inspeção efetuada de acordo com a Portaria n. 6, de 20 de junho de 1940, do senhor delegado do Imposto de Renda, autorizado pela ordem telegráfica n. 367, de 8 de maio de 1940, do senhor diretor do Imposto de Renda	30	8\$0	240\$0
			600\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de seiscentos mil réis (600\$0).

Em 22 de julho de 1940.

Folha de pagamento de diárias ao senhor inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Estado, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 e referente ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Clóvis Fontes Cardoso — Oficial administrativo da classe "I" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — O funcionário acima esteve em inspeções às diversas Coletorias e Mesas de Rendas do Estado, durante todo o mês de agosto.....	31	20\$0	620\$0

Importa na quantia de seiscentos e vinte mil réis (620\$0).

Contadoria, 2 de setembro de 1940. — José Pompeu de Campos, Escriurário "F". — Visto, em 2 de setembro de 1940. — Juvenal Barbosa Galeão, chefe dos S. Contadoria.

Repartição: Serviço Regional do Domínio da União

Verba 1.ª — Título pessoal — Consignação V — Indenização — Subconsignação n. 9 — Diária 01) — Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias do funcionário do Serviço Regional em Santa Catarina, Sr. Gilberto da Fontoura Rei, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Gilberto da Fontoura Rei — Intendente, padrão "K" — Vencimento: 1:900\$0 — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente de sua sede, precedendo a levantamento de terrenos de marinha na cidade de Laguna	11	32\$0	352\$0

Importa a presente folha em 352\$0 (trezentos e cinquenta e dois mil réis).

Serviço Regional do Domínio da União, 30 de julho de 1940. — Agécio Silva Dias Fernandes.

DIREORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários no período de 27-7-1940 a 31-8-1940, em virtude de prorrogação na forma regulamentar, para a execução dos serviços discriminados na portaria n. 62, de 13-6-1940, desta diretoria, por duas horas diárias.

Nome — Cargos — Observações	Importância a ser paga	Prorrogação Anterior	Prorrogação Atual
Laci Palhares — Escriurário "E" — Vencimentos: 600\$0 — Organização de fichas de próprios nacionais para controle de pagamento de aluguéis.....	190\$0	30	30
Total	190\$0		

Confere e importa a presente folha em cento e noventa mil réis (190\$0).

Diretoria do Domínio da União, 6 de setembro de 1940. — Maria Luiza da Penha Rodrigues, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — Diretoria do Domínio da União, Serviço de Contabilidade, em 6 de setembro de 1940. — A. B. de Carvalho, chefe.

Os serviços de que trata a presente folha foram integralmente prestados pela funcionária, que esteve em efetivo exercício do respectivo cargo.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários no período de 22-7-1940 a 24-8-1940, em virtude de prorrogação na forma regulamentar, para a execução dos serviços extraordinários na Portaria n. 63, de 15-7-1940, do Sr. Diretor, por duas horas diárias.

Nome — Cargos — Observações	Importância a ser paga	Prorrogação Anterior	Prorrogação Atual
Carlos de Oliveira Canto — Engenheiro I — Vencimentos: 1:300\$0 — Pesquisas de levantamento topográficos	400\$0	—	30
Edison Nicoll — Desenhista 20 — Vencimentos: 1:300\$0 — Idem	400\$0	—	30
Anália Maciel Pereira — Auxiliar de escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Pesquisas e instrução de processos	100\$0	—	30
Almira Spandonari — Auxiliar de escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Idem, idem	100\$0	—	30
Edir Silva Lacerda — Auxiliar de escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Idem, idem	100\$0	—	30
Raul de Oliveira Roxo — Auxiliar de escritório VIII — Vencimentos: 450\$0 — Organização de fichários e registros	100\$0	—	30
José Brum da Silva — Auxiliar de escritório VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem	100\$0	—	30
Napoleão Moreira — Guarda VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem, idem	100\$0	—	30
Antônio Gonçalves Ferreira — Guarda IX — Vencimentos: 500\$0 — Idem, idem	100\$0	—	30
Heróides Costa — Trabalhador VI — Vencimentos: 350\$0 — Trabalhos de campo	100\$0	—	30
José Onofre — Servente VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem	50\$0	—	30
Pacífico Porfírio da Silva — Trabalhador VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem	50\$0	—	30
João Antônio da Silva — Trabalhador VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem	50\$0	—	30
Levindo de Sousa Mota — Trabalhador VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem	50\$0	—	30
Total	1:800\$0		

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0).

Diretoria do Domínio da União, 30 de agosto de 1940. — Maria Luiza da C. Rodrigues, auxiliar de escritório VIII.

Atesto que, pelos funcionários e extranumerários incluídos nesta folha, foram prestados os serviços extraordinários nos trabalhos de pesquisas e levantamentos topográficos, e organização de fichários e registros. Em 30 de setembro de 1940. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários no período de 30-7-1940 a 3-9-1940 em virtude de prorrogação na forma regulamentar, para a execução dos serviços discriminados na Portaria n. 64, de 15-6-1940, desta Diretoria, por duas horas diárias.

Nome — Cargos — Observações	Importância a ser paga		Prorrogação	
	Anterior	Atual		
Antônio Cardoso dos Santos — Servente C — Vencimentos: 400\$0 — Trabalhos auxiliares de cobrança de aluguéis de próprios nacionais.	100\$0	30	30	
José de Sousa Nunes — Auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0 — Protocolo	150\$0	30	30	
Francisco Saise — Servente VIII — Vencimentos: 450\$0 — Serviço de limpeza e conservação	100\$0	30	30	
José Conrado Guimarães — Servente VIII — Vencimentos: 450\$0 — Idem idem	100\$0	30	30	
Juvêncio Alves da Cunha — Servente VI — Vencimentos: 350\$0 — Idem idem	100\$0	30	30	
Total	350\$0			

Imposta e confere a presente folha de pagamento em quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0).

Diretoria do Domínio da União, 6 de setembro de 1940. — *Maria Luísa da Cunha Rodrigues*, auxiliar de escritório VIII.

Os serviços de que trata a presente folha, foram integralmente prestados pelos funcionários, que estiveram em efetivo exercício dos respectivos cargos. Em 6 de setembro de 1940. — *Nestor de Mello e Albuquerque*, chefe do Serviço.

Folha de pagamento de diárias aos inspetores de Coletorias Federais no Estado de São Paulo, referente ao mês de junho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Vencimentos		Número de diárias	Total
	de	diárias		
Milton Fontenele — Esc. classe "G" — Função: Insp. Coletorias, 1ª zona — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Conforme officio numero 26.033-40, inspecionou as Coletorias: de Itapira, Cananã, Xiririca, Jacupiranga e Pitangueiras	900\$0	30	15\$0	450\$0
Dionísio Brochado — Oficial administrativo, classe "16" — Função: Idem, 2ª zona — Natureza do serviço: Idem. — Idem, officio n. 25.941-40, inspecionou as Coletorias: de Piracicaba (1ª), Piracicaba (2ª), São Pedro e Santa Bárbara	1:800\$0	30	20\$0	600\$0
Romeu Pires Ferreira — Esc. classe "F" — Função: Idem, 3ª zona — Natureza do serviço: Idem — Idem, officio numero 25.490-40, inspecionou as Coletorias: de Ribeirão Branco, Itapeva, Angatuba, Sarapuí e Itabera	700\$0	30	12\$0	360\$0
Otacílio Caminha Bezerra — Esc. classe "E" — Função: Idem, 4ª zona — Natureza do serviço: Idem — Idem, officio numero 26.031-40, inspecionou as Coletorias: de Ilha, Mundo Novo, Tabapuã, Santo Antônio da Alegria e Pitangueiras	700\$0	30	12\$0	360\$0
Total				1:770\$0

Diárias arbitradas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, conforme publicação contida no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1940.

Confere e importa a presente folha em um conto setecentos e setenta mil réis (1:770\$0).

São Paulo, 27 de junho de 1940. — *Maria das Dóres Macedo*, escriturário classe "D".

Declaro que foram prestados os serviços da presente folha. Secretária, 27 de junho de 1940. — *Debora Natal*, esc. clas. "D". Autorizei o pagamento na primeira via desta folha.

Em 27 de junho de 1940. — *Raymundo Brígido Borba*, delegado fiscal.

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referentes ao mês de agosto de 1940:

Natureza do serviço: inspeção e fiscalização no interior.

Nome — Cargo — Local da fiscalização	Vencimento	Número de diárias	Total
Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima — Contador 28-QS — Em São Paulo	3:600\$0	31	1:488\$0
Bento Acertth Ribeiro — Contador 21-QS — Em São Paulo	2:500\$0	31	1:032\$3
Manuel José da Fontoura Ferreira — Of. adm. 19-QS — No Estado do Rio	2:100\$0	31	868\$0
Tales Barreto — Of. adm. 19-QS — Em Minas Gerais	2:100\$0	31	868\$0
Guilherme Cavalcanti de Melo — Escrit. 9-QS — Em Minas Gerais	1:100\$0	31	455\$7
Total			4:712\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias por serviços de inspeção e fiscalização no interior, referentes ao mês de agosto de 1940, em 4:712\$0 (quatro contos setecentos e doze mil réis, de acordo com a lei em vigor (Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939)).

Diretoria do Imposto de Renda, Rio 3 de setembro de 1940. — *Aloísio de Paula Fonseca*, esc. classe E.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Rio 3 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível), assistente do diretor.

Folha de pagamento das diárias a que fazem jús os funcionários da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em comissão de inspeção a diversas repartições aduaneiras do país, organizada de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939 (folha referente ao mês de agosto de 1940):

Nome — Cargo — Local da inspeção — Natureza do serviço	Vencimento	Número de diárias	Total
Armando Ferreira Baltar — Oficial administrativo 13 — Natal, Recife e Maceió — Inspeção da Alfândega	1:500\$0	31	775\$0
Raimundo Garboggini — Oficial administrativo 15 — Bata e Sergipe — Idem	1:500\$0	4	100\$0
Total			875\$0

Importa a presente folha na quantia de oitocentos e setenta e cinco mil réis (875\$0).

Diretoria das Rendas Aduaneiras, 2 de setembro de 1940. — *Ophelia Meirelles de Moura*, escriturário classe 4, Q. S.

Foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. — *Filomena de C. R. Guimarães*, escriturário.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.400

Recurso n. 2.471-A/4.001 — Apreensão de mercadoria. — Recorrente, João Cavalcanti Ferreira de Melo. — Recorrida, Alfândega de Santana do Livramento.

A competente para julgar ou decidir sobre a prestação de fiança para recurso é a autoridade que proferiu a sentença recorrida.

Para este Conselho recorreu o Dr. João Cavalcanti Ferreira de Melo, do ato do Inspetor da Alfândega de Santana do Livramento julgando como contrabando uma partida de gado de sua propriedade apreendida por funcionários da Mesa de Rendas de Quarí no Rio Grande do Sul.

O recurso foi apresentado dentro do prazo habil, tendo sido assinado termo de responsabilidade pelo pagamento da importância em litígio.

Ocorre, porém, que esse termo, foi assinado perante o administrador da Mesa de Rendas de Quarí, o que constitui uma irregularidade, pois, a autoridade competente para ressaltar sobre o termo e julgar da idoneidade do fiador era o Inspetor da Alfândega de Santana do Livramento, que foi a autoridade que proferiu a sentença.

Isto posto e

Considerando que, nos termos do art. 7.º do Decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931 e art. 7.º do Decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934, § 1.º, a autoridade competente para resolver sobre a prestação de fiança é o chefe da repartição que proferiu a sentença;

Considerando, que assim, foi ordenado o termo de responsabilidade para recurso e aceita a fiança, por autoridade incompetente;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o ato do Administrador da Mesa de Rendas do Quarai e devolver o processo à repartição recorrida, para que seja intimado o recorrente a recolher a importância em litígio, ou assinar novo termo de responsabilidade pela forma legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. Foi presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.401

Recurso n. 2.532-A-1.017 — Decreto 1.557, de 1937 — Sobre taxa. — Recorrente, União Mercantil Brasileira; recorrida, Alfândega de São Francisco.

Não se conhece do recurso em que não tenha sido proferido decisão de 1.ª instância.

Para este Conselho recorreu a União Mercantil Brasileira, do pagamento que efetuou no despacho de importação n. 103 de 1938 da sub-taxa criada pelo decreto n. 1.557 de 8 de abril de 1937.

Com o se verifica do processo, o pagamento foi feito em virtude da exigência do conferente do despacho, em cumprimento as ordens em vigor na repartição recorrida.

Isto posto e

Considerando que, embora não tivesse sido espontâneo o pagamento, cabia à interessada reclamar oportunamente contra a cobrança, perante o Inspetor da Alfândega para que o mesmo apreciasse e julgasse o caso como de direito;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. Foi presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.402

Recurso n. 2.679-A-4.037 — Sobre taxa do decreto n. 1.577, de 1937. — Recorrente, União Mercantil Brasileira S. A.; recorrida, Alfândega de São Francisco.

Não se conhece do recurso em que não tenha sido proferida decisão de 1.ª instância.

Para este Conselho recorreu a União Mercantil Brasileira, do pagamento que efetuou no despacho de importação n. 20 de 1938, da sobre-taxa criada pelo decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937.

Como se verifica do processo o pagamento foi feito em virtude da exigência do conferente do despacho, em cumprimento às ordens em vigor na repartição recorrida.

Isto posto e

Considerando que, embora não tivesse sido espontâneo o pagamento, cabia à interessada reclamar oportunamente contra a cobrança, perante o Inspetor da Alfândega para que o mesmo apreciasse e julgasse o caso de direito;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Foi presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.403

Recurso n. 2.683-A-4.038 — Diferença de Direitos. — Recorrente Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Recorrente, Alfândega de Santos.

Os produtos originários da Bolívia gozam das vantagens da tarifa mínima em consequência do acordo comercial de 12 de agosto de 1910 firmado no Rio de Janeiro, e Decreto número 8.891 de 9 de agosto de 1911.

Sol fundamentos de que os produtos originários da Bolívia estão sujeitos à tarifa máxima, foi procedida a revisão na nota de despacho protocolada sob o n. 23.201 de 1938, em que resultou a cobrança de 42342, e por não se conformar a recorrente com essa decisão, recorre dentro da lei para esta instância.

Alega a recorrente que a tarifa aduaneira mandada executar pelo Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, adição de 1935, da Imprensa Nacional, consta do capítulo:

Tarifa mínima e regalias aduaneiras em virtude do acordo comercial, o seguinte:

Bolívia: tratado de comércio de navegação fluvial formulado no Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1910, Decreto n. 8.891 de 9 de agosto de 1911. A tarifa mínima continua a ser aplicada sobre os produtos bolivianos.

Cita mais a firma recorrente, que:

nos atos internacionais vigentes no Brasil, coligidos, resumidos, e adotados pelo ministro plenipotenciário indiano da Ação, chefe dos serviços políticos na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no volume 2.º, adição de 1937, a página

60, n. 177, consta:

Tratado de comércio de navegação fluvial entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Brasil em 12 de agosto de 1910, sancionado pelo Decreto n. 2.305, de 31 de dezembro de 1910, retificado pelo Brasil em 15 de fevereiro de 1911, troca das reduções em La Paz a 29 de junho de 1911, promulgada pelo Decreto n. 8.891 de 9 de agosto de 1911, texto na coleção de Leis, páginas 305 a 482.

No art. 17 estabelece que os dois países gozarão de demais direitos e franquias que, no tocante ao comércio de navegação fluvial cada um deles haja reconhecido ou concedido ou venha a reconhecer o outro Estado.

O mesmo autor declara em nota de obra citada, o seguinte:

Durante a impressão desta obra, o acordo Brasil-Bolívia foi prorrogado indefinidamente.

Isto posto, e:

Considerando que existe tratado de reciprocidade das vantagens aduaneiras entre o Brasil e a Bolívia;

Considerando que em virtude dessa disposição gozam os produtos importados da Bolívia da tarifa mínima, estabelecida com o Decreto n. 24.343 de 1934, circular n. 22 de 2 de dezembro de 1937;

Considerando que, por isso, improcedente foi a revisão de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Foi presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representantes da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.404

Recurso n. 2.690-A-4.045 — Revisão de despacho — Tarifa diferencial. — Recorrente, Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadorias originárias do Sudão Anglo-Egípcio, despachadas pela tarifa mínima estão sujeitas a tarifa máxima somente a partir de 3 de setembro de 1937.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia de Anilinas e Produtos Químicos ao ato do Inspetor da Alfândega de Santos, intimando em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 2.743, de 1936, a recolher a diferença de direitos entre a tarifa mínima pela qual pagou direitos a mercadoria e a tarifa máxima a que estava sujeita, em virtude do não constar o Sudão Anglo-Egípcio, dos países que tinham convênio com o Brasil.

Isto posto e

Considerando que, segundo o que deliberou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e consta da Ordem n. 406, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicadas no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1939, ficam excluídas de revisão as importações feitas do Sudão Anglo-Egípcio, antes de 3 de setembro de 1937;

Considerando que a importação de que trata o recurso em pauta, data de época anterior e da circular citada;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Foi presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.405

Recurso n. 2.691-A-4.046 — Diferença de Direitos. — Recorrente, Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A revisão de despachos de mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio, deve ser feita a partir de 3 de setembro de 1937, na Alfândega de Santos, ex-vi comunicação do Sr. Ministro da Fazenda n. 129, ao Sr. Presidente da Associação Comercial de São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 8 de dezembro de 1939.

A Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil recorre para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, que, homo-

logando a revisão de despacho protocolado sob o n. 43.769 de 26 de outubro de 1937, mandou cobrar a importância de 883\$5, resultante da diferença entre a tarifa geral efetivamente devida e a mínima, pela nota de importação n. 9.716 de 1936, por se tratar de mercadoria originária do Sudão Anglo Egípcio.

Em se tratando de mercadoria embarcada em dezembro de 1935, portanto muito antes da vigência da comunicação n. 129 que estabeleceu caber a recorrente direitos gerais sobre as mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio, é improcedente revisão em causa.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem:

Considerando que a mercadoria em causa foi embarcada muito antes da publicação da comunicação acima citada, que esclareceu não estarem sujeitas a tarifa mínima somente as mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio, importadas depois de 3 de setembro de 1937; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.406

Recurso n. 3.096-A-4.064 — Imposto de farol. Recorrente. Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá. — Recorrida Alfândega de Paranaguá.

Os vapores cargueiros, embora de linha regular, não gozam da isenção do imposto de farol, depois do 2º porto de escala, conforme o disposto do inciso 1º parágrafo único, do art. 572, da Nova Consolidação.

Preenchidas as exigências da lei, recorreu, para este Conselho, a Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, do ato do Inspetor da Alfândega daquela cidade, negando restituição do imposto de farol, que a mesma pagou pela entrada naquele porto do vapor "Tresloske" em 17 de junho de 1937.

O fundamento da decisão recorrida foi o de tratar-se de um vapor que não era de propriedade da Booth Line (London) Co. Ltda. de que a recorrente é agente autorizada, mas que era tratado pela mesma e, assim sendo, não se achava aquele vapor incluído nas exceções constantes do inciso 1º, art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção do imposto de farol prevista no citado art. 572 só alcança os paquetes a vapor de linha regular;

Considerando que, além de não se tratar de um paquete, assim entendidas as embarcações a vapor de grande porte, empregadas no transporte de passageiros, correio e de carga, mas de um simples cargueiro.

Considerando que, nem sequer é de propriedade da empresa que a recorrente representa o vapor de que se trata e nem consta que o mesmo seja de linha regular;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampão*, relator designado.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.407

Recurso n. 3.136-A-4.079 — Auto de infração de lei n. 2.742, de 1937 — Recorridos. Irmãos Sedlini.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo primeiro Coletor das Rendas Federais de S. Paulo, a fim de enviá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para, na qualidade de autoridade aduaneira competente resolver em primeira instância das questões de tais naturezas.

A Primeira Coletoria das Rendas Federais em S. Paulo, recorreu "ex-offício" de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de folhas, lavrado na Administração dos Correios daquela Capital, contra a firma Irmãos Serlini, por infração do artigo 1º, n. 4 do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, cujo processo veio para este Conselho, acompanhado do ofício n. 1.984, de 8 de julho de 1938, da Recebedoria Federal em S. Paulo.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros como a do presente caso de importação de rotulos em língua estrangeira;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida pelo Coletor das Rendas Federais em S. Paulo,

remetendo-se ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para na qualidade de autoridade aduaneira competente resolver em primeira instância as questões de tais naturezas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 9.408

Recurso n. 3.492-A/4.123 — Apreensão da taxa mínima. Recorrente. E. Martinelli & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

E. Martinelli & Cia., recorreu para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que os intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 634\$5, proveniente de diferença de direitos entre a taxa geral e a mínima da Tarifa vigente, apurada em virtude de revisão de despacho.

A firma recorrente teve conhecimento do ato daquela Inspeção, em 2 de junho de 1938, depositando a quantia em litígio, em 30 do mesmo mês, e nesse dia apresentou o seu recurso, portanto, fora do prazo legal, depois de haver decorrido 28 dias.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de vinte dias, fixado no art. 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.409

Recurso n. 3.526-A-2.635 — Fatura Consular. Recorrente. The Texas Company (South America) Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade com fundamento do art. 8º, letra M) do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

The Texas Company (South America) Ltda., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs e multa de 1 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 52.450, de 13 de setembro de 1938, três milhões oitocentas quarenta e cinco mil trezentos e quinze quilos (3.845.315), de gasolina a granel, da taxa de 426\$600 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 31.009 quilos, pelo qual pagou a interessada a multa de direitos em dobro, conforme nota de diferença n. 52.916, anexa, originando daí, a multa imposta por infração do art. 8º, letra M) do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo por isso penalidade por infração do art. 8º, letra M, do citado decreto;

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei, de 4 de janeiro do ano p. findo, manda tolerar, nas infrações das letras K, L, M, do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares, as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscimo verificado em ato de conferência;

Considerando que mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.410

Recurso n. 4.058-A-422 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, De Vivo, Pepi & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os vidros com rosca para receber topos de matéria plástica, destinados à venda de perfumes, e outros para fim semelhante classificam-se como frascos de vidro ordinário, no artigo 638 da Tarifa.

De Vivo Pepi & Companhia Ltda. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 68.180 de 1937, 1ª edição, frascos de vidro ordinário, n. 1, de cor, sem rolha e sem boca esmerilhada, do artigo 638 da pauta, taxa de 15\$60 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de frascos de vidro n. 1, de cor, para toilette, do artigo 644, sujeitos à taxa de 12\$180, mais 50 %, os representados pelas amostras números 2 e 3; e à mesma taxa, mais 50 % e mais 10 %, por ter o fundo lapidado, o representado pela amostra n. 1.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

E dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 78.919.

Examinadas as amostras presentes a este Conselho, verifica-se: as de ns. 2 e 3 são de vidros para acondicionamento de perfumes, servindo apenas de recipientes; a taxa é a de 15\$60; a de n. 1 é de um vidro destinado ao mesmo fim, com a diferença de ter o fundo lapidado e, portanto, sujeito à mesma taxa com a sobre taxa de 10 %.

Isto posto, e:

Considerando que as amostras presentes a este Conselho são frascos de vidro ordinário, destinados a acondicionamento de perfumarias;

Considerando que o seu fim é de servirem de recipientes e não de ornamento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar as amostras de ns. 2 e 3 como frascos de vidro ordinário, da taxa de 15\$60, artigo 638, da pauta; e a amostra n. 1 no mesmo artigo e com a mesma taxa, com a sobre taxa de 10 % por ter o fundo lapidado.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.411

Recurso n. 6.726-A/1.111 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Furtado de Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Prensas de picotar, manuais, classificam-se no art. 1.842, e taxa de 20\$8 por quilo.

Furtado de Almeida & Comp. recorrem do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que mandou, em Comissão de Tarifa, classificar como "prensa para numerar e picotar, manual", artigo 1.842, taxa de 20\$800 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 40.037, de 1939, como "máquina operatriz não classificada, pesando cada uma 10/50 quilos", artigo 1.831, taxa de 15\$50 por quilo.

Cientes desta decisão em 31 de julho, os recorrentes a 21 de agosto, recorreram a este Conselho, caindo, entretanto, o dia 20 em um domingo — é jurisprudência deste Conselho que o recurso não se acha precepto.

De meritis, o técnico diz no seu parecer o seguinte:

"Examinando a mercadoria em causa, verifiquei ser a mesma, uma pequena máquina operatriz, para cortar por eizalhamento, os caracteres, letras, em tiras de papelão, para servirem de molde em marcação de letreiros, em embalagens de mercadorias.

Em sua essência, esta máquina, é composta de dois discos, instalados um em cima do outro; o debaixo contém as matrizes vasadas, de todo o alfabeto e números; o de cima contém o pênção rasador, de todas as letras e números, combinado com a matriz das mesmas. Um cartão colocado, entre os dois discos, e apertado por uma alavanca, será cortado, como se fora por uma tesoura; e como a pênção e matriz, tem as formas, para vasarem os caracteres de letras e números, os recortes no cartão, darão a letra em corpo vazio.

Formado o cartão com os dizeres desejados, pelo simples enchimento do vazio das letras, ter-se-á estampado as mesmas pela ação da tinta usada para marcação. No catálogo junto, na página 10, vem a matriz e pênção para a letra M, e ainda a saliência de pênção, que penetra exatamente no encaixe da matriz, para, por eizalhamento, cortar o papelão e formar a letra.

E assim se procede para cada caracter, podendo-se, pois, escrever qualquer palavra.

E é isto em sua simplicidade o funcionamento da mercadoria em questão.

Isto posto:

Considerando que pela própria exposição do técnico designado, se depreende que trata-se de uma prensa de picotar, e, é manual;

Considerando que as prensas de picotar se acham nominalmente classificadas no art. 1.842 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.412

Recurso n. 1.281/A/1.407 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Indústrias Aliberti Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O produto resultante da mistura de óxido de titânio e sulfato de bário, este em pequena quantidade, constitui o alvaiade de titânio e com tal se classifica no art. 950, sujeito, à taxa de \$530 por quilo.

Indústrias Aliberti Ltda. despachou na Alfândega de Santos, pela nota 47.817 de 1936, alvaiade de titânio, art. 950, taxa de \$530 por quilo. A classificação foi impugnada e a interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa.

Esta mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises que declarou, em seu laudo, tratar-se de Óxido de titânio.

A vista do laudo a Comissão decidiu classificar a mercadoria no art. 603 como óxido de titânio, sujeito à taxa de 58130 por quilo.

A interessada, não se conformando, assinou termo de responsabilidade pela diferença exigida e recorreu da decisão no prazo legal.

Em seu recurso alega ter havido erro no exame e junta o resultado de outro exame, feito no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, no qual se conclui ser a mercadoria um alvaiade de titânio. Neste Conselho, o relator designado solicitou fosse novamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises, para indicar a composição quantitativa do produto, o que não havia sido feito no laudo apresentado.

Volta agora o processo com o seguinte laudo:

"A amostra, representada por um pó branco, amorfo, apresentou em média a seguinte composição centesimal:

Humidade	0,378%
Óxido de titânio.....	91,214%
Sulfato de bário.....	7,766%
Perdas	0,642%
	100,000%

Conclusão: A referida amostra é de alvaiade de titânio".

Em frente desse laudo verifica-se que a recorrente tem razão. Trata-se, aliás de mercadoria idêntica à que este Conselho classificou pelo Acórdão 8.651 como alvaiade de titânio.

Isto posto,

Considerando o que consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando o que foi resolvido pelo Acórdão citado para mercadoria idêntica;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.413

Recurso n. 5.432/A/649 — Classificação de mercadoria — Recorrente, — Estrada de Ferro Araraquara — Recorrida, Alfândega de Santos.

A taxa de \$270 por quilo do art. 1.782 não se aplica às partes ou pertences de freios automáticos de ar Westinghouse e semelhantes, mas exclusivamente a esses freios quando importados completos.

A Estrada de Ferro Araraquara despachou na Alfândega de Santos, pela nota 43.512 de 1936, varias peças e pertences de freios de ar automáticos Westinghouse, art. 1.782 e taxa de \$270 por quilo, cujo despacho foi impugnado pelo conferente.

A interessada pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu classificar, parte da mercadoria, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido galvanizado art. 861, taxa de 3\$120 e o restante, no mesmo art., como obras de ferro fundido pintado não especificadas e não classificadas, taxa de 2\$080 por quilo, conforme a doutrina do Acórdão 1.928.

Dessa decisão recorreu a interessada no prazo legal e com prévio depósito da importância exigida. Estando o recurso com a taxa insufficientemente paga, o relator solicitou a sua volta à Alfândega para completar o pagamento da taxa.

Cumprida a exigência está agora em ordem para ser julgado.

Pretende a recorrente que as partes dos freios paguem a taxa que a eles compete. A questão não comporta discussão, porque se trata de classificação sobre a qual o Conselho tem doutrina firmada pelos Acórdãos 1.928 e 4.092.

Isto posto:

Considerando que este Conselho, pelos Acórdãos citados, tem decidido que a taxa de \$270 só se aplica aos freios quando importados completos;

Considerando que o art. 1.785 manda que os acessórios, que não tenham classificação especial, paguem a taxa que lhes competir segundo sua qualidade;

Considerando que, desse modo, a decisão recorrida está conforme as disposições da pauta;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.414

Recurso n. 6.031-A/800 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Joaquim Teixeira da Silva Júnior — Recorrida, Alfândega do Rio.

O produto que despachado como "água-raz artificial", é assim também qualificado no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, já foi considerado, como tal, bem taxado na Tarifa. V. Acórdão n. 9.416.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 12.591, de 8 de fevereiro de 1937, "água raz artificial", do art. 952 da Tarifa, alínea 3ª taxa de \$520 por quilo. Alegando, entretanto, que em conferência verificou ter classificado mal a sua mercadoria, visto se tratar de "Que-rozene", do art. 599, alínea 9ª, taxa de 260\$0 por tonelada, requereu que fosse retirada amostra para exame do Laboratório Nacional de Análises, afim de se garantir na restituição dos direitos pagos a maior.

Feito o expediente por atenção ao requerido, vê-se a fls. 8 o laudo do Laboratório n. 451, de 20 de março de 1939, o qual assim termina:

"Trata-se de uma nafta de origem mineral (água-raz "artificial"), que por suas propriedades dissolventes é empregada como o petro-raz, sangajol e semelhantes no preparo de tintas e vernizes.

E, levado que foi o caso à apreciação da Comissão da Tarifa, esta, em parecer unânime, achou que a mercadoria foi bem despachada, visto o resultado da análise procedida, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Recorreu, então, o imperador, no prazo legal, para este Conselho, e o fazendo, confirmou, para o caso, "o mesmo arrazoado desenvolvido e sustentado" em processo anterior referente a questão igual que deu causa à decisão n. 1.175, de 1938, da mesma Alfândega, à cuja decisão também se referiu aquela Comissão.

O processo veio, informado, com o ofício n. 3.930, de 17 de novembro de 1939 e por este, ao que se vê, era aguardada, em primeira instância, a resolução do Conselho do recurso também feito daquela outra decisão.

Solicitou-se, por isto, à Alfândega que informasse com relação à remessa do outro processo, de modo a se verificar a identidade dos casos e se tomar conhecimento dos pareceres que nos recursos são referidos.

Atendida a solicitação, voltou o processo com o ofício n. 1.800, de 26 de abril último, verificando-se que o recurso anterior foi aqui registrado sob o n. 6.213-A, tendo sido julgado na sessão de 15 do mês passado, conforme acórdão n. 9.116.

São, de fato, ambos os pareceres referentes à mesma mercadoria e as razões de recurso, tal como acima se vê da declaração dos recorrentes, são as mesmas para os dois casos.

Trata-se, assim, de assunto já do conhecimento do Conselho, vista a resolução dada pelo acórdão citado e sem qualquer ocorrência nova, no presente processo, para ulterior apreciação.

E, nessas condições;

Considerando que o recurso, nos termos do anterior que é reproduzido, aceita-se, por princípio de atenção, sem impugnação das palavras de dispensável animosidade, usadas sem proveito à causa que se defende;

Considerando que o processo foi encaminhado devidamente instruído e ora se encontra também informado em ordem a receber o julgamento desta instância;

Considerando, finalmente, que, baseada nos elementos do processo anterior, a mercadoria foi dada como bem despachada, e no presente caso o laudo acima citado, e transcrita na sua conclusão, confirma inteiramente a qualificação do produto em causa, pelo que

não ha motivo de ordem qualquer para influir no julgado, unânime, aludido, que deve ser mantido pela uniformidade de classificação necessária e recomendada:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.415

Recurso n. 6.035-A/804 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se conhece do recurso, por ter sido a importância exigida, depositada fora do prazo legal, assim se verificando a infringência da última parte do art. 7º do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

Da decisão da Alfândega desta Capital, sobre divergência de classificações das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 51.850, de 6 de julho de 1938, recorreu para este Conselho, The Dunlop Pneumatic Tyre Co (S. A.) Ltd., mas, e conforme já veio informado no ofício de encaminhamento do processo, o depósito respectivo, foi feito fora do prazo.

E, isto se constata pela ciência constante de fls. 7 e 7v, dada e recebida em 11 de agosto de 1938, enquanto que, não obstante o recurso ter sido apresentado em 26 do mesmo mês, a importância exigida, só foi recolhida em 19 do mês seguinte, como se vê da nota de diferença à fls. 12.

Baixado o processo, em diligência, para esclarecimentos, voltou com o ofício da Alfândega n. 2.038, de 9 de maio corrente, devidamente informado.

E, assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em ordem, foi apresentado dentro do prazo legal e o processo está em condições de receber o julgamento desta instância;

Mas, considerando que, a importância exigida, decorrente da decisão recorrida, só foi recolhida muito além do prazo legal, como acima está apontado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso, por ter sido o mesmo interposto com preterição de formalidade essencial.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.416

Recurso n. 6.684/A/1.072 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, B. Van Mastwyk & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

O produto que é qualificado, em mais de um laudo técnico, como "sabonete fino", de esmerado acabamento, foi bem classificado, na Tarifa, segundo o artigo 971, vistas também as instruções e indicações que vêm com dito produto.

B. Van Mastwyk & Comp. despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 93.592, de 30 de novembro de 1938, quarenta cartões contendo "sabão não classificado (5.760 sabões pesando com um mais de 50 até 100 grams.)", que taxaram a 3\$120 por quilo, no artigo 977 da Tarifa.

Em dúvida sobre o exata classificação da mercadoria, o conferente aduaneiro representou em 19 de dezembro seguinte, juntando amostra e pedindo exame do Laboratório Nacional de Análises. E os importadores, em 21 do mesmo mês, requereram audiência da Comissão da Tarifa, alegando ter sido impugnada a classificação dada em despacho e afirmando ter sido a mercadoria despachada consoante decisão que citam, da mesma Comissão, proferida de acordo com laudo daquele Laboratório, que apontam também.

Do exame realizado, veio o laudo n. 8, de 5 de janeiro de 1939, que está a fls. 15 do processo e à vista do qual se viu procedente a dúvida que se apresentou ao conferente, pois que dito laudo concluiu assim:

Trata-se de um sabonete fino, de preparo especial e esmerado acabamento, podendo ser utilizado em toucador, embora não lhe tenham sido adicionados princípios odoríficos.

Por sua vez, o conferente, informando após o conhecimento que teve do parecer técnico referido, transcreveu (fls. 11v e 12) a tradução feita das instruções que acompanham cada sabonete e disse que, com relação à decisão anterior, citada pelos importadores, é possível que se referisse a mesma a outro produto dos mesmos fabricantes, porque estes, segundo as mesmas instruções, não têm apenas uma qualidade de sabonetes.

E em seguida, a Comissão da Tarifa, parecer unânime, opinou, ante o laudo n. 8 acima referido, que a mercadoria devia ser classificada no artigo 971, alínea 4ª, como sabonetes para toucador, da taxa de 26\$0 por quilo e que a mercadoria classificada pela decisão anterior

rior, citada, nada tinha de semelhante com o sabonete agora questionado, porquanto, no outro caso tratou-se de "um sabão prensado, co-

lorido e não perfumado, e no presente se tem em vista um sabonete fimo para toucador.

Foi parecer da Comissão foi homologado pelo Sr. inspetor.

Não se conformando, pediram os interessados, reconsideração, na petição de fls. 18, mais uma vez apelando para a decisão anterior e contestando a representação que solicitou exame no Laboratório, ao modo como foi feita, e também a prática arguida de se não mandar, ao Laboratório, os elementos dados pelos interessados, quando discordavam das impugnações, aludindo igualmente ao baixo preço do produto.

Informando, novamente, o conferente, a fls. 19/21, justifica a sua impugnação anterior e termina por se referir ao artigo 971 da Tarifa, onde estão incluídos produtos que são perfumarias, para o efeito da aplicação das taxas respectivas, muito embora não se reconheçam nos mesmos quaisquer princípios odoríficos.

Ouvindo, outra vez, a Comissão da Tarifa, quatro dos seus membros, por atenção ao alegado no pedido de reconsideração, que se solicitassem informações ao Laboratório, e o Sr. inspetor concordou com os mesmos.

Estão no processo a fls. 23/25, cópias dos laudos relativos às duas questões e o ofício do Laboratório, n. 189, de 2 de maio de 1939, informando já não existir o técnico que examinou a mercadoria, e solicitando novas amostras para exame, o que foi feito.

Vê-se, assim, no processo, o laudo n. 2.033, de 9 de outubro de 1939, que dá ambas as amostras, a da questão anterior e a da presente, como de "sabonetes finos, prensados, coloridos e não perfumados". E refere-se este laudo, a uma terceira amostra de produto do mesmo fabricante a qual não foi examinada, por não ser objeto da questão.

A Comissão, então, tendo em vista os laudos referidos, opinou, unanimemente, pela manutenção da decisão que se pediu fosse reconsiderada, e o Sr. inspetor assim decidiu.

Já havia sido paga em tempo hábil a diferença que resultou da decisão que alterara a classificação dada em despacho e já havia também sido interposto, no prazo legal, o recurso de fls. do processo que veio encaminhado com o ofício n. 1.070, de 9 de março último.

Nas suas alegações a esta instância, dizem os recorrentes:

1º) "que a nota n. 234 da Tarifa, refere-se a preparações miúdas e a sua mercadoria é sabão, tão somente, nele não existindo nenhum princípio odorífico que o pudesse incluir no artigo Perfumaria";

2º) que o artigo 971 refere nominalmente a sabonete e os recorrentes despacharam sabão e esta é a mercadoria, desde que não aromatizada e o que está de acordo com o vernáculo — argumento vencedor do recurso do Sr. representante da Fazenda, no acórdão deste Conselho n. 3.413;

3º) que tratando-se de mercadoria igual à da decisão anterior citada, não é justo a disparidade das decisões proferidas e não é dado aos conferentes, como está recomendado na Alfândega agitarem novas questões em assuntos já resolvidos;

4º) que não foi solicitada análise qualitativa do produto em questão, o que seria mister, de vez que tão só pela aparência não se o pode qualificar;

5º) que o prospecto que acompanha o produto, como é curial, não exprime a verdade e é sabido que o reclame procura sempre elevar o produto e nunca diminuí-lo;

6º) que os quesitos formulados pelo Sr. conferente não foram formulados com senso de justiça o demonstravam certa maneira de insinuar a classificação desejada, por confusão;

7º) que o próprio custo da mercadoria, pouco mais de \$310 cada unidade, diz bem da sua qualidade que não o pode levar a ser considerado perfumaria; e

8º) que a importação se fez pela decisão anterior, citada, não era de se esperar jamais a maneira prejudicial pela qual se resolveu o caso em lide."

E assim, tudo examinado:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como já se disse no processo, no artigo 971 da Tarifa — Perfumarias — estão incluídos produtos nos quais não se reconhece quaisquer princípios odoríficos;

Considerando que, ao caso não é de aplicação o argumento vencedor do recurso para o acórdão n. 3.413, porque já se tratava de produtos (cartazes) que não eram beneficiados com favores concedidos a outros diferentes (prospectos), de onde a necessidade que houve de se os diferenciar; enquanto que, no caso em lide, o produto — sabonete — é o mesmo nos laudos técnicos, e no artigo 971 da Tarifa, ademais, melhor definido nas instruções que o acompanham e já como tal indicado na própria fatura consular;

Considerando que, as alegações de ns. 3 a 7, estão perfeitamente respondidas com as diligências e informações constantes do processo, não sendo limitado a administração o direito de classificar as mercadorias na conformidade dos dizeres da pauta aduaneira e não ser motivo de obice para tal, o menor valor comercial da mercadoria, quando se trata do produto com taxa fixa na mesma pauta;

Considerando, finalmente, que, a alusão à decisão anterior, que se alegou ter sido dada para mercadoria igual, não poderia jamais im-

pedir um novo pronunciamento para exata classificação, desde que justa dúvida houve e se verificou procedente com os documentos e informações e pareceres que do processo consta;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Vasconcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.417

Recurso n. 6.731-A-1.108 — Clas. de mercadoria — Recorrente, Pedro dos Santos & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os aquecedores de água ou de ar para uso doméstico", têm classificação nominal no artigo 1.791 da Tarifa, assim, legalmente separada a decisão de primeira instância, V. Acórdãos ns. 8.716 e 9.527.

Pedro dos Santos & Cia. Ltda., despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 45.948, de 10 de agosto de 1938, 6 engradados contendo 6 caldeiras geradoras de vapor, de peso até 1.000 quilos, cada uma, às quais atribuíram a taxa de \$120, por quilo, do art. 1.831 da Tarifa, na parte relativa às máquinas motrizes.

Tendo sido impugnada essa classificação, requereram os importadores, que fosse o caso sujeito à apreciação da Comissão da Tarifa, ouvindo-se, antes, um técnico, pois, não concordavam com a intenção de impugnante em querer dar à mercadoria a classificação de "aquecedores de água ou de ar para uso doméstico", do artigo 1.791, taxa de \$78 por quilo. E declararam que deixavam de apresentar amostras, por se tratar de objeto de grande peso e volume.

O impugnante informando a fls. 7 v., confirma a classificação que verbalmente pretendia e junta um catálogo, ilustrado, que retirou de um dos aquecedores em questão e o qual dá procedência à sua opinião, verificando-se também, que, no caso, não se trata de objetos de grande peso e volume, pois, o seu modelo de móvel e o peso, em média, de 108 quilos para cada um, exprimem o que são realmente tais aquecedores.

Foi ouvido o técnico, como requerido, e às fls. 8-9 está o parecer emitido, que está assim concebido:

"Examinei na sala da Comissão da Tarifa a mercadoria da marca F. S. & C. L., ns. 1 a 6, sobre a mesma passo a dar informação: — Trata-se de um aquecedor de água para fins da calefação doméstica.

Comprova a asserção o processo do aquecimento do qual se vai utilizar o aparelho, como também, o modelo do móvel, que é de construção esmerada, a falta de manômetro, tudo indicando que não se trata de gerador de vapor para energia, mas, simplesmente de um aquecedor para uso doméstico.

As caldeiras geradoras do vapor são dotadas de características construtivas que são essenciais para o seu funcionamento como à segurança, e, que não se constata no objeto em curso. O processo de aquecimento nas caldeiras geradoras, de vapor, é bem diverso do que está reservado ao aparelho em apreço, o qual, é o mais simples e de menor eficiência: — Reside esse processo na termo-sifonagem. Esta produz a circulação contínua da água entre a fonte calorífera e os tubos radiadores disseminados pela habitação, tudo graças à diferença das densidades da água quente e da água fria. A facilitar a técnica desse processo de aquecimento, pelo qual a água quente tende a elevar-se, é de uso dispôr-se o aquecedor no embasamento da habitação, ligado à rede hidráulica do prédio, sinão a um reservatório especial, instalação essa bem diversa da das caldeiras".

E em seguida a Comissão da Tarifa, parecer unânime, opinou pela manutenção da exigência feita em conferência, assim decidindo o Sr. inspetor.

Não se conformaram, porém, os importadores e recorreram para este Conselho, no prazo da lei, tendo assinado termo de responsabilidade pela diferença de direitos e multa.

Encaminhado o processo, com o ofício n. 190, de 20 de março último, informou a Alfândega que a decisão recorrida foi proferida com fundamento no parecer técnico acima transcrito.

Os recorrentes, nas suas alegações, não obstante a opinião expendida pelo profissional que pediram fosse designado, pretendem ainda que seja restabelecida a classificação que deram em despacho, pois, entendem que se trata, efetivamente, das caldeiras geradoras de vapor, que pelo artigo 1.798 da Tarifa, eram mandadas pagar como máquinas motrizes.

Este Conselho, entretanto, na sua sessão de 10 de abril último, já resolveu sobre o recurso n. 5.917-A, da mesma procedência, uma questão semelhante, dando a mercadoria como bem classificada no art. 1.791.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, do catálogo junto ao processo, e que vem com os aquecedores em causa, verifica-se não poderem ser estes as "caldeiras geradoras de vapor" que a Tarifa mandava pagassem como as máquinas motrizes do art. 1.831;

Considerando, finalmente, que, isso bem esclarecido ficou pelos pareceres técnicos dados, quer naquele outro processo já aqui apreciado, quer no que se vê acima transcrito e à vista do que bem se conclue pelo acerto da decisão de primeira instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.418

Recurso n. 6.747-A-1.121 — Classificação de mercadoria. — Recorrente General Electric S. A. — Recorrida Alfândega de Santos.

Compensadores formando um conjunto de sistema de partida e do de proteção de motores dinamo elétricos, quando importados juntamente com estes, incluem-se no seu

A General Electric S. A. despachou na Alfândega de Santos pela nota 28.668 de 1939, entre outras mercadorias, duas máquinas motrizes elétricas e seus pertences (2 motores) pesando de 100 até 1.000 quilos, art. 1.831, taxa de \$120 por quilo. O conferente do despacho impugnou a classificação e a interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa que preliminarmente mandou ouvir um técnico. A impugnação consistia em separar dos motores os dois compensadores, a eles pertencentes, os quais o técnico declarou serem formados por dois órgãos distintos:

a) O sistema de partida do motor.

b) O sistema de proteção do motor.

Conclue por dizer que o primeiro é necessário para dar ao motor a saída normal e que o segundo não é parte integrante do motor e sim somente para sua proteção mas que os sistemas estão montados em só conjunto.

Diante desse parecer a Comissão decidiu classificar esses dois conjuntos como aparelhos físicos de peso da taxa de \$7 por quilo. É dessa decisão que se recorre no prazo e na forma da lei. Estão no processo as fotografias dos aparelhos importados junto com os motores. Trata-se de questão já resolvida neste Conselho pelos Acórdãos 4.602 e 4.626, os quais foram mantidos pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que se trata de aparelhos de proteção de motores dinamo elétricos que foram importados em conjunto com os referidos motores;

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda confirmou a decisão do Conselho, nos Acórdãos 4.602 e 4.626, mandando classificar os disjuntores automáticos, quando importados juntamente com os motores, como parte de máquinas;

Considerando que a função dos disjuntores automáticos é a mesma dos compensadores;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14-6-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.419

Recurso n. 6.755/A-1.125 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Miguel Saviano — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os remates de conduíte de fios de eletricidade, providos de rosca, são acessórios de tubos e classificam-se no art. 861, quando de ferro fundido, galvanizado, como obras não classificadas e não especificadas sujeitas à taxa de 2\$080 por quilo por força das notas 179 e 227 da Tarifa.

Miguel Saviano despachou na Alfândega de Santos, pela nota 30.532 de 1939, Obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido galvanizado, art. 861, taxa de 2\$080 por quilo e sendo impugnada a classificação pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta decidiu classificar a mercadoria no art. 852 como porcas providas de rosca, taxa de 3\$120 mais 20 % por serem galvanizadas. Dessa decisão recorre o interessado no prazo e na forma da lei.

Entende o recorrente que se trata de buchas, remate de conduíte de fios de eletricidade, ou acessórios de tubos, que, importado separado dos tubos, paga como obra não classificada e não especificada, segundo preceitua a nota 227 da tarifa. Pelo exame da amostra se verifica ser a mesma um acessório para tubos de instalação elétrica, não é uma bucha mas um remate de conduíte, a qual está incluído entre os outros acessórios além dos citados nominalmente no art.

859. Importado separadamente deve ser classificado no art. 864 como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido galvanizado, segundo determina a nota 227 combinada com a nota 179 da tarifa.

Foi pois bem despachada a mercadoria e o recurso merece ser provido.

Isto posto,

Considerando que se trata de um acessório de tubo para instalação elétrica, remate de conduíte de fios de eletricidade, feito de ferro fundido galvanizado e provido de rosca;

Considerando que tal mercadoria, quando importada separadamente, deve ser classificada no art. 861, como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, galvanizado, taxa de 2\$080 o quilo, por força das notas 179 e 227 aos arts. 674 e 859 da tarifa;

Considerando que assim foi dada a despacho pela recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.429

Recurso n. 3.884/3.763 — Extravio de mercadoria. — Recorrente, Companhia Docas de Santos. — Recorrida, Delegacia Fiscal de S. Paulo.

Extravio de mercadoria.

Recorreu a Companhia Docas de Santos, em 4 de agosto de 1931, para o Ministério da Fazenda, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que, em 2 de julho desse ano, confirmara o ato do Inspetor da Alfândega de Santos, que, em 21 de janeiro de 1931, reconhecendo o extravio de 200 sacos de farinha de trigo, descarregados do vapor nacional "Afonso Pena", em março de 1930, condenou a recorrente a indenizar o valor das mercadorias extraviadas e a pagar os respectivos direitos, na conformidade do art. 229, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Por se haver criado a instância coletiva, em substituição à ministerial, conheceu do recurso o antigo Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão n. 43, de 1931, converteu em diligência o julgamento, afim de ser novamente apurado o número exato de volumes extraviados, pois, segundo o acórdão, não teria excedido de 180.

Agora, procedida a diligência, volta a julgamento o recurso.

A decisão da Alfândega, com a qual não se conformou a recorrente, quando responsabilizou a Companhia Docas de Santos pelo extravio dos 200 volumes, puniu o funcionário, o guarda aduaneiro que inobservara a lei, o art. 110 da Nova Consolidação que determina a maneira de assistir a descarga, tomando nota dos volumes para mencionar sua exata quantidade, espécies, marcas, contra-marcas e números imprescindíveis às organizações das respectivas folhas de descarga. Esse funcionário, como frisa o acórdão n. 43, do Conselho de Contribuintes, não fez o seu trabalho lícitamente, não se podendo tomar em consideração os seus apontamentos de descarga, porque ficou provado que ele os reformou e adaptou na conferência que fez posteriormente o armazem.

Serviram para principal e decisivo fundamento da decisão ora apreciada as guias de remoção de fls. 54 a 66, pois, por esses documentos, os 200 sacos de farinha foram descarregados do "Afonso Pena" e existe em cada uma dessas guias o recibo do encarregado, por parte da recorrida, Docas de Santos, de proceder à remoção da carga do cais, no vagão, para o armazem, onde todos os volumes deveriam ficar.

Assim, por esses documentos, descarregaram 200 sacos que o representante das Docas recebeu e firmou os recibos exarados nas guias de fls. 54 a 66.

Argumenta a recorrente, com circunstâncias diversas e principalmente, com as notas do guarda aduaneiro que presidiu a descarga, e com a ausência do recibo dos 200 volumes pelo fiel do armazem onde a mercadoria deveria ficar guardada.

Quanto a diligência ordenada pelo Conselho de Contribuintes, verifica-se que a nova apuração recomendada pelo acórdão n. 43, confirmou a apuração que precedera a decisão de primeira instância.

Isso relatado, verifica-se haver esta preliminar a decidir — se de se conhecer de um recurso interposto para o Ministro da Fazenda, da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, quando essa era a forma regular, e que, por ter passado a atribuição para os Conselhos, foi a este encaminhado, sem o pagamento da taxa de recurso.

Assim.

Considerando que já o Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 43, de 1931, resolvendo tomar conhecimento do recurso e promovendo a diligência de que nos dá conta aquele acórdão, julgou em definitivo que do mesmo se devia conhecer, sem o pagamento da taxa de recurso;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso.

Quanto ao mérito,

Considerando que está provado o extravio dos 200 sacos de farinha de trigo, recebidos no cais de desembarque, pelo funcionário da

Companhia recorrente que deles passou recibo nas guias de fls. 54 e 66;

Considerando que, por não haver outro recibo desses volumes pelo fiel do armazem a que eles se destinavam, não quer dizer que ali não tenham ingressado os 200 sacos, recebidos no cáis, ao serem descarregados, ocorrendo o extravio, quando tais volumes já estavam em poder das Docas, representada pelo empregado que firmara os recibos nas guias referidas;

Considerando que a recorrente está sujeita ao mesmo regime fiscal dos armazens das alfândegas da União, aplicando-se ao extravio de volumes os artigos 246 e 247 da Nova Consolidação, e assim responde pelas mercadorias desde que as recebeu no cáis de descarga até que se lhes dê saída dos seus armazens;

Considerando que, na conformidade do art. 229 da citada Consolidação cabe à recorrente pagar a indenização de mercadoria extravaviada e pagar os direitos do que continham os volumes regularmente entregues à sua guarda;

Considerando os demais elementos existentes no processo, até o resultado da diligência efetuada por determinação do antigo Conselho de Contribuintes:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso, por subsistirem os fundamentos da decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1910. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.421

Recurso n. 3.892-3.764 — Cálculo do adicional de 10 % — Recorrente Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

A mercadoria sujeita a quebra, com direito a abatimento sobre o peso, deve pagar o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, calculado sobre os direitos apurados na nota de despacho, não se podendo, para tal, considerar um favor aduaneiro e, sim, como reconhecendo uma situação de fato.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância de 232\$100, proveniente de diferença de imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, relativo a uma partida de querosene, gasolina e óleo mineral lubrificante, simples, despachada pela nota de importação n. 4.065, de 1934, apurada em revisão de despacho.

Trata-se, no presente caso, de um abatimento de 1 %, sobre o peso legal, concedido para quebra do querosene e da gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes, de acordo com o art. 33, letra c, e seu parágrafo 2º, das Preliminares da Tarifa vigente.

A mercadoria sujeita a quebra, com direito a abatimento, sobre o peso, para o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, calculado sobre os direitos apurados na nota de despacho, pois, não se pode considerar um favor aduaneiro para tal, e, sim, como reconhecendo uma situação de fato.

Naturalmente, que toda a mercadoria sujeita a quebra perde de seu peso, tanto assim, que a lei previu para tais diminuições o abatimento de 1 %, sobre o peso legal, para gasolina e querosene, excluindo-se da soma total a percentagem prevista, ficando, dessa forma, assegurada da parte de um todo, recaindo sobre este o já mencionado imposto adicional.

Isto posto, e:

Considerando que, no presente caso, não se trata de abatimento de direitos, e, sim, de 1 % sobre o peso legal, concedido para quebra do querosene e da gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes, de acordo com o art. 33, letra c, e seu parágrafo 2º, das Preliminares da Tarifa vigente;

Considerando que a mercadoria sujeita a quebra, com direito a abatimento sobre o peso, deve pagar o imposto adicional de 10 %, calculado sobre a importância dos direitos, apurada na soma total do despacho de importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1910. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.422

Recurso n. 4.016-3.785 — Contrabando. — Recorrente, Companhia União Fabril. Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não sendo procedente a apreensão, dá-se provimento ao recurso.

O guarda aduaneiro da Alfândega de Porto Alegre, encarregado do serviço de cabotagem na Estação da Viação Ferrea daquela cidade,

deleve, para averiguação, 1 fardo marca C. U. F., consignado à Companhia União Fabril, pelo fato de se referir a guia de exportação que o acompanhava, expedida pelo Posto Fiscal de Repressão de Contrabando, na cidade de Rosario, e outras guias pelas quais teria sido despachada a mercadoria na Alfândega da cidade do Rio Grande.

Levado o fato ao conhecimento da Inspetoria, solicitou a mesma esclarecimentos à Alfândega do Rio Grande, esclarecimentos que foram prestados por telegrama junto por cópia a fls. 5 do processo.

O fardo apreendido, segundo rezava a guia de exportação, que o acompanhava, expedida pelo Posto Fiscal de Repressão de Contrabando, na cidade de Rosario, e outras guias pelas quais teria sido despachada a mercadoria na Alfândega da cidade do Rio Grande.

Levado o fato ao conhecimento da inspetoria, solicitou a mesma esclarecimentos à Alfândega do Rio Grande, esclarecimentos que foram prestados por telegrama junto por cópia, a fls. 5 do processo.

O fardo apreendido, segundo rezava a guia de exportação, continha 5 peças de linho estrangeiro nacionalizado, com 117.075 m., 2 peças do "voile" estampado com 20 mts. e 1 peça de seda crua, artigo nacional, pesando bruto, toda a mercadoria 30 quilos.

Das informações prestadas pela Alfândega do Rio Grande, constava que pelo despacho de importação n. 274, fora despachado para Carasinho, no dia 10 de janeiro de 1933, pela Companhia União Fabril S. A., pela Estrada de Ferro, uma caixa marca C. U. F., numero 13.410, contendo 280 metros de tecido de algodão estampado e alvejado, pesando líquido 24 quilos e bruto 36.

Que a 23 de novembro do mesmo ano a mesma Companhia despachou, com destino a Rosario, pela guia de exportação n. 3.813, uma caixa da mesma marca, n. 17338, com 550 m. de tecidos de algodão nacional e 41 m. de tecido de linho (estrangeiros e nacionais), pesando líquido 54 quilos e 76 brutos; que, ainda, no mesmo ano, a 4 de dezembro, constava a escrituração do despacho de exportação daquela Companhia, cujo número não foi declarado, feito para Estrada de Ferro, para Rosario, relativo a 2 caixas marca C. U. F. ns. 17.944 e 1.986, contendo, a 1ª 1.300 mts. de algodão estampado e tinto, pesando 82 quilos e 107 brutos e da segunda 127 mts. de tecidos de algodão tinto e estampado, 4 ponches de lã, 102 colchas de algodão nacional e 60 mts. de tecidos de linho estrangeiro nacionalizado, pesando líquido 96 kls e bruto 123.

Em face dessa informações o Inspetor da Alfândega de Porto Alegre mandou lavar o termo de apreensão de fls. e instaurar inquerito administrativo, no qual, nem um só depoimento foi tomado, nem sequer o do guarda apreendedor da mercadoria e o do consignatário.

Em seguida, por edital, foi convidado o dono ou consignatário da mercadoria a alegar o que entedesse, além dos seus interesses.

Depois dessa diligência administrativa, recebia o Inspetor da Alfândega de Porto Alegre o telegrama de fls. 10, do coletor Federal de Rosario, nos seguintes termos:

"Pedido interessado, transmito-vos telegrama 425, inspetor Alfândega Rio Grande, datado hontem, teor seguinte dois pontos aspas Pedido interessado Informo Comp. União Fabril despachou legalmente pelas notas exportação números 4.190, de 4 de dezembro 1933 e 15 janeiro 1934, duas caixas marca C.U.F. ns. 1.986 e 18.932, respectivamente, contendo outras mercadorias tecido linho nacionalizado, medindo total 140 mts."

Depois de decorrido o prazo marcado no edital de intimação, como ninguém tivesse comparecido ou feito qualquer alegação a respeito do caso, foi lavrado termo de revelia e presente o processo ao inspetor da Alfândega que proferiu o seu despacho, considerando boa a apreensão e condenando o seu dono à perda total da mesma e ao pagamento da multa de 50% dos respectivos direitos, nos termos do art. 59, do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

E de notar que nesse despacho como em todos os atos administrativos anteriores, nem uma vez, sequer, é feita citação nominal dos consignatários da mercadoria, cujo nome, entretanto, está expresso na guia de exportação que acompanhava a mercadoria, cujo nome, entretanto, está expresso na guia de exportação que acompanhava a mercadoria apreendida.

Dentro de prazo hábil, e, preenchidas as formalidades legais, recorreu para este Conselho a União Fabril S. A., por intermédio do seu agente em Porto Alegre.

Alegou:

"A Companhia União Fabril, em sua sede no Rio Grande, recebe as mercadorias que compra nas praças de São Paulo e Rio e, ali, depois de repartidas em lotes, fornece aos seus varejos dissimulados por diversas localidades deste Estado e de outros."

Acontece muitas vezes que uma determinada casa de varejo, precisa de uma quantidade de mercadoria e a sede, na impossibilidade de fornecê-la por estar esgotada, autoriza uma de suas casas a fazer a transferência do artigo pedido.

Foi um caso comum desses que originou a remessa para Porto Alegre, da mercadoria que deu motivo a apreensão em foco. A casa de varejo de Rosario, suprindo a de Porto

Alegre, de alguns tecidos, "entre eles, sedas nacionais, para ali remeteu um fardo, fazendo mal o despacho correspondente.

Com isso, cometeu infração regulamentar, resultando a apreensão em causa...

Ocorre aí outra circunstância que contribuiu, só por si, para tão longo período decorresse, desde a apreensão, até agora, sem uma providência por parte desta Companhia. O gerente da casa de Porto Alegre, naquela ocasião, era o Sr. Mário Bazerque que, não mais notificando à matriz da não entrega e desembaraço da mercadoria, fez supor que era assunto de liquidação e que tudo se resolvera a contento, omissão essa que pode-se atribuir, muito desculpavelmente, ao estado de saúde do referido senhor, que culminou com o seu passamento, há meses ocorrido".

Antes de examinar o caso em si, vale expender algumas considerações em torno da formação do processo.

Nota-se neste, como em diversos processos da mesma natureza, oriundos de diversas repartições fiscais do Rio Grande do Sul, o desprezo formal pelas normas processuais, o que indica ou falta de competência funcional dos seus preparadores, ou negligência no cumprimento de imperativas prescrições legais.

Como quer que seja, o certo é que, desta forma, são procrastinados interesses vitais da fiscalização, porque se criam pontos de nulidades fundamentais que põem por terra as legítimas defesas do erário público.

No caso em exame, emergem lacunas formais de vulto, como as já mencionadas, além de lacunas de outra natureza, tal como seja a inexplicável omissão do nome do consignatário da mercadoria, já no edital de intimação para defesa já na sentença condenatória, quando é certo que esse nome estava claramente expresso na guia que acompanhava a mercadoria.

E não se diga que se trata de processo regulado, por lei especial, de alguma sorte sumário.

Não.

O regulamento de repressão de contrabando, anexo ao Decreto n. 2.328, de 27 de dezembro de 1916, si simplifica, é bem verdade, as condições para a caracterização do delito de contrabando, não modifica, porém, a forma processual, que se rege pelas leis gerais.

É verdade que o disposto no art. 22, combinado com o art. 59 daquele regulamento permite considerar como de contrabando as mercadorias, mesmo nacionais, desacompanhadas de guias.

No caso em apreço, são deficientes, não há dúvida, os elementos de identificação da mercadoria em face do confronto da guia que a acompanhou, com os elementos fornecidos pela Alfândega do Rio Grande.

Entretanto, não se pode afirmar que seja falsa ou inexistente essa guia, porque a principal mercadoria guiada — o tecido de linho apreendido — consta dos despachos indicados nos esclarecimentos prestados por aquela firma e das informações prestadas pela Alfândega do Rio Grande. Se a guia apreendida não se tornou um documento inexistente, mas, apenas, duvidoso pela dificuldade de harmonia nas respectivas indicações, em boa parte devido, não há negar, a ausência de lei especial, sobre as guias de exportação, em boa parte devido às deficiências das informações prestadas pela Alfândega do Rio Grande; si o processo oferece, apenas, vagos e inconsistentes elementos de suspeição, não é para se desprezar no julgamento do caso, detalhes circunstanciais que o seu exame oferece.

Verifica-se, por exemplo, que, além de se tratar de insignificante partida de mercadoria, a sua maior parte se compõe de artigos, como o tecido de linho, não produzidos pelos países limítrofes, nem beneficiados, como a seda, pelas respectivas Tarifas.

As alegações da recorrente, ainda, como detalhes, elucidativos do caso, são de se tomar em consideração desde que não foram contestadas pela repartição recorrida, especialmente as que se referem ao fato de ter corrido o processo à revelia, tendo-se em conta, ainda, o fato de não ter havido intimação nominal, como o exigia a consignação expressa na guia apreendida.

Isto posto, e:

Considerando que o processo, pelas suas deficiências formais e pobreza de elementos de prova, não faculta meios bastantes para se reputar falsa ou inexistente a guia e, por consequência, para se julgar como de contrabando a mercadoria apreendida;

Considerando que dos despachos de importação indicados na guia de exportação, consta a principal mercadoria apreendida tecido de linho — como tendo sido legalmente despachada na Alfândega do Rio Grande;

Considerando que a citação nominal do consignatário da mercadoria, tanto no edital de intimação, como na sentença condenatória, tinha capital importância no desenrolar do processo, nada justificando a omissão, uma vez que, da guia apreendida, constava consignação nominal;

Considerando que foram procrastinados detalhes de forma essencial à vida do processo, porque obrigados por lei;

Considerando que mais consta do processo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso,

resolvendo encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para que sejam do conhecimento de S. Ex. as irregularidades praticadas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampeiro*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odilon Martins de Araújo.

ACORDÃO N. 9.423

Recurso n. 1.352—A2.856 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Força e Luz do Paraná — Recorrida, a Alfândega de Paranaguá.

"Cabos de fio de cobre com terminais, têm similar registrado."

Companhia Força e Luz do Paraná requereu ao inspetor da Alfândega de Paranaguá redução de direitos para o material submetido a despacho, como obras não especificadas de fio de cordão de cobre (ligadores de trilhos para bondes elétricos), do art. 771, da Tarifa e taxa de 145500, por quilo.

Por ocasião da conferência, entenderam que se tratava de terminais de cobre, da taxa de 582, do mesmo artigo, em face do que detiveram a Diretoria das Rendas Aduaneiras, pela ordem n. 35, de dezembro de 1936.

O inspetor da Alfândega, considerando boa a classificação dada pela interessada, indeferiu o pedido de isenção, sob o fundamento de que o material tinha similar registrado.

Deste despacho recorreu para este Conselho a prejudicada, depois de preenchidas todas as formalidades regulamentares.

É de notar que, igualmente, foi interposto recurso, quanto à classificação da mercadoria, tendo a Primeira Câmara deliberado dar provimento ao recurso, por considerar acertada a classificação dada ao material pela Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Solicitado, por este Conselho, audiência da Comissão de Similares, foi a mesma de parecer tratar-se de cordão de cobre para ligar trilhos de bonde e passagem de corrente elétrica, classificado no artigo 771, da Tarifa, e não de terminais, segundo parecer técnico, e como consta da fatura comercial, caso em que opinaria pela não existência de similar, em obediência às decisões anteriores da Comissão, "concluindo, porém, haver similar registrado para o material em apreço."

Considerando que, segundo deliberou a instância competente, isto posto, e:

que é a Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, o material importado deve ser classificado como "cabos de fio de cobre com terminais", da taxa de 582;

Considerando que, pelas próprias conclusões do parecer da Comissão de Similares, esse material tem similar na indústria do País;

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampeiro*, relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.424

Recurso n. 1.740-A-3.901 — Direitos em dobro — Recorrente, Black & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Do recurso perempto não se toma conhecimento."

Black & Comp., assinou na Alfândega de Porto Alegre termo de responsabilidade, por falta da Fatura Consular relativa à mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.602, de 1936, assumindo o compromisso de apresentá-la dentro do prazo regulamentar de 90 dias.

Esgotado esse prazo, o encarregado da banca de termo deu conhecimento à Inspeção daquela Alfândega, a qual, por despacho de 22 de março de 1937, condenou a firma em questão ao recolhimento da multa de direitos em dobro, previstas no artigo 55, inciso 5º, do Regulamento vigente das Faturas Consulares.

Ciente desse despacho, em 29 de março, interpoz recurso para este Conselho, em 30 de abril, quando já se achava esgotado o prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora de prazo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampeiro*, relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.425

Recurso n. 2.205-A/3.965 — Contrabando — Recorrente, Moisés Poyastro & Filhos — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Anula-se o processo, por estar o mesmo civado de vícios substanciais insanáveis".

Para este Conselho recorre Moisés Poyastro & Filho, da decisão do inspetor da Alfândega de Porto Alegre, condenando-a à perda de 8 peças de seda, 6 de crepon japonês e 2 de filo branco de seda, e à multa de 50%, sobre o valor da mercadoria, por ser considerada como de contrabando.

O recurso foi interposto dentro de prazo hábil e com observância das demais formalidades regulamentares.

Trata-se de mercadoria apreendida em casa do comerciante ambulante Nestor Protomo, em virtude de denúncia, por suspeita de ter sido introduzida, clandestinamente, no mercado interno do país.

Antes de entrar no mérito da questão, verifica-se que o processo se ressentia de vícios substanciais, não sendo demais salientar essa circunstância que vem ocorrendo na maioria dos processos procedentes das repartições fiscais do Rio Grande do Sul, o que constitui sério prejuízo para os interesses do fisco.

Verifica-se, no caso, que o processo envolve duas contravenções perfeitamente distintas, que deveriam ter sido apreciadas em processos separados, versando, como versam, sobre infração do regulamento do imposto de consumo e do Decreto n. 12.328, de 1916, sendo, entretanto, lavrados no mesmo processo dois terços sobre matérias fiscais diferentes, sendo de notar que o termo por infração do regulamento do imposto de consumo, com emendas e rasuras, foi lavrado no local da apreensão, no dia 6 de fevereiro de 1937, enquanto o outro só foi lavrado no dia 15 do referido mês, pelos preparadores do processo.

Irregularidade ainda mais grave é a de ter sido este último termo lavrado com data anterior à da designação dos mesmos preparadores.

Nota-se, ainda, que nem um só depoimento foi tomado, averificando-se, assim, que as repartições fiscais daquele Estado, entendem que as contravenções do Decreto n. 12.328, citado, não estão subordinadas às normas processuais de ordem geral, constante de dispositivo da Nova Consolidação.

Isto posto, e:

Considerando que, na organização do processo, foram preteridas formalidades essenciais, estando o mesmo civado de vícios substanciais insanáveis;

Considerando que nos processos regidos pelo Decreto n. 12.328, devem ser observadas as formalidades prescritas na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, para os casos ordinários de contrabando;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em considerar nulo o processo, encaminhando-o ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para que S. Exa. tenha conhecimento das irregularidades apontadas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.426

Recurso n. 2.234-A/3.973 — Contrabando — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — Recorridas, Justiniano Chuy & Comp. e Reinaldo Roesch & Comp. Ltda.

"Não se tendo apurado que a mercadoria apreendida era de procedência estrangeira, nega-se provimento ao recurso, ex-officio, para manter a decisão recorrida".

Por funcionários da Alfândega de Porto Alegre foram apreendidos 2.000 sacos vazio de aniagem, despachados por cabotagem em Santana de Livramento, pela guia de exportação n. 1.537, de 1937, por suspeita de que se tratasse de mercadoria contrabandeada.

Instaurado inquérito administrativo e, depois das diligências necessárias, não colheu a repartição recorrida elementos bastantes para se conhecer se se tratava de mercadoria de procedência estrangeira, tendo a Inspeção daquela repartição julgado improcedente a apreensão e recorrido, "ex-officio", do seu despacho para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria apreendida foi legalmente despachada na Alfândega de procedência e transitou acompanhada da guia respectiva;

Considerando que se trata de mercadoria nacional, conforme consta daquela guia, nenhum elemento constando em contrário do processo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.427

Recurso n. 2.491-A/4.009 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Mercadorias depositadas em local que está indicado na lista de sobressalentes, não podem ser apreendidas porquanto, essa indicação exclue a hipótese do dolo ou de ocultação em falsos da embarcação".

Pelo fato de ter sido encontrado por um sargento da guarda-mórda da Alfândega desta Capital, o barbeiro do vapor inglês "Higland Patriot", vendendo mercadorias a um estivador, a bordo, foi efetuada a apreensão das mercadorias existentes no depósito de onde tinham sido retiradas para serem vendidas.

Instaurado inquérito administrativo, foi aberto prazo para que o acusado se defendesse, tendo sido alegado pelo mesmo que, não lhe pertencendo tais mercadorias, ele, como simples tripulante do navio, não incidiu em dispositivos das leis penais, nem da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e que não tendo conduzido mercadorias, não ocultou e, muito menos, não procurou introduzi-las, de qualquer forma, procurando fraudar o pagamento de impostos.

E de notar, que na intercorrência dos fatos se constatou ter havido tentativa de suborno do apreensor pelo barbeiro em questão, o que constituiu motivo de formação de processo em separado, por se tratar de delito de natureza especial.

Depois das diligências regulamentares foi, pela Inspeção da Alfândega, julgado o processo, sendo imposta ao Comandante do vapor e ao barbeiro, Franco William Nigh, a multa de 50 % dos direitos, além da perda da mercadoria.

Dentro do prazo e, mediante depósito prévio da multa aplicada, recorreu para este Conselho a Agência autorizada do vapor, a "Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd.". . .

Alegou que o processo foi iniciado exclusivamente contra o barbeiro Francisco Nigh, único que foi intimado a depor e, posteriormente, intimado a se defender, o qual declarou que as mercadorias pertenciam, ao dono do navio, declarando o próprio apreensor que retirou-as de um depósito em frente à barbearia de bordo.

Que, não tendo sido publicados editais de citação à agência do vapor, pediu esta restituição das mercadorias, por terem sido encontradas no "Barber's Locker", expressamente declarado na lista de sobressalentes, como faculta o art. 403, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Que, por este fato, entendeu a Inspeção que a mesma agência estava sujeita às penas de contrabandistas, apesar de não ter sido intimada para defender-se.

Depois de diversos considerandos, conclui que no processo ficou provado:

1.ª, mercadorias indevidamente apreendidas sob alegação de contrabando, que não ficou provado;

2.ª, condenação do comandante do vapor, que não foi chamado a se defender, nem tendo sido ouvido sequer;

3.ª, todas as mercadorias eram para uso dos passageiros e achavam-se em local conhecido das autoridades aduaneiras, constando da lista de sobressalentes;

4.ª, julgando o Inspetor que as mercadorias não poderiam constar como peças sobressalentes, devia ter tomado outras providências, como determina a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, portanto, e não cabendo ao Comandante culpa por erros das autoridades.

Presente o caso a este Conselho, para julgamento, resolveu o mesmo anular a decisão recorrida, por falta de formalidade essencial, mandando abrir defesa aos acusados não ouvidos e proferir nova decisão.

Recomposto o processo, na forma do recomendado e, depois de ouvido regularmente o Comandante do vapor, por intermédio da Agência, foi proferido novo despacho, pelo qual foram condenados o Comandante e o barbeiro a bordo ao pagamento da multa de 50 % sobre os direitos e a perda da mercadoria apreendida.

Atendidas as formalidades da lei, foi interposto pela Agência do vapor recurso regular para este Conselho.

Os fundamentos principais do apelo a este Conselho, são os já alegados no recurso anterior, acrescidos, apenas, de considerações sobre a modificação que sofreu a decisão condenatória, no tocante

a dois considerandos que, diz o recorrente — "Foram aumentados, para emendar á mão".

Considerando da 1.ª decisão.

"Considerando que, mesmo que constasse claramente da lista de sobressalentes do navio, dela deveriam ser cancelados, na forma do art. 402, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas".

Considerando da 2.ª decisão.

"Considerando que tais mercadorias não poderiam ser consideradas como sobressalentes, ou provisão de bordo, de acordo com o art. 401...".

Conclusão da primeira decisão:

Considerando que consta do art. 360, § 1º da mesma consolidação aplicável ao caso...

Conclusão da segunda decisão:

Considerando que o fato de não constarem as mercadorias da lista de sobressalentes, discriminadamente, *ex-vi* do disposto no art. 354, da Consolidação, nem do manifesto do vapor, fôque deu lugar a que, em ato de busca, fossem consideradas em excesso, de acordo com o que está previsto na 1ª parte do § 1º do art. 360...

Diz o recorrente que, essa alteração de julgado, visou "torná-la passível de pena, por uma busca que não foi feita para fim capitulado nos arts. citados pelas decisões, mas sim, como contrabando, porque a busca do art. 360, § 1º, não se refere ao caso de ocorrer a hipótese do art. 354".

Alega que a Consolidação ampara as Companhias de vapores de linhas regulares, facultando a lação dos depósitos de sobressalentes (art. 403), de que os barbeiros de bordo possuem verdadeiras lojas e isto nunca foi considerado infração para que se aplicasse a penalidade do art. 354, parágrafo único, como se decidiu no caso, não sendo admissível tratamento diferente a navios que aportam a esta Capital, extranhando, ainda, que não tenham sido apreendidos também as mercadorias depositadas no "Barbers Shop" e Barber-Saloon, também declarados na lista de sobressalentes.

E conclui que não podia ser feita a apreensão de um excesso de mercadorias que não foram discriminadas, por nunca ter sido exigido pela Alfândega e, portanto, não se podia aplicar o disposto na parte 1ª do § 1º do art. 360, e se houve contravenção do art. 354, parágrafo único, por se incluir na lista objetos estranhos, a juízo do inspetor, este não procedeu como manda o art. 402, e não podia ter determinado a perda das mercadorias que eram para uso dos passageiros e achavam-se em local conhecido das autoridades, constando da lista de sobressalentes.

Em resumo, o fundamento da decisão recorrida é o de que as mercadorias estavam em depósito impróprio e de fácil extravio, não podendo ser consideradas como sobressalentes, porque da lista respectiva só constava vagamente:

Barber Shop.
Barber Locker.

Barber Saloon, sem mencionar a espécie dos objetos contidos no compartimento do barbeiro, ao qual não competia, dada a sua profissão, dispor de tão grande e variada quantidade de mercadorias que, mesmo que constassem da lista de sobressalentes do navio, dele deveriam ser canceladas, de acordo com o art. 402.

A contestação da recorrente se baseia no fato de que tais mercadorias não poderiam ser apreendidas como contrabando, porque, constando da lista de sobressalentes do navio, embora sem discriminação de qualidade, quantidade, etc., estavam em local próprio e conhecida da fiscalização, não podendo, assim, ser passível da penalidade estabelecida no art. 360, § 1º, 1ª parte, porque o caso seria, ou da providência recomendada pelo art. 402, isto é, a juízo do Inspeção da Alfândega, deveriam ser designados os objetos que, por sua natureza e destino, não pudessem ser considerados como sobressalentes, para serem descarregados como mercadoria importada para o consumo, ou permitir o seu despacho se assim requeresse o Capitão ou o consignatário do navio, impondo àquela a pena estabelecida no art. 354.

Isto posto, e:

Considerando que as mercadorias apreendidas, embora não estivessem relacionadas na lista de sobressalentes do navio, estavam depositadas em local do conhecimento da fiscalização, porque o estava indicado naquela lista:

Considerando que, nesta hipótese, a providência fiscal a tomar seria a recomendada no art. 402, da Nova Consolidação;

Considerando que a apreensão não foi efetuada em virtude de busca no navio e nem ocorreu a circunstância de estar a mercadoria acondicionada com dolo ou em falsos da embarcação, condição que somente justificaria a pena que foi aplicada, nos termos do art. 360, § 1º, da Consolidação;

Considerando que não houve, no caso, ocultação dolosa que caracterizasse qualquer procedimento contra os interesses fiscais;

Considerando que faltou a formação do processo para apuração do delito, um elemento essencial, qual fosse a presença do estivador que se diz ter sido apanhado em flagrante comércio clandestino com o barbeiro, sendo certo que o seu depoimento seria valioso como elemento subsidiário e a apreensão dos objetos pelo mesmo adquiridos, valeria como prova material de delito;

Considerando que tal circunstância, de alguma sorte, desprestigiou a gravidade da acusação formulada pelo apreensor;

Considerando que as mercadorias apreendidas não eram de propriedade do barbeiro, mas de empresa de navegação e estavam regularmente depositadas em local apropriado;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.428

Recurso n. 2.599-A/4.023 — Abatimento concedido sobre direitos — Recorrente, Hamburg Suedamerikanische Dampfschiff-fahrts Gesellschaft — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A responsabilidade aos comandantes de navios, está definida no art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, não se enquadrando no mesmo dispositivo as avarias ocasionadas por água salgada, em virtude de sucesso de mar ou viagem."

Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que condenou o comandante do vapor alemão "Planet" entrado neste porto, em 3 de junho de 1930, ao pagamento da importância de 755\$3, proveniente de 20 % de abatimento concedido sobre direitos relativos de 5.993 quilos de tubos de ferro batido, galvanizado, para água.

Consta do termo de vistoria, anexo a fls., que a mercadoria em causa se achava avariada por água salgada, em virtude de sucesso de mar ou de viagem, o que importa em depreciação da mercadoria, sendo o prejuízo da Fazenda Nacional, na importância de 755\$3, pelo qual responde o comandante do vapor avariado.

Alega a recorrente, em suas razões, que a mercadoria em causa, descarregou com a declaração de avariada, transbordada do vapor "Ludwigshafen", também de nacionalidade alemã, o qual sofreu um acidente na costa francesa, sendo entrado água nos seus porões, ocasionando grande avaria em sua carga, pelo que foi lavrado protesto no ato do transbordo, conforme consta no Juízo Federal da Segunda Vara.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria em apreço foi avariada, conforme declara o termo de vistoria anexo, por água salgada, em virtude de sucesso de mar ou de viagem;

Considerando que a responsabilidade dos comandantes de navios está definida no art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, não se enquadrando no mesmo dispositivo as avarias causadas, em virtude de sucesso de mar ou de viagem;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.429

Recurso n. 2.675-A/4.034 — Apreensão de contrabando — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrido, Narciso Olive Suné.

De acordo com a sentença proferida em fls., pelo Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, devido ter ficado provado no processo que o automóvel apreendido juntamente com a mercadoria de suposto contrabando não pertencia aos infratores, foi desligado da apreensão e devolvido ao seu proprietário, contra a assinatura do termo de responsabilidade. A decisão do Sr. inspetor está proferida nos seguintes termos:

"Consta deste processo que na tarde de 22 de dezembro do ano próximo findo, na Ponte Internacional "Mauá", foi apreendido pelo guarda ali de serviço Amadeu Dias de Oliveira, auxiliado pela guarda do Exército destacada naquela ponte, um automóvel de marca Ford V-8, tipo sedan, motor número três milhões quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e um, com chapa Municipal número seiscentos e vinte e seis, conduzido pelo chauffeur Alberto Pereira da Silva, e que trazia mercadorias de contrabando ocultas nos assentos, abaixo descreminadas: um tapete, um vidro de estrato, sete metros de sêda japonesa, seis pares de meias de sêda, seis e meio metros de sêda xadrez, seis pares de cal-

gas para senhora, duas saias de sêda, seis metros de sêda preta, sete metros de crepe de sêda, um metro e setenta centímetros de sêda, dois metros e setenta centímetros de crepe de sêda, um metro e trinta centímetros de flanela, duas latas de pasta para pintura, uma caixa com trinta e quatro balas para revólver, um lenço de sêda, um pacote com amostras sem valor mercantil, um revólver marca Colt, uma faca, três golias de repouso de sêda, um vidro de esmalte para unhas, três metros de tecido de sêda, conforme se verifica da parte dos apreensores de fls. (1) um. Ouvido o condutor do automóvel declarou este a fls. nove, que foi uma surpresa a sua prisão, pois havia se dirigido daquela cidade para a vila de Rio Branco, guiando um automóvel de propriedade do senhor Narciso Olivé Sune, de quem é empregado como chauffeur, afim de conduzir a senhora de seu patrão daquela vila para Jaguarão, deixando o automóvel na sombra de umas árvores e foi a pé a caixa d'água daquela vila, repressando mais tarde para Jaguarão, conduzindo a senhora do senhor Sune, que desceu em outra casa de uma família naquela localidade, dando ordens ao depoente fosse para Jaguarão e enegando ao registo fiscal da Mesa de Renditas Federais foi procedida a busca no automóvel, sendo apreendidas as mercadorias descritas na parte de fls. um, acrescentando que tenham sido colocadas no automóvel por terceiros para fazer-lhe mal, pois a um ano que transita na dita ponte e jámais conduziu mercadorias contrabandeadas e mesmo tinha ordem de seu patrão de não trazer mercadorias de espécie alguma do Uruguai e certamente quem a colocou foi avisar a guarda da ponte, ficando surpreso com tal apreensão. Aberta a defesa ao proprietário do auto, senhor Sune, industrialista, residente na cidade de Jaguarão, declarou que é proprietário do automóvel Ford V-8, motor três milhões quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e um, o qual se acha registrado na Prefeitura Municipal daquela cidade, como prova com a certidão inclusa e que com respeito das declarações do seu chauffeur dá crédito as mesmas por conhecer o caráter e conduta de Alberto Pereira da Silva, que ha muito tempo o serve como empregado, sempre se conduzindo com aptidões e honestidade, pedindo justiça para o julgamento do processo. Isto posto, e: considerando que em face da ordem número mil trezentos e vinte e seis da Diretoria da Receita Pública para a Alfândega do Rio de Janeiro que considera a incorporação ao contrabando dos veículos que conduzem mercadorias nos termos do artigo seiscentos e trinta e terceiro número nove, da Consolidação das Leis das Alfândegas, somente se verifica quando se prove ser o seu proprietário o condutor do veículo, ou interessado na parte do delito, portanto, não se inclue na apreensão em face, da certidão inclusa de fls. vinte e um da Prefeitura de Jaguarão, provando a propriedade do automóvel em apreço; considerando que a circular número quatro, do Ministério da Fazenda, de dez de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e seis, recomendando que a apreensão dos veículos só devem ser tornadas efetivas quando pertencentes aos autuados ou infratores, ou quando os transportadores das mercadorias encontradas em contravensão não provarem que tais veículos pertençam a terceiros. Julgo procedente a apreensão das mercadorias encontradas no interior do automóvel e constantes da parte de fls. um, e condono ao dono ou interessado das mercadorias a perda total e mais a multa de 50 % de seu valor, nos termos do artigo seiscentos e quarenta e um e da Nova Consolidação, desligando da apreensão o automóvel de marca Ford V-8, número três milhões quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e um, de propriedade do senhor Narciso Olivé Sune, em face do exposto. De acordo com o artigo cento e cinquenta e três do decreto vinte e quatro mil e trinta e seis, de vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e quatro, recorro "ex-officio" deste meu ato, para o Meritíssimo Conselho Superior de Tarifa. Intime-se. Liquide-se, adjudicando-se ao conta por cento do produto aos apreensores já citados e os restantes proceda-se de acordo com o artigo cento e vinte e quatro da lei número dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do ano mil novecentos e quinze. Remeta-se este processo à Mesa de Renditas de Jaguarão, para aguardar prazo de vinte dias para interposição do recurso ao Conselho Superior de Tarifa, na forma do artigo sexto, do Decreto vinte e quatro mil setecentos e sessenta e três, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, decorrido o prazo para recurso sem reclamação alguma dos interessados, proceda-se à venda em leilão das mercadorias apreendidas, restituindo o processo à esta Alfândega, afim de ser encaminhado àquele Conselho. Cumpra-se.

Uma vez cumprida a decisão acima, foi o processo devolvido à Inspeção que recorreu "ex-officio" de sua decisão para esta Inspeção.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão proferida pelo Sr. inspetor está de acordo com a legislação vigente;

Considerando que, tendo sido provado nada ter os proprietários do veículo com a apreensão de contrabando em causa:

Considerando que são evidentes os fundamentos da decisão proferida em 1ª Instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.430

Recurso n. 2.686-A-4.041 — Rev. de despacho — Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria originária do Sudão Anglo Egípcio, despachada pela Tarifa mínima, esta sujeita à Tarifa máxima, somente a partir de 3 de setembro de 1937, segundo a ordem n. 406, de 15 de dezembro de 1939, da Diretoria das Renditas Aduaneiras.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a, em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 3.329-35, a recolher a diferença de direitos entre a Tarifa mínima, pela qual pagou direitos da mercadoria, e a Tarifa máxima, a que estava sujeita, em virtude de não constar o Sudão Anglo Egípcio dos países que tinham convênio com o Brasil.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo o que deliberou o Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 406, da Diretoria das Renditas Aduaneiras, publicada no "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1939, ficam excluídas de revisão as importações feitas do Sudão Anglo Egípcio, antes de 3 de setembro de 1937;

Considerando que a importação de que trata o recurso em pauta, data de janeiro de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.341

Recurso n. 2.687-A-4.042 — Dif. de direitos aduaneiros — Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A Revisão de despacho de mercadorias procedentes do Sudão Anglo Egípcio, deve ser feita a partir de 3 de setembro de 1937, na Alfândega de Santos, "ex-vi" da comunicação do Sr. ministro da Fazenda, n. 129, ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 8 de dezembro de 1939".

A Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que, homologando a revisão proposta pela Comissão de Inspeção da mesma Alfândega, mandou cobrar a diferença de direitos entre a Tarifa mínima e a máxima, para os materiais despachados com a nota de importação n. 60.363, de 1935, sob fundamento de que as mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio não gozavam da Tarifa mínima.

O assunto já foi esclarecido com a comunicação n. 129, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 8-12-1939, que mandou isentar de pagamento da Tarifa máxima ou geral, as mercadorias importadas do Sudão Anglo Egípcio, até a data de 3 de setembro de 1937.

No presente caso, trata-se de mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio, embarcadas em Hamburgo, em agosto de 1935, conforme se depara do conhecimento de carga de fls. 4, chegado no porto de Santos, em 6 de setembro de 1935, com o vapor "General Osório".

Isto posto, e:

Considerando que o recurso, atende às formalidades da lei;

Considerando que a mercadoria em causa foi despachada pelo Brasil, em data muito anterior à constante da comunicação acima referida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.432

Recurso n. 2.692-A-1.049 — Rev. de despacho — Recorrente, Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Mercadoria originária do Sudão Anglo Egípcio, despachada pela Tarifa mínima, está sujeita à Tarifa máxima, somente a partir de 3 de setembro de 1937, segundo a ordem n. 406, de 15 de dezembro de 1939, da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a, em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 30.970, de 1937, a recolher a diferença de direitos entre a Tarifa mínima, pela qual pagou direitos da mercadoria, e a Tarifa máxima, a que estava sujeita, em virtude de não constar o Sudão Anglo Egípcio dos países que tinham convênio com o Brasil.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo o que deliberou o Sr. ministro da Fazenda e consta da ordem n. 406, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicadas no "Diário Oficial" de 19 de dezembro de 1939, ficam excluídas de revisão as importações feitas do Sudão Anglo Egípcio, antes de 3 de setembro de 1937;

Considerando que a importação de que trata o recurso em pauta, data do abril de 1937;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.433

Recurso n. 2.700-A-1.050 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Goma arábica procedente do Sudão-Anglo-Egípcio, importada anteriormente a 3 de setembro de 1937, não está sujeita aos direitos gerais da Tarifa, visto a comunicação número 129, do senhor ministro da Fazenda ao senhor presidente da Associação Comercial de São Paulo, publicada no 'Diário Oficial' de 8 de dezembro de 1939, que estabeleceu a revisão de despacho para as mercadorias procedentes do Sudão-Anglo-Egípcio, a partir de 3 de setembro de 1937."

A Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, julgando improcedente a revisão no sentido de cobrar a diferença entre as tarifas gerais e mínimas, para a mercadoria despachada com a nota de importação n. 296, de janeiro de 1937, recorre para este Conselho, alegando que o Sudão-Anglo-Egípcio, por ser uma possessão ou colônia inglesa, devem os materiais daí procedentes pagar os direitos da Tarifa mínima.

O assunto já foi esclarecido com a comunicação n. 129, do senhor ministro da Fazenda ao senhor presidente da Associação Comercial de São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1939, que estabeleceu estarem isentas de pagamento da Tarifa máxima as mercadorias importadas do Sudão-Anglo-Egípcio, até a data de 3 de setembro de 1937.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei;

Considerando que a mercadoria em causa foi despachada em janeiro de 1937;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.434

Recurso n. 2.869-A-1.061 — Tarifa diferencial — Recorrente, J. A. Sardinha, sucessores — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Mercadorias originadas do Sudão-Anglo-Egípcio, despachadas pela Tarifa mínima estão sujeitas à Tarifa máxima, somente a partir de 3 de setembro de 1937."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a firma J. A. Sardinha Sucessores, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro intimando-a, em virtude de revisão procedida na nota de importação n. 53.438, de 1935 a recolher a diferença de direitos entre a Tarifa mínima, pela qual pagou direitos a mercadoria e a Tarifa máxima, a que estava sujeita, em virtude de não constar o Sudão-Anglo-Egípcio dos países que tinham convênio com o Brasil.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo o que deliberou o senhor ministro da Fazenda e consta da ordem n. 306, da Diretoria das Rendas Aduaneiras,

publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1939, ficam excluídas de revisão as importações feitas do Sudão-Anglo-Egípcio, antes de 13 de outubro de 1935, pela Alfândega do Rio;

Considerando que a importação de que trata o recurso em pauta foi de agosto de 1935;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.435

Recurso n. 2.701-A-1.051 — Rev. de despacho — Recorrente, Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal."

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas recorre para este Conselho do ato do senhor Inspetor da Alfândega de Santos que a intimou a recolher aos cofres daquela Aduana a importância de réis 2:276\$0, proveniente de diferença da taxa entre a Tarifa mínima e a geral, apurada em revisão de despacho, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente teve conhecimento da decisão daquela Inspeção, em 3 de novembro de 1937, depositando a quantia em litígio, em 29 do mesmo mês, e, nesse dia, apresentou o seu recurso, portanto, fora do prazo legal, depois de haver decorrido 26 dias da ciência do ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de vinte dias, fixado pelo art. 6º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.436

Recurso n. 3.100-A/4.071 — Decr. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — Recorrente, H. Mayer. — Recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. Diretor da Recebedoria Federal de S. Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, para decidir em primeira instância, como lhe compete nas questões de tais naturezas."

H. Mayer recorre para este Conselho do ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal de S. Paulo, que lhe impôs a multa de 1:000\$0, por infração do art. 1º, n. 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Originou a multa imposta, a lavratura do auto de fls. 2, em 13 de março de 1937, na Administração dos Correios daquela Capital, pelos funcionários aduaneiros com exercício na Seção do Colis-Posteux, em virtude da infração do dispositivo acima citado.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros como o do presente caso de importação de rotulos em língua estrangeira;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida pelo Sr. Diretor da Recebedoria Federal de São Paulo, remetendo-se ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para resolver em primeira instância, como lhe compete nas questões de tais naturezas, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 9.437

Recurso n. 3.140-A/4.083 — Multa imposta ao comandante de "West Nilus". — Recorrente, Companhia Expresso Federal. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal."

Companhia Expresso Federal recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que condenou o coman-

dante do vapor americano "West Nilus", entrado neste porto em 16 de outubro de 1933, ao pagamento da importância de 213\$1, referente à avaria ocorrida na mercadoria constante do termo anexo.

A recorrente foi cientificada do ato daquela Inspeção, em 8 de janeiro de 1938, depositando a quantia em litígio, em 29 do aludido mês, apresentou o seu recurso, portanto, fora do prazo legal, depois de haver decorrido vinte e um dias da ciência do ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de vinte dias, fixados pelo art. 6.º do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.438

Recurso n. 3.449-A/4.087 — Auto n. 3.472, de 1927. — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo. — Recorrida, *Brasilien Warrant Agency & Finance Co. Ltd.*

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo Coletor das Rendas Federais em S. Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, para decidir em primeira instância, como lhe compete nas questões de tais natureza.

A extinta 1.ª Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, julgando improcedente o auto de fls. 2, lavrado na Administração dos Correios, em 4 de outubro de 1927, por infração do art. 1.º, n. 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, recoreu, *ex-officio*, da sua decisão, vindo o processo para este Conselho acompanhado do offício n. 1.997, de 12 de julho de 1938, da Recebedoria Federal naquela Capital.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros, como a do presente caso de importação de rotulos em lingua estrangeira;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão proferida pela extinta 1.ª Coletoria das Rendas Federais em São Paulo, remetendo-se ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para resolver em primeira instância, como lhe compete nas questões de tais natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o sr. *Hernani Coelho Duarte*.

ACÓRDÃO N. 9.439

Recurso n. 6.030-A-799 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. do Gás do Rio de Janeiro; Recorrida, Alfândega do Rio.

"Transformadores estáticos de corrente elétrica, classificam-se no art. 1.652, taxa conforme seu peso".

S. A. do Gás do Rio de Janeiro, no prazo legal, recorre do ato do Inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "aparelho físico não classificado, de ferro", art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo, a mercadoria assim despachada, em virtude de decisão pela nota n. 32.721 de 1939, que, entretanto, pretendeu desclassificação para "transformadores estáticos de corrente elétrica", art. 1.652, taxa conforme seu peso.

Distribuido o recurso ao relator, solicitei fosse ouvido o Instituto de Tecnologia que assim pronunciou:

"Respondemos aos quesitos formulados, da seguinte forma:

1.º — Se se trata de transformador estático de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de agua, ar ou oleo.

"Resposta: Trata-se de um transformador estático de corrente elétrica, com resfriamento natural de ar.

"É transformador de corrente elétrica porque, reduzindo a tensão do primário, transforma a corrente na relação de 7.5/20.

"É transformador estático porque a transformação de corrente é feita sem o recurso de peças moveis.

2.º — Se a dupla finalidade de transformar e de isolar a corrente elétrica é característica própria desses transformadores.

"Resposta: Não.

"Outros tipos de transformadores preenchem esta dupla finalidade".

Isto posto:

Considerando os dizeres do laudo técnico do Instituto de Tecnologia;

Considerando que este Conselho vem decidindo para a mercadoria idêntica, principalmente no acordão de número.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Ausente o Sr. *Olávio Lopes Sá Campos*.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.440

Recurso n. 6.191-A-840 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. Magalhães & Cia.; Recorrida, Alfândega de Santos.

Os artefatos de madeira que têm classificação nominal na Tarifa, como os "para serviço de mesa e outros usos", pagam as taxas que lhes são próprias, mas 30% quando com obras de talha.

S. Magalhães & Cia. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 67.873, de 20 de novembro de 1939, "obras não classificadas de escultura em qualquer madeira", que taxaram a 78\$0 por quilo, segundo o art. 368 da Tarifa, alínea 2.ª. Mas, em conferência verificaram "obras de madeira, não classificadas, para serviço de mesa e outros usos — argolas para guardanapos, talheres, saca-rolha e objetos semelhantes, bem como quaisquer outros não classificados", com rolhas de talha, que estão compreendidos na alínea 9.ª do referido artigo; e como não concordasse o Conferente em que se alterasse a classificação, por esta forma requereram que a respeito se ouvisse a Comissão da Tarifa.

O Conferente opinou para que os objetos de que se trata, fossem classificados como "de adorno, para cima de mesa, com obras de talha", taxa de 31\$2, mais 30%, no mesmo artigo da Tarifa e sua nota número 87.

A Comissão, pelo parecer da maioria, considerou bem despachada a mercadoria e o voto divergente era pela "audiência de um técnico, para melhores esclarecimentos". O Sr. Inspetor decidiu com a maioria.

Não se conformando recorreram os interessados, para este Conselho, no prazo legal. E nas suas alegações, declaram ter despachado a sua mercadoria naquela taxa de 78\$0, tão somente por obediência à decisão anterior, da Alfândega, e afim de evitar penalidades. Mas, mantem-se a pretensão já expressada em primeira instância de que sejam os objetos de madeira de que se trata, com obras de talha, mandados classificar na alínea 9.ª do art. 368 da Tarifa, com a sobre-taxa de 30% da nota n. 87, por ser esta a classificação que legalmente cabe à mercadoria. E acrescentam que as amostras a serem examinadas com o processo, "por si só serão bastante eloquentes para constatar a classificação dada pela decisão recorrida".

Verificado que o conhecimento de carga de fls. 6 não tinha as estampilhas regularmente inutilizadas, providenciou-se para a sua legalização.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, de fato procedem, em parte, as alegações dos recorrentes, porque das amostras presentes se conclui que os artefatos de madeira em questão, estão nominalmente enumerados na Tarifa, atendidos o fim e utilidade que lhes são determinados;

Considerando, finalmente, que, sobre caso igual, e dos mesmos recorrentes, já se manifestou esta instância pelo seu Acordão número 9.204, em sessão de 17 do mês próximo findo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que sejam observadas no caso, as seguintes classificações: amostras ns. 1, 2 e 9 como obras não classificadas de madeira, com escultura, taxa de 78\$0 por quilo; ns. 3 e 5 semelhante a porta-cartão e cinzeiro, de madeira ordinária, taxa de 31\$2; ns. 4, 6 e 7 argolas para guardanapo, garfo, colher, figuras para continentes de saca-rolha e abridor de garrafa, com obra de talha, taxa de 18\$720, mais 30%, e, amostra n. 8, abridor de garrafa, de ferro galvanizado, taxa de 4\$160, art. 861, alínea 1.ª e 3.ª divisão.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. *Sá Campos*.

ACÓRDÃO N. 9.441

Recurso n. 6.286-A-884 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Bem despachado como "termômetro não especificado", o objeto que em laudo técnico foi como tal qualificado e que "serve para tirar-se as temperaturas internas de transformadores, geradores, chaves a óleo etc, etc."

The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd. despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 64.599, de 31 de outubro de 1939, "termômetros não especificados, com caixa de metal ordinário, para refrigeradores de gerador elétrico", que taxou a 22\$8 por unidade, segundo o art. 1.649 da Tarifa e sua nota n. 279.

Impugnada essa classificação, para se classificar a mercadoria como "aparelho físico não classificado", do art. 1.657, a importadora não concordou e requereu audiência da Comissão de Tarifa, alegando:

1º — Ser o aparelho em causa, inegavelmente, um "termômetro para marcar temperatura", podendo isto ser atestado por qualquer técnico e até mesmo pelo calor da mão;

2º — Porque a ligação que possui, se justifica pela sua aplicação em marcar temperatura de gerador; e

3º — Porque tem classificação prevista no art. 1.649 e assim sendo, não se lhe deve aplicar uma classificação genérica, tendo-se em vista o art. 27 das Preliminares e a doutrina do Acórdão do Conselho de Tarifa, n. 4.879 de 31 de março de 1939.

A Comissão, antes de se pronunciar, solicitou a designação de um técnico para examinar o aparelho e feito o que, vê-se, às fls. 11 e 12 do processo, o parecer emitido que está dado nos seguintes termos:

"A mercadoria em causa, é um termômetro com um dispositivo de contato elétrico por meio de platinado, destinado, a dar alarme eletricamente, quer por som ou luz, quando alcançar pre-determinada temperatura.

Esse termômetro, tem um longo tubo capilar de mercúrio, que lhe dá a possibilidade de tirar leituras e ficar em alarme, a distâncias correspondentes ao seu comprimento, e assim serve para tirar-se as temperaturas internas de transformadores, geradores, chaves a óleo, etc., etc.

E assim: uma vez feita sua ligação em um circuito de alarme, de som ou luz, esse termômetro, faz funcionar esse alarme, pois, por baixo do ponteiro indicador de temperatura, existe uma haste metálica, que toca no platinado deslizado; a neste ponto, o ponteiro arrastando a haste, faz com que esta, toque o platinado, e obtem-se o contato, que estando ligado ao circuito de alarme, fará soar uma campainha ou acenderá uma lâmpada piloto, que indicará estar o aparelho em vigilância pelo termômetro, na temperatura crítica pre-marcada, devendo ser daí em diante tomadas as diligências necessárias para resguardo do mesmo.

E este a função e princípio da mercadoria em causa e ora examinada.

Voltando o processo à Comissão, esta divergiu no apreciar a classificação da mercadoria em face do laudo técnico, e tal como se vê do seu pronunciamento à fls. 14, que foi o seguinte:

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O relator Sr. Conferente Tavares Guerreiro, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Pereira de Sousa e Gomes da Cunha, emitiu o seguinte parecer: — "Segundo o parecer técnico ao lado, temos um termômetro com dispositivo de contato elétrico destinado a dar um alarme, atingida certa e determinada temperatura, acionando uma campainha ou acendendo uma lâmpada. Não se trata, portanto, de um termômetro simplesmente, mas de um aparelho de alarme baseado em um fato físico acusado em um termômetro, isto é, na função do termômetro. Classifico tal aparelho como aparelho físico não classificado de metal ordinário, do art. 1.657 e taxa de 11\$4 por quilo, peso legal". O Sr. Conferente Botto de Barros, com o qual concordou o Sr. Conferente Ulisses L. Viana, deu o seguinte voto: "Considero bem despachada a mercadoria — termômetros não especificados". O Sr. Conferente Nicanor Pereira, votou da seguinte maneira: "Pela informação do técnico, tem-se a certeza absoluta de que se trata de um termômetro especial, que registra temperatura e dá alarme. Em tais condições acompanho o voto supra do Sr. Conferente Botto de Barros".

E o Sr. Inspetor decidiu com o parecer dos primeiros.

Paga em tempo hábil a diferença que se ofereceu, recorreu então a interessada, no prazo legal, para este Conselho, alegando que o parecer técnico veio corroborar a classificação dada em despacho e por isto não veio alteração a se fazer, abstendo-se no mesmo ponto de vista em que estava ao se iniciar a questão. Alude, novamente, ao art. 27 das Preliminares da Tarifa, transcrevendo-o, e também ao Acórdão n. 4.879, acima indicado.

A Alfândega, no seu ofício n. 887, de 29 de dezembro, encaminhando o processo, diz que a sua decisão foi dada com amparo no laudo técnico.

O conhecimento de carga junto ao processo, não tinha as estampilhas, que lhe foram apostas, inutilizadas regularmente, pelo que se diligenciou a respeito para o devido cumprimento de exigência legal.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, favoráveis à classificação dada e mantida pela recorrente, são o dispositivo das Preliminares, citado, e o Acórdão deste Conselho, invocado;

Considerando que, além de vir declarado como tal nos documentos oficiais, e se apresentar indicado na sua parte principal de apresentação — o seu mostrador, o termômetro de que se trata é assim qualificado claramente no laudo técnico de fls.;

Considerando, finalmente, que, questão idêntica, sob os mesmos princípios de aplicação da Tarifa, vem de ser recentemente resolvida também nesta instância, na sessão de 17 de abril último, sobre o recurso n. 5.560-A, conforme o Acórdão n. 8.786;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.442

Recurso n. 4.374-3.828 — Estravio de mercadoria — Recorrente, Gidi & Irmão — Recorrida, Alfândega da Baía.

Perda de mercadoria pelo seu mau acondicionamento

Recorreram Gidi & Irmão da decisão da Alfândega da Baía que em processo de vistoria de 92 sacos de papel contendo cimento em pó, descarregados com menos 758 quilos, depois despachados pela nota de importação n. 1.325, de 1937, condenou os donos da mercadoria, que respondem pelos embarcadores perante o fisco, ao pagamento total desses direitos.

Houve observância da lei na interposição e no processo do recurso.

Pela vistoria procedida, verificou-se que deu origem à perda da mercadoria a impropriedade ou fragilidade do seu continente sacos de papel.

Ao fundamentar a decisão recorrida observou o seu prolator, que as únicas mercadorias que podem gozar de abatimento em virtude de quebra ou perda são as enumeradas nos arts. 32 e 33 das disposições preliminares da Tarifa, sem que entre elas se encontre o cimento.

Isto relatado;

Considerando que a decisão recorrida está conforme a lei, resultando as faltas verificadas no conteúdo dos sacos de papel da impropriedade desses continentes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso unanimemente. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de setembro

Processos:

N. 72.272-40 — Livia de Andrade Goulart, pedindo restituição de caução. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 64.436-40 — J. Furtado & Cia. Ltda., por seus procuradores, pedindo pagamento. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 86.989-38 — Ormi Felícia da Costa, pedindo apostila em seu título de pensão. — Apresente certidão de casamento.

N. 74.591-40 — Cia. Instaladora Casa Berta Ltda., requerendo levantamento de caução. — Venha por intermédio da repartição que expediu a guia para o depósito, juntando os documentos necessários.

N. 74.498-40 — Mário Rodrigues de Vasconcelos, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 74.534-40 — Helena da Silva Palhares. — Compareça para esclarecimento.

N. 73.394-40 — Cia. Instaladora Casa Berta Ltda., pedindo levantamento de caução. — Venha por intermédio da repartição que determinou a caução, juntando os documentos necessários.

N. 59.349-39 — Maria Antonia Andrade Contreiras. — Habilita-se na conformidade do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 94.489-39 — América Brasília de Miranda e Silva e outra. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 73.954-40 — Albertina Bittencourt Pimenta e outra, pedindo certidão. — Declarem o nome do contribuinte.

N. 70.201-40 — Banco do Rio Grande do Sul, pedindo certidão de depósitos feitos no Tesouro Nacional. — Complete o selo do documento de fls. 2 e apresente procuração extraída do instrumento original.

N. 66.880-40 — Felisberta Neves, pedindo pagamento. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 27.845-40 — Harold Chrockatt de Sá, pedindo restituição de documento. — Restitua-se mediante recibo, ficando em lugar certidão custeada pela parte.

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1940

Processos:

N. 53.985-1940 — Jean Robert Claverie, requer transferência para o seu nome do terreno à rua Osório de Almeida n. 19. — Comprova o pagamento do foro do corrente exercício.

N. 67.128-1940 — Serafim Correia Vilela, requer seja posto em concorrência o terreno sito no Caminho da Itaoca n. 217. — Preliminarmente, apresenta o Sr. Orlando Justino de Sousa França, instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para adquirir propriedades em nome do Sr. Serafim Correia Vilela.

Dia 9

N. 81.625-35 — Manuel José da Cunha, requer aforamento de terreno de marinhás à Praia de São Cristóvão. — Comprova a sua nacionalidade.

Dia 10

N. 68.988-1940 — J. Wolff & Irmão, requerem permissão para instalar uma cabine para medidor de luz, em terreno da União. — Selo o "procuratário" apresentado.

N. 71.480-1940 — Antônio Ramos Frade, requer dois alqueires de terras, em Realengo. — Indeferido.

Dia 11

N. 72.024-1940 — Belmiro Rodrigues, requer seja retirado um galpão edificadno no terreno à rua Nova de Jerusalém. — Satisfaz as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

N. 94.360-1940 — Antônio Ferreira Agostinho, requer aforamento de terreno de acrescidos nos fundos do imóvel 16 da rua Carlos Seidl. — Faça prova de nacionalidade.

Dia 12

N. 73.492-1940 — Maria de Sousa, requer locação de próprio nacional à rua da Alegria n. 592, casa V. — Indeferido.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 301

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor, resolve designar o delegado do Imposto de Renda no Estado de Santa Catarina — oficial administrativo da classe 23 — Q. S. — Carlos Borges da Conceição para inspecionar os serviços do imposto de renda no Estado do Paraná, bem como verificar a possibilidade da mudança da Delegacia respectiva do prédio onde funciona atualmente para o local já reservado no novo edifício da Delegacia Fiscal em Curitiba, conforme consta do processo aqui protocolado sob n. 15.455 deste ano, dando de tudo ciência a esta Diretoria para ulterior deliberação.

De acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-lei n. 4.628, de 26 de setembro de 1939, e alínea b — parágrafo único do Decreto n. 4.707 da mesma data, arbitro a data de trinta e seis mil réis (36\$0), por corresponder a diária média consignada na tabela baixada com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939..

A despesa corre a conta da verba I — Pessoal — Consignação V — indenizações — Sub-consignação n. 9, do vigente orçamento da Fazenda, e deve ser paga por conta do saldo do crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, para tal fim.

Dê-se ciência, faça-se o necessário expediente e cumpra-se.

Em 16 de setembro de 1940. — Celso Barreto, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1940

Requerimento despachado

N. 14.832-40 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Esta Diretoria, ao solicitar os livros da interessada, não o fez por espírito de aventura, pois, o que desejava e isso lhe é assegurado por lei, era a comprovação das declarações jurídicas da processada e, com isso, a constatação da exatidão das declarações físicas apresentadas pelos seus sócios.

Entretanto, ante a alegação da interessada, de que os livros legais e documentos de sua contabilidade, relativa ao período 1930-1936, foram vendidos como papel velho, notifique-se-a a comprovar a veracidade dessa afirmação, cientificando-a de que, em caso de recusa, esta Diretoria tomará as providências que julgar cabíveis, afim de salvaguardar os altos interesses da Fazenda Nacional.

É essa a solução que dou à carta que a interessada fez juntar ao processo, em 16 de agosto último.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em sessão de 11 de setembro de 1940

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 12.690-36, de Antônio Postiglioni, 7:410\$0, procedente.

N. 13.274-36, de Reinaldo Lirio Filho, 11:557\$0, procedente a dívida de 10:420\$0 e improcedente a de 1:137\$0.

N. 369-39, de George Hirth, Laubisch & Comp., 2:800\$0, improcedente.

Relação dos processos julgados em sessão de 13 de setembro de 1940

Relatado pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 14.311, de Francisco Martins Costa, 9:412\$7, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 10.936-36, de Licenço Antônio Pinto, 5:200\$0, procedente a dívida de 4:200\$0 e improcedente a de 1:000\$0.

N. 11.315-36, de Damião de Sousa Ramos, 21:899\$3, procedente a dívida de 6:865\$3 e improcedente a de 15:036\$0.

N. 11.388-36, de Bastos, Quadros & Comp., 6:394\$0, procedente a dívida de 5:794\$0 e improcedente a de 1:200\$0.

N. 11.752, de Manuel da Silveira Braz, 8:160\$0, procedente.

Relação dos processos julgados em sessão de 16 de setembro de 1940

Relatado pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 12.616-36, de Dante Barronheu d'Ávila Chiapetta, 18:030\$0, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 12.098, de Braz José de Almeida, 5:190\$0, procedente a dívida de 4:310\$0 e improcedente a de 880\$0.

N. 12.362-36, de Henrique Grieppe, 5:590\$0, procedente.

N. 12.650-36, de Belo Cardoso da Silva, 4:241\$0, procedente.

Secretaria, em 17 de setembro de 1940. — Firmino de Souza Martins, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 14 de setembro de 1940

Avisos:

N. 3.530 — Matr. 30 — Atendendo ao que propõe o diretor da Escola de Geógrafos do Exército, é fixado em trinta o número de matrículas no Curso Complementar da mesma Escola, sendo quinze des-

tinadas aos engenheiros civis dos Serviços Geográficos Estaduais e quinze a engenheiros civis que queiram pertencer ao Quadro de Técnicos do Exército, categoria T. R.

E, ainda, fixado em vinte o número de vagas para o Curso de Engenheiros Geógrafos (Categoria T. A.), destinadas a oficiais das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia (art. 77 do Decreto n. 5.265, de 16 de fevereiro de 1940).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940 — M. Marl. 58.

Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Tenho a honra de endereçar a V. Ex. os meus melhores agradecimentos pela cooperação brilhantíssima das Forças da Marinha Nacional na Parada e Desfile do Dia da Pátria, confirmadora das tradições nobilíssimas de disciplina, garbo, correção e entusiasmo cívico das Tropas Navais do Brasil. As unidades de Marinha que desfilarão na Parada de 7 de setembro do corrente ano, fizeram jús aos mais calorosos louvores, congratulando-me eu com V. Ex. por mais esta magnífica demonstração pública do preparo profissional e da elevação cívica dos dignos camaradas navais que, hombro a hombro com as demais forças do país, receberam os aplausos entusiásticos do povo brasileiro.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Eurico Gaspar Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940 — N. 3.526 — M. Jus. 57:

Exmo. Sr. Ministro da Justiça:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex. os meus mais calorosos agradecimentos pela brilhante e já tradicional cooperação prestada pelo Ministério da Justiça, através das Forças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para o maior esplendor e garbo da Formatura de 7 de setembro do corrente ano. As Unidades citadas, cumpre-me declarar a V. Ex., não só pela disciplina e correção militares, como pelo especial cuidado e capricho de apresentação, fizeram jús aos maiores aplausos e aos mais expressivos louvores.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *General Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940 — N. 3.528 — Elog. 20:

Sob a magnífica e confortadora impressão que me deixou a solenidade expressivamente militar e profundamente emotiva do Compromisso dos Cadetes, realizada a 10 do corrente na Escola Militar, com o garbo, o brilho e a correção dignos do nome e das tradições daquele Estabelecimento e merecedores de serem apontados como exemplo, quero consignar aqui o meu mais elevado louvor ao comando da Escola Militar, à sua oficialidade e ao Corpo de Cadetes, pelo testemunho evidente do alto grau de preparo profissional que revelou a Escola e pelo entusiasmo, disciplina e aprimorada educação militar com que se soube apresentar, confirmadores do conceito que justamente conquistou de Unidade padrão, onde o civismo, a cultura e as virtudes militares se exercitam para o serviço da Pátria.

Com vivo prazer individualmente o nome do distinto e operoso coronel Alvaro Fiuza de Castro, a quem consigno meu elogio pessoal pela correção e eficiência com que se vem conduzindo no comando da Escola Militar, autorizando-o a transmitir aos seus comandados os meus louvores pela cooperação prestada individualmente para o maior brilho das solenidades de 10 de setembro. — *General Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940 — N. 3.529 — C. P. O. R. 1.

Consulta o diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª Região Militar como deve interpretar o art. 45 do Decreto n. 2.795 de 27 de junho de 1938.

Em solução declaro que o aluno reprovado só poderá repetir o ano uma vez em todo o curso, isto é, poderá fazer o curso no máximo em 4 anos. — *General Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940 — Aviso n. 3.532 — Elog. 14:

O diretor de Engenharia consulta se os sargentos que vinham servindo independentemente do reengajamento, por estarem amparados pelo art. 42, § 2º, letra "d" do Regulamento do Serviço Militar, modificado pelo Decreto n. 19.507 de 18 de dezembro de 1930, e de que trata o aviso n. 1.098 de 4 de novembro de 1939, devem ser ex-

cluídos, uma vez que, na data da publicação da nova Lei do Serviço Militar, não estavam classificados na *boa conduta*, ou se gozam da faculdade de melhorá-la, de acordo com o art. 55 do Regulamento Disciplinar do Exército.

Em solução, declaro:

O art. 42, § 2º, letra "d" do Regulamento do Serviço Militar, modificado pelo Decreto n. 19.507 de 18 de dezembro de 1930, exigia dos sargentos, com mais de dez anos, a *boa conduta*, para que pudessem continuar a servir no Exército, independente de reengajamento.

Nessas condições, desde que deixassem de revelar boa conduta, deveriam ser imediatamente excluídos.

O Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto n. 2.429, de 4-3-1938), porém, no seu art. 55, autorizou a continuação desses sargentos nas fileiras, mesmo de *má conduta*, durante três anos, no fim dos quais seriam os mesmos excluídos se não conseguissem melhorá-la.

A Lei do Serviço Militar, que é de 4 de abril de 1939, portanto posterior ao Regulamento Disciplinar do Exército, exigindo, no seu parágrafo único do art. 143 e art. 234, de todos os sargentos a *boa conduta*, para obrigatórios reengajamento sucessivos de 1 ou 2 anos, anulou, sem possível dúvida, as disposições do Regulamento Disciplinar do Exército.

Após a publicação da Lei do Serviço Militar, só poderiam continuar nas fileiras do Exército os sargentos que, classificados na *boa conduta*, estivessem em condições de pleitear o reengajamento tornando obrigatório pela lei.

O aviso n. 1.098, de 4 de novembro de 1939, restabelecendo a situação criada pelo art. 42, § 2º, letra "d", do Regulamento do Serviço Militar, modificado pelo Decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930, reafirmou, no que se refere à conduta dos sargentos com mais de dez anos de serviço, visando a continuação dos mesmos nas fileiras do Exército, uma exigência que, só temporariamente interrompida — entre 4-3-1938 e 4-4-1939 — vinha desde a publicação do Regulamento do Serviço Militar, 22-1-1923.

Em consequência, até a regulamentação da Lei do Serviço Militar, só com *boa conduta* poderão continuar nas fileiras do Exército os sargentos com mais de dez anos de serviço, devendo ser imediatamente excluídos os que, a qualquer tempo, venham a se afastar da mesma.

Os sargentos de que trata a consulta do Sr. general diretor de Engenharia, pelas razões expostas, não poderão, evidentemente, continuar nas fileiras do Exército. — *General Eurico Gaspar Dutra*, ministro da Guerra.

Despachos:

Em 10 de setembro de 1940:

Na informação de 5 de agosto de 1940 em que o Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra encaminha ao Sr. Ministro da Guerra o processo de habilitação ao montepio de D. Iara de Brito, viúva do ex-3º sargento-enfermeiro, Pedro Alexandrino de Brito, falecido no Hospital Militar de Juiz de Fora, em 17 de julho de 1933, sendo se parecer que a requerente está amparada pelo artigo 13 do Decreto n. 695, de 1890, combinado com o artigo 72 do Decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, devendo realizar o pagamento das prestações devidas, integralmente, quando lhe for expedido o título de pensão previdência, no Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, por onde se habilita, foi exarado o seguinte despacho: De acordo.

Em 16 de setembro de 1940:

Foram concedidos mais trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 1º tenente José Maria Gonçalves, do 5º Grupo de Artilharia de Costa.

Foi designado o 1º tenente Tasso Vilar de Aquino para exercer as funções de ajudante de ordens do Sr. General Leitão de Carvalho, Comandante da 3ª Região Militar, em substituição ao capitão Felisiano Azevedo Avelino, por necessidade do serviço.

Em 17 de setembro de 1940:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Evaristo Rodrigues Teixeira, do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 5º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipú).

Notas:

Em 14 de setembro de 1940:

Nota n. 483 — Ao Sr. Comandante da 2ª Região Militar — Declara, em resposta ao ofício em que o mesmo Comandante pede esclarecimentos sobre vencimentos de funcionários e empregados, a serem convocados para as próximas manobras do Vale do Paraíba, que o artigo 224 da Lei do Serviço Militar, combinado com o artigo 173 do Estatuto dos Funcionários Públicos, garante o emprego e vencimentos dos funcionários municipais, estaduais e federais e

quanto a empregados que não percebem pelos cofres públicos, assegura apenas a manutenção de seus empregos, não cabendo, pois, a este Ministério nenhuma providência além dessas prescrições.

Nota n. 484 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — O Capitão Celésio Braga é posto, nesta data, à disposição do Ministério das Relações Exteriores para exercer as funções de Ajudante Técnico da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 2ª Divisão.

Notas ns. 485 e 487 — Aos Srs. Comandantes da 2ª e da 1ª Região Militar — As praças que terminarem o tempo de serviço no corrente ano devem ser licenciadas o mais rapidamente possível, logo após a terminação das manobras. A presente ordem não diz respeito com as praças compreendidas no Aviso n. 3.418 — Serv. 6, de 6 do corrente mês ("Diário Oficial" de 12 de junho de 1940).

Nota n. 488 — Ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército — O Major João de Macedo Linhares, adjunto de catedrático da Escola Preparatória de Cadetes passa à disposição da mesma Inspeção até 31 de dezembro do corrente ano.

Requerimentos:

Antonio Rodrigues Stanglin, proprietário de uma fábrica de fogos, denominada "São Benedito", pedindo o registro da dita fábrica. — Prove haver dado cumprimento ao despacho exarado por este Ministério no requerimento anterior, publicado no D. O. de 16 de novembro de 1937.

Antonio Viegas da Silva, capitão, pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo 4 meses na forma do art. 30, letra a do Código de Vencimentos e Vantagens.

Benigno de Alcântara, 1º cabo do Curso de Administração da Escola de Intendência do Exército, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Deferido.

Cícero Carneiro Neiva, ex-1º tenente, pedindo pagamento de gratificação e abono provisório do período de 1 de dezembro de 1935 a 11 de abril de 1936. — Em vista da informação n. 5.093, S-1 da S. G. M. G., anulo o despacho acima. (De 2-8-40). — Arquite-se por já ter sido deferido pedido anterior da igual teor.

Felinto Seixas, pedindo seja compelido um capitão do Exército a saldar uma dívida contraída com o requerente. — Faça prova da dívida.

Honório Vital dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo dilatação de prazo para requisitar passagens para Porto Alegre (Rio Grande do Sul), onde vai fixar residência. — Deferido, em vista das informações.

José de Lima Carneiro da Silva, oferecendo à venda, ao Ministério da Guerra, pela importância de 300.000\$00 um imóvel denominado "Solar de Monte Elísio", de propriedade da mulher do requerente. — Não interessa ao Ministério da Guerra a presente proposta.

José Luiz Ferreira, pedindo pagamento. — Reconheço a dívida na quantia de sete contos quatrocentos e quatro mil réis (7.404\$00).

Júlio da Silveira Godoy, 3º sargento, monitor da Escola de Educação Física do Exército, pedindo restituição de quantia correspondente à carga de etapas de alimentação. — Deferido, em face das informações.

Maria Montes de Marsillac, viúva do tenente coronel médico Dr. Manuel de Marsillac Mota, pedindo pagamento da quantia de 2.670\$00, correspondente ao montepio e meio soldo deixados pelo seu falecido esposo. — A requerente deverá pleitear o pagamento perante a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, após a expedição de seu título definitivo.

Milisses Gomes de Oliveira, 1º cabo enfermeiro-veterinário, do 42º Batalhão de Caçadores, pedindo permissão para vir à Capital Federal prestar concurso para "Auxiliar de Escritório" do Ministério da Guerra. — Deferido. Transporte por conta própria.

Vasco Marques Nunes, pedindo permissão para construir um edifício de apartamentos no terreno à rua Francisco Otaviano, junto e depois do n. 21. — Deixa de ser permitida a construção em apreço, em vista de sua proximidade com o Forte de Capaebana trazer grandes inconvenientes para este Ministério.

Valdemiro dos Santos, soldado assilado, pedindo lhe seja fornecida uma perna mecânica. — Deferido.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Requerimentos:

José Coelho de Sousa S. J., padre, prefeito geral de Disciplina do Externato Santo Inácio, pedindo providências afim de serem restituídos dez lambores requisitados pela extinta Ação Integralista Brasileira. — Sele a petição.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Ursulina Batista da Silva, pedindo pensão. — Deixa de ser encaminhado por falta de argumentos novos. (S/1-P. 18.504/40).

The Texas Company (South America Ltda.), pedindo pagamento de requisições militares. — Compareça à 1ª Secção desta Secretaria Geral para esclarecimentos necessários. (S/1-P. 5.223/30 — C. C. R.).

Morano Amadeu Dias Prates e outros, pedindo pagamento de re-

quisições militares. — Arquite-se. As provas anexas ao processo não satisfazem a instauração do mesmo. (S/1-P. 22.024/40).

Gregório Solhezack, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquite-se. O requerente não satisfaz as exigências que completariam a formação do seu processo. (S/1-P. 21.934/40).

Nedí Saldanha, 2º cabo do 3º Corpo de Base Aérea, pedindo sua transferência para o Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea. — Transfiro, por conveniência própria, do 3º Corpo de Base Aérea para o C. I. D. A. Ae., o cabo Nedí Saldanha. (S/2-P. 25.278/40).

Samuel Cândido, 2º sargento excedente da 3ª F. I. R., pedindo para aguardar em Vitória, Estado do Espírito Santo, seu pedido de reforma. — Deferido, de acordo com a informação da D. I. E., devendo ficar acido ao 3º B. C., correndo por conta própria as despesas de transporte. (S/2-P. 23.401/40).

Walter Cezimbra Barcelos, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S/1-P. 15.016/40).

Manuel de Almeida Batista, 2º tenente reformado, pedindo reversão ao serviço ativo. — Compareça à S. G. M. G. (1ª Secção) afim de satisfazer exigência legal. (S/1-P. 25.325/40).

Graziela Mendes de Menezes, solicitando reconsideração do despacho dado em petição anterior. — Mantenho despacho anterior: indeferido. (S/1-P. 18.181/40).

Edgard Marcondes Portugal, capitão, pedindo para constar do Almanaque Militar uma alteração. — Não interessa ao Almanaque Militar. Providencie junto à unidade em que serve para que conste da fé de ofício si quizer. (S/2-P. 24.638/40).

José Cordeiro, pedindo certificado de reservista. — Compareça ao 2º R. I. para receber o certificado. (S/2-P. 22.066/40).

Terceira Secção

Requerimento despachado pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Paulo de Almeida Lousada, pedindo emprego. — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas sim mediante proposta das repartições interessadas (S/3 — P. 24.647-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Conto e vinte dias a Leuvigildo Alves Costa, escrevente da classe G, do Quadro I, classificado na Diretoria de Cavalaria, a partir de 15-7-940.

Onze dias a Afonso Pinto Madeira, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 23-7-940.

Oito dias a Eurico Eduardo Lisboa, operário de material bélico da classe E, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-7-940.

Dez dias a Edgar Lopes, operário de material bélico da classe E, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1-8-940.

Trinta dias a Ariqueirne Gonçalves Lisboa, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 7-8-940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Dez dias a Laureano do Rosário Júnior, auxiliar de artífice, Padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 29-7-940.

Cinco dias a Luiz Fernando Freire de Moraes, auxiliar de escritório, Padrão IX, da Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 30-7-940.

Trinta dias a Carlos Lourenço de Azevedo, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5-8-940.

Oito dias a Antônio Costa de Vasconcelos, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 12-8-94.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quinze dias a Astrogildo Ribeiro de Carvalho, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 26-7-940.

Quinze dias a Manuel Nunes, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 9-8-940.

Trinta dias a Severino Pedro da Silva, operário de material bélico da classe E, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14-8-940.

Quinze dias a José Rosa de Araujo, artífice, Padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 3-8-940.

Cinco dias a Tancredo Faião Pinheiro, escriturário, Padrão XII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 8-8-940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria da Contabilidade

PORTARIA N. 433, DE 15 DE AGOSTO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requerem o Governo do Estado de Pernambuco no ofício n. 231, de 17 de julho do corrente ano, resolve aprovar o quadro do pessoal técnico e administrativo da Diretoria de Docas e Obras do Porto do mesmo Estado, que com esta baixa assinado pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Quadro do pessoal técnico e administrativo da Diretoria de Docas e Obras do Porto de Pernambuco, a que se refere a portaria número 433, desta data:

Classificação	Vencimentos		Totais
	Mensal	Anual	
<i>Parte fixa</i>			
<i>a) Pessoal técnico:</i>			
1 Engenheiro diretor (comissão)	3:000\$0	36:000\$0	36:000\$0
1 Engenheiro ajudante	2:000\$0	24:000\$0	24:000\$0
3 Engenheiros chefes de seção.	1:800\$0	21:600\$0	61:800\$0
3 Engenheiros auxiliares	1:410\$0	16:920\$0	50:760\$0
2 Condutores	1:000\$0	12:000\$0	24:000\$0
2 Auxiliares técnicos	600\$0	7:200\$0	14:400\$0
1 Desenhista de 1ª classe	700\$0	8:400\$0	8:400\$0
1 Desenhista de 2ª classe	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1 Desenhista de 3ª classe	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
1 Encarregado geral e mecânico.	1:000\$0	12:000\$0	12:000\$0
2 Mestre de oficinas	700\$0	8:400\$0	16:800\$0
2 Contra-mestres de oficinas ...	550\$0	6:600\$0	13:200\$0
1 Encarregado de serviços exter- nos	650\$0	7:800\$0	7:800\$0
1 Eletricista-chefe	900\$0	10:800\$0	10:800\$0
1 Eletricista ajudante	800\$0	9:600\$0	9:600\$0
2 Operadores	450\$0	5:400\$0	10:800\$0
1 Auxiliar fiscal	450\$0	5:400\$0	5:400\$0
2 Fiscais de dragagem	400\$0	4:800\$0	9:600\$0
<i>b) Pessoal administrativo:</i>			
1 Secretário	1:350\$0	16:200\$0	16:200\$0
1 Contador	1:350\$0	16:200\$0	16:200\$0
1 Subcontador	1:000\$0	12:000\$0	12:000\$0
2 Assistentes da Contadoria	950\$0	11:400\$0	22:800\$0
1 Encarregado das folhas	900\$0	10:800\$0	10:800\$0
1 Encarregado do ponto	700\$0	8:400\$0	8:400\$0
2 Apontadores de 1ª	600\$0	7:200\$0	14:400\$0
2 Apontadores de 2ª	450\$0	5:400\$0	10:800\$0
3 Ajudantes de apontador	350\$0	4:200\$0	12:600\$0
1 Chefe da Seção de Receita...	1:350\$0	16:200\$0	16:200\$0
1 Subchefe da Seção de Receita	900\$0	10:800\$0	10:800\$0
1 Tesoureiro	1:350\$0	16:200\$0	16:200\$0
1 Fiel de Tesoureiro	900\$0	10:800\$0	10:800\$0
2 Pagadores	900\$0	10:800\$0	21:600\$0
1 Recebedor	800\$0	9:600\$0	9:600\$0
3 Revisores	900\$0	10:800\$0	32:400\$0
8 Escriurários de 1ª	850\$0	10:200\$0	81:600\$0
10 Escriurários de 2ª	700\$0	8:400\$0	84:000\$0
14 Escriurários de 3ª	600\$0	7:200\$0	100:800\$0
16 Escriurários de 4ª	500\$0	6:000\$0	96:000\$0
1 Escriurário dactilógrafo	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
2 Dactilógrafos mq. cont.	500\$0	6:000\$0	12:000\$0
4 Dactilógrafos de 1ª classe....	450\$0	5:400\$0	21:600\$0
4 Dactilógrafos de 2ª classe....	350\$0	4:200\$0	16:800\$0
1 Arquivista	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
1 Protocolista	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
1 Chefe do Tráfego	1:350\$0	16:200\$0	16:200\$0
1 Ajud. do chefe do Tráfego....	1:000\$0	12:000\$0	12:000\$0
3 Inspetores do Tráfego	800\$0	9:600\$0	28:800\$0
2 Subinspetores do Tráfego	600\$0	7:200\$0	14:400\$0
1 Chefe do Expediente do Trá- fego	1:000\$0	12:000\$0	12:000\$0
15 Fiéis de armazem	700\$0	8:400\$0	126:000\$0
15 Ajud. Fiéis de armazem.....	500\$0	6:000\$0	90:000\$0
15 Conferentes de 1ª	400\$0	4:800\$0	72:000\$0
10 Conferentes de 2ª	350\$0	4:200\$0	42:000\$0
1 Almoxarife	1:350\$0	16:200\$0	16:200\$0
1 Ajud. Almoxarife (Fiel)	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
1 Encarregado de Depósito	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1 Estatístico	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
3 Apuradores de 1ª	400\$0	4:800\$0	14:400\$0
3 Apuradores de 2ª	300\$0	3:600\$0	10:800\$0
1 Porteiro	500\$0	6:000\$0	6:000\$0
4 Carteiros	300\$0	3:600\$0	14:400\$0
8 Contínuos	300\$0	3:600\$0	28:800\$0

Classificação	Vencimentos		Totais
	Mensal	Anual	
2 Chauffeurs	450\$0	5:400\$0	10:800\$0
1 Encarregado do Refeitório	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1 Chefe dos guardas	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1 Ajud. do chefe dos guardas	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
4 Rondantes	300\$0	3:600\$0	14:400\$0
70 Guardas	270\$0	3:240\$0	226:800\$0
1 Acostador	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1 Ajud. de acostador	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
1 Capataz	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
4 Chefes de turma	350\$0	4:200\$0	16:800\$0
Total			1.844:16-80

Observação — Os honorários poderão ser alterados, atendendo às condições locais pela lei orçamentária do Estado de Pernambuco.

Diretoria de Contabilidade, 15 de agosto de 1940. — *Enéas Cardoso de Castro*, diretor interino.

(C. 9.077 — 17-9-40 — 48986)

PORTARIA N. 479

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereram a São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer da Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 699-S, de 22 de agosto findo,

Resolve aprovar a seguinte alteração, acréscimo e supressão na pauta em vigor nas linhas das requerentes:

Alteração		
N.º da pauta	Designação:	Em vez de:
2.936	Vidros vazios (vide garrafas)	Vidros vazios, novos — Tab. 3
Acréscimo		
N.º de pauta	Designação:	
2.558-E	Resíduos de pixe — Tab. 14	
Supressão		
N.º de pauta	Designação:	
2.951-A	Vidros vazios novos — Tab. 5	

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 9.076—17-9-40—3036.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1940

Milciades Francisco Brandão, ex-carteiro, interino, da agência de 2ª classe de Aquidauana, pedindo readmissão. — Indeferido. O requerente exerceu o cargo interinamente, não tendo por isso direito a readmissão (28.492-10).

Olávio Gomes Jardim, agente da classe G, do Quadro XXII deste Ministério, solicitando ao D. A. S. P., providências no sentido de obter resultado do recurso dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República em 3-7-39. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do disposto no artigo 221, n. I, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (28.159-10).

Osman de Lima Albuquerque, telegrafista auxiliar VI, da D. R. de Pernambuco, solicitando nomeação para a classe inicial da carreira de telegrafista, alegando concurso prestado em 1928. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 15 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (28.258-10).

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, pedindo pagamento de passagens fornecidas a funcionários da E. F. Bahia e Minas. — Já tendo sido paga a importância reclamada. — arquivado. (29.500-10).

Carmen Dolores Cavalcanti, agente auxiliar II, da D. R. de Pernambuco, pedindo nomeação para a classe D, da carreira de escrivão da mesma D. R. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 15, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (28.497-10).

José Gomes de Araújo Amorim, oficial administrativo classe I, do Quadro VII, da E. F. N. B., solicitando transferência para igual classe e carreira do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos). — Indeferido, em face do que dispõe o art. 2º, item 1º, letra b, do Decreto n. 6.222, de 4 do corrente (29.029-10).

Humberto Carrilho do Rego Barros, carteiro da classe B, do Quadro XVIII (D. R. de Pernambuco), pedindo transferência para igual classe e carreira do Quadro XX (D. R. do Rio de Janeiro). — Aguarde a fusão dos quadros. Aliás, a transferência para o Quadro XX não asseguraria a permanência do requerente em local onde exista aparelhamento necessário à cura radical de sua esposa, pois pelo-

ria ele ser designado para ter exercício em qualquer cidade do Estado do Rio de Janeiro, onde haja repartição do R. C. T. (28.950-40).
Eduardo Faria, escrivão da classe F, do Quadro VII (E. F. N. B.), pedindo transferência para igual classe e carreira do Quadro XIV (D. R. de S. Paulo). — Aguarde o requerente a fusão dos quadros do D. C. T. (27.138-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila do 14 de setembro de 1940, feita no decreto de 31 de agosto de 1940, que promoveu por merecimento Horácio Ribeiro de Carvalho, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe II, dessa carreira, vago em virtude de promoção de José Pedro da Silva, foi declarado que José Pedro da Silva 1º é o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto (25.360-40).

PROTOCOLO GERAL

Dr. Pedro de Oliveira. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, para cumprimento da lei do selo. 14-9-40 (26.989-40).

Folha de pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome — Dias de prorrogação em dezembro de 1939 — Horas prorrogadas — Horas a pagar — Valor da hora — Importância a ser paga

Juvonal Cardoso Fraga — Função, almoxarife de 5ª — Salário, 650\$0 — Natureza do serviço: escrituração do material relativo à verba de "obras" — Dias de antecipação ou prorrogação anterior, não houve 11 22 11 3\$611 39\$7

Nota — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18 de dezembro de 1939. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1, Pessoal, do orçamento para 1939, Decreto-lei número 942, de 10 de 1938. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escrivão F. — Visto. — Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário deste Ministério:

Nome — Cargo

Romão Maranhão Beckman dos Santos, servente, classe E — Vencimentos 600\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente, não houve:

Dias de serviço antecipados e prorrogados em julho.....	20
Dias de serviço antecipados e prorrogados em agosto.....	20
Total	40
Horas antecipadas e prorrogadas em julho.....	60
Horas antecipadas e prorrogadas em agosto.....	60
Total	120
Horas pagas de antecipação e prorrogação em julho.....	40
Horas pagas de antecipação e prorrogação em agosto.....	40
Total	80
Valor da hora	3\$323
Importância a receber em julho.....	133\$3
Importância a receber em agosto.....	133\$2
Total	266\$5

Natureza do serviço: Trabalhos prestados no Protocolo Geral e portaria deste Ministério, fora das horas normais do expediente, imprescindíveis aos serviços do Gabinete do Sr. Ministro.

Seção de Controle, em 16 de setembro de 1940. — Yara Delfim, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano os funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, que servem na comissão de Obras e Estudos na Baía e Sergipe:

Nome — Cargo — Função	Vencimento ou salário	Dias de serviços antecipados anteriormente	Dias do serviço antecipados no mês de julho	Horas pagas de antecipação no mês de julho	Valor da hora	Total a receber	Natureza do Serviço
Francisco Xavier Martins Curvelo, almoxarife classe I.....	1:300\$0	30	26	16	7\$222	115\$0	Encarregado do almoxarifado.
Joaquim de Sousa Ferreira, oficial administrativo classe I.....	1:300\$0	48	26	32	7\$222	231\$1	Encarregado dos despachos aduaneiros.
João Batista França, servente C.....	400\$0	75	26	52	2\$222	115\$5	Com funções de porteiro.
Sebastião Bezerra de Araujo, escrivão ref. XVII.....	1:100\$0	57	26	16	6\$111	97\$8	Encarregado da Contabilidade.
Manuel Alves Dias, escrivão ref. XV.....	900\$0	58	26	52	5\$000	260\$0	Encarregado da Secretaria.
Augusto Basílio Sobrinho, escrivão referência XV.....	900\$0	58	26	52	5\$000	260\$0	Organização de prestação de contas.
Raimundo Fortuna Andréa dos Santos, inspetor ref. XV.....	900\$0	58	26	46	5\$000	230\$0	Conf. de mapas hidrométricos, respectivo registro geral e todo exp. relativo a hidrometria.
Aderbal Brito Sampaio, armazenista referência XIV.....	800\$0	59	26	38	4\$444	168\$9	Ext. de notas de débito, controle do fichário de materiais, serviços dactilográficos, etc.
Raul Ferreira Dutra, auxiliar de escritório ref. XI.....	600\$0	69	26	50	3\$333	166\$7	Organização do fichário de pessoal, trabalhos dactilográficos e outros da Secretaria.
Total						1:645\$6	

Observações — Os serviços foram antecipados de acordo com as letras a, b e g do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 07 do orçamento vigente deste Ministério

Seção de controle, 14 de setembro de 1940.

Folha de pagamento, por exercícios fincos, de serviços extraordinários prestados por extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Nome — Dias de prorrogação em dezembro de 1939 — Horas prorrogadas — Horas a pagar — Valor da hora — Importância a ser paga

Juvenal Cardoso Fraga — Função, almoxarife de 5ª — Salário 650\$0 — Natureza do serviço: escrituração do material relativo à verba de "obras" — Dias de antecipação ou prorrogação anterior, não houve 11 22 11 3\$611 39\$7

Nota — Os serviços foram prorrogados por aviso de 18 de dezembro de 1939. A despesa corre à conta da subconsignação n. 43, item 03, verba 1, Pessoal, do orçamento para 1939, Decreto-lei número 942, de 10 de 1938. — Maria Nazareth Hungria Ferreira Chaves, escriturário F. — Visto. — Alvaro Pereira, chefe da Secção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 17 de setembro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Djalma da Silva, residente à rua Carolina Machado, n. 876, nesta capital, pedindo ser admitido como extranumerário. — Aguarde oportunidade. (Proc. 35-744-40).

Sindicato Condor Ltda., estabelecido à Avenida Rio Branco número 128-A, 9.º andar, nesta capital, pedindo permissão para usar em sua máquina de franquiar um clichê com os dizeres e desenho constantes de fls. 2 do processo 47.431-40. — Deferido. (Proc. número 47.431-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 17 de setembro de 1940

Mudando as denominações das linhas postais de Pontal a São José do Morro Agudo, São José do Rio Pardo a Espírito Santo do Rio Peixe e Cajurú a Santa Rita dos Coqueiros para as de respectivamente, Pontal a Morro Agudo, São José do Rio Pardo a Sapecado e Cajurú a Casinha dos Coqueiros, todas na jurisdição da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Port. 908-17-9-40).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de setembro corrente — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 47 — item 07 — Ajuda de custo.

Nomes — Cargos	Vencimentos	Líquido a pagar
Agripino Benedito Nunes, telegrafista G	900\$0	150\$0
Lauro de Vilhena Brandão Machado, telegrafista G	900\$0	300\$0
Total		450\$0

Observações:

Portarias ns. 882 e 884. Empenhos ns. 197 e 198. Os telegrafistas constantes da presente folha foram: O 1º removido da sede para A. P. T. de Cáceres na D. R. de Mato Grosso, e o 2º designado, em comissão, como A. P. T. de Parnaíba na D. R. do Piauí.

Importa a presente folha em quatrocentos e cinquenta mil réis. Secção de Controle, em 16 de setembro de 1940. — C. S. Perdigão. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe Controle. S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Está sendo convidado — Otildo Vieira Dantas — a comparecer ao Serviço Regional do Pessoal — 18, das 11 às 17 horas afim de prestar esclarecimentos a respeito de seu pedido de restituição de documentos.

Licenças concedidas pelo Sr. Diretor Regional

Por despacho de 16 de setembro corrente:

Ao guarda-fios ref. V, Antônio José de Oliveira, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 11 do corrente.

Ao cart. els. F, Gladstone Rodrigues da Silva, dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto próximo findo.

Ao serv. els. C, Olímpio Bispo Correia, um mês de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de setembro corrente.

Ao escrit. E, Romualdo José de Carvalho, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto próximo findo.

Ao cart. da els. E, Valdemar Paixão, seis meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 25 de julho último.

Ao agente da els. G, Anquises de Macedo, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 14 de setembro corrente.

Ao escrit. els. E, Cleonice Leite de Sousa, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 1 de setembro corrente.

Ao agente aux. ref. IV, Elza de Carvalho Lima, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 29 de agosto próximo findo.

Ao serv. els. C, Eurípes Rodrigues Chaves, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 12 de setembro corrente.

Ao prat. de escrit. ref. V, Generosa Geni Arantes Silva, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 11 de setembro corrente.

Ao serv. ref. VI, José Messenas Dutra, quinze dias de licença, prorrogação.

Ao escrit. els. G, João Lucas de Azevedo, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 7 de setembro corrente.

Ao prat. do tráf. ref. VI, Lúcia Menezes Simas, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 1 de setembro corrente.

Ao prat. de escrit. ref. VI, Maria Angelica Pragana Pinto de Lemos, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 10 do corrente.

Ao serv. els. D, Maria José Bravo, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 26 de agosto próximo findo.

Ao ajud. de ag. els. C, Maria Elisa Pereira, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 12 de setembro corrente.

Ao aux. tráf. ref. VII, Maria Ortiz Barros de Assunção, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 12 de setembro corrente, em prorrogação.

Ao mensag. ref. VII, Marcondes Ferrar Delduque, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 13 de setembro corrente.

Ao escrit. els. G, Marieta Tavares de Sá Brito, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 15 de setembro corrente.

Ao of. adm. II, Sílvia Lessa da Silveira Caldeira, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 30 de agosto próximo findo.

Por ato da mesma data foram apostiladas as licenças seguintes: do of. adm. els. II, Sílvia Lessa da Silveira Caldeira, para início em 22 de agosto próximo findo e do mensag. ref. III, Davi Aguiar de Lima, para início em 15 de agosto próximo findo.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 48

O inspetor de Obras contra as Secas, usando da faculdade que lhe confere o art. 27 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Osman Gomes da Silva, com a diária de 6\$0, a partir de 16 do corrente mês, para exercer a função de artífice, extranumerário-diarista, em substituição a José Gomes Maia, dispensado a pedido, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da subconsignação n. 42, consignando II, item 05, verba 1ª do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1940

Juvenal Paixão, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estrangeiro ao DAC, requer sua admissão, nos termos

do art. 5º, portaria n. 142, de 30 de setembro de 1937. — Deferido, à vista do parecer. (Ref. 5.086-40).

Humberto Werneck Sales, requerendo permissão para se afastar do serviço durante 15 dias para tratamento de saúde. — Deferido à vista do parecer da S. R. P.-9. (Ref. 5.125-40).

Dia 9

Galileo Pellegrini Magalhães, solicitando assentamento em sua ficha, do tempo de serviço prestado na Comissão de Estradas de Rodagem Federais e de hacharel em Ciências Comerciais. — Deferido à vista do parecer. (Ref. 5.010-40).

Dia 10

Sindicato Condor Ltda., requerendo revalidação da carta-licença n. 41, de radiotelegrafista, pertencente ao Sr. Elson van der Linden, à vista do laudo de exame médico procedido em Buenos Aires. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 227-40).

Salomão Ibrahim, solicitando sejam lançados em sua ficha de assentamentos, elogios a que fez jus. — Deferido. (Ref. 5.011-40).

Dia 11

Sindicato Condor Ltda., requerendo revalidação da carta-licença n. 233, de mecânico de aeronave, pertencente ao Sr. Holopércio Joaquim Lins de Albuquerque, à vista do laudo de exame médico procedido em Rio Branco. — Deferido nos termos dos pareceres. (Referência 5.124-40).

Alvino de Paula, requerendo inscrição como "médico coopecador" do DAC, de acordo com a portaria n. 4, de 10 de janeiro de 1940. — Deferido à vista dos pareceres, sem onus para os cofres públicos. (Ref. 3.709-40).

Dia 12

José Carlos Franco apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC, requer sua aceitação, nos termos do art. 5º, portaria n. 142, de 30 de setembro de 1937. — Deferido à vista do parecer. (Ref. 4.964-40).

Sebastião Martins de Almeida, apresentando laudo de exame médico passado por facultativo estranho ao DAC, requer sua aceitação, nos termos do art. 5º, portaria n. 142, de 30 de setembro de 1937. — Deferido à vista do parecer. (Ref. 4.731-40).

Convite:

E convidado o Sr. Simeão J. B. Carvalho a cumprir a lei do arto em sua petição datada de 12 de abril de 1940. (Ref. 2.052-40).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 726 — Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca, Odor Gripp, da função de biólogo XV, para a de biólogo XVI, em vaga constante da tabela respectiva.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência, que na elaboração do presente expediente foram satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, tendo a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência deste Ministério se manifestado favoravelmente em relação ao mesmo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Fernando Costa.

Divisão da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Jornal do Brasil, pedindo pagamento por exercícios findos, de cinco contos de réis (5:000\$00). — Complete os selos dos comprovantes e junte a autorização do Sr. Ministro. (D. C. M. 28.368, de 1940).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 13-9-940, concedeu 20 dias de licença, de 20 a 28 de setembro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao observador meteorológico, classe C, Alice Rodrigues Pereira, do Serviço de Meteorologia — (DCM 20.012-40).

— Por portaria de 13-9-940, concedeu 10 dias de licença, de 9 a 18 de setembro de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar do Escritório IX, Rute Silva Reis, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — (DCM 28.940-40).

— Por portaria de 14-9-940, concedeu 30 dias de licença, de 6-9-940 a 5-10-940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei número 1.713, ao laboratorista XII, Elise Simon, do Instituto de Química Agrícola — (DCM 30.041-40).

— Por portaria de 16-9-940, concedeu 5 dias de licença, em prorrogação, de 21 a 25 de agosto de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Júlia Auda, da Divisão de Comunicações — (DCM 30.040-40).

— Por despacho de 13-9-940, concedeu 10 dias de licença, de 26 de agosto de 1940 a 4 de setembro de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório IX, José Sales, do Laboratório Central da Produção Mineral — (DCM 28.922 de 1940).

— Por despacho de 13-9-940, concedeu 90 dias de licença, de 1 de setembro de 1940 a 29 de novembro de 1940, nos termos do artigo 171, do Decreto-lei n. 1.713, ao dactilógrafo, classe F, Tália Chompré do Amaral, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal (DCM — 28.979-40).

— Por despacho de 13-9-940, concedeu 20 dias de licença, de 6 de setembro de 1940 a 25 de setembro de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Silas Coutinho Rocha, da Divisão de Contabilidade — (DCM 30.007 de 1940).

— Por despacho de 13-9-940, concedeu 15 dias de licença, de 11 de setembro de 1940 a 25 de setembro de 1940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao topógrafo XV, Conway Duque Kozłowsky, da Divisão de Terras e Colonização — (DCM 29.266-40).

— Por despacho de 13-9-940, concedeu 15 dias de licença, em prorrogação, de 5-9-940 a 19-9-940, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice X, João Jorge da Fonseca, do Serviço Florestal — (DCM 30.139-40).

— Em 9-9-940, foi dispensado por abandono de serviço, a partir de 1 de agosto último, Elói Vitor da Silva, extranumerário-diarista, da Secção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V. — (DCM 29.371-40).

— Faleceu em 13 de agosto de 1940, Cândido Cardeal, extranumerário-diarista, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Distrito Federal, do D.N.P.V. — (DCM 26.657-40). OFA.

Retificação na relação nominal suplementar do Pessoal extranumerário-diarista, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, no Distrito Federal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, publicado no "Diário Oficial" de 12-9-940, página n. 17.511:

Onde se lê:

Número — Nome

1. 1 Aprendiz de 6\$0 — Francisco Cabral.

Leia-se:

Número — Nome

1. 1 Aprendiz de 6\$0 — Francisco Cardeal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Secção de Engenharia

N. de ordem	Nome	Cargo atual	Salário diário atual	Aumento proposto
1.	Vago	Mestre de obras	20\$0	4\$0
2.	Vago	Torneiro — Mecânico torneiro (cargo a criar)	10\$0	8\$0
3.	Fausto Canavesi	Mecânico	20\$0	4\$0
4.	Pedro Silva	Motorista de automovel	12\$0	2\$0
5.	José de Sousa Carvalho	Trabalhador	8\$0	2\$0
6.	Antônio Francisco da Silva 2º	Trabalhador	10\$0	2\$0
7.	Durvalino Gomes	Trabalhador	8\$0	4\$0
8.	Carlos Germano	Trabalhador	8\$0	4\$0
9.	João Dias	Trabalhador	8\$0	4\$0
10.	Durval Felix de Almeida	Trabalhador	8\$0	4\$0
11.	Alcino Francisco das Chagas	Trabalhador	10\$0	2\$0
12.	Angelo Fernandes da Silva	Trabalhador	10\$0	2\$0
13.	Ari Pinheiro da Silva	Trabalhador	10\$0	2\$0
14.	Benedito Cândido	Trabalhador	10\$0	2\$0
15.	Benedito Maia de Oliveira	Trabalhador	10\$0	2\$0
16.	José de Paula Silva	Trabalhador	10\$0	2\$0
17.	Arquimedes de Sousa Tenório da Silva	Trabalhador	8\$0	2\$0
18.	Moacir Vicente Rosa	Trabalhador	8\$0	4\$0

Despesa total dos aumentos..... 56\$0

Observação — A presente melhoria de salário deverá vigorar a partir de 2 de setembro de 1940.

Secção de Engenharia, agosto de 1940. — Confere, Orlando Alfredo Musso, escriturário XIII. — Visto, Henrique Dietrich, chefe da Secção de Engenharia.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Tabela numérica e relação nominal de admissão de um diarista extranumerário para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Manaus, Estado do Amazonas, organizadas de acordo com a alínea "b", do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, no período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa pelo crédito de 3:000\$0, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03) — Diaristas — Anexo n. 7, do vigente orçamento

Tabela numérica

Número de diaristas — Função — Diária — Total por dia — Total em 200 dias

1 Trabalhador 10\$0 10\$0 2:000\$0

Relação nominal

Número de ordem — Nome — Função — Importância da diária

1. Antônio Ferreira, trabalhador 10\$0

Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 10 de setembro de 1940. — Aprovo: Em 10 de setembro de 1940. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Substituição de diarista no 5º Distrito, a partir de 1 de agosto de 1940:

Número de ordem — Nome — Denominação do extranumerário — Localidade — Remuneração: Diária — Número de diárias por mês.

5.603. Misael Pinheiro Peixoto, observador — Lage. 1\$2 25

Dispensa de diarista do 5º Distrito, a partir de 1 de agosto de 1940:

Número de ordem — Nome — Denominação do extranumerário — Localidade — Remuneração: Diária — Número de diárias por mês.

5.603. Judite Pinheiro, observador — Lage 1\$2 25

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Aprovo: Antonio José Alves de Souza, diretor.

Admissões e alteração de diárias de diaristas do 5º Distrito, a partir de 1 de agosto de 1940:

Número de ordem — Nomes — Denominação do extranumerário — Localidade — Remuneração: Diária — Número de diárias por mês.

5.609. Tarcílio Pereira Leal, observador — An-
daraí 1.200 25

5.610. Odilon Correia, idem — Ilheus 1.200 25

5.611. Antônio Oliveira Rego, idem — Queima-
das 1.200 25

Foi dispensado, por conveniência de serviço, a partir de 1 de agosto de 1940, o diarista do 5º Distrito, desta Divisão, abaixo discriminado:

Número de ordem — Nome — Denominação do extranumerário — Localidade — Remuneração: Diária — Número de diárias por mês.

5.409. Maria Adelaide Xavier de Lima, observador
— Belmonte 2\$0 25

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Aprovo: Antonio José Alves de Souza, diretor.

Seção de Irrigação

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido para a Seção de Irrigação no Estado do Ceará, para o período de 1 de setembro a 31 de outubro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Item Diarista, do orçamento para o corrente exercício, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7.

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Em 25 dias

1. Damásio Colares Vidal, pedreiro 10\$0 250\$0

2. José Pedro da Silva, trabalhador 5\$0 125\$0

3. Francisco Jacó de Farias, trabalhador 5\$0 125\$0

4. Raimundo Gomes Maia, trabalhador 5\$0 125\$0

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1940. — Aprovo: Antonio José Alves de Souza, diretor da Divisão de Águas.

Seção de Irrigação — Quadro atual

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista, recebido para a Seção de Irrigação, no Estado do Ceará, para o período de 1 de setembro a 31 de outubro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 200, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa se enquadra à verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoa extranumerário — Subconsignação 2, item Diarista, do orçamento para o corrente exercício, Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7.

Quantidade — Função — Diária — Em 25 dias — Em dois meses

1 Feitor	30\$0	750\$0	1:500\$0
1 Mecânico	25\$0	625\$0	1:350\$0
1 Tratorista	20\$0	500\$0	1:000\$0
1 Pedreiro	18\$0	450\$0	900\$0
4 Pedreiros	16\$0	1:600\$0	3:200\$0
4 Feitores	14\$0	1:400\$0	2:800\$0
1 Apontador	14\$0	350\$0	700\$0
16 Pedreiros	14\$0	5:600\$0	11:200\$0
1 Carpinteiro	14\$0	350\$0	700\$0
1 Tratorista	14\$0	350\$0	700\$0
1 Apontador	12\$0	300\$0	600\$0
4 Pedreiros	12\$0	1:200\$0	2:400\$0
1 Operário agrícola	12\$0	300\$0	600\$0
5 Pedreiros	10\$0	1:250\$0	2:500\$0
2 Operários agrícolas	10\$0	500\$0	500\$0
1 Guarda	10\$0	250\$0	500\$0
1 Guarda	8\$0	200\$0	400\$0
2 Ajudantes de pedreiro	8\$0	400\$0	800\$0
8 Trabalhadores	7\$0	1:400\$0	2:800\$0
1 Ajudante de pedreiro	7\$0	175\$0	250\$0
1 Ajudante de maquinista	7\$0	175\$0	250\$0
3 Guardas	6\$0	450\$0	900\$0
7 Operários agrícolas	6\$0	1:050\$0	2:100\$0
8 Trabalhadores	6\$0	1:200\$0	2:400\$0
150 Trabalhadores	5\$0	18:750\$0	37:500\$0
226 Total		39:575\$0	79:150\$0

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1940. — Visto: Antonio José Alves de Souza, diretor da Divisão de Águas.

SEÇÃO DE PARQUES NACIONAIS

PARQUE NACIONAL DO ITAÍMA

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário à Seção de Parques Nacionais (Parque Nacional do Itatiaia) do Serviço Florestal, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com os arts. 27 a 34 do Decreto-lei número 240, de 4-2-1938, combinados com o art. 11, alínea "b" do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoa extranumerário — Item 03) — Diaristas, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, crédito de 70:000\$0 acrescido ao referido item 03) — Diaristas, em virtude da alteração constante do art. 2º do Decreto-lei n. 2.370, de 4-7-1940, que por sua vez foi modificada pelo artigo único do Decreto-lei n. 2.413, de 16-7-1940:

Número — Função — Natureza do trabalho — Diária — Importância mensal — Despesa de 1-9 a 31-12-1940

2 Trabalhadores — Limpeza e conservação do Parque Nacional do Itatiaia 10\$0 250\$0 1:000\$0

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — Maria Isabel C. de Sá Leitão, datilógrafa F. — Visto: O. Silveira Mello, chefe da Seção de Parques Nacionais. — Aprovo: J. G. Kuhlmann, no impedimento do diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário à Seção de Parques Nacionais (Parque Nacional do Itatiaia), do Serviço Florestal, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com os arts. 27 a 34 do Decreto-lei número 240, de 4-2-1938, combinados com o art. 11, alínea "b" do Decreto-lei número 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa com o pagamento do mesmo à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoa extranumerário — Item 03) — Diaristas, anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, crédito de 70:000\$0 acrescido ao referido item 03) — Diaristas, em virtude da alteração constante do art. 2º do De-

creto-lei n. 2.370, de 4-7-1940, que por sua vez foi modificada pelo artigo único do Decreto-lei n. 2.413, de 16-7-1940.

Número de ordem — Nome — Função — Natureza do trabalho —
Diária — Importância mensal — Importância dispendida de 1-9
a 31-12-1940.

1. Joaquim Izidoro Coutinho, trabalhador — Limpeza e conservação do Parque Nacional de Itatiaia	10\$0	250\$0	1:000\$0
2. Roberto Alves Ribeiro, trabalhador — Idem, idem	10\$0	250\$0	1:000\$0
			2:000\$0

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Maria Isabel C. de Sá Leão*, dactilógrafo F. — Visto, *O. Silveira Mello*, chefe da Seção. — Aprova: *J. G. Kuhlmann*, no impedimento do diretor.

INSPECTORIA REGIONAL DA DEFESA SANITARIA ANIMAL EM SÃO SALVADOR, ESTADO DA BAIÁ

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º — anexo 7 — Verba 1ª Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias — inciso — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Baía

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
João Melo de Oliveira — Prático rural G — Venc. 900\$0 — No Município de Divina Pastora, de 18 a 21: a serviço de vacinação. (Comunicação feita à chefia, por telegrama). — Sede: Aracaju.	4	10\$0	40\$0
Antônio Teixeira de Sousa — Prático rural F — Venc. 700\$0 — No Município de Feira de Santana, atendendo a chamado do Criador Feliano Marques, de 5 a 9 no Distrito de Tanquinho. Atendendo a chamado do criador Pedro Dias de Carvalho de 12 a 14; no Município de Ipirá atendendo a chamado do criador Belmiro Sérgio de 19 a 21. (Comunicação feita à chefia por telegrama). Sede: Feira de Santana.	11	10\$0	110\$0
Marcos José do Nascimento — Prático rural F — Venc. 700\$0 — No Município de Riachão, atendendo ao criador João Gomes, de 12 a 13; de 21 a 29, no Município de Uauá, atendendo ao criador Erolides Cruz, de 21 a 29. (Comunicação feita à chefia por telegrama). Sede: Buquim	11	10\$0	110\$0
Elentério Felly — Prático rural F — Vencimentos: 600\$0 — No Município de Maracás, atendendo ao criador Francisco José Medrado de 3 a 11; no Município de Itassô, atendendo ao criador Clímaco Pires, de 17 a 20. (Comunicação feita à Chefia por telegrama. Sede: Triunfo	13	8\$0	104\$0
Cesar Florence Leone — Prático rural D — Venc. 500\$0 — Em Ponta da Areia inspecionando produtos de origem animal de 1 a 2 e de 4 a 9. (Comunicação feita à Chefia por telegrama). Sede: Caravelas.	8	8\$0	64\$0
Prático rural D — Venc. 500\$0 — Em Teófilo Otoni, fazendo a cobrança da taxa de inspeção sanitária, Decreto n. 921 (Comunicação feita à Chefia por telegrama). De 1 a 5. Sede: Carlos Chagas	5	8\$0	40\$0

468\$0

Importa a presente folha em 468\$0 (quatrocentos e sessenta e oito mil réis).

Inspeção de Defesa Sanitária Animal, Baía, em 12 de julho de 1940. — *Arthur Orlando Berenguer*, escr. cl. E. — Visto, em 14 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias — inciso 04) — D.N.P. Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo mencionado, da Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Brilhante Pinho Teixeira — Zootecnista J Venc. 1:500\$0 — Sede: Barbacena — Dezoito dias (de 14 a 31, inclusive), na Capital Federal, junto ao Serviço de Meteorologia do M. da Agricultura, fazendo estudos no Laboratório e Observatório do mesmo Serviço e acompanhando os trabalhos de calibração de aparelhos para a montagem da estação meteorológica nesta I.R.S., e tratando de outros assuntos desta Inspeção na Diretoria da D.F.P. Animal — Designada pelo ofício n. 1.078, de 14 de agosto de 1940, do inspetor chefe desta Inspeção.	18	25\$0	450\$0
Severino Lima de Amaral — Agrônomo G — Venc. 900\$0 — Sede Barbacena: Seis dias (de 1 a 6, inclusive), em Viçosa, Município de D. Joaquim, Estado de Minas Gerais, orientando os trabalhos de sericicultura na Fazenda Guarani, de propriedade do Sr. José Ribeiro Pereira de Magalhães, para onde seguiu a 12 de julho último. — Designado pelo inspetor-chefe desta Inspeção em ofício n. 936, de 6 de julho de 1940.	6	15\$0	90\$0
	24		540\$0

As diárias desta folha foram abonadas de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias, na quantia total de 540\$0 (quinhentos e quarenta mil réis).

Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena, 9 de setembro de 1940. — *Antônio Calisto de Campos*, escr. cl. G.

Visto, em 14 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39).

Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 04) D. N. P. M.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, conforme ofício 405, de 12 de agosto de 1940, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados e referente a mês de agosto do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
Matias Gonçalves de Oliveira Roxo — Engenheiro de Minas, classe L — 2:300\$0 — Estudos sobre paleontologia — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado nos dias: 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31, num total líquido de 30 horas.	383\$3
Axel Lofgren, engenheiro de minas, classe K, 1:900\$0 — Idem idem idem.	316\$7
Edgard Sussekind de Mendonça, desenhista classe I, 1:300\$0 — Idem idem idem.	216\$7
Paulo Erichsen de Oliveira, naturalista XVII, 1:100\$0 — Idem idem idem.	183\$3
Hermes de Lucca, naturalista auxiliar, XIII, 700\$0 — Idem, idem idem.	116\$6
Milciades Ferreira Serpa, servente classe D, 500\$0 — Serviços inerentes à função que exerce. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado, nos dias: 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, num total líquido de 30 horas.	62\$5
	1:279\$1

Confere e importa a presente folha em um conto, duzentos e setenta e nove mil e cem réis (1:279\$1), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 768, de 14-8-40.

Seção de Controle, em 13 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. Em 14-9-40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 4.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 4.713, de 28-10-39).

Sub-consignação 4 — Gratificações por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 05) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedida pelo Sr. diretor geral do D.N.P.V., conforme officio número 1.575-V, de 6-8-40 ao funcionário abaixo discriminado e referente ao período de 9-8 a 7-9-40.

Nome — Cargo — Observações	Líquido a receber
Helio Antônio Alves — Motorista classe F — 700\$0 — Procedendo a limpezas necessárias na garagem e no carro oficial que dirige — De 9-8 a 7-9 comparecer sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	233\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos e trinta e tres mil réis (233\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 719, de 9-8-40.

Seção de Controle, em 12 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto, em 14-9-40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 4.936 de 30-12-39, art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 4.713, de 28-10-39) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 16) — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (art. 4º §§ 1º e 2º do Decreto-lei n. 4.514, de 16/8/39) — a) Escola Nacional de Agronomia.

Folha de pagamento de gratificações dos professores do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização, previstas na lei 284, de 28 de outubro de 1936, e no Decreto-lei n. 579, de 30/7/38, criados pelo Decreto-lei n. 4.514, de 16/8/39, e referentes ao mês de agosto do corrente ano.

Nome — Cargos — Observações	Líquido a receber
Waldemar Raythe de Queiroz e Silva — Professor de Zootechnia especial, classe L, 2:300\$0 — 24 hrs, a 50\$0 — Portaria n. 782, de 6/10/39.....	1:200\$0
Olávio Domingues — Professor de Zootechnia geral e exterior, classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 783, de 6/10/39.....	1:200\$0
Angele Moreira da Costa Lima — Professor de Entomologia Agrícola classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 784, de 6-10-939.....	1:200\$0
Antônio Barreto — Professor de Química Agrícola classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Port. n. 785, de 6/10/39.....	1:200\$0
Honório da Costa Monteiro Filho — Professor de Botânica classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 786, de 6/10/39.....	1:200\$0
Alcides de Oliveira Franco — Professor de Geologia e Solos, classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 787, de 6/10/39.....	1:200\$0
Gândio Firmino de Melo Leitão Junior, professor de Biologia Geral, classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 788, de 6-10-939.....	1:200\$0
Artur do Prado — Professor de Meteorologia e Climatologia classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 789, de 6/10/39.....	1:200\$0
Verlante Duarte Silveira — Professor de fitopatologia, classe H, 1:100\$0 — 24 horas a 50\$0 — Port. n. 790, de 6 de outubro de 1939.....	1:200\$0
Mário Guedes — Professor de Economia Rural e Negócios de Estatística, classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 781, de 6/10/39.....	1:200\$0
Coriolano Pereira José da Silva — Professor de Inseticidas e Fungicidas, classe L, 2:300\$0 — 24 horas a 50\$0 — Portaria n. 405, de 5/8/40.....	1:200\$0
Leopoldo Miguelote Filho — Assistente de Química Agrícola, classe H, 1:100\$0 — 24 horas a 25\$0 — Portaria n. 926, de 7/11/39.....	600\$0
Olivero Henry Leonardos — Assistente de Geologia e Solos — classe H, 1:100\$0 — 24 horas a 25\$0 — Portaria n. 929, de 7-11-939.....	600\$0
Alcides Caldas — Assistente de Inseticidas e Fungicidas classe H, 1:100\$0 — 24 horas a 25\$0 — Portaria n. 406, de 5/8/40.....	600\$0
	15:000\$0

Confere e importa a presente folha em quinze contos de réis (15:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 104, de 11/3/40.

Seção de Controle, em 11 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto, em 12/9/40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto, em 14/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 4.936 de 30-12-39, art. 3º anexo 7 Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho de 1940.

Nome — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Gastão de Faria — Diretor em comissão padrão 0 — Vencimentos: 3:500\$0 — Sede: Capital Federal, 4 dias (13, 14, 16 e 17) em São Paulo (Capital), em serviço de inspeção, e no Município de Congonça de Macabú, no Estado do Rio. Officio n. 1.452-V, de 27/7/40, da D.F.P.V.).....	4	50\$0	200\$0
Berriquo Lobo — Agônomo do Fomento Agrícola, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Capital Federal, 22 dias (1 a 22) no Campo de Sementes do São Paulo, no Estado de São Paulo, orientando os trabalhos agrícolas na Fazenda de Três Pócos e colheita informações sobre soja. (Ordem de Serviço de 10 de junho de 1940 da D.F.P.V.).....	22	36\$0	800\$0
William Wilson Coelho de Sousa — Agônomo de Plantas Textéis, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal, 15 dias (1, 2, 3, 6, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 24 a 26, 30 e 31) em Itaquai no Estado do Rio, em serviços de cooperação aos agricultores. (Ordem de Serviço de 2/4/40 e de 8/7/40 da D.F.P.V.).....	15	17\$6	264\$0
Lamarline de Magalhães Duarte — Agônomo Fruticultor classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal, 6 dias (2 a 7) em São Paulo (Capital), estudando o funcionamento dos depósitos de laranja destinados ao abastecimento do comércio. (Ordem de Serviço de 1/7/40 da D.F.P.V.).....	6	32\$0	192\$0
Prudente da Silveira Melo — Agônomo Cafeicultor classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal (1 a 31) em Ipaussu no Estado de São Paulo, representando o Ministério no ato da assinatura do contrato de entrega da Usina de Café, A Cooperativa Reg. Cafeicultores de Ipaussu. (Ordem de Serviço de 31-5-40, da D.F.P.V.).....	31	32\$0	992\$0
Euclydes Eugênio do Vale Bentes — Agônomo F. Agrícola classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 7 dias (25 a 31) em Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo providenciando sobre aquisição de plantas frutíferas para este Ministério. (Ordem de Serviço de 22/7/40, da D.F.P.V.).....	7	25\$0	175\$0
Antônio Rabelo Moura Serra — Agônomo F. Agrícola, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 10 dias (9 a 16 e 19 a 22) em Nova Iguaçu, no Estado do Rio, em serviço de cooperação aos agricultores. (Ordem de Serviço de 25/2/40, da D.F.P.V.).....	10	15\$0	150\$0
Eduardo Wirmond Suplicy — Agônomo Cafeicultor, clas. J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 13 dias (17 a 29) em São Paulo (Capital) entrando em entendimento com o chefe da Seção de Fomento Agrícola relativamente ao saneamento de cafezais. (Ordem de Serviço de 15 de julho de 1940, da D.F.P.V.).....	13	25\$0	325\$0

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joel Cavaleanti Atonso Ferreira — Agrônomo classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Capital Federal. 10 dias (8 a 11, 17 a 21 e 23, e de 26 a 31, em Vassouras e Petrópolis, no Estado do Rio e Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo, em serviço de cooperação aos agricultores, e providenciando sobre aquisição de plantas frutíferas para este Ministério. (Ordem de Serviço de 23/2/40, da D.F.P.V. e de 22/7/40)...	10 6	42\$0 22\$0	252\$0
Perf Oricanga Ceri — Dactilógrafo classe F — Vencimentos: 700\$0 — Sede: Capital Federal. 14 dias (1 a 14) em São Paulo (Capital) dando busca em processo existente na extinta Seção do Café e coligindo dados necessários à Seção de Café e Plantas estimulantes. (Ordem de Serviço de 17/6/40, da D.F.P.V.).	14	12\$0	168\$0
Total			3.545\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 3:545\$0 (três contos quinhentos e quarenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 844 de 2 de setembro de 1940.

Seção de Controle, 12 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. Em 13 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. Em 14 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º — anexo 7 — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, relativa aos meses de maio e junho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Dr. Samuel Vasconcelos Linhares — Veterinário Sanitarista, classe "J" — vencimento mensal — 1:500\$0 — Esteve fora de sua sede — Curitiba, Estado do Paraná, em maio, nos dias 6 a 12, na cidade de Cruzeiro, Santa Catarina, procedendo a um inquérito administrativo, de ordem do inspetor-chefe, em telegrama n. 217, de 3/5. Dias 13 a 16 em viagem de Cruzeiro, para Porto Alegre e de 17 a 31 em Porto Alegre, de ordem do inspetor-chefe, em telegrama n. 232, de 9/5, afim de tratar de assunto de serviço relacionado com a região sob a sua imediata inspeção. No mês de junho, nos dias 4 a 12, esteve em serviço de inspeção aos rebanhos suínos, no município de Cerro Azul, Estado do Paraná, em virtude de denúncia que recebera de casos de Peste Suína. Dias 19 a 29 esteve em Blumenau, Estado de Santa Catarina, procedendo a investigações sobre a ocorrência, naquele município e no do Rio do Sul, no mesmo Estado, de Peste Suína. (Inspeções realizadas por iniciativa própria, tendo em vista as necessidades do Serviço)	46	25\$0	1.150\$0

Visto. Em 14-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. — Visto. Em 13-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Confere. Em 12-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Anexo 7º — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — 06 — Diárias — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Monteiro Machado — Agia K — Chefe da Seção — Venc. 1:900\$0 — Dias 1 e 2, em serviço de inspeção agrícola e escolhas de terras para instalação de campos de cooperação de trigo, nos municípios de Buenópolis, Bocaúva e Montes Claros. Offícios 795 e 834, à Delegação do Tribunal de Contas, 794 e 833 à Delegacia Fiscal e tel. 213 e 222 para Agrícola — Rio. De 24 a 31, nos municípios de Seto Lagoas, Paraopeba e Curvelo, em objeto dos mesmos serviços acima referidos. Ofício n. 117, à Delegação do Tribunal de Contas, 918 à Delegacia Fiscal e telegrama 212 à Agrícola	10	32\$0	320\$0
Importa e confere esta folha em trezentos e vinte mil réis. Belo Horizonte, 2 de setembro de 1940. — Confere. Em 11/9/40 — <i>Helio Perdigão de Freitas</i> , encarregado da Equipe de diárias. — Visto. Em 11/9/40. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C. — Visto. Em 14/9/40. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor do Pessoal.			

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Verba 1º — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 13) — Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", relativa ao mês de julho e agosto.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Alves Massa, agrônomo I — 1:300\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 6 dias (20, 21, 22, 23, 24 e 25 de agosto). — Em Recife adquirindo sementes e mudas de plantas, conforme ordem interna número 320, de 12-8-940.	6	20\$0	120\$0
Francisco Ramalho da Silva, escrivão, classe G — 900\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 3 dias (20, 21 e 22 de agosto). Em Cabedelo desembarcar e despachar material destinado a este Aprendizado, conforme ordem interna número 1321, de 19-8-940.	3	15\$0	45\$0
Antônio Santos Silva, almoxarife, classe G — 900\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 2 dias — (7 e 8 de agosto). Em João Pessoa receber e conferir de roseiras, remetidos pela S. E. A., conforme ordem interna n. 313, de 6-8-40.	2	15\$0	30\$0
Cleto Pompílio de Melo, servente, classe D — 500\$0 — Sede: Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" — 13 dias — 4, 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de julho). — Em João Pessoa (4 e 5), fazendo um recolhimento na Delegacia Fiscal, conforme ordem interna n. 259, de 2 de julho de 1940. Os demais dias em João Pessoa, tratando do recebimento de adiantamento na Delegacia Fiscal, conforme ordem interna n. 278, de 10 de julho de 1940. (2 e 3 de agosto) — Em João Pessoa recebendo de enxertos de roseiras remetidos pela S. E. A., conforme ordem interna n. 508, de 2-8-940.	13	8\$0	104\$0
Total			299\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e noventa e nove mil réis (299\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante o empenho n. 62, de 27 de agosto de 1940.

Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", em 27 de agosto de 1940. — *Francisco Ramalho da Silva*, escrivão, classe G.

Visto. Em 14-9-1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Confere. Em 12-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Visto. Em 13-9-1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — inciso 04) — D.N.P.A. — Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza (Ceará, Maranhão e Piauí), relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Cheorghé Staico — Veterinário sanitaria J — Venc. 1:500\$0 — Sede Fortaleza. De 10 a 31, a serviço na Capital Federal, de acordo com os telegramas ns. 722, de 30 de julho de 1940 e 824, de 15 de agosto de 1940, do Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.	22	25\$0	250\$0
Cícero de Assis Marinho — Prático rural G Venc. 900\$0 — Sede Fortaleza. De 1 a 4, continuou, a serviço de combate à febre aftosa, nos municípios de Quixeramobim e Senador Pompeu (Ceará), de acordo com a ordem de serviço número 45, de 10 de junho de 1940 e o relatório apresentado. De 21 a 31, esteve a serviço de combate à febre aftosa, nos municípios de Senador Pompeu e Cachoeira e nos distritos de Nova Floresta e Feiticeiro (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 48, de 20 de julho de 1940 e o relatório apresentado.	15	15\$0	225\$0
Anibal Teófilo Serpa — Prático rural, G — Venc. 900\$0 — Sede Fortaleza. De 1 a 3, continuou, a serviço de combate à febre aftosa nos municípios de Redenção, Aracoiaba e Quixeramobim (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 46, de 18 de junho de 1940 e o relatório apresentado.	3	15\$0	45\$0
Abelardo Martins da Silva — Prático rural E — Venc. 600\$0 — Sede Fortaleza. No dia 1, continuou a serviço de combate à febre aftosa nos municípios de Baturité e Aracoiaba (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 44 de 8 de junho de 1940 e o relatório apresentado. De 22 a 31 esteve a serviço de combate à febre aftosa nos municípios de Itapipoca e Santana (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 49 de 22 de julho de 1940 e o relatório apresentado.	11	10\$0	110\$0
Milton Mamede — Prático rural, E — Vencimentos 600\$0 V Sede Fortaleza. De 1 a 4, continuou a serviço de combate à febre aftosa, no município de Quixeramobim (Ceará), de acordo com a ordem de serviço n. 47, de 29 de junho de 1940 e o relatório apresentado....	4	10\$0	40\$0
			790\$0

Importa esta folha na quantia de novecentos e setenta mil réis (970\$0).

Fortaleza, 22 de agosto de 1940. — José da Silva Mendonça, esc. U. Visto, em 14 de setembro de 1940. — Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Maranhão, relativa aos meses de janeiro a julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jaime Ferreira de Brito — AGPT-K — Chefe da Secção do Fomento Agrícola neste Estado — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: São Luiz do Maranhão — Janeiro: de 6 a 8 em Belo Horizonte, examinando as plantas e detalhes das células "Becari", para o aproveitamento econômico do lixo desta cidade, na agricultura; de 11 a 13 viajando para esta capital. Fevereiro: de 26 a 29, viajando para o Município de Picos, afim de verificar a possibilidade da instalação de um campo de fruticultura per-			

manente municipal. Março: de 1 a 10, no mesmo Município; de 23 a 24, viajando para Teresina, capital do Est. do Piauí, acompanhando o Dr. Aurino Moraes, representante do Governo Federal junto à reunião dos interventores. Abril: no dia 8, viajando para o Município de Itapicurú, afim de inspecionar os trabalhos do Campo de C. P. M.; de 16 a 20, viajando para o Município de Tutóla, afim de verificar a possibilidade do fomento agrícola naquela localidade. Maio: de 1 a 31, no Rio de Janeiro, tratando de interesses desta Secção, junto à Diretoria da D. F. P. V., conforme autorização constante do telegrama n. 369, de 16 de abril de 1940, daquela Divisão. Junho: de 1 a 30, na mesma Capital. Julho: de 1 a 10, na mesma Capital; de 11 a 14, viajando para esta sede; no dia 18, no Município de Rosário, escolhendo terreno para um campo de fruticultura

104 32\$0 3.326\$0

Importa e confere a presente folha de diárias em três contos, trezentos e vinte e oito mil réis (3:328\$0).

São Luiz do Maranhão, 13 de agosto de 1940. — José de Robamar Silva Ferreira, amanuense de 3.ª classe. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-939, art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenização — Sub-consignação 8 — Diárias — 08) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, para a Agência do Serviço de Economia Rural, no Ceará, relativa ao mês de agosto.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Romeu Figueiredo, inspetor XIII, vencimento, 700\$0 — Sede, Fortaleza. De 2 a 21 de agosto, nos municípios de Quixeramobim e Senador Pompeu, em serviço de inspeção nas usinas de beneficiamento de algodão, tendo regressado à sede no dia 22. Portaria n. 7, de 1 de agosto de 1940.....	20	12\$0	240\$0

Confere e importa em duzentos e quarenta mil réis (240\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho, por estimativa, n. 4, de 8 de abril de 1940.

Fortaleza, 23 de agosto de 1940. — Carlos Corlett Pereira, auxiliar de escritório — X. Confere. Em 11-9-940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. Visto, em 11-9-940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. Em 14-9-940. — Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 06) D. N. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola no Estado de Alagoas, relativa ao mês de julho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Milton Coelho — Agrônomo do Fomento Agrícola, classe J — Vencimento: 1:630\$0 — Sede: Maceió, Estado de Alagoas — 2 dias (13 e 14 de julho), inspecionando culturas agrícolas no Município de São Luiz do Quitunde (telegrama n. 205, de 12 de julho de 1940)	2	25\$0	50\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 50\$0 (cincoenta mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante o empenho n. 44, de 13 de julho de 1940.

Secção do Fomento Agrícola em Maceió, 28 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), agrônomo classe I. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 13) — Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal indicado, relativa aos meses de julho e agosto.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nelson Dantas Maciel — Agrônomo, classe J (1:500\$0) — Sede: Aprendizado Agrícola "Vital de Negreiros" — 19 dias (15, 16, 17, 18, 19 e 20 de julho e 13, 14, 15 e 16, de agosto. Em João Pessoa, tratando de interesses do Aprendizado, junto à Delegacia Fiscal e Delegação do Tribunal de Contas, conforme comunicações feitas à Superintendência do Ensino Agrícola, constante dos telegramas números 76, de 15/7/40 e 85 e 86, de 13 e 17 de agosto de 1940, respectivamente, de diárias arbitrada em 20\$0, de acordo com o telegrama n. 352, de 28/6/40, do senhor superintendente do Ensino Agrícola	10	20\$0	200\$0
			200\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos mil réis (200\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante do empenho n. 63, de 27 de agosto de 1940.

Aprendizado Agrícola "Vital de Negreiros", em 27 de agosto de 1940. — Confere. Em 12/9/40 — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de diárias. — Visto. Em 14/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo n. 7, Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 03) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, do Horto Florestal de Ibura, relativa aos meses de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho — Agrônomo II — Vencimento: 1:100\$0 — Sede: Horto Florestal de Ibura, Sergipe — De 1 a 31, Rio de Janeiro, tratando do processo referente as construções do Horto Florestal de Ibura, conforme port. n. 22, de 3 de junho de 1940, do Sr. diretor do Serviço Florestal	31	18\$0	558\$0

Importa a presente folha em quinhentos e cinquenta e oito mil réis (558\$0).

Horto Florestal de Ibura, 2 de setembro de 1940. — *Jonas Francinê de Almeida*, dact. F. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Relação nominal de extranumerário diarista da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado, no Estado de Pernambuco, referente à admissão para uma vaga e organizada de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) Diaristas, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940.

Número de ordem na relação geral — Nome — Denominação — Remuneração — Diária — Salário mensal (25 dias) — Total em 5 meses — Observações

40. Abílio José da Silva, trabalhador — Admitido em virtude da assistência de Teófilo Vieira, em 13-7-40.	4\$0	100\$0	500\$0
---	------	--------	--------

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado, em 1 de agosto de 1940. Visto. — *Americo M. Ludolf*, diretor. — *Sôstenes M. Mesquita*, escriturário — classe "G". Aprovado. — *S. B. Mendes*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — (03 — Serviço Florestal).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Horto Florestal de Ibura, relativa ao mês de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Jonas Francinê de Almeida, dactilógrafo, F — 700\$0 — Sede, Horto Florestal de Ibura, Sergipe. Dias 7, 8 e 9, em Aracaju, Sergipe, junto à Delegacia Fiscal, acompanhando o processo de adiantamento do mês de julho de 1940. Dia 16, na Delegação do Tribunal de Contas, tratando sobre adiantamentos e coletas de preços. Dias 22, 23 e 24, em Aracaju, coletando preços no comércio daquela praça. Dias 26, 27 e 28, em Aracaju, junto à Delegacia Fiscal, acompanhando o processo de adiantamento do mês de agosto do corrente ano, conforme portarias ns. 8, 9, 10 e 11, datadas de 6-8-40, 16-8-40, 21-8-40, e 26-8-40, respectivamente..	9 1 10	12\$0 10\$0	108\$0 10\$0 118\$0

Importa a presente folha em cento e dezoito mil réis (118\$0). Horto Florestal de Ibura, 2 de setembro de 1940. — *Jonas Francinê de Almeida*, Dact. F. Confere. Em 11 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. Em 11 de setembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. Em 14 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo n. 7 — Verba 1ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de abril e junho:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Joaquim Luiz de Lima — Prático rural classe E — Vencimento: 600\$0 — Esteve fora da sede — São José, Estado de Santa Catarina, no Município de Blumenau, no mesmo Estado, nos dias 26 a 27 de abril, afim de conduzir o Vet. J. José Norberto Macedo, até São José, conforme determinação do chefe da C. R. C. em portaria n. 3, de 25 de abril de 1940. No mês de junho, nos dias 3 a 6, 7 a 10, 12 a 16 e 25 a 30, esteve nos Municípios de Tijucas, Brusque, Rio do Sul e Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, verificando a existência de raiva e colhendo material para exame de laboratório, conforme determinação do chefe da C. R. C. pela ordem de serviço n. 10, de 1 de junho de 1940	21	10\$0	210\$0

Em 13 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por Portaria n. 40, de 9 do corrente, o diretor resolve, na conformidade do disposto no art. 122, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, durante sessenta dias consecutivos a partir de 16 do mês em curso, o expediente do auxiliar de escritório VII, Celina Pereira Bezerra, com exercício na Diretoria, ficando-lhe arbitrada uma gratificação mensal de 133\$3, durante o período acima mencionado.

Por Portaria n. 42, de 13 do corrente, o diretor tendo em vista o precário estado de saúde do escriturário G, Valdemar Viana, conforme processo S. C. V. 5.817-40, resolve tornar sem efeito a sua designação para fazer parte da comissão a que se refere a portaria n. 32, de 12 de agosto último, da Diretoria.

— Por Portaria n. 43, de 13 do corrente, o diretor resolve designar o agrônomo classe G, José Machado Santana, para servir na comissão a que se refere a portaria n. 32-V, de 7 de agosto último, da Diretoria, em substituição ao escrivão classe G, Valdear Viana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de serviço

Dia 11 de setembro de 1940

A Seção do Café e Plantas Estimulantes:

Autoriza a ida do AGCC-K, Prudente Silveira Melo, ao Estado de São Paulo, com o fim de coletar sementes de essências florestais. Arbitra a diária de 32\$0.

Requerimento despachado:

José Pereira Lima, chefe da Seção de Fomento Agrícola no Território do Acre, pedindo lhe seja concedida uma ajuda de custo. (S. C. V. 3.450-40). — Arbitro num mês de vencimentos.

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido de acordo com a portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, do Exmo. Sr. ministro, para os trabalhos da Seção de Fomento Agrícola no Estado da Bahia, durante o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940, por conta da Verba do "Acordo" firmado entre o Governo da União e o daquele Estado.

Quantidade	Cargo	Salário mensal	Despesa durante o período de 5 meses
1.	Ajudante técnico de 5ª classe	900\$0	4.500\$0
1.	Auxiliar técnico de 1ª classe	600\$0	3.000\$0
Total			7.500\$0

Nota — A partir de 1 de julho de 1940, fica extinto o cargo de assistente técnico de 1ª classe, da relação publicada no "Diário Oficial" de 20-3-1940, em virtude da dispensa de Grijalva Rodrigues Fernandes.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 23 de agosto de 1940. — Arthur B. Leonardo, aux. esc. X. Confere. (assinatura ilegível), secretário. Visto. — Gastão de Faria, diretor.

Aprovo — Em 28 de agosto de 1940. — C. Duarte, diretor geral DNPV.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Joaquim de Amorim, pede permissão para instalar um café no Entrepósito Federal de Pesca — (P. A. 1.110-40). — Indeferido.

Júlio Bernardo, pede permissão para instalação de pequeno varejo para venda de frutas, doces, etc., na sede do Entrepósito Federal de Pesca — (P. A. 5.631-39). — Indeferido.

PORTARIA N. 36

O diretor geral, de conformidade com o disposto no art. 122, § 1º, alínea a) do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, alíneas a), b), g) e j) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve autorizar a antecipação e prorrogação remuneradas do período normal de trabalho dos funcionários abaixo mencionados no prazo de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento de cada um:

João Pinto da Costa Sobrinho, oficial administrativo, classe I	1:300\$0	433\$3
Reinaldo Pinto Machado, oficial administrativo, classe I	1:300\$0	433\$3
Antônio José Torres, chefe de portaria, classe G	900\$0	300\$0
Ondina Bomtempo, dactilógrafo, classe G	900\$0	300\$0
Paulina Joppert Martin, dactilógrafo, classe F	700\$0	233\$3
Luiz dos Santos, servente, classe E	600\$0	200\$0
Bernardino José Marciano, servente, classe D	500\$0	166\$7
João José Torres, servente, classe C	400\$0	133\$3

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente Portaria na importância total de 2:199\$9 (dois contos, cento e noventa e nove mil e novecentos réis), deverá ser paga à conta da verba 1 — "Pessoal", Consignação IV — "Gratificações", Subconsignação 4 — "Gratificações por serviço extraordinário": 03) . N. P. A., do orçamento vigente deste Ministério.

Em 16 de setembro de 1940. — Mario de Oliveira, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1940

Iscu do Almeida e Silva e outro, pedido de informações sobre processo. — O processo a que se refere o requerimento não se encontra presentemente nesta Diretoria. Foi encaminhado ao G. M. em 12 de abril de 1940. DGPM-4.273-40.

Dia 12

Francisco Ferreira Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM-1.332-40.

José Maria Lopes Cançado — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM-1.427-40.

Renato Manco — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM-3.784-40.

Benedito Ferreira Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM-3.960-40.

Francisco Leôncio Rodrigues Rola. — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM-2.211-40.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia três de setembro de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a sexagésima quarta sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foi lido o despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca no qual, alegando motivos de ordem técnica, indeferiu o pedido do Club de Caçadores do Distrito Federal no sentido de ser dilatada por oito dias o período de caça. Ao secretário para comunicar ao Club. Foi lido o ofício do Conselho ao cônsul da Argentina solicitando legislação sobre proteção aos animais. Foi lido o ofício do Conselho à Secretaria de Agricultura de S. Paulo solicitando um exemplar do trabalho Arquivos de Zoologia. Ainda no expediente os conselheiros Moojen e Hermsdorff apresentaram um projeto de instruções para coleta de animais destinados a fins didáticos. Depois de lido para conhecimento do Conselho, foram distribuídas cópias aos Srs. conselheiros. Não havendo ordem do dia, foi encerrada a sessão às dezesseis horas. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe "II", e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim, que a dactilografei.

Aprovada em sessão de 10 de setembro de 1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia dez de setembro de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a sexagésima quinta sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foram lidos: ofício da Diretoria de Agricultura do Estado do Amazonas, respondendo à circular do Conselho sobre a existência de lepidópteros nocivos à agricultura. — Ao conselheiro Rego Lins. Projeto de decreto-lei instituído o selo Pro-Fauna, elaborado pela comissão designada pelo Sr. Presidente em colaboração com a Divisão de Caça e Pesca. O Sr. Presidente determinou a distribuição de cópias aos Srs. conselheiros e marcou uma sessão extraordinária para as onze horas do dia doze, afim de ser discutido o projeto. Na ordem do dia iniciou-se a primeira discussão do projeto de instruções para a coleta de animais para fins didáticos. Apreciaram-se o artigo primeiro e seu parágrafo único. O primeiro aprovado e o segundo sofreu alterações em sua redação, ficando estabelecido que só terá autorização para coletar animais para fins didáticos o brasileiro nato. Esta resolução foi tomada após votação que foi decidida pelo voto de desempate do Sr. Presidente, uma vez que o conselheiro Rego Lins se havia retirado, com a necessária permissão, por motivo de doença. Estando terminado o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe "II", e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

Aprovada em sessão de 12 de setembro de 1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 80

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea j do art. 9º, do regimento aprovado pelo Decreto n. 4.440, de 26-7-39, e baseado no art. 32 do capítulo VI do Decreto n. 1.713 de 28-10-39, resolve designar o extranumerário mensalista, classificador XVI, Nilo Santana Brauer, para exercer o cargo na Secretaria deste Serviço, considerando por este ato sem efeito a portaria n. 80, de 23-7-40.

Em 23 de julho de 1940. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

Relação suplementar de diárias do pessoal titulado referente ao mês de junho de 1940.

Nome — Evaristo Leitão.

Cargo ou função — Economista rural, classe L.

Vencimentos — 2:300\$0.

Data e n. de ordem interna do serviço que deu origem as diárias — Ordem verbal do Sr. diretor.

Sede do serventário e natureza do serviço — Distrito Federal — Estudar com o agente do SER no Estado de São Paulo a questão da padronização do algodão.

Número de diárias — 10.

Importância da diária — 38\$0.

Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Dias 11 a 20 de junho — Na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Confere, *Carmen Ferreira Lima*, escrivão XII.

Visto. — *Egberto de Albuquerque Land*, secretário.

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação.

— Antonio de Arruda Camara, no impedimento do diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-387, de 16 de setembro de 1940

Institue uma Comissão Especial incumbida de elaborar o ante-projeto de código telegráfico para uso deste Ministério.

O Ministro de Estado:

Considerando que, de acordo com o artigo 1º, § 3º, do Decreto-lei n. 1.995, de 1 de fevereiro de 1940, na correspondência telegráfica oficial da União deve, de preferência, ser utilizado código, cuja organização, para cada Ministério, incumbe, ex-ri do art. 5º da mesma lei, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e

Considerando a conveniência de cooperar este Ministério, mediante os estudos de uma Comissão Especial, para a mais pronta execução daquele trabalho, de forma a atender às peculiaridades dos serviços a seu cargo, com observância das normas preferidas pelo aludido Departamento, devidamente representado, para esse efeito, em tal Comissão:

Resolve instituir uma Comissão Especial, composta do escrivão, referência XXII, Osvaldo Veiga de Castro, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração deste Ministério; assistente Haroldo Mayrink, da Contadoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e telegrafista, classe F, Vladimir Emanuel de Matos Alvaro da Costa, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com o encargo de elaborar o ante-projeto de código telegráfico para uso deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*. (Referência: Processo n. MTIC-28.730, de 1940).

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de setembro de 1940

Ministério da Viação e Obras Públicas, sugerindo, pelos motivos que expõe, a anulação do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que, recebendo os embargos opostos por Benjamin Apriégio Pavão, à decisão da sua 1ª Câmara, julgou procedente a reclamação deste contra o Lloyd Brasileiro, por motivo de demissão, e determinou, consequentemente, a reintegração do reclamante com todas as vantagens legais (MTIC-1.056-937). — Arquive-se. Em 3 de setembro de 1940. — G. Vargas. — Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Camara-se. Em 10 de setembro de 1940. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de setembro de 1940

Benedito de Paula Bueno, pleiteando seja dada breve solução ao recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Noroeste do Brasil, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez (MTIC-21.664-940). — Transmite-se ao reclamante a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho esclarece que o recurso em apelo se acha atualmente no gabinete do senhor diretor geral, afim de ser promovida a audiência da douta Procuradoria, em face dos embargos oferecidos pela referida Caixa ao acórdão da 3ª Câmara, aos quais apresentou o interessado a respectiva contestação).

Arnaldo Silva, pedindo seja novamente examinado o processo concernente à sua reclamação contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por motivo de demissão, para o efeito de ser reintegrado no cargo que ocupava na referida ferrovia (MTIC-11.286, de 1931). — Transmite-se ao reclamante o parecer de fls. 193 a 105. (Declara o parecer a que alude o despacho que ao reclamante cabe apresentar prova de ter a referida empresa querido reintegrá-lo em cargo de vencimentos inferiores aos que recebia, sem a qual não há motivo justo que autorize pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho ou do Sr. Ministro sobre o assunto).

Companhia Carris Porto-Alegrense, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, confirmou à da sua 2ª Câmara, que determinara a reintegração de Manuel Pereira da Fonseca nos seus serviços, com todas as vantagens legais, para o fim de ser reformada a aludida decisão e julgada improcedente a reclamação apresentada por aquele ex-empregado (MTIC-11.331-940). — Como parece ao Consultor Jurídico (fls. 99) e a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 70 e 70 verso). Dou provimento ao recurso para o efeito de julgar improcedente a reclamação formulada pelo reclamante. (Dos pareceres a que alude o despacho o do senhor Consultor Jurídico opina pela reforma do citado acórdão, visto não ter o reclamante direito à estabilidade, por não contar tempo de serviço, na referida empresa, necessário a esse efeito, e os da Procuradoria são, pelo mesmo motivo, de parecer que a decisão em apelo deve ser reformada).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Processos despachados

Dia 31 de agosto de 1940

Orestes Giorgi, João Constante da Silva Maia, Diogo de Oliveira Martins e Heitor de Lima, requerendo sua readmissão na São Paulo Railway Company Limited, sob a alegação de haverem sido absolvidos pelo Tribunal de Segurança Nacional (MTIC 28.732-939). — 1 — Atendendo a que o então titular da pasta do Trabalho, em 29 de junho de 1936, autorizou a demissão de diversos empregados da São Paulo Railway como incursos no art. 23, da Lei 136, de 14 de dezembro de 1935; 2 — Atendendo a que Orestes Giorgi, João Constante da Silva Maia, Diogo de Oliveira Martins e Heitor de Lima demitidos em virtude de autorização Ministerial, requereram readmissão na Empresa sob a alegação de terem sido absolvidos pelo Tribunal de Segurança Nacional; 3 — Atendendo a que o Sr. Presidente da República aprovou parecer do Sr. Ministro da Justiça que conclui: "em se tratando de exoperações autorizadas em virtude de pedido dos empregadores, de acordo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto o Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal" (Proc. DGE. 2.265/36); 4 — Resolve não conhecer do recurso por falta de fundamento legal.

Dia 6 de setembro de 1940

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e o Dr. Joaquim de Matos (MTIC. 12.546/940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos constantes dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho concluem declarando que: existia, na espécie, o caráter substancial do contrato de locação de serviços que é a remuneração; se a situação do Dr. Joaquim Matos era estatutária, pois que não exercia um emprego, antes um mandato; mais ainda, se ele confessa este exercício gratuito, embora sob a alegação de que fazia por uma questão de ética profissional, não se pôde deixar de reconhecer a incompetência do tribunal trabalhista, na espécie, convido a apresentar que, aplicando dispositivo do Código Civil, parece ter deixado a Junta de observar o disposto no inciso IX do § 6º do art. 178, do mesmo Código, uma vez que não se devia levar em conta protesto verbal porventura formulado pelo reclamante, protesto que se não

enquadra no que estabelece o número II do art. 172, ainda daquele Código).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado das consultas apresentadas pelo Sindicato dos Viticultores, de Caldas, sobre o registro de químicos e pela Associação Baiana de Imprensa sobre o registro de jornalistas (MTIC. 21.237, de 1940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que as consultas foram devidamente respondidas).

Dia 10

Ministério da Marinha, solicitando providências no sentido de ser designado o Secretário do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo de São Luiz, Estado do Maranhão (MTIC. 27.299-839). — Arquite-se, dando-se ciência da informação da Delegacia Regional ao Ministério da Marinha. (A informação a que se refere este despacho declara já ter sido designado um funcionário para secretariar o aludido Conselho).

Dia 14

Cássio Muniz & Cia., pedindo lhe sejam dadas certidões ou cópias fotostáticas, em duplicata, de várias peças do processo originado da reclamação apresentada por Paulo Butrico e outros contra a requerente (MTIC. 22.450-939). — Como parece ao Serviço de Comunicações. Deferido. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "A firma requerente, depois de dirigir ao Sr. Ministro três requerimentos (MTIC. 25.650, 26.503 e 26.504, de 1940), em que pede lhe sejam dadas várias certidões de peças do presente processo, achou acertado dirigir ao Serviço de Comunicações o requerimento de fls. 184-185, em que, declarando desistir das certidões solicitadas nos três primeiros requerimentos referidos, pede que lhe seja dada, em duplicata, certidão, ou cópia fotostática, das peças que menciona (fls. 185), afim de fazer prova em juízo. Excluídas as peças indicadas no item h, que não existem à pág. 91, por ela citadas, e a do item k, (fls. 178), onde um só parecer é mencionado — da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho — indicado, aliás, no item j da relação, e, finalmente, porque, em nossa opinião; os pareceres são emitidos para esclarecimento, não da parte, mas da autoridade superior, a qual, em virtude de sua decisão, si neles se apoiar, pode torná-los de interesse da parte, como fundamento ou justificativa do despacho opinamos, com essa restrição, pelo deferimento do pedido, quanto ao fornecimento de cópias fotostáticas, por intermédio do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, si o Sr. Ministro o autorizar, visto que somente ali existe a respectiva máquina, e desde que a firma postulante forneça o material indispensável à preparação das cópias").

Divisão do Pessoal

O ministro do Estado, tendo em vista a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, e despacho exarado a 4 do mês, corrente, na exposição de motivos de 3 do mesmo mês, do Ministério das Relações Exteriores, publicada no *Diário Oficial* desta data, resolve, de conformidade com o art. 41 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por à disposição do referido Ministério o Oficial Administrativo, classe K, do Quadro único deste Ministério, Ivan Monteiro de Barros Lins, para, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, seguir para o Uruguai, fazendo parte da Missão Cultural Brasileira em cumprimento ao disposto no art. 2.º da Convenção Modificativa do tratado de 22 de julho de 1918, assinada em Montevideo a 16 de Fevereiro de 1928.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

— O Ministro de Estado, resolve designar Rubens Bastos, transferido, "ex-officio", no interesse da administração, por decreto de 16 de agosto último, do cargo da classe "G" da carreira do escrivão do Quadro único deste Ministério para cargo idêntico da carreira de Médico Clínico do mesmo quadro, para ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho, continuando, porém, à disposição da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, enquanto estiver chefiando a Seção de Assistência Social da referida Divisão.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

— O Ministro de Estado, resolve designar Antônio Joaquim de Oliveira Campos Júnior, transferido "ex-officio", no interesse da administração, por decreto de 3 do corrente mês, da classe I da carreira de Médico Clínico do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde para cargo e carreira idênticos do Quadro único deste Ministério, para ter exercício no Departamento Nacional de Imigração.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.

— O Ministro de Estado resolve louvar o bacharel Duran Soares de Miranda pelo zelo e operosidade com que se desempenhou das funções do Inspetor Regional, padrão K, em comissão, na 7.ª Inspeção Regional deste Ministério, no Estado da Paraíba, revelando inteligência e compreensão de seus deveres.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Waldemar Falcão*.

— Por portaria n. 12, de 25 de junho de 1940, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista a necessidade de se proceder, na

Capital, a fiscalização das leis trabalhistas, resolveu antecipar por três horas, sendo duas remuneradas, durante 60 dias úteis, o expediente do escriturário, classe E, Dulce Amorim de Sousa, a partir da data em que for publicada no *Diário Oficial* a presente portaria e da emissão do respectivo empenho de despesa. (Processo n. MTIC. 21.482-40).

— Por portaria ns. 144 e 145, de 16 de agosto de 1940, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu exonerar, a pedido, o cidadão Izallino Costa das funções de suplente de vogal representante dos empregadores, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo e resolveu, de acordo com o artigo 3.º e nos termos do art. 4.º do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o cidadão Domingues Pires de Oliveira Dias para suplente de vogal, representante dos empregadores, da referida Junta. (Processo n. MTIC. 27-276-40).

— Por portarias de ns. 116 e 117, de 22 de agosto de 1940, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu exonerar, a pedido, o cidadão Alfredo Ribeiro Nogueira das funções de suplente de vogal dos empregados, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Campinas, e resolveu, de acordo com o artigo 3.º e nos termos do art. 4.º do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o cidadão Arlindo Gomes Ribeiro, para suplente de vogal, representante dos empregados, da referida Junta. (Processo n. MTIC. 27-276-40).

— Por portarias de ns. 118 e 149, de 22 de agosto de 1940, o Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu exonerar, a pedido, o cidadão Manuel Tavares das funções de suplente de vogal dos empregados da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Jundiaí e resolveu, de acordo com o art. 3.º e nos termos do art. 4.º do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o cidadão Irio Borgonovi para suplente de vogal, representante dos empregados, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Jundiaí. (Processo n. MTIC. 27-276-40).

— Por portaria n. 35 de 2 de setembro corrente, o Delegado Regional, no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de por em dia os serviços abaixo mencionados a cargo daquela Delegacia Regional, de acordo com a letra "d" do art. 1.º do Decreto-lei n. 5.082, de 27 de dezembro de 1939, resolveu antecipar por duas horas diárias e prorrogar por uma, sendo duas remuneradas, durante sessenta (60) dias úteis, depois da publicação desta portaria e a partir da data em que aquela Delegacia tiver conhecimento da emissão do respectivo empenho, o expediente do escriturário G, Hilson Pinheiro Alves, para o serviço de informações de processos e preparo de correspondência da seção de secretaria; o escriturário F, Moacir Matias, para o serviço de fiscalização a cargo da Delegacia do Trabalho Marítimo do porto daquela Capital e na qual é o mesmo funcionário representante daquela Delegacia; o do servente C Quod Vult Deus de Sousa, para os trabalhos necessários e inerentes às suas funções; o do auxiliar de escritório, referência X, Antônio Evangelista da Costa, para trabalhos do andamento de processos de reclamações das Juntas de Conciliação e Julgamento daquela Capital — 1.ª a 6.ª das quais é Secretário o mesmo, e o do auxiliar de escritório, referência IX, Jourbert Batalha, que deverá incumbir-se do registro dos documentos entrados no protocolo, bem como das respectivas anotações de todos os processos em curso. (Processos em curso. (Processo n. MTIC. 28.078-40).

— Por portaria n. 15, de 10 de setembro de 1940, o Diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122 parágrafo 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender aos serviços de recebimento, desembarque, hospedagem, encaminhamento dos alienígenas que chegam ao país e as visitas a bordo de acordo com o art. 84 do Decreto-lei n. 3.010, de 20 de maio de 1938, assim como do exame dos processos de permanência de estrangeiros, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, a razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas) por trinta (30) dias consecutivos: Péricles de Faria Melo Carvalho, dactiloscopista, "J", Felipe do Amaral Savaget e Cesar Dragonero, Inspetores de Imigração F, Helio Roberto Toledo Lopes, dactiloscopista M; Heinholt Applt, Nilson Silveira Lima, Ormindo Soares de Andrade e Oscar Barreira de Alencar Matos, dactiloscopista F; por trinta (30) dias úteis e também por três horas, Renato Vieira Peixoto, escriturário G, João Alves da Silva, escriturário F e trabalhador G, Maurício Alves. (Processo n. 28-406-40).

— Por portaria de 30 de abril de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho usando das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o Inspetor de Previdência, Luiz Gomes da Costa, para servir junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, até ulterior deliberação, no impedimento do Inspetor de Previdência, classe L, Francisco de Matos Vieira. (Processo n. 14.809-40).

— Por portaria n. 16 de 10 de setembro de 1940, o Diretor do Departamento de Imigração, tendo em vista e disposto nos artigos 114 e 122 parágrafo 2.º do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, e atendendo que ainda persistem os motivos anteriores da necessidade do andamento dos processos que se encontram em atraso na 3ª Seção, bem como o relacionamento dos processos que estão em condições de ser recolhido ao Arquivo do Departamento, em grande número, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, a razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas), do auxiliar de escritório, referência XI, Dionísio Duarte Filho e do servente C, Alfredo Leite da Silva, durante quarenta (40) dias, incumbindo-se o primeiro da tarefa acima referida e o segundo do empacotamento dos processos e de outros serviços pertinentes às suas atribuições. (Processo n. MTIC. 28-407-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 17 de setembro de 1940

Raimundo de Paula Pereira, servente, classe E. aposentado, pedindo certidão. — Requeira em termos. (Proc. n. 21.049-40).

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º, do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de agosto passado, Thiers Fleming e outros, num total de 10 nomes, na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal. A despesa, conforme empenho global n. 1-35, de 3 de fevereiro deste ano, correrá à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação n. 7 — Salário Mínimo — 01) — Para todas as despesas, do orçamento deste Ministério — Referência: Processo MTIC 4.466-40.

Número de ordem — Cargo — Nome — Gratificação por sessão — Número de sessões — Líquido

1. Presidente	— Thiers Fleming	50\$0	4	200\$0
2. Represent.	— Marcos Carneiro de Mendonça	50\$0	4	200\$0
3. Represent.	— Raul dos Santos Carvalho	50\$0	4	200\$0
4. Represent.	— Antônio Lacerda de Menezes	50\$0	4	200\$0
5. Represent.	— Antônio Ribeiro França Filho	50\$0	4	200\$0
6. Represent.	— Sinaldo de Azevedo Pequeneno	50\$0	4	200\$0
7. Represent.	— Roberto Teixeira de Gouveia	50\$0	4	200\$0
8. Represent.	— Luiz Augusto da França	50\$0	4	200\$0
9. Represent.	— Nestor Guimarães	50\$0	4	200\$0
10. Represent.	— José Gomes da Costa	50\$0	4	200\$0
Total				2:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:000\$0 (dois contos de réis).

Seção Financeira, 17 de setembro de 1940. — Ney de Freitas, auxiliar de escritório VII. — Visto, Jós C. de Paiva, chefe da Seção.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

1 C-400 — Solicitando pagamento da conta dos Serviços Hollerith, S. A., na importância de 2:500\$0, proveniente do aluguel de máquinas Hollerith e serviços mecânicos efetuados em proveito da Divisão do Pessoal deste Ministério, no mês de agosto próximo passado. (Ref. 4.322-40).

1 C-401 — Solicitando pagamento da conta da Companhia Fornecedora de Materiais, na importância de 5:300\$4, proveniente de serviços efetuados no Edifício-sede deste Ministério. (Ref. 23.963, de 1940).

1 C-402 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, em reforço do crédito na importância de 1:500\$0, destinada a atender às despesas de impressões, publicações, etc., da 9ª Delegacia Regional deste Ministério, com sede naquele Estado. (Ref. 10.301-40).

1 C-403 — Solicitando pagamento da conta da Lux-Jornal, na importância de 900\$0, proveniente do fornecimento de recortes de jornais, do Departamento Nacional de Imigração, deste Ministério, no primeiro semestre do corrente ano. (Ref. 3.450-40).

1 C-404 — Solicitando pagamento das duas contas da The Leopoldina Railway Company, Ltd., nas importâncias de 1:916\$4 e réis 985\$8, no total de 2:902\$2, proveniente de transportes de imigrantes, e trabalhadores efetuados em proveito deste Ministério. (Ref. 4.385-40).

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Processos arquivados:

- D.N.T. 3.285-40 — P. 4.317-40 — Banco de Cordeiro; consulta.
 P. 4.271-40 — Jorge L. de Sousa contra Fernando de Miranda.
 P. 4.291-40 — Lourival Sodré contra Sorveteria e Café Flórida.
 P. 4.607-40 — Luiz Franco contra José M. de Sousa Silva.
 P. 4.586-40 — Gracindo Mota contra Romão A. Martins.
 P. 4.913-40 — Hans Städt contra Janomitzer & Cia.
 P. 4.919-40 — José V. Lima contra Adutora Ribeirão das Lages S. A.
 P. 4.991-40 — Renato Mota contra Luiz Matarazzo.
 P. 4.988-40 — José G. Nogino contra Empresa Const. Siemens-Baunion.
 P. 4.212-40 — Francisco V. Júnior contra Empresa Const. Siemens-Baunion.
 P. 4.788-40 — Valdir do Nascimento contra Empresa Const. Siemens-Baunion.
 P. 4.736-40 — José C. do Nascimento contra S. A. Chapéu Mangueira.
 P. 2.940-40 — Antônio C. Borges contra A. Leandro.
 P. 2.924-40 — Luz B. Perpétua contra Fábrica de Caixas Luiz Barbieri.
 D.N.T. 15.681-40 — P. 8.160-40 — 3ª Seção do DNT, circular.
 P. 8.780-40 — Francisco B. Pinheiro contra Pad. Conde Bonfim.
 D.N.T. 17.943-40 — P. 9.086-40 — 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, movimento do mês de julho.
 D.N.T. 17.837-40 — P. 9.053-40 — 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, movimento do mês de julho de 1940.
 P. 3.153-40 — Euclides João Dias e outros contra Companhia Construtora Pederneiras S. A.
 P. 3.225-40 — Álvaro de Azevedo contra Casa Melo Cunha.
 P. 3.395-40 — Helena F. Roque contra Inds. Química Brasileiras Duperial S. A.
 P. 3.385-40 — Léo dos Santos contra A Brasileira.
 P. 3.426-40 — Henrique P. Ferreira contra Oliveira Ramos & Cia. Ltda.
 P. 8.779-40 — Antônio M. Rocha contra Marino G. Ferreira.
 P. 3.713-40 — Esmeraldo de Oliveira contra A. Pires Carvalho.
 P. 3.785-40 — Davi de Sousa Neiva contra Mas H. Fortener & Cia. Ltda.
 P. 3.832-40 — João Maciel contra "A Notícia".
 P. 3.913-40 — Josefa Maria da Paz contra Companhia Fab de Botões e Artefatos de Metal.
 D.N.T. 14.836-40 — P. 7.768-40 — 3ª Seção do DNT, circular sobre monografias.
 P. 1.598-40 — Orlando Campanac contra Alf. Holandesa.
 P. 1.535-40 — Francisco dos Santos contra Perez & Braga.
 P. 4.860-40 — Manuel F. Gomes contra Empresa Const. Siemens-Baunion.
 P. 2.930-40 — José Alves contra Fab. de Calçados Brasília.
 P. 5.785-40 — João Bandeira contra Pad. Vera Cruz.
 P. 1.823-40 — Antônio T. dos Santos contra B. Magalhães & Companhia.
 P. 1.879-40 — José A. Barreto contra J. B. de Rezende Martins.
 P. 5.206-40 — José P. da Silva contra Companhia Predial S. A.
 P. 1.425-40 — José C. Ferreira contra A. Parreira do Lamago.
 P. 2.634-40 — Margarida S. Nogueira contra Carl. Santa Teresinha.
 P. 5.834-40 — Manuel R. Secco contra Café Cruz de Malta.
 P. 5.835-40 — Manuel P. Fernandes contra Trajano de Medeiros & Cia.
 P. 1.247-40 — João Mourão contra Antônio Ribeiro Neves.
 P. 548-40 — Ataliba F. da Cruz contra A. R. Fernandes.
 P. 141-40 — Valdemiro Rocha contra Fab. de Massas Alimentícias "Colombo".
 P. 728-40 — Gilberto Gonçalves de Oliveira contra Auto União Brasil Ltda.
 P. 2.063-40 — Francisco Facchini contra Beirão & Silva.
 P. 7.989-40 — Júlio Otero, comunicação.
 P. 2.975-40 — Francisco G. dos Santos contra Companhia de Ácidos.
 P. 2.202-40 — Manuel J. de Araujo contra Adutora Ribeirão das Lages.
 P. 1.983-40 — José Sardinha contra Casa Ulrich.
 P. 1.981-40 — Paulino J. da Silva contra Silva & Costa.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 6 de setembro de 1940

Jair Silva, reclamando contra a firma Samuel F. de Oliveira. (SIP-8.065-40). — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma Samuel F. de Oliveira,

estabelecida à rua Barão de São Felix n. 18, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do art. 10, do Decreto número 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencentes ao Jair Silva.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-31.666-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.667-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.665-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-29.803-40 — Júlio Lebrun.
- SIP-30.151-40 — Armindo Coutinho.
- SIP-30.200-40 — Antônio de Oliveira e Silva.
- SIP-30.598-40 — Evaristo Teixeira.
- SIP-31.732-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.586-40 — Secundino de Jesus Rodrigues Cerqueira.
- SIP-31.754-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.671-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.735-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-27.748-40 — D'Andrea Mário Antônio.
- SIP-24.793-40 — Heins Samuel Schlender.
- SIP-30.642-40 — Mils Bengt Ludvig Loostrom.
- SIP-30.919-40 — Carlos Augusto Vaz.
- SIP-30.103-40 — Karl Heinrich Schaffer.
- SIP-30.181-40 — Matias Chernoski.
- SIP-30.119-40 — José Maria Afonso.
- SIP-30.616-40 — Agostinho da Costa Carneiro.
- SIP-28.166-40 — Cândido Ferraz Simões Graça.
- SIP-12.412-40 — Manuel Francisco Soares.
- SIP-31.764-40 — 15ª Delegacia Regional.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-31.220-40 — Ernesto Gróla.
- SIP-30.832-40 — Leonardo Gomes de Sousa Castro.
- SIP-31.123-40 — Idevaldo da Cruz.
- SIP-31.285-40 — Claurido de Mendonça.
- SIP-31.233-40 — Celso Silva.
- SIP-30.888-40 — Antônio J. Palhão.
- SIP-30.889-40 — Henrique F. Russel.
- SIP-30.866-40 — Avelardo Rê.
- SIP-30.840-40 — João Macedo.
- SIP-30.920-40 — Narciso de Sousa.
- SIP-31.695-40 — Pedro José de Santana.

Dorico Alves de Araujo, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-31.255-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Hilário José da Costa, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-30.850-40). — Indeferido, em face do art. 150, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937.

Pedro Monteiro Vitória, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-31.157-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo.

Alberto Tolipan, solicitando certidão. (SIP-24.069-40). — Certifique-se o que constar.

Francisco Moreira Carrapatozo, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP-23.148-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Olávio de Lima Tavares, solicitando registro de jornalista. (SIP-18.819-39). — Deferido, em face das informações.

José Pedro Santana Gomes Neto, solicitando registro de professor. (SIP-30.198-30). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Processos arquivados:

- SIP-30.258-40 — Francisco Pereira de Azevedo.
- SIP-20.787-40 — 18ª Delegacia Regional.
- SIP-18.630-40 — Francisco Matos Mazzei.
- SIP-19.170-40 — Antônio de Oliveira Veiga Filho.
- SIP-4.585-40 — Antônio Araujo Aguiar.
- SIP-28.002-40 — Estevam da Silva.
- SIP-27.999-40 — Leopoldo Camilo.
- SIP-27.998-40 — Matias Francisco Lopes.
- SIP-27.995-40 — Maria José.
- SIP-18.602-39 — Nicéio Serafim Barcelos.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 9 de setembro de 1940

Ezequiel Sebastião dos Santos, reclamando contra a firma Domingos Nunes & Comp. (SIP. 17.467-40). — Em face do que ficou apurado, considero improcedente a defesa apresentada e imponho à firma "Domingos Nunes & Comp.", estabelecida à rua Pedro Alves n. 9, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do artigo 10, do Decreto n. 22.035, de 20 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Ezequiel Sebastião dos Santos.

Paulo Vieira de Sousa, solicitando retificação de carteira. (SIP. 31.284-40). — Defiro o pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Lucilla Evangelista Quaresma, reclamando contra a firma José

Antônio Manuel da Silva, solicitando anotação da profissão de Corretor de Seguros em sua carteira profissional. (SIP. 20.922-40). — Apresente prova de permanência legal no país.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP. 31.305-40 — Geraldo Umbelino.
- SIP. 31.253-40 — Antônio Manuel Teixeira do Souto.
- SIP. 31.456-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos.
- SIP. 31.208-40 — Salim Gabriel Jacob.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP. 31.669-40 — Décima sétima Delegacia Regional.
- SIP. 31.668-40 — Décima sétima Delegacia Regional.
- SIP. 28.342-40 — João Ferreira Saramago.
- SIP. 31.992-40 — Décima sétima Delegacia Regional.
- SIP. 31.792-40 — Olimpio Pinto de Campos.
- SIP. 31.993-40 — Décima sétima Delegacia Regional.
- SIP. 31.991-40 — Décima sétima Delegacia Regional.
- SIP. 31.990-40 — Décima terceira Delegacia Regional.
- SIP. 25.320-40 — Johannes Gustav Albrecht Joachim Dangs.
- SIP. 25.318-40 — Hildehard Nasse.
- SIP. 25.319-40 — Albert Schwim.

Raimundo Thomas de Almeida, solicitando registro de jornalista. (SIP. 26.146-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Irineu de Moraes, solicitando registro de químico licenciado. (SIP 31.646-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Ordina Goulart Vilela, solicitando registro de química, licenciada (SIP. 31.425-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Feito isso, convide-se a requerente a apresentar os seguintes documentos: a) requerimento com firma reconhecida; b) prova de nacionalidade brasileira; c) prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Idalina Silva Vilas Boas, solicitando registro de químico prático. (SIP. 31.706-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira.

Mário Vaz Pereira, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 31.805-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Salomon Meedgibowski, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 31.653-40). — Apresente prova de quitação com o serviço militar.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-28.241-40 — Carlos Serracão Alves.
- SIP-30.525-40 — Francisco Martins de Carvalho.
- SIP-30.948-40 — Erich Hivsch.
- SIP-30.199-40 — José Nogueira.
- SIP-23.328-40 — Tindro Pereira do Couto.
- SIP-21.478-40 — Armindo Tavares Machado.
- SIP-29.257-40 — Benhardts Karlis Miezitis.
- SIP-28.572-40 — Alvaro dos Santos Lima.

Dia 10

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-31.670-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.731-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-31.372-40 — Alberto Moniz Garcia.
- SIP-31.664-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-32.079-40 — 15ª Delegacia Regional.
- SIP-30.724-40 — José dos Santos Lopes.
- SIP-25.317-40 — Ana Luise Margarete.
- SIP-9.526-40 — João Augusto.
- SIP-13.291-40 — João Rodrigues Cação.
- SIP-13.290-40 — Joaquim Moura Araujo.
- SIP-31.447-40 — Alberto Soares Henriques.
- SIP-27.827-40 — João Batista.
- SIP-14.739-40 — Jaime L. Nunes.
- SIP-31.672-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP-28.573-40 — Frithjof Carl Axel Leidstraad.
- SIP-30.022-40 — Christine Margarete Kolbe.
- SIP. 29.959-40 — Antônio Ferreira da Silva.
- SIP. 30.033-40 — Domingos Alves de Oliveira.
- SIP. 30.269-40 — José Rodrigues Ferreira.
- SIP. 30.217-40 — Ernest Louis Vitor Valentin Henri Himond.
- SIP. 30.156-40 — Manuel Gomes da Silva.
- SIP. 30.087-40 — José Lopes.
- SIP. 31.960-40 — 2ª Delegacia Regional.
- SIP. 32.163-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP. 32.162-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP. 32.161-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP. 32.159-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP. 31.135-40 — Rosa de Sousa.
- SIP. 31.181-40 — Joaquim Vieira.
- SIP. 31.739-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP. 26.074-40 — Agostinho Pinto da Costa.
- SIP. 21.206-40 — Manuel Alves da Rocha.
- SIP. 31.454-40 — Domingos Marques de Araujo.
- SIP. 31.677-40 — 17ª Delegacia Regional.
- SIP. 31.349-40 — Edmundo Israel Rosenberg.
- SIP. 31.213-40 — João de Oliveira Nogueira.
- SIP. 31.011-40 — Davi Ferreira da Rocha.
- SIP. 30.868-40 — José de Sousa Felipe.

Dia 10

Eduardo Lopes, solicitando registro de químico prático. (SIP. 31.085-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

José Maria Martins Ramalho, solicitando identificação. (SIP. 31.901-40). — Preliminarmente, apresente o passaporte para o fim de confronto.

Alberto Domingues de Oliveira, solicitando registro de corretor de seguros. (SIP. 24.638-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Eduardo Lueders, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 28.077-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Redentor Osvaldo Carvalhido, solicitando desarquivamento de um processo (SIP. 28.079-40). — Idem.

Artindo Fróis, solicitando registro de professor (SIP. 31.935-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Germano Hiegs, solicitando desarquivamento de um processo. (SIP. 28.080-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Joaquim dos Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP. 30.984-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Olávio Gomes de Medeiros Filho, solicitando identificação como corretor de seguros. (SIP. 23.222-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Adão Ferreira da Silva, solicitando identificação (SIP. 31.916-40).

Artur Martins Alves Vilas Boas, solicitando identificação (SIP. 31.917-40). — Idem.

José Bento da Silva, idem. (SIP. 31.915-40). — Idem.

Jackes Rochebois, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.394-40). — Indeferido, em face do artigo 150 da Constituição Federal de 10-11-1937.

José Antônio Martins, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.638-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira.

Paulo Correia de Melo, solicitando registro de químico (SIP. 30.860-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Epitácio Carneiro Leão, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 7.080-40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão no período compreendido entre 1934 a 1940.

Isaías Gentile, solicitando registro de químico (SIP. 31.555-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

João Batista de Oliveira Brandão, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.644-40). — Idem.

Oscar Hampe, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.786-40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira.

Dorinto Morato, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.767-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Omida Pecoqueiro, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.604-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Arquibaldo de Melo Campbell, solicitando registro de químico (SIP. 31.602-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Amaro Teles de Castro, solicitando retificação de carteira (SIP. 31.143-40). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

John Kolonhoff, idem (SIP. 31.144-40). — Idem.

Arcebiades Guarita Cartaxo, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 31.814-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Feito isso o requerente deve apresentar prova de nacionalidade brasileira e atesta o de que vem exercendo a profissão de 1934 a 1940.

Carlos Fonseca, solicitando registro de químico industrial (SIP. 31.780-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo. Feito isso, convide-se o requerente a registrar o diploma no D. N. E.

João Contin, solicitando registro de químico (SIP. 30.858-40). — Deferido. Faça-se o registro desde que o requerente pague a taxa legal.

José Maurício da Rosa e Silva, solicitando identificação como corretor de seguros (SIP. 25.495-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Benedito de Mesquita, solicitando identificação como corretor de seguros (SIP. 20.608-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Dia 11

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-31.017-40 — Mário Moreira da Silva.

SIP-27.959-40 — Joaquim Fernandes.

SIP-31.018-40 — José Monteiro.

SIP-26.918-40 — Agapito Teixeira.

SIP-27.525-40 — Susumo Kobayashi.

SIP-30.884-40 — Antônio Rodrigues Martins.

SIP-30.837-40 — Albano Coelho de Abranches.

SIP-32.251-40 — José da Silva Neves.

SIP-31.905-40 — Teishi Fujiwara.

SIP-32.467-40 — 17ª Delegacia Regional.

SIP-28.216-40 — Joaquim Gouveia.

SIP-32.465-40 — 17ª Delegacia Regional.

SIP-30.664-40 — Antônio Fernandes da Silva.

SIP-31.200-40 — Alberto Dayé.

SIP-31.245-40 — Arnaldo Gonçalves Catarino.

SIP-31.358-40 — José Ferreira dos Santos.

SIP-31.274-40 — Joaquim da Rocha Ferreira.

SIP-32.466-40 — 17ª Delegacia Regional.

SIP-32.464-40 — 17ª Delegacia Regional.

SIP-30.665-40 — Abraão Alves Rodrigues.

SIP-30.663-40 — Joaquim Fernandes da Silva.

SIP-29.964-40 — José Joaquim de Oliveira.

SIP-29.173-40 — Maria das Dores Alves Guerra.

Hernílio Gomes Ferreira, solicitando registro de jornalista. (SIP-24.901-39). — Não ha o que deferir. Archive-se.

José Amalhou do Carmo, solicitando retificação de carteira. (SIP-31.445-40). — Defiro o pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Antônio dos Reis, solicitando retificação de carteira. (SIP número 31.647-40). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do Distrito Federal. (SIP-25.992-40). — Tendo em vista a informação supra, do Sub-Intendente, indefiro o pedido de fls 2 e determino o arquivamento do processo.

Luiz Gonzaga Malaquias, solicitando outra carteira profissional com retificação. (SIP-29.123-40). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Antônio Gualberto Barbosa, solicitando registro de jornalista. (SIP-26.145-40). — Preliminarmente, cumpra-se a lei do selo.

Eugênio Canzi, solicitando registro de químico. (SIP-1.820-40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Aquilino Corazza, solicitando registro de químico. (SIP número 1.810-37). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Hidde Ibrahim, solicitando entrega de carteira. (SIP-22.233-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Processo arquivados:

SIP-13.466-40 — Epaminondas Joaquim Lizardo.

SIP-34.123-39 — Horácio Martins Pereira.

SIP-31.376-40 — 3ª Delegacia Regional.

SIP-30.903-40 — Manuel do Nascimento Dias.

SIP-31.536-40 — Alexandre Higino de Magalhães.

SIP-25.048-40 — Wiler Florêncio.

SIP-20.348-40 — Henrique Gomes de Oliveira.

SIP-25.838-40 — Adélia Vasconcelos de Lima Carvalho.

SIP-26.494-40 — Germano Schaefer.

SIP-3.041-40 — José Antônio Álvés.

SIP-32.463-40 — Conselho Nacional do Trabalho.

SIP-13.441-38 — Manuel Luiz de Oliveira.

Dia 12

Pedidos de registro de livros, registro em continuação, substituição de livros, transferência de firma e local deferidos:

SIP-32.219-40 — Antônio Di Lucio.

SIP-15.189-40 — Berkhout & Cia. Ltda.

SIP-29.478-40 — Estevam Alvarez.

SIP-29.142-40 — Terra, Bastos & Cia. Ltda.

SIP-32.136-40 — Th. Badin & Cia. Ltda.

SIP-32.147-40 — Bernardo Saraiva da Rocha.

SIP-32.146-40 — José Braz Dourado Júnior.

SIP-32.177-40 — Feliciano Linheiro Sena.

SIP-32.239-40 — Barros & Krancher.

SIP-32.204-40 — Ludwig Weinzettl.

SIP-32.151-40 — Zeferino Coelho Borges.

SIP-32.095-40 — José Azevedo da Silveira Sobrinho.

SIP-32.220-40 — Roberto Garita de Castro.

SIP-32.004-40 — Pietro Passacantilli.

SIP-31.944-40 — Cia. Santa Cruz de Transportes e Armazens Gerais.

SIP-32.290-40 — M. Gurvitz.

SIP-31.976-40 — Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SIP-31.972-40 — José da Silva & Cia., solicitando registro de livros.

SIP-30.916-40 — José Manuel Fernandes.

SIP-31.990-40 — Antônio Leite Fernandes.

SIP-25.780-40 — Rachid Gani.

SIP-25.846-40 — Antranig & Cia.

SIP-29.551-40 — Figueiredo & Monteiro.

SIP-32.650-40 — Lourenço & Correia.

SIP-31.600-40 — Luiza Barros de Miranda.

- SIP. 32.351-40 — Salvador P. Barbosa.
 SIP. 32.350-40 — Domingos Rodrigues Pinto Filho.
 SIP. 32.210-40 — Justino Vieira Soares.
 SIP. 32.211-40 — J. Gonzalez & Esteves.
 SIP. 32.623-40 — Leão Steinberg & J. Dreblchinsky.
 SIP. 32.349-40 — José Vieira da Cruz.
 SIP. 31.974-40 — M. Malas.
 SIP. 32.402-40 — G. Xavier & Cia. Ltda.
 SIP. 31.692-40 — Juvêncio Costa.
 SIP. 31.908-40 — Jaime Kestenberg.
 SIP. 31.583-40 — Augusto de Spa & Irmão.
 SIP. 31.470-40 — Silva Pedrosa & Cia.
 SIP. 31.651-40 — Andor Bokor.
 SIP. 30.633-40 — Mário Soares de Magalhães.
 SIP. 27.919-40 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
 SIP. 30.639-40 — Joaquim Inojosa de Andrade.
 SIP. 30.569-40 — A. Canecla.
 SIP. 30.629-40 — Cartongem Maracanã Ltda.
 SIP. 32.003-40 — Raul Senra & Cia. Ltda.
 SIP. 31.289-40 — Augusto Alves da Silva.
 SIP. 31.531-40 — Franz Leitner.
 SIP. 31.304-40 — Alfredo Zanotta & Cia. Ltda.
 SIP. 31.464-40 — S.A. Frigorífico Anglo.
 SIP. 31.056-40 — Moita & Cia.
 SIP. 31.089-40 — Agência Brasileira S. A.
 SIP. 30.846-40 — Companhia Química "Merck" Brasil S.A.
 SIP. 30.901-40 — Gouveia & Augusto.
 SIP. 30.896-40 — Cia. de Comércio e Indústria Fretas Soares.
 SIP. 30.864-40 — All América Cables and Radio Inc.
 SIP. 30.943-40 — Baccelli, Bittencourt Ltda.
 SIP. 30.944-40 — Editorial Labor do Brasil S. A.
 SIP. 32.433-40 — Felgueiras Pacheco & Silva Ltda.
 SIP. 32.409-40 — Joaquim de Sousa Ferreira.
 SIP. 32.410-40 — Celestino da Costa & Cia.
 SIP. 31.605-40 — Jamil Feres.

N. Tannusi, solicitando registro de livros — (SIP. 32.281-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Severino Vieira, solicitando transferência de local — (SIP. número 32.559-40). — Idem.

Antônio Carneiro, solicitando transferência de firma — (SIP. número 32.200-40). — Aguarde-se, como proposto.

Gonçalves & Lopes, solicitando registro em continuação — (SIP. n. 31.026-40). — Proceda-se como proposto.

Danckaert & Cia. Ltda., solicitando registro em continuação. — (SIP. 31.438-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Calçados Déa Ltda., solicitando transferência de firma — (SIP. n. 32.411-40). — Aguarde-se, como proposto.

Fernando Alberto d'Almeida, solicitando transferência — (SIP. n. 32.874-40). — Aguarde-se, como proposto.

Notificações expedidas

Dia 11 de setembro de 1940

A firma Rodrigues & Amaral Ltda.:

N. 60 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10. do Dec. n. 22.035, sob pena de cobrança executiva — (SIP. número 13.765-40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1940

Requerimentos:

Da Cooperativa Portuária de Consumo, com sede em Paranaguá, Estado do Paraná, Cooperativa de Trabalho dos Despachantes Aduaneiros, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, Cooperativa Paraense de Borracha, pedindo arquivamento dos seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

Da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway, pedindo audiência sobre cancelamento da sociedade. — Nada tendo a favor ao cancelamento do registro da Cooperativa referida na Seção de Economia Rural do M. A. Cancele-se o arquivamento feito no Departamento.

Da Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários do Brasil, pedindo arquivamento de balancete. — Deferido.

Das Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., Fundação Indígena S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais extraordinárias. — Deferidos.

De Construções e Administrações S. A., pedindo arquivamento de estatutos e demais documentos. — Considerando que a requerente pretende adotar duas denominações, "Construções e Administrações S. A." e "C. A. S. A.":

Considerando que o art. 14 do Decreto 431 de 4 de julho de 1891 dispõe que a sociedade anônima será designada por "uma" denominação

particular ou "pela" indicação do objeto, vedando, portanto, duas ou mais denominações;

Considerando que a lei com esse dispositivo tem em vista identificar a sociedade anônima, medida de indiscutível necessidade, que a dupla denominação anula.

Indefiro o pedido por infringir o preceito legal expresso.

De Calçado Excelsior Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios colistas José Constantino Bastos, Daniel de Carvalho Silva, Manuel Hortêncio Monteiro, Aloísio Marques dos Santos e Anunciato Francisco Attademo, para o comércio de calçados, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Barbosa & Caria, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Caria e Ana Maria Barbosa, para o comércio de farmácia e laboratório farmacêutico, à rua Alvaro Miranda n. 38, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antônio Martins & Alves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Martins e Antônio Alves, para o comércio de boteguim, à rua Taborari número 300, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Carneiro & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Celestino Armindo Carneiro e José Carneiro, para o comércio de móveis, à rua Santana n. 131, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Augusto & Aires, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Augusto e Aires Bernardino, para o comércio de quitanda, à rua Uruguá número 230, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Franklin & Cerqueira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Franklin da Costa Tavares e Manuel de Sousa Cerqueira, para o comércio de chapéus, calçados e artefatos de tecidos, à rua Bela n. 890-B, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De A. A. Teixeira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Alves Teixeira e João Barbosa, para o comércio de boteguim, à rua Urugua n. 1.068, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vasques & Batista, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Jerônimo da Silva Vasques e Augusto Batista, para o comércio de barbeiro e cabeleireiro, à rua Teixeira de Melo n. 36, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ch. Ruthenberg & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Chackel Ruthenberg e Roberto Ruthenberg, para o comércio de móveis, à rua São Cristóvão n. 978, com o capital de 1.000:000\$0 e por tempo indeterminado. — Deferido.

De Gama & Sequeira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Sequeira Rosa Junior e José Antunes Dias da Gama Leite, para o comércio de aigue, à rua Benedito Hipólito n. 130, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Almeida & Negrais, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim de Almeida e Manuel da Costa Negrais, para o comércio de flores naturais, à praça Olavo Bilac n. 1, com o capital de 1:000\$000. — Deferido.

De Empresas de Propaganda Reunidas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato sendo a firma composta dos sócios colistas Renato Monteiro Junqueira, Antônio Junqueira Botelho, Aldo Xavier da Silva e Irão Silva, para o comércio de propaganda, à rua General Câmara n. 64, 6º andar, com o capital de 400:000\$0. — Deferido.

De Figueiredo & José Maria, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alberto Felipe de Figueiredo e José Maria, para o comércio de carnes verdes, à rua Uruguai n. 266, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Eires & Araújo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Eires e Antônio Araújo Quintas, para o comércio de boteguim, à rua da Conceição n. 152, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Amaral & Borges, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Daniel Fernandes Amaral e Armando Borges, para o comércio de calçados e alfaiataria, à rua Visconde Pirajá n. 602-B, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Faria & Ramos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Tomaz Faria Vasconcelos e Angelo Teixeira Ramos, para o comércio de conservas, cereais, ceras, etc., com o capital de 40:000\$0, à rua dos Cajueiros, 73, casa XV, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Pires & Costa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Augusto Valério Pires, Manuel Valério Pires e Manuel da Costa Júnior, para o comércio de padaria e confeitaria, à praça Condessa de Frontin números 55-57, com o capital de 450:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De G. Botelho & Soares, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Gabriel Pereira Botelho e José Maria Soares, para o comércio de boteguim e bar, à rua Senador Dantas n. 70, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bastos & Machado, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Júlio Arão de Sousa Bastos Júnior e Guiango Braz Machado Júnior, para o comércio de artigos de ótica, à rua da Assembleia n. 121, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lopes & Belmonte, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Lopes Avelelas e José Belmonte, para o comércio de boteguim, à rua da Conceição n. 80-A, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Felipe & João, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Felipe e José João, para o comércio de quitanda, à Avenida Suburbana n. 2.250-B, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Marques & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Marques dos Santos e Joaquim Marques dos Santos, para o comércio de boteguim, à rua Visconde de Pirajá n. 270, com o capital de 65:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ribeiro & Diogo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Gomes Ribeiro e Nelson Diogo, para o comércio de quitanda e frutas, à rua da Passagem n. 67, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Rezende, Sousa & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Aníbal Gonçalves Furliga, Joaquim de Sousa Filho e Celso de Sousa Rezende, para o comércio de cereais e laticínios, à rua do Rezende n. 50, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De D. N. Oliveira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Majer Wajeman e Daniel Nunes de Oliveira, para o comércio de operações de crédito, à rua da Quitanda n. 72, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Serviços Técnicos de Engenharia, Administração e Contabilidade Steac Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Paulo de Assis Ribeiro, Francisco Clementino de San Tiago Dantas, e Mário Novelli, para o comércio de serviços técnicos especializados, com o capital de réis 240:000\$0 e prazo de cinco anos. — Deferido.

Do Dr. Souto Filho & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, doutores Bernardino de Souto Filho e Ildefonso Chaves Holanda, para o comércio de socorros médicos, no Largo do Rosário ns. 20-20-A, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1940

Argos Fluminense — Consultando, si com a declaração feita pelo Banco e pelo acionista, pode ser lavrado o termo de transferência em caução no livro da companhia. — A recusa dos administradores em lavar a averbação do penhor das ações, em benefício de estabelecimento bancário, assenta nos preceitos legais. (DNSPC. 5.542, de 1940).

Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia — Submetendo a aprovação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a alteração do seus estatutos. — Satisfaca o requerente a exigência do final do parecer supra e apresente cópia dos documentos necessários à publicação do decreto que tenha de ser lavrado. É o seguinte o final do parecer a que se refere o despacho: "Parece-nos, entretanto que, ante o disposto no art. 136 n. 7 do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, os documentos de procedência estrangeira estão sujeitos à transcrição no Registro de Títulos e Documentos". (DNSPC. 6.779-40).

Protetora — Companhia de Seguros — Pedindo esclarecimentos sobre acidentes do trabalho. — As sociedades de seguros de acidentes do trabalho não são obrigadas a elevar o capital a 1.500:000\$0, mínimo estabelecido no art. 8 do Regulamento para as operações de seguros dos ramos elementares. II — Nos termos do art. 213 § 1º do Decreto n. 2.063, o art. 112 estende-se às sociedades de seguros de acidentes do trabalho, devendo, portanto, 50% das reservas patrimoniais e de todos os seus fundos estar representados pelos bens especificados no art. 54. (DNSPC. 4.669-40).

Dia 13

Targino Ribeiro e Adalberto Darcé — O primeiro liquidante da Caixa Geral das Famílias e o segundo Delegado do Governo, solicitando autorização para anunciar, pela última vez, o pagamento dos credores que não compareceram para receber as importâncias a que têm direito. — Defiro o pedido nos termos do parecer do consultor

jurídico. É o seguinte o parecer a que se refere o despacho: "O pedido assenta no parágrafo único do art. 155 do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, aplicável às sociedades em liquidação na data da publicação do dito decreto-lei (art. 216). Opino, pois, pelo deferimento do pedido: fixando-se, nos anúncios, o prazo de noventa dias". (DNSPC. 6.089-40).

Circular n. 38, DNSPC. 1.388-40

Transferência de ações

Sr. Inspetor:

Recomendo-vos a verificação mensal das transferências de ações das Companhias sediadas nessa Circunscrição, em cumprimento do disposto no art. 11 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março último, devendo a primeira verificação abranger o período desde a transferência a que se refere o telegrama-circular número 92, de 13 de março último.

2. Outrossim, recomendo que os funcionários encarregados dessa fiscalização deverão identificar-vos das diversas naturezas das provas de nacionalidade encontradas no arquivo das sociedades respectivas ou da sua falta quando for caso.

Em 6 de setembro de 1940 — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de setembro de 1940

Portaria n. 91/40 — Tendo em vista a indicação aprovada em sessão plenária de 12 de setembro corrente, resolve determinar seja expedida circular aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, recomendando a remessa das respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 1941, no decorrer da segunda quinzena do corrente mês, de acordo com a legislação em vigor. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 9.460 de 1940 — Daniel Portas, reclamando contra Domingos Nunes & Cia., dispensa sem prévio aviso. — Procedente em 93\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.416 de 1940 — Joaquim Rodrigues e outros num total de 3 reclamações, contra a firma Vinícola Natal Limitada, férias. — Procedentes na importância global de 1:020\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.496 de 1940 — Sílvia do Couto Vale, reclamando contra Barnabé Pereira de Sousa, dispensa sem prévio aviso, salários e férias. — Improcedente em 419\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.274 de 1940 — Osvaldo Alves, reclamando contra Fundação Indígena S.A., dispensa. — Conciliação em 480\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.497 de 1940 — Antônio Vieira, reclamando contra Pimentel & Irmão, dispensa e salários. — Conciliação em 163\$2. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.457 de 1940 — José de Sousa, reclamando contra Manuel Francisco Arellax, dispensa. — Adiado para o dia 24 de setembro corrente às 15 horas.

P. 9.456 de 1940 — José Francisco Pimentel, reclamando contra Manuel Felipe Correia, dispensa. — Adiado para o dia 11 de outubro próximo futuro, às 14,30 horas.

P. 3.229 de 1940 — Fernando Ramos, reclamando contra Vitor Piranda, dispensa, férias e salários. — Adiado para o dia 11 de outubro próximo futuro, às 15 horas.

P. 9.417 de 1940 — José Ramalho dos Anjos e outros num total de oito reclamações, contra Bárbara & Cia., reclamando dias de salários. — Adiado para o dia 16 de outubro próximo futuro, às 15 horas.

P. 9.480 de 1940 — Artur José da Silva, reclamando contra José Guedes, dispensa e férias. — Adiado para o dia 18 de outubro próximo futuro, às 15 horas.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA CENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA (172.ª) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1940

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, em sua sala de sessões, realizou-se a centésima septagésima segunda (172.ª) sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o 16-

nhor presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores Conselheiros Engenheiro Civil Maurício Joppert da Silva, vice-presidente; engenheiro arquiteto, Orlando Campofiorito, secretário; engenheiro arquiteto, Leopoldo Sondf, tesoureiro; engenheiro arquiteto, Paulo Ewerard Nunes Pires, engenheiro electricista-mecânico, Artur Alberto Werneck, engenheiro civil, Demóstenes Rockert; engenheiro civil, Luiz Gomes da Paixão; engenheiro civil, Ulisses Máximo Augusto de Alcântara, engenheiro civil, Antônio Molica e engenheiro arquiteto, Rafael Borges Dutra.

As 18 horas e 30 minutos, o Sr. presidente declarou iniciados os trabalhos da presente sessão, procedendo o Sr. secretário à leitura da ata da sessão anterior, 171.^a, que, posta em discussão e depois em votação, foi aprovada unanimemente.

Seguiu-se a parte do expediente, que constou do seguinte:

a) officio n. 26, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter mantido a decisão deste CREA proferida no processo n. 4.955, de Manuel de Freitas. Ciente.

b) officio n. 27, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter dado provimento ao recurso apresentado pela firma Lavoie & Silva (processo 5.875). Ciente.

c) officio n. 28, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter mantido o ato desta CREA no processo n. 5.282, de Manuel da Silva. Ciente.

d) officio n. 29, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter mantido a decisão deste CREA em relação ao processo n. 5.886, de Andréa Giordano. Ciente.

e) officio n. 30, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando a manutenção da decisão deste CREA, referente ao processo n. 5.222, de Alberto Luiz Simonin de Matos. Ciente.

f) officio n. 31, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, comunicando ter mantido o ato deste CREA em relação ao processo n. 5.208, de Alberto Luiz Simonin de Matos. Ciente.

Voltou a sessão o processo n. 5.769, de A. Gonçalves Domingues, em vista dessa firma não ter cumprido com as exigências deste CREA e referentes ao officio n. 477, de 24 de julho do corrente ano. O Conselho resolveu reiterar o referido officio, para que a exigência seja cumprida dentro do prazo de 10 dias a contar da notificação.

Passando-se a parte de interesses gerais, usou da palavra o Sr. Conselheiro Leopoldo Sondf, que falou sobre a situação irregular do Sr. Paulo Teixeira Leite de Vasconcelos, que, autorizado por este CREA para exercer determinadas funções junto à Prefeitura Municipal de Vitória, está atualmente exercendo cargo diferente de sua autorização, isto é, o cargo de diretor de Engenharia da referida municipalidade. Resolveu o Conselho intimar o referido Sr. a deixar o cargo para o qual não está habilitado, notificando desse seu ato à Prefeitura da Vitória.

Ainda com a palavra, o Sr. Conselheiro Leopoldo Sondf comunicou ao Conselho, em vista de notícias inseridas nos jornais desta Capital, das atividades do professor Agache no Estado do Rio de Janeiro. Resolveu o Conselho officiar ao Sr. Diretor do Departamento das Municipalidades daquele Estado, fazendo sentir que o citado professor não se encontra devidamente habilitado ao exercício da profissão, conforme determina o Decreto n. 22.569.

Em seguida, o Conselho resolveu admitir como fiscal o Sr. José Nicolino.

Passou-se à parte referente aos processos, tendo o Sr. Presidente deferido os seguintes, de diplomados, para a respectiva expedição de carteiras profissionais:

N. 4.731 — Jorge Ribeiro Leuzinger, engenheiro electricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 4.933 — Meneval Schenkel de Melo e Silva agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

N. 6.160 — João Hortêncio de Medeiros, engenheiro industrial, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.169 — Ivan Leite Dias, engenheiro civil, diplomado pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

N. 6.170 — Jorge de Arruda Proença, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 6.171 — Cláudio Cecil Poland, engenheiro agrônomo, diplomado pela Escola de Agricultura e Pecuária de Passa Quatro.

N. 6.173 — Augusto Sérgio Ferreira da Silva, engenheiro geógrafo militar, diplomado pela Escola de Engenheiros Geógrafos Militares.

N. 6.180 — Fernando Sombra da Fonseca, agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.181 — Marina Machado da Silva, arquiteto, diplomada pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Antônio Molica:

N. 5.887 — Ataliba Sobrosa de Rezende (multa). — De acordo com as conclusões do parecer, o Conselho resolveu reaver a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 534.

N. 6.139 — Companhia Construtora Pederneras S. A. (multa). — O Conselho resolveu, de acordo com as conclusões do parecer, manter o auto de constatação de infração n. 612.

N. 6.027 — Freire & Sodré (multa). — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 6.106 — Alberto Luiz Simonin de Matos (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 605, aprovando as conclusões do parecer.

N. 5.896 — Machado & Freund (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu reaver a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 544.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara:

N. 4.268 — José da Rocha Freitas. — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter a cassação da carteira profissional do interessado.

N. 5.999 — Antônio Francisco do Couto (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 566.

N. 5.834 — Otávio Sequeira Melo (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração lavrado contra o interessado.

N. 4.870 — Capitão S. Guimarães Abitan. — Vistas a um senhor Conselheiro.

N. 2.597 — Vitorio Ferreira da Silva. — De acordo com as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter a cassação da carteira profissional do interessado.

Relatados pelo Sr. conselheiro Paulo Ewerard N. Pires:

N. 6.142 — F. Coulo & Santos (multa). — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 5.996 — A. Antunes & Comp. (multa). — Aprovando as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 563.

N. 6.064 — J. Rodrigues & Sousa Ltda. (multa). — De acordo com as conclusões do parecer, o Conselho resolveu reaver a penalidade imposta ao interessado pelo auto de constatação de infração n. 594.

Relatados pelo Sr. conselheiro Leopoldo Sondf:

N. 999 — Antonino Nastasi Anastácio. — De acordo com as conclusões do Sr. relator, o Conselho resolveu conceder a retificação solicitada pelo interessado em sua carteira profissional.

N. 6.062 — Gusmão, Dourado & Baldassini (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 593 e intimar a firma em apreço a retificar a tableta que deu motivo a infração, aprovando assim as conclusões do parecer.

N. 6.104 — Ismael da Silva (multa). — De acordo com as conclusões do parecer o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 604.

N. 6.071 — F. R. Moreira & Comp. (multa). — Pelo voto de Minerva do Sr. presidente, o Conselho resolveu reaver a penalidade imposta ao interessado pelo auto de constatação de infração número 595.

N. 6.140 — J. Lopes de Oliveira (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 613 e intimar o interessado a registrar sua abreviatura.

Relatados pelo Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 6.137 — José Pereira (multa). — De acordo com as conclusões do parecer, o Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 606.

N. 6.050 — Luiz Fossati (multa). — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 587, lavrado contra o interessado.

N. 4.156 — Arnold Karl Ende. — Vistas a um Sr. conselheiro.

Foi lido em seguida um requerimento da firma Santiago & Rithchenko, que o Conselho resolveu atender na forma solicitada.

As 20 horas e 30 minutos, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai pelo Sr. presidente e por mim assinada.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de setembro de 1940

Offícios expedidos

Ilmo. Sr. Manuel de Freitas:

N. 581 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 27 de agosto último, resolveu manter a decisão deste Conselho Regional que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de infração n. 455, de 10 de agosto do ano de 1940, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Ilmo. Sr. Manuel da Silva:

N. 585 — De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 27 de agosto último, resolveu manter a decisão deste Conselho Regional que vos aplicou a penalidade constante do auto de constatação de

infração n. 457, de 11 de agosto do ano de 1939, indeferindo assim o vosso recurso.

Outrossim, ficais intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil reis), na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 359 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE AGOSTO DE 1940

Presidência do senhor ministro Tavares de Lira — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bacharel Flávio Bastos.

Presentes os senhores ministros Otávio Tarquínio, Rubem Rosa, José Américo, Eduardo Lopes e Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ofício n. 2.964, de 26 deste mês, do Departamento Nacional de Imigração, consultando, tendo em vista o que determina o Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, na parte concernente a adiantamentos, se estão enquadrados no art. 47 do mencionado decreto-lei, os adiantamentos requisitados para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento (PG. 744). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da consulta pelo motivo indicado no parecer.

N. 1.182 de 14 deste mês, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com os documentos relativos ao contrato celebrado com Jetro Saraiva Maranhão, para o desempenho das funções de redator (PG. 15.117). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 11.264, de 22 do corrente, da Divisão do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.481, do dia 14 anterior, que eria funções gratificadas no Quadro único do mesmo Ministério e abre o crédito especial de 7:200\$00 (PG. 1.072). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial e o da distribuição de acordo com os pareceres.

Ns. (6.895, 10.062 e 10.559), de 6 de junho, 1 e 10 de agosto do corrente ano, sobre ratificações no orçamento da despesa na parte referente a "Pessoal" (PG. 3.815). — O Tribunal resolveu mandar anotar as ratificações feitas no orçamento a que se refere o ofício de fls. 7, bem assim ordenar o registro das distribuições de créditos de acordo com os pareceres.

N. 6.896, de 6 de junho último, da Divisão do Pessoal, sobre a anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e distribuição à Tesouraria do mesmo Ministério da importância de Rs. 19:200\$00, por conta da verba 1ª Pessoal, consignação II — Sub-consignação 2102 (PG. 4.073). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 6.880, de 27 deste mês, da Divisão do Pessoal, com a folha de remuneração, em agosto corrente, do Pessoal Extranumerário contratado da Faculdade de Filosofia, no total de 112.964\$33 (PG. 23.691). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofícios ns. 2.073 e 2.074, de 22 de agosto corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre os pagamentos de 108.000\$00 a Thornycroft do Brasil S.A. e de 160.200\$00 a E. Cid & Cia., por fornecimentos ao Ministério da Viação, em 1939 (PG. 13.579 e 13.578). — O Tribunal resolveu devolver os processos ao Departamento Federal de Compras, para que as dívidas sejam processadas por intermédio do Ministério da Fazenda e de acordo com o rito prescrito pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no tocante às dívidas de exercícios findos.

Processos:

De concessão:

De pensão especial a Júlia Custódia de Jesus, viúva do soldado do Exército, Jerônimo Luiz Messias (PG. 12.591). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o voto do senhor ministro-relator, proferido nos seguintes termos:

"O Decreto-lei n. 1.663, de 9 de outubro de 1939, já pelos seus próprios termos, já em face dos elementos que precederam à sua expedição (vide notadamente o ofício de fls. 21 do senhor general secretário geral do Ministério da Guerra), teve sem dúvida a intenção de restabelecer em sua plenitude o direito de incorrer em prescrição.

Nestas condições, o abono da pensão deve partir da data do óbito do de cujus.

Assim, propõe que se converta o julgamento em diligência para que se apostile o respectivo título.

No julgamento do referido processo foi voto vencido o do Sr. ministro Rubem Rosa.

De aposentadoria nos termos do art. 170, inciso 4º da Constituição Federal de 1934 ao almoxarife classe II, do Quadro III, do Ministério da Guerra, Abidon Leite (PG. 25.242). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao capitão médico Dr. Virgílio Pereira de Sousa Lima, e ao 2º tenente convocado da Arma de Cavalaria, Ciriaco Rossal (PG. 3.952 e 3.977). — O Tribunal, considerando que, na espécie, as vantagens das reformas terão de ser fixadas em função do tempo de serviço dos oficiais, resolveu converter o julgamento em diligência:

a) para que sejam juntas aos processos a fé de ofício dos reformados, ou cópia autêntica; e

b) para que se declare a data a partir da qual começa o abono dos vencimentos de inatividade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao cabo condutor Manuel Valentim de Sousa Pais e ao 3º sargento Manuel de Carvalho Monteiro, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 3.133 e 3.135). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT/139/844.42/00 (31), de 26 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.511 do dia 22 anterior, que abre o crédito especial de 2.713.620\$00, para atender às despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Petróleo (PG. 766). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.987, de 27 do corrente, sobre o contrato celebrado com a S. A. Serviços Hollerith, para aluguel de máquinas e aparelhos para os serviços de Contabilidade Mecânica da Diretoria do Fazerenda e do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (PG. 15.134). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato, tendo assumido a presidência o Sr. ministro Rubem Rosa, por haver se declarado impedido o Sr. presidente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 2.082, de 20 de agosto corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 1:856\$44 ao Sindicato Condor Ltda., por fornecimentos de passagens (PG. 496). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.451, de 16 deste mês, com a cópia do contrato celebrado com a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., na conformidade do Decreto-lei n. 2.351 de 29 de junho último, incorporando o acervo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e inovando o respectivo contrato celebrado entre esta e o Governo Federal, por força do Decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916 (PG. 15.105). — Considerando que o contrato foi expressamente autorizado pelo Decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho do corrente ano; considerando que do mesmo diploma legal e por ele aprovadas acompanharam as cláusulas que foram finalmente reproduzidas no contrato; considerando que a caução foi regularmente prestada, conforme consta da cláusula XLVII e faz prova o documento de fls. 2 e 3; considerando que o citado Decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho último determinou fosse o contrato firmado com a Companhia contratante, autorizada a funcionar pelo Decreto n. 4.642 de 6 de setembro de 1939 (vide cláusula XLVI) e, nestas condições torna-se dispensável a apresentação dos documentos comprobatórios da personalidade jurídica da contratante, consoante jurisprudência deste Tribunal;

Resolveu o Tribunal ordenar o registro do aludido contrato.

N. 2.533, de 29 de agosto corrente, com a cópia do contrato de arrendamento do prédio situado à rua João Pessoa n. 14, destinado ao funcionamento da agência postal telegráfica de S. José do Rio Pardo, celebrado com Pedro Meringolo e sua mulher (PG. 15.130). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 2.407, de 14 deste mês, sobre a distribuição do crédito de 10.000:000\$00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da sub-consignação 3116 — consignação 1 da verba 3ª (PG. 17.610). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.655, de 12 do corrente, do Departamento de Administração sobre o pagamento de 250:000\$00 a Roderico Pimentel & Comp. Ltda., por obras complementares na Estação Experimental de Trigo, de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 4.047). — O Tribunal resolveu que o julgamento continue em diligência de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.567, de 16 deste mês, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 100:000\$00 a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de indenização pela aquisição de 572 imagens de marfim, prata, ferro e madeira (Coleção Souza Lima) adquiridas pelo Museu Histórico Nacional (PG. 23.611). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 2.456, de 7 deste mês, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 6:000\$00 a Dulce Rodrigues Barbosa, bibliotecária classe E, do Hospital Psiquiátrico (PG. 23.605). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os dois fins a que a alude a informação do Corpo Instrutivo.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.829, de 19 de agosto corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 40:800\$0 a M. Almeida & Cia., por fornecimentos, em 1939, a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 13.569). — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Departamento Federal de Compras, para que a dívida seja processada por intermédio do Ministério da Fazenda e de acordo com o ritmo prescrito pelo Regulamento Geral de Contabilidade, no tocante às dívidas de exercícios findos.

Processos:

De pagamento:

De 1:944\$5 a Raul & Heitor Mendes, 150\$5 a Filocles Brandão e 10:522\$3 a Rêde Mineira de Vição, de dívidas de exercícios findos (PG. 37.241, 21.555 e 24.269). — O Tribunal recusou registro as aludidas despesas, visto que as verbas por onde corriam as mesmas, quando vigente o exercício a que pertenciam não deixaram saldo.

De concessão:

De aposentadoria:

De acordo com o art. 170, inciso 4.º da Constituição Federal de 1934, a Egidio Raimundo, servente do 2.ª classe, do Hospital Central do Exército; a João Américo de Moura, inspetor de alunos classe F, e a Lino Francisco de Sales, marinheiro classe D, ambos do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 25.216, 25.239 e 25.232):

De acordo com o art. 156 letra e, da Constituição Federal de 1937 a Sebastião de Miranda e Castro, escriturário classe F, do Quadro III, do Ministério da Guerra (PG. 25.241).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-545-304.21, de 14 do corrente, sobre o pagamento de 759\$0 a Harry Chodziesen, por serviços prestados (PG. 751). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

N. 5.917, de 24 deste mês, com a folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários na importância de 153\$3 a Flavio Vieira (PG. 17.634). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer.

N. 2.509, de 21 de agosto corrente, sobre o pagamento de 726\$4 a The Leopoldina Railway Company Ltda., pelo fornecimento de passagens ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento (PG. 17.679). — O Tribunal recusou registro a despesa, por não ter sido a mesma previamente empenhada.

N. 2.513, de 19 deste mês, do Departamento de Aeronautica Civil, sobre o pagamento de 68:880\$0 ao Sindicato Condor Ltda., de subvenção (PG. 17.668). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Offício n. 1.166, de 21 deste mês, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o contrato celebrado com José Mota Maia, para o desempenho das funções de redator (PG. 15.121). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que se referem os pareceres.

N. 1.175, do Departamento de Imprensa e Propaganda de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado com João Antônio Mesplé, para o desempenho das funções de redator (PG. 15.116). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 89, de 24 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.468, do dia 1.º anterior, que altera sem aumento de despesa, a distribuição do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro último; (PG. 22.257).

N. 90, de 24 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.489, do dia 16 anterior, que altera, sem aumento de despesa, a distribuição do referido art. 2.º (PG. 22.258). — O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência para que o Tesouro Nacional informe se os saldos existentes comportam as modificações a que se referem os Decretos-leis ns. 2.468, e 2.489 citados.

N. 88, de 23 de agosto corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.487, do dia 15 anterior, que abre o crédito de 5.150:060\$0, suplementar às sub-consignações 20, 9 e 17, a primeira da consignação IX, da verba 1.ª, Pessoal, e as duas últimas das consignações II e III da verba 2.ª, Material (PG. 22.256). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Offício n. 1.832, de 19 do corrente, sobre o pagamento de réis 812:000\$000 a Fonseca Almeida & Cia., por fornecimentos, em 1939, a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 13.572). — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Departamento Federal de Compras, para que a dívida seja processada por intermédio do Ministério da Fazenda, e de acordo com o ritmo prescrito pelo Regulamento Geral de Contabilidade no tocante às dívidas de exercícios findos.

Processos:

De concessão:

De restabelecimento de pensão, em acumulação com outra que vinha perecendo anteriormente, a Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, viúva de Elísio Moreira da Fonseca e filha do Conselheiro Bento Luiz de Oliveira Lisboa. (PG. 12.596).

De montepio civil, em reversão a Maria da Penha Nogueira da Silva e outra, filhas de Norberto Alves Nogueira da Silva, engenheiro fiscal de terceira classe da Inspetoria Geral das Estradas. (PG. número 12.593).

De montepio civil a Henriqueta Veloso Freire, irmã solteira de Sebastião Deodoro Veloso Freire, agente dos correios de Parintins, no Estado do Amazonas (PG. 12.592).

De aposentadoria nos termos do artigo 197, letra "e", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de setembro de 1939 a José de Paula Ferreira, oficial administrativo classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e de acordo com o art. 170 inciso 4.º da Constituição Federal de 1934, a Mário de Almeida Barbosa, escriturário classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 11.882 e 25.237).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.075, de 16 deste mês, sobre o pagamento de 579\$0 a J. Cruzeiro & Cia. e outros, fornecimentos à Escola 15 de Novembro (P.G. 3.167). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 5.990, de 24 deste mês, comunicando que o Sr. Ministro de Estado, por despacho de 16, aceitou o pedido de dispensa formulado pelo extranumerário contratado Salomão Jabor, que vinha prestando serviços profissionais ao Departamento de Aeronautica Civil (P. G. 15.131). — O Tribunal mandou anotar a rescisão.

N. 2.505, de 14 deste mês, do Departamento de Aeronautica Civil, sobre o pagamento de 237:660\$0 ao Sindicato Condor Ltda., de subvenção. (P.G. 17.667). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Aviso n. 2.585, de 27 do corrente, sobre o pagamento de réis 231:566\$4 a Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul S.A. por serviços prestados ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento (PG. 17.684). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Offícios ns. 1.179 e 1.180, de 14 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, encaminhando os contratos celebrados com Joel Presídio de Figueiredo e com Carlos Rodrigues de Castro Martins, para o desempenho das funções de redatores (PG. 15.111 e 15.112). — O Tribunal converteu o julgamento dos aludidos contratos em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 11.400, deste mês, sobre o contrato celebrado com Serrana S. A., para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, no Estado de São Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel. (PG. número 15.132). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.655, de 21 deste mês, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com A. Cardoso & Cia. Ltda., para reparos e conservação no Internato e Pavilhão de aulas da Escola de Enfermeiras Ana Néri (PG. 15.122). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 6.905, de 27 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Henrique Rodrigues Fabregat, para exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, as funções de professor regente de Literatura Hispano-Americana (PG. 15.035). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.833, de 19 do corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 154:600\$0 a The English Electric Co. Ltd. por fornecimentos, em 1939, ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 13.573). — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Departamento Federal de Compras, para que a dívida seja processada pelo intermédio do Ministério da Fazenda e de acordo com o ritmo prescrito pelo Regulamento Geral de Contabilidade, no tocante às dívidas de exercícios findos.

Processos:

De concessão do adiantamento de 475\$0 ao contador classe J, Jaime Melo dos Santos, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no período de julho a setembro do corrente ano. (PG. 21.925).

De aposentadoria:

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, a José Joaquim Moreira, operário de material bélico, classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra; a Julião de Albuquerque Melo, escrivão classe II, do Quadro IV, do Ministério da Justiça; a João Batista Moil, condutor de trem classe J, do Quadro II do Ministério da Viação; a Galdino Osório, agente de Estrada de Ferro classe K, de mesmo Quadro e a Pedro Santos, marinheiro classe D, do Quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 25.215, 12.603, 12.353, 12.354 e 12.350).

De acordo com o art. 170, inciso 4.º da Constituição Federal de 1934, a Antônio Braz de Oliveira, operário de material bélico classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 12.605). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma a Leobino Pereira da Costa, 2.º sargento do Exército (PG. 3.956). — O Tribunal considerando que, na espécie, as vantagens da reforma terão de ser fixadas em função do tempo de serviço do militar, resolveu converter o julgamento em diligência:

a) para que seja junto ao processo a fé de ofício do reformado ou cópia autêntica; e

b) para que se declare a data a partir da qual começa o abono dos vencimentos de inatividade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma a Antenor de Souza, soldado e a João Francisco da Graça cabo condutor do Corpo de Serviços Auxiliares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 3.134 e 3.132). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.534, de 23 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.485 do dia 15 anterior, que abre o crédito de 2.000:000\$00 suplementar a verba 5.ª — Consignação 1 — Subconsignação 2/16. (PG. 22.253). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Reatados pelo Sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ofícios ns. 1.177 e 1.178, de 14 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre os contratos celebrados com Omio Barros Vidal e com Helio Muniz Sodré Pereira, para o desempenho das funções de redatores (PG. 15.109 e 15.110). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Agricultura:**Ofícios:**

N. 11.108, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1.000:000\$00 ao Diretor do Serviço Florestal Francisco de Assis Iglesias, para despesas a seu cargo no período de setembro a novembro do corrente ano (PG. 4.079). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

N. 10.847, de 15 do corrente, do Departamento de Administração, solicitando que, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério, seja distribuída a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a importância de 12:000\$00, por conta da verba 2.ª — Material — Consignação II — Subconsignação 24/02 (PG. 4.074). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

N. 11.178, de 21 do corrente, do Departamento de Administração, relativo a distribuição do crédito de 268:220\$00 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 5.ª — Consignação I — Subconsignação 1 (PG. 4.076). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

N. 2.651, de 21 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o contrato celebrado com A. Cardoso & Cia. Ltda., para obras no Internato do Colégio Pedro II (PG. 15.121). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 6.939, de 28 deste mês, da Divisão do Pessoal, com a folha do pessoal extranumerário-mensalista, da Faculdade de Medicina, no mês de agosto corrente, no total de 151:530\$7 (PG. 23.693).

N. 6.944, de 28 deste mês, da Divisão do Pessoal, com a folha do pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Águas e Esgotos, no mês de agosto corrente, no total de 575:957\$9 (PG. número 57.705).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:**Processos de concessão:**

De montepio militar, em reversão, a Alzira Danenberg, filha casada de Augusto Nicolau da Silva, 1.º sargento do Exército (PG. n. 12.591).

De aposentadoria:

De acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao sub-inspetor do tráfego, extinto, classe K, do Quadro II, Ministério da Viação, Gilberto Domingues Braga (PG. 12.352).

Nos termos da letra e do artigo 156, da Constituição Federal, de 1937 a João Barreto, operário de material bélico, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra e a Carlos Pereira da Rocha, maquinista de Estrada de Ferro, classe J, do Quadro II, do Ministério da Viação (PG. 25.239 e 12.355).

Com fundamento no inciso 4.º do art. 170, da Constituição Federal de 1934, a Paulo Loreia, oficial administrativo, classe I; a José Antônio do Carmo, servente, classe D, e a Henrique Moreira Máximo, operário de material bélico, classe B, todos do quadro I, do Ministério da Guerra (PG. 25.236, 25.214 e 12.606). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão da reforma ao 1.º sargento do Exército, Lidoonelo Antônio Alve. (PG. 3.976). — O Tribunal considerando que, na espécie, as vantagens da reforma terão de ser fixadas em função do tempo de serviço do militar, resolveu converter o julgamento em diligência.

a) — Para que seja junto ao processo a fé de officio do reformado ou cópia autêntica;

b) — Para que se declare a data a partir da qual começa o abono dos vencimentos de inatividade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Carlos Camelo (PG. 3.136). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 2.408, de 14 deste mês, sobre a distribuição do crédito de 3.442:023\$9 a Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.423, de 18 de julho último (PG. 17.644).

N. 2.586, de 27 do corrente, pagamento de 112:276\$0 à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil, por serviços prestados a Departamento Nacional de Obras e Saneamento, no corrente ano (PG. 17.695). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 3 de setembro, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Contabilidade

Termo aditivo ao contrato celebrado em oito de julho do ano corrente entre o Ministério da Educação e Saúde e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller para o estudo e combate relativos ao "Anopheles gambiae", em todo o território brasileiro, no período de primeiro de julho a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Aos quinze dias de setembro de mil e novecentos e quarenta, presentes na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, respectivo Ministro, doutor Gustavo Capanema, por parte do Governo brasileiro e o doutor Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, resolveram assinar o presente termo aditivo, modificando a cláusula décima primeira do contrato celebrado em oito de julho do corrente ano, que fica assim redigida: "A despesa, na importância de oito mil contos de réis, com execução do presente contrato, que vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, correrá à conta da verba três — Serviços e Encargos — Subconsignação cinco — Serviços Diversos item zero um — Secretaria de Estado, letra e) Para o prosseguimento etc., etc. — anexo oito, artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e dos créditos suplementares que forem abertos". E por estarem acordes lavrou-se o presente termo aditivo que vai assinado pelo doutor Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde, pelo doutor Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, pelas testemunhas José Mendes Guimarães e Pamphilo Teixeira de Menezes, funcionários deste Ministério, e por mim Rodolfo José Antunes Braga, escriturário da classe "F" do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei no Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1940. — Gustavo Capanema. — Fred L. Soper. Testemunhas. — José Mendes Guimarães. Pamphilo Teixeira de Menezes. — Rodolfo José Antunes Braga. Aprovado em 16-9-40. — Capanema.

Confere com o original. — Dêa Bomtempo.

Primeira Seção da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, em 16 de setembro de 1940. Visto. — José F. de Mello, chefe de seção. — Rodolfo José Antunes Braga, escriturário da classe "F".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE RESCISÃO

Aos 12 dias do mês de setembro de 1940, nesta Diretoria de Fazenda, o senhor diretor geral de Fazenda, contra-almirante Raymond de Melo Braga de Mendonça, de acordo com o despacho do Sr. Ministro da Marinha, exarado no requerimento do Sr. Gerson Pompeu Pinheiro, em 27 de julho próximo passado, mandou lavrar o presente termo de rescisão do contrato, pelo mesmo senhor assinado em 25 de março do corrente ano, declarando em tempo ser referido senhor engenheiro arquiteto, reconduzido em 1940. Declaro contratado ao assinar este termo nada mais ter a haver deste Ministério, dando plena e real quitação ao Governo, ficando entretanto responsável por qualquer falta que porventura venha a ser declarada pelo Tribunal de Contas, ao julgar as contas de sua gestão quanto ao serviço da Marinha. Para firmeza e validade do que fica estipulado, celebrou-se o presente termo de rescisão que é assinado pelo mesmo senhor diretor geral de Fazenda e pelo contratado que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente, contador naval, lavrei o presente termo de rescisão, que vai assinado também por duas testemunhas, declarando ainda que o presente termo de rescisão deve ser considerado a partir da data de 4 de maio de 1940. — Raymond de Melo Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Gerson Pompeu Pinheiro e como testemunhas: Osvaldo Christaldo Filho e Albino Jansen Peretia.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma José Lino Martins & Cia., para a encadernação de cento e cinquenta (150) volumes do "Diário Oficial" dos anos de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o senhor general João de Mendonça Lima, Ministro da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal, e o senhor Sebastião de Freitas Martins, reservista de segunda categoria, classe mil novecentos e doze, expedida com a carteira número cincoenta e nove mil quatrocentos e vinte e três, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e um, pela Reserva Naval do Ministério da Marinha, representando a firma José Lino Martins & Cia., com oficina à rua do Carmo número sessenta e três, nesta capital, que satisfaz a exigência constante do artigo quinto do Decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três, de sete de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, entre si acordaram, na conformidade do Edital de concorrência Administrativa, publicado no "Diário Oficial" de dois de julho do corrente ano, para execução pela referida firma da encadernação de cento e cinquenta (150) volumes do referido "Diário Oficial", dos anos de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta, tudo de acordo com o que determina a letra b do parágrafo dois do artigo número setecentos e trinta e oito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas no artigo setecentos e cinquenta e sete, segunda parte do aludido Regulamento, mediante as seguintes cláusulas:

I — A contratante se obriga a executar o trabalho de conformidade com as cláusulas segunda e sétima do edital de concorrência.

II — A contratante elega seu domicílio legal a Capital Federal, em cujo fôro responderá por todas as obrigações estipuladas neste contrato.

III — A contratante, na conformidade do que estabelece a cláusula sexta do edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de dois de julho de (1940) mil novecentos e quarenta, depositou na Caixa Econômica a importância de dois contos de réis (2:000\$0), em dois títulos da dívida pública, de um conto de réis (1:000\$0) cada um sob números quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e seis e quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e sete, ao portador, para garantia da execução do contrato.

IV — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

V — Obriga-se a contratante a entregar o serviço de encadernação de que trata a concorrência citada, a contar do seu registro pelo Tribunal de Contas, não podendo exceder de trinta e um de dezembro.

VI — Para atender às despesas com o presente contrato foi empenhada pela Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, em favor da contratante, a importância de dois contos cento e setenta e cinco mil réis (2:175\$0), à conta da verba dois — consignação III — subconsignação número 17/01, do vigente orçamento, conforme o empenho número sessenta e dois (62), de (22) vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta. E, por assim haverem acordado, mandou o senhor Ministro, lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina, com o aludido representante da firma José Lino Martins & Cia., Senhor Sebastião de Freitas Martins, com as testemunhas Doutor Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, oficial administrativo da classe K, e Oscar Ramos, oficial administrativo da classe I, e comigo Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VII, todos do Quadro I do Ministério, que o escrevi. — Secretária de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de vinte e três mil e duzentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde, doze de setembro de mil novecentos e quarenta. — João de Mendonça Lima. — Sebastião de Freitas Martins. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Oscar Ramos e Daniel Ranalli. Está conforme o original. — Palmyra de Barros Henriques, dactilógrafa da classe G. — Visto. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, servindo de diretor da Seção.

(C-9.062-17-9-1940-85\$7).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Bahia, para execução de serviços públicos, visando a padronização, gradativa e compulsória, e a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, Sr. Dr. Fernando Costa, por parte do Governo da União, e o Sr. Dr. Joaquim da Rocha Medeiros, devidamente autorizado pelo Governo do Estado da Bahia, daqui por diante denominado simplesmente o Estado, para representá-lo neste ato, conforme procuração que exhibiu, acordaram, mediante as cláusulas do presente termo, a articulação dos serviços federais, de competência do Ministério da Agricultura, e estaduais, visando a padronização, gradativa e compul-

sória, e a classificação dos produtos agrícolas, das matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Cláusula primeira — Tendo em vista o que estatue o artigo 27, alínea "b", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, o Governo da União delega competência ao Estado para executar, no território deste, por intermédio de seus serviços, a classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, respeitados os termos do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, os do regulamento acima indicado e os das demais disposições legais emanadas do Governo da União.

Cláusula segunda — Observadas as condições estabelecidas na cláusula anterior, e para perfeita execução dos serviços nela mencionados, a delegação a que ela se refere é extensiva à execução dos serviços federais de competência do Ministério da Agricultura, pertencentes à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, armazenagem e transporte dos produtos, matérias primas, subprodutos e resíduos mencionados na cláusula primeira, visando a sua padronização gradativa e compulsória, e a sua classificação, nos termos das disposições legais citadas na cláusula anterior.

Cláusula terceira — Para a execução da classificação delegada na cláusula primeira, o Estado, a seu juízo, e respeitadas as condições e fins nela estabelecidos, poderá celebrar acordos com as instituições citadas no art. 28, do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, e, bem assim, contratos com órgãos referidos no parágrafo único daquele artigo. Os instrumentos previstos nesta cláusula só poderão ser firmados depois de aprovados, em cada caso, as respectivas minutas, pelo ministro da Agricultura.

Cláusula quarta — O ministro da Agricultura poderá expedir os regulamentos e as instruções que julgar necessários à perfeita execução dos serviços previstos nas cláusulas anteriores.

Cláusula quinta — Os serviços previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira, obedecerão no território do Estado à orientação do respectivo Governo, e serão organizados, administrados e executados sem qualquer onus para o Governo da União. Este, por intermédio do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, poderá efetuar as inspeções que julgar convenientes, afim de velar pela fiel observância das disposições legais.

Cláusula sexta — O Estado obriga-se a exercer, sem qualquer onus para o Governo da União, a fiscalização que se tornar necessária ao perfeito desempenho das atribuições estabelecidas no presente termo de acordo, cuja execução seja de sua competência ou esteja a cargo das instituições e órgãos a que se refere a cláusula terceira.

Cláusula sétima — Quando julgar conveniente, o Governo da União organizará, administrará e executará no território do Estado, sem qualquer onus para o respectivo Governo, os serviços de sua exclusiva competência, não compreendidos nas cláusulas primeira e segunda.

Cláusula oitava — O Estado, por intermédio de seus serviços e, bem assim, das instituições e órgãos previstos na cláusula terceira, fornecerá ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura todos os elementos julgados por este necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições.

Cláusula nona — O Estado, por intermédio dos serviços, instituições e órgãos referidos na cláusula oitava, colaborará com o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura para o perfeito desempenho, por parte deste, das atribuições contidas nos artigos primeiro, terceiro, alínea "a", quarto, quinto, parágrafo único, doze, treze, quinze, trinta, trinta e cinco, trinta e seis, parágrafo segundo, quarenta, quarenta e quatro, quarenta e oito, quarenta e nove, parágrafo segundo, sessenta e um, setenta e cinco, oitenta e cinco, oitenta e sete, oitenta e oito, noventa e quatro, noventa e cinco e noventa e seis, todos do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Cláusula décima — Os serviços articulados neste acordo serão executados dentro da maior harmonia e colaboração, visando o estímulo, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico e econômico do produtor.

Cláusula décima primeira — Compete aos Postos de Classificação do Estado ou das instituições e órgãos mencionados na cláusula terceira, criados nos termos do artigo cinquenta e sete do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, emitir o certificado de classificação previsto no artigo quarenta e nove, parágrafo segundo, daquele regulamento.

Cláusula décima segunda — O Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura fornecerá ao Estado, diariamente, por intermédio da repartição que este indicar, a descrição pormenorizada das partidas examinadas para efeito da expedição do certificado previsto no artigo setenta e dois do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, mencionando, naquela descrição, quais as partidas cuja exportação foi permitida pelos portos situados no Estado e, bem assim, quais as irregularidades encontradas naquelas cuja exportação foi proibida pelos mesmos portos.

Cláusula décima terceira — O Governo da União, por sua medida de suas possibilidades, e o aparelhamento dos portadores do Estado, afim de que os mesmos sejam dotados

laboratórios, câmaras frigoríficas, instalações para expurgo e outras julgadas necessárias ao perfeito escoamento da produção.

Cláusula décima quarta — O Estado obriga-se a revogar, denunciar ou anular todos os atos por ele firmados para produzir efeito em seu território, desde que eles contrariem implicita ou explicitamente as disposições legais do Governo da União, pertinentes aos serviços a que se referem as cláusulas do presente termo de acordo. O Estado providenciará, igualmente, para que idênticas medidas sejam levadas a efeito pelas Prefeituras Municipais de seu território, quanto aos atos por elas firmados.

Cláusula décima quinta — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente acordo sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão esclarecidas por consulta entre as partes acordantes ou, caso não cheguem a acordo, por um árbitro previamente escolhido mediante entendimento entre as mesmas.

Cláusula décima sexta — O presente acordo terá a duração de cinco (5) anos, e só entrará em vigor a contar da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se o registro for denegado.

Cláusula décima sétima — Este acordo poderá ser prorrogado pelo prazo que convier, mediante prévio entendimento entre as partes acordantes.

Cláusula décima oitava — O presente acordo será rescindido quando essa medida convier a qualquer das partes acordantes, ou quando se verificar o não cumprimento dos compromissos assumidos por qualquer delas, nas cláusulas do presente termo. Em ambos os casos a rescisão será precedida de entendimentos entre as partes acordantes e não poderá acarretar quaisquer indenizações por parte das mesmas. Quando se verificar essa rescisão, ficarão automaticamente rescindidos os instrumentos previstos na cláusula terceira.

Cláusula décima nona — O Estado, dentro do prazo, improrrogável, de cento e vinte (120) dias, contados da data a que se refere a cláusula décima sexta, organizará ou reorganizará seus serviços para dar início ao perfeito desempenho das atribuições que lhe são cometidas nas cláusulas do presente termo de acordo. A organização poderá ser processada com a assistência do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, desde que o Estado a solicite.

Cláusula vigésima — O presente termo está isento do pagamento de selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Armentio Aires, Armando Pereira Leite, e por mim Anísio de Andrade Souza, oficial administrativo classe II, com exercício na primeira seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Fernando Costa*. — *Joaquim da Rocha Medeiros*. — *Armentio Aires*. — *Armando Pereira Leite*. — *Anísio de Andrade Souza*. Confere com o original. — *Anísio de Andrade Souza*, of. ad. H. Visto. — *Aníbal Rodrigues*, pelo chefe.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Phytometria e Irrigações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas

Dia 17 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 16):

Em ascensão em São Paulo de Oliveira, São Felipe e Porto Velho, estacionário em Lábrea e em declínio em Terité, Manaus, Humaitá, Parintins, Obidos, Santarém e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 16):

Estacionário em Picos.

Bacia Parana-Paraguai (dia 16):

Em ascensão em Jataí, Porto União e São Luiz de Cáceres, estacionário em Tibagi, Guaira e Cuiabá e em declínio em Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 17):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafra — dia 16):

Em declínio em Cruz das Almas e Itapicuru e em ascensão em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 17):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assu (dia 17):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações integradas do Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A., em número de 1.000 ações de valor nominal de 200\$0 cada uma, nominativas ou ao portador, representativas de seu capital social de 200.000\$0.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado o *fac-simile* das cartilhas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1940. — *Jornal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 16 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libra Area.....	—	79\$971	83\$320
Itália	—	—	\$950
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	3\$071	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$000
Portugal	—	8795	8911
Suça	—	4\$510	—
Nova York	16\$698	19\$779	21\$392
Argentina	—	4\$650	5\$255
Japão	—	4\$663	—
Canadá	—	—	19\$400
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 17 de setembro de 1940

Dívida Externa:

Empréstimo Federal de 1922, 7 % — \$ 1.000. Eletrificação da E. F. C. do Brasil..... 3:300\$0

Dívida Interna:

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	789\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	786\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	809\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	410\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	830\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1932)...	505\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)...	1:025\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)...	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:032\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	175\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535)...	190\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.622)...	185\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 2.339)...	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	198\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.....	612\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	847\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 % (1934), 1ª série.....	143\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	153\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	190\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:014\$0

Ações de Bancos:

Português do Brasil, port..... 165\$0

Ações de Companhias:

Internacional de Seguros — C/10 %	375\$0
América Fabril	200\$0
Brasil Industrial	350\$0
Sid. Belgo Mineira, port.	335\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	205\$0
Companhia Mercantil Municipal do Rio de Janeiro.....	210\$0

Vendas a prazo:

50 ações da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentales, Vendedor 30 dias..... 1:000\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1940. — *Jornal de Queiroz Vieira*, presidente.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DE CLASSE INICIAL DA CARRERA DE "TÉCNICO DE EDUCAÇÃO" DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos que deixaram de apresentar a monografia de que trata a letra b do artigo 3º das Instruções Especiais, estando, portanto, excluídos das demais provas:

DISTRITO FEDERAL

N.º de insc.	Nome
3.	Antonio Olegario Gomez.
7.	Leonila Beuttemuller.
14.	Edgard da Silva Mello.
18.	Lourival Ribeiro da Silva
51.	Sylvio de Alvim Botelho.
61.	João Silveira de Camargo.
72.	Wilson Woodrow Rodrigues.
73.	Alvaro Dias Couto Prado.
76.	Manfredo de Campos Maia.
82.	Fanny Drehtchinsky.
83.	Maria Luiza Duarte.
86.	Maria Isabel de Melo.
94.	Edmundo Ferrão Moniz de Aragão.
99.	Mario Camarinha da Silva.
100.	Marcília da Purificação.
103.	Octavio Machado Filho.
104.	Maria de Lourdes do Rosario Oliveira.
106.	Manoel Caetano Bandeira de Mello.
108.	Lydio Monteiro Guedes.
123.	Jorge Alberto de Melo.

SÃO PAULO

N.º de insc.	Nome
7.	Amyntas Velloso de Siqueira.
31.	Amélio Guariento.
36.	Antonio Stella Moruzzi.
42.	Lucio Wutke Souza Campos.
47.	Daura Castel.
48.	Antonio Pedro Matla.
50.	Geni Riggiani de Aguiar.
51.	Ari Monteiro Galvão.
52.	Maria de Lourdes Pires Castanho.
54.	Ewaldo Carneiro de Carvalho Martins.
55.	Maria Antonieta Xavier da Silveira.
57.	Aldo Bartholomeu.
62.	Maria do Carmo Teixeira.
66.	José Mendes Guerra.
67.	Cecilio Maria Saniato.
72.	Nelson Jaqueline da Veiga Azevedo.

BELO HORIZONTE

N.º de insc.	Nome
3.	Maria Suzel de Pádua.
4.	Manoel Martins de Almeida.
14.	Ari Práximo de Carvalho.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1940. — Ana de Alencar, Secretária da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: "INSPETOR XV" (INSPETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA)

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física do

Departamento Nacional de Educação — "Inspetor XV" (Inspetor de Educação Física), — dos seguintes candidatos:

1. Simeão de Oliveira Salles.
2. Moacyr de Figueiredo Borges.
3. Neyda Alves dos Santos.
4. Wallyrria Passheber.
5. Maria Lucia Sampaio Pinto.
6. Asdrubal Monteiro.
7. Irenio Joffily Netto.
8. Norma Supino.
9. Ignez Novaes Romeu.
10. Fernando Santoja Bréa.
11. Alfredo Foot Guimarães.
12. Aloisio Machado.
13. Angelina Vieira Villas Boas.
14. Angela Maria Joana Pacifico.
15. Ligia de Azevedo Fagundes.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1940. — Marilo Braga, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Ingo Schnell Hevenhusen — Valtter de Freitas — Sebastião Campos Cesário — Hermenegildo Vieira — Mário Schiller Amaral de Sousa — Eliza Barbosa Lefebvre — João Santos Fernandes — Ricardo Gota — Aurélio Fragelli.

Observação — A falta à chamada da turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294, do R.T.).

Inspetoria do Tráfego, 17 de setembro de 1940. — Dr. Edgard Pinto Estrella, Inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366:

Omnibus:

Mário Bianchi, ns. 453, 585 e 598 — Artigos ns. 81, 82 e 144.
 Roberto J. Schmidt, ns. 610, 877 e 913 — Arts. 248 L, 248 E e 248 C e 81.
 Renascença Auto Omnibus Ltda., ns. 308, 536, 853 — Artigos 248 L e 248 C.
 Empresa de Omnibus de Luxo, ns. 396, 397 e 446 — Arts. 144, 248 L, 248 E.
 M. P. Salgado, ns. 356 e 614 — Art. 249 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltd., ns. 300 e 916 — Art. 248 L.
 Empresa Viagem Vitória Ltda., ns. 734 e 811 — Art. 248 L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 259 e 528 — Artigos 248 C e 248 L.
 Viagem Continental Ltda., ns. 651 e 826 — Arts. 248 E e 248 L.
 Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 58, 95, 108, 117 e 228 — Arts. 248 L, 83 e 81.
 Empresa Viagem Vitória Ltda., n. 4 — Art. 248 E.
 Auto Viagem Cezeiro do Sul Ltda., n. 412 — Art. 248 L.
 Empresa Interestadual de Omnibus de Luxo, n. 550 — Art. 144.
 Viagem São Jorge Ltda., n. 690 — Art. 82.
 José Joaquim de Brito, n. 860 — Art. 248 L.

Cargas:

Ernani Nunes, n. 2.404 — Art. 81.
 Aureo B. Mota, n. 8.270 — Art. 248 L.
 Manuel Francisco Vilhena, n. 9.121 — Art. 248 L.
 Nidio Ferreira, n. 10.950 — Art. 248 L.
 Romeu Moreira, n. 12.901 — Art. 248 L.

Moto:

Manoel Arcanjo de Oliveira, n. 29 — Art. 100.
 Ivende Aze, n. 555 — Art. 248 L.

Passeio:

Maria de Lourdes F. Fernandes, n. 110 — Art. 102.
 Joaquim Santos Ribeiro, n. 171 — Art. 102.
 Miguel Palasso, n. 419 — Art. 102.
 Luiz Corrêa, n. 916 — Art. 248 L.
 Nilo Teixeira Raposo, n. 3.270 — Art. 82.
 Joaquim Monteiro, n. 4.433 — Arts. 82 e 257.
 Artur Augusto Borges, n. 5.994 — Art. 248 L.
 José Borges, n. 6.164 — Art. 86.
 José Fonseca Júnior, n. 6.450 — Art. 102.
 João Aguiar Silva, n. 6.657 — Arts. 81 e 248 L.
 Manuel Costa Ramos, n. 6.910 — Art. 248 L.
 Antônio Seta, n. 7.793 — Art. 248 L.
 Bento Garcia Oliveira, n. 8.406 — Art. 248 L.
 Fábio Horta Araújo, n. 8.515 — Art. 248 L.
 Gaston Luiz Rego, n. 8.804 — Arts. 82, 100 e 257.
 Arminio Jorge Gonçalves Fontes, n. 8.825 — Art. 248 L.
 Nelson Gomes Leal, n. 8.972 — Art. 102.
 Manuel Batista Garcia, n. 10.265 — Art. 86.
 Antônio Ferreira Pinto da Fonseca, n. 10.372 — Art. 86.
 Euclides Cesar da Silva Pinto, n. 10.415 — Art. 248 L.
 Norberto de Sousa, n. 11.239 — Art. 86.
 Emídio Duarte Pinto, n. 11.373 — Art. 102.
 Abel Correia Alves, n. 11.580 — Art. 248 L.
 José Rodrigues, n. 11.524 — Art. 86.
 Maximino Fernando Costa, n. 13.126 — Art. 83.
 Constante Candaro, n. 13.810 — Art. 98.
 José Sabino Silva, n. 14.198 — Art. 248 L.
 Mário Falho, n. 14.327 — Art. 83.
 Manuel Gaspar, n. 14.479 — Arts. 248 L e 81.
 Abílio de Alencida, n. 14.500 — Art. 86.
 Eduardo José Pires Ferreira, n. 15.204 — Art. 86.
 Inácio Ferreira da Silva, n. 16.122 — Art. 146.
 Antônio Inácio, n. 16.424 — Arts. 151 e 248 A.
 Antônio da Silva Correia, n. 16.427 — Art. 102.
 Godofredo Mendes Pereira, n. 16.630 — Art. 102.
 Paulo Pfaltzgraff Brasil, n. 17.359 — Art. 102.
 Osvaldo de Sousa Goulart, n. 18.274 — Art. 248 L.
 Oduvaldo Moreno, n. 18.734 — Art. 248 L.
 Olávio Rodrigues de Barros, n. 19.633 — Art. 248 L, e 83 pá-
 ragrafo único.
 Iraci Tolentino Fernandes, n. 19.879 — Art. 248 L.
 Severino Rodrigues de Carvalho, n. 20.590 — Art. 248 L.
 Manuel Mendes Júnior, n. 21.510 — Arts. 81 e 257.
 José do Nascimento, n. 21.519 — Arts. 98 e 100.
 João Batista Gonçalves, n. 22.514 — Art. 85.
 Antônio Rebelo Correia, n. 23.069 — Art. 102.
 Cícero Gomes Ribeiro, n. 23.079 — Art. 248 L.
 Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 248 L.
 José Alegre, n. 24.375 — Art. 248 L.
 Francisco Davi, n. 24.524 — Art. 102.
 Buffer Alexandri, n. 25.270 — Art. 248 L.
 Gustavo Adolfo Marinho Lutz, n. 25.830 — Art. 248 L.
 Alberto Ferreira Martins, n. 26.226 — Art. 82.
 Antônio Rangel, n. 27.149 — Art. 248 L.
 Hermano Dutra Melo, n. 27.419 — Arts. 82 e 257.
 Manuel Lopes Ferreira, n. 28.197 — Art. 102.
 Roberto Gonzaga dos Santos, n. 28.840 — Art. 248 L.
 Luiz Carlos Reis, n. 29.025 — Art. 79.
 Edmilson do Rego Falcão, n. 29.581 — Art. 83.
 Renato dos Reis Pais Lima, n. 29.591 — Art. 248 L.
 José Ribeiro dos Santos, n. 29.079 — Art. 248 L.
 Hilda de Azevedo Soares, n. 29.125 — Art. 248 L.
 Jaime de Freitas Machado, n. 30.434 — Art. 248 L.
 Edmundo Bento de Faria, n. 31.100 — Art. 102.
 Joaquim de Freitas Ramos, n. 31.213 — Art. 151.
 Antônio João Batista, n. 31.376 — Art. 100.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

No "Diário Oficial" de 31 de julho de 1940, pág. 14.771, onde se lê: Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 16832 (cento e sessenta e oito mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar*. — *Santos & Gonçalves Ltda.* — *Oswaldo Ramos Lima*. — Como testemunhas: *Lucas Soares*. — *Luiz Pangella* — leia-se: "Sobre estampilhas federais e um selo de Educação no valor total de 16832 (cento e sessenta e oito mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar*. — *Santos & Gonçalves Ltda.* — *Oswaldo Gonçalves Ramos Lima*. — Como testemunhas: *Lucas Soares*. — *Luiz Pangella*. "Aprovo — 23-7-40. — *E. Jansen de Mello*.

Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Mato Grosso

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de "concurso para professor do padrão G, para lecionar no curso primário e para professores de ofício, do padrão G, para ensinarem nas seguintes Secções Trabalhos de Madeira, Artes Gráficas e Fabrico de Calçado" publica do à página n. 17.442 do "Diário Oficial" de 11 do corrente.

Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de setembro de 1940. — *Carlos Luiz de Mattos*, diretor.

Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro em Campos

De acordo com o artigo 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1938 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor do padrão G para ensinar o ofício de marceneiro na Secção de Trabalhos em Madeira da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento con-
gêner;
 - c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
 - d) estar quite com o serviço militar;
 - e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.
- Consideram-se títulos para efeito de concurso:
- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios — Veseslá Braz;
 - b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
 - c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
 - d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizizes Artífices;
 - e) certificado de curso secundário;
 - f) certificado de curso de operários especializados;
 - g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestado em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.
Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas, constará de quatro partes:

Parte escrita: a) um dilato de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo; b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso.

Parte oral: a) leitura de trechos em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos; b) cálculo mental; c) geometria prática; d) principais fatos e história nacionais; e) te-
cnologia do ofício.

Parte gráfica: Constará da execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orgamento par-
manufatura do objeto projetado.

Parte prática: Constará da execução do projeto feito na prov. gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e im-
pedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a ses-
tenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidato
não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então
vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser ad-
mitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Es-
cola de Aprendizizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Cam-
pos, ou pela Divisão de Ensino Industrial no Departamento Nacio-
nal de Educação, do Rio de Janeiro.

Campos, 4 de setembro de 1940. — *Paulo Pereira de Araujo*
diretor em comissão.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SEÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA" E DA SEÇÃO DE "TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicada no "Diário Oficial" da União de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar esta data, a inscrição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectivamente o ofício manual de marceneiro, na seção de trabalhos de madeira e mecânico, na seção de trabalhos do metal da Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento con-
tínuo;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, onsoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, incluindo, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte Escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com trabalhos da oficina em concurso.

Parte Oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e organismo para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então agente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.813, de 10 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro

do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes do Espírito Santo, na cidade de Vitória, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Vitória, 14 de setembro de 1940. — Antonio Carlos de Mello Barreto, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 17.161.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 17.162.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Henrique Thedim Costa, responsável pelo adiantamento de 67:453\$0, que recebeu na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 17 de julho de 1937, como inspetor de linhas telegráficas, da classe I, para ocorrer às despesas com a reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, nos meses de junho, julho e agosto daquele ano, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a seu direito, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a referida importância de 67:453\$0, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas do aludido adiantamento, cuja aplicação deixou de comprovar, sejam essas decisões interlocutórias ou definitivas. (Processo número 2.818-40).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de agosto de 1940. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Cardoso de Moraes n. 154, em Bom Sucesso, nesta Capital:

Augusto Barreira, residente à avenida Bruxelas n. 78, abaixo assinado, atendendo ao convite constante do edital n. 12, de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto do corrente ano, a folhas 15.663, vem pelo presente oferecer o preço de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$0) pelo domínio pleno do próprio nacional sito à rua Cardoso de Moraes n. 154, em Bom Sucesso, nesta Capital.

Declara ainda o proponente que pagará mais cem mil réis (100\$0) no caso de empate da presente proposta e que se submete a todas as exigências do aludido edital e do Código de Contabilidade da União. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — Augusto Barreira.

Manuel Requena, brasileiro nacionalizado, casado, proprietário, residente à rua Bom Sucesso n. 148, na Estação de Bom Sucesso, nesta cidade, concordando com as condições estabelecidas no edital de concorrência n. 12 de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto do corrente ano (Seção II) página 15.663, que dispõe da alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Cardoso de Moraes n. 154, em Bom Sucesso, também nesta cidade, propõe a aquisição do dito imóvel pelo preço de 15:150\$5 (quinze contos cento e cinquenta mil e quinhentos réis) e declara inteira submissão a todas as cláusulas do citado edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União. — Manoel Requena.

João Maria Teixeira, abaixo assinado, estabelecido com casa de concertos de calçados à rua Cardoso de Moraes n. 154, tendo em vista o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto último, vem pelo presente oferecer o preço de 16:000\$0 (dezesseis contos de réis), pelo imóvel situado à rua Cardoso de Moraes n. 154, nesta Capital, pertencente ao Domínio Pleno do Próprio Nacional. Declara, ainda que se submete a todas as cláusulas do já referido edital e exigências do Código de Contabilidade Pública, deixando de concordar em não ter sido incluídas as suas benfeitorias requeridas que ainda não teve despacho que lhe dão direito em Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. — João Maria Teixeira.

Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal. Em 14 de setembro de 1940. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas.

- Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 108.005-10 — Pedido 3.
 Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 126.043 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 126.004-10 — Pedido 2.
 Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 126.027 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 126.032-4 — Pedido 4.
 Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 801.709 — Pedido 2.
 Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.399 — Pedido 1.
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Requisição n. 117.025 — Pedido 1.

Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 904.283-5 — Pedido 2.

Guilherme Berner — Requisição n. 801.183 — Pedido 1.

Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- Alves, Mendes & Comp. — Requisição 227.005/ — Pedido 2.
 Alves, Mendes & Comp. — Requisição 227.014/5 — Pedido 4.
 Alves, Mendes & Comp. — Requisição 227.033/5 — Pedido 1.
 Móveis, Casa Nunes Ltda. — Requisição 801.178 — Pedido 1.
 Móveis, Casa Nunes Ltda. — Requisição 801.179 — Pedido 1.

Roberval G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 24 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

419.874/6 — Expediente.

Edital de classe n. 332

Material: Carimbos.

Requisições:

- 103.015.
 252.099/100-A.
 261.086.
 262.156-A.
 411.030.
 417.016-B.
 418.068.
 903.365.
 903.371.
 912.120.

Edital de classe n. 333

Material: Desenho.

Requisições:

- 131.067.
 131.068.
 115.022-D.
 255.037.

Edital de classe n. 334

Material: Livro para registro de análises.

Requisições:

- 114.154.
 227.222.
 262.134-A.
 415.058.
 609.041.
 613.133.
 615.314.
 801.599.
 801.600.
 801.602.
 801.603.
 801.604.
 801.605.
 801.606.
 801.609.

Editais avulsos:**Requisições — Materiais**

- 105.157 — Fotômetro.
 109.009-A — Pluviômetro.
 120.035 — Motor Stanley.
 131.064 — Máquina impressora.
 133.051 — Charrete e viatura.
 145.008-B — Fita gomada, etc.
 145.054-A — Ceifadeira.
 233.005 — Livros.
 413.199-A — Compasso, carimbo, etc.
 419.834-A — Capacho de côco.
 601.057 — Rotativo.
 615.130 — Chinelo.
 615.304 — Drôgas.
 621.112 — Arame e grampo.
 624.166 — Centífugador.
 254.157/74-A — Livros.
 902.130 — Gasolina.
 903.313-A — Solda.
 903.366 — Tinta.
 903.367 — Máquinas.
 912.121 — Palhinha e ácido sulfúrico.

Rio, 17 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede deste Departamento, à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital avulso:**Requisição — Material**

114.115 — Carrinhos.

Rio, 17 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede deste Departamento, à Avenida Graça Aranha, 62.

Editais avulsos:**Requisições — Materiais**

- 152.138 — Máquina Handee.
 413.139 — Máquina industrial.

Rio, 17 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor "Cantuária", quando de sua entrada neste porto em 21 de março do ano em curso, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 49\$3, na conformidade do resolvido no processo n. 31.091, de 1940.

Alfândega do Rio, 14 de setembro de 1940. — Onésimo Lima, Escriurário classe 10-Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor, convido o dono ou interessado em 16 latas de talco, apreendidas em 21 de agosto de 1940, no vapor "Cairú", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão processo n. 37.482-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS.

De ordem do Senhor Inspetor, convido o dono ou interessado em nove metros de casemira, apreendidos em 22 de agosto de 1940, no vapor "Highland Patriot", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão processo n. 37.483-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor, convido o dono ou interessado em quatro litros de Fernet Branco, apreendidos em 8 de agosto de 1940, no Posto Fiscal da praça Mauá, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão processo n. 36.670-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Jucundino Barcellos*, Escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO**

EXAMES PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Esses exames terão início no próximo dia 20.
2. Os candidatos aos exames da Parte Geral para o 2.º Piloto, 2.º Maquinista, 2.º Motorista e 2.º Comissário deverão comparecer à essa Escola no dia 19 para informações. Os demais, deverão fazê-lo no dia 27.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz Alves de Oliveira Bello*, Cap. de Fragata Reformado, Chefe da D. Ens. 5.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FABRICA DE BONSUCESSO**

"Secretaria"

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão V, Cristovão Colombo Cardoso, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 12 de agosto de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente, secretário.

Grupo Escola

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Tenente Coronel Comandante e Agente Diretor do Grupo Escola, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 20 até 27 do corrente mês, acham-se abertas as inscrições para o fornecimento de artigos de alfaiataria e confecção de peças da indumentária militar.

Os interessados deverão apresentar até às 9 horas do dia 25 do andante, requerimento endereçado ao Agente Diretor, solicitando a necessária inscrição. Os interessados poderão obter diariamente, nos dias úteis, no Almoxarifado desta Unidade, instruções referentes ao presente edital.

Quartel em Deodoro, 14 de setembro de 1940. — *Victor Feliceiti*, 1.º Ten. Intendente Almoz.

Fábrica de Juiz de Fora

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ACHA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. tenente coronel diretor desta Fábrica, convido o zelador-padrão V, João Ferreira Filho, que se acha faltando ao serviço sem motivo justificado, há mais de trinta (30) dias, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias contado da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, de acordo com o n. 1 do Aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio, tudo de 1938.

Benfica, 9 de setembro de 1940. — *Alexandre Soares Mesko*, 2º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Lloyd Brasileiro****PATRIMÔNIO NACIONAL**

EDITAL SOBRE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE QUE NECESSITA O VAPOR "TRÊS DE OUTUBRO", DO LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL

Levamos ao conhecimento das firmas interessadas que o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, vai abrir concorrência para execução das obras de que necessita o vapor "Três de Outubro", devendo as respectivas propostas serem entregues em mão, na sua sede, à rua do Rosário n. 222 (Superintendência Técnica), no próximo dia 30 às 14 horas.

As firmas que desejarem tomar parte nessa concorrência, serão fornecidas as necessárias especificações no local acima citado.

O Lloyd Brasileiro se reserva o direito de anular a concorrência, se assim o entender.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 67

Para fornecimento de pedra britada para lastramento

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 25 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-951; 22.360, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as

propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A Relação dos materiais a que se refere este edital, achase afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — 40 dias.

Observação — Sendo o material da presente concorrência destinado à estação de Norte, poderá, também, ser apresentada proposta nessa estação, ao Sr. Dr. Setembrino de Carvalho, até o dia 23 do corrente mês, que examinando os documentos e cauções, remeterá as propostas a este Serviço pelo primeiro trem do dia 24.

Serviço do Material, 14 de setembro de 1940. — E. de Sousa, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 69

Para fornecimento de aço, isoladores, pedra britada, peças de aço fundido, pranchões de madeira de lei, etc.

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 26 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos ma-

pas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-30 — 20.291, de 12-8-31 — 22.330, de 4-1-33, Decreto-lei n. 281, de 19-2-33 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínimo de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Serviço, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 60 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gra-

vidade do caso, podendo, ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A Relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 13 de setembro de 1940. — *E. de Sousa*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 68

Para fornecimento de uma máquina de frezar

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 27 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e o mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930 — 20.291, de 12-8-931 — 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis) feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não acei-

tar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada na portaria deste Serviço, à disposição dos senhores interessados.

Serviço do Material, 16 de setembro de 1940. — *E. de Souza*, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ata da concorrência administrativa realizada no dia 28 de agosto de 1940, nesta Diretoria Geral, para aquisição de extintores de formigas "Agrosan" e "Agridefesa", destinados à revenda a lavradores inscritos no registro deste Ministério.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às treze horas, na Secção de Comunicações da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, reunida a comissão constituída dos senhores agrônomo, classe J, João Henrique Raeder, oficial administrativo, classe K, Oscar de Miranda Pacheco e oficial administrativo, classe J, Alvaro de Carvalho, designada pelo senhor diretor geral para, sob a presidência do primeiro citado, proceder a concorrência administrativa para aquisição de quinhentos (500) extintores de formigas, marca "Agrosan" e mil (1.000) extintores de formigas marca "Agridefesa", destinados à revenda a lavradores inscritos no Registro deste Ministério e dirigir os trabalhos desta concorrência, conforme autorização concedida pelo senhor ministro, no processo S.C.V. 2.689, de 1940, tendo em vista o disposto na letra b, § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme edital publicado no "Diário Oficial" do dia 20 de agosto do corrente ano, e seguidamente até o dia da concorrência a chamada de atenção para o citado edital, bem como o de alteração do prazo para noventa (90) dias de entrega do material a ser fornecido, deu-se início à concorrência. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente passou a receber os documentos de idoneidade das firmas Adolfo Botelho, com escritório à rua São Pedro n. 183, Usinas Santa Luzia, Sociedade Anônima, com sede à avenida D. Pedro II n. 329, e Brunow & Comp., com fábrica à rua Conde de Leopoldina n. 637, todas estabelecidas nesta capital, tendo Adolfo Botelho proposto fornecer mil (1.000) extintores "Agridefesa" à razão de sessenta e nove mil e oitocentos réis (69\$8), Brunow & Comp., quinhentos (500) extintores "Agrosan" a cento e dez mil réis (110\$0) e mil (1.000) extintores "Agridefesa", a setenta e cinco mil réis (75\$0), e as Usinas Santa Luzia S. A., quinhentos (500) marca "Agrosan", a cento e quatorze mil e trezentos réis (144\$3), e mil (1.000) "Agridefesa" a oitenta e cinco mil réis (85\$0) cada um, firmas essas que foram julgadas idôneas e que haviam sido convidadas pelo memorandum n. 10-V, de 23 de agosto corrente, para a citada concorrência. Em seguida, foram abertas e lidas em voz alta as propostas dos licitantes acima, as quais foram rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da comissão, sendo organizado o quadro demonstrativo dos preços apresentados pelos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião como encerrada, lavrando-se, para constar, a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos os membros da comissão assinada.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 28 de agosto de 1940. — *João Henrique Raeder*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. — *Alvaro de Carvalho*.

Proposta que faz Adolfo Botelho, negociante, estabelecido à rua São Pedro, n. 183, nesta capital, de acordo com o edital de Concorrência Administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto corrente, a fls. 16.016-17, ao Ministério da Agricultura — Departamento Nacional de Produção Vegetal, para fornecimento do seguinte:

1.000 (mil) Extintores de formigas, marca "Agridefesa", gazeificando o bissulfureto de carbono por meio de corrente de ar, completo, conforme planta e o modelo existente na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, sendo a embalagem feita em caixas, por unidade de máquina, obedecendo o acondicionamento de cada extintor às seguintes dimensões: testeiças do comprimento de 45 centímetros, espessura $3\frac{1}{4}$ de polegadas, lados, comprimento 73 centímetros, espessura, folhas de 5.

Preço de cada extintor: 69\$3 (sessenta e nove mil e oitocentos réis).

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — Adolpho Botelho.

Usinas Santa Luzia S. A., com sede à Avenida Pedro II n. 329, nesta Capital, propõe fornecer ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, os artigos abaixo, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial", ao qual se submete.

Concorrência Administrativa para aquisição de extintores de formigas das marcas "Agrosan" e "Agridefesa", destinados à revenda a lavradores inscritos no registro deste Ministério.

500 (quinhentos) Extintores para formigas, marca "Agrosan" completos conforme modelo existente na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, um (cento e quatorze mil e trezentos réis), 111\$3

1.000 (mil) Extintores de formigas, marca "Agridefesa" gazeificando o bissulfureto de carbono por meio de corrente de ar, completo, conforme planta e o modelo existentes na mesma Divisão, sendo a embalagem para ambos os casos, feita em caixas, por unidade de máquina, um (oitenta e cinco mil réis) 85\$0

O condicionamento de cada extintor, obedecerá às seguintes dimensões, para o extintor "Agrosan", testeiças de comprimento de 20 x 20 $1\frac{1}{2}$ centímetros, espessuras: $3\frac{1}{4}$ de polegadas; lados, comprimento, 78 centímetros, espessura, folhas de 5; para o extintor "Agridefesa": testeiças de comprimento de 45 centímetros, espessura $3\frac{1}{4}$ de polegadas, lados, comprimento 73 centímetros, espessura, folhas de 5.

As dimensões referentes ao conjunto, poderão variar, de acordo com o tamanho dos extintores e segundo o melhor acondicionamento dos mesmos.

A construção dos extintores obedecerá em tudo às condições e especificações que se encontram à disposição dos interessados nesta Diretoria Geral, as quais se encontram em nosso poder, recebidas pelo memorandum n. 10 datado de 23-8-40, do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

Prazo de entrega: 30 dias, úteis, depois de recebimento pedido Digo, 90 dias.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — pp. Usinas Santa Luzia S. A., Antonio de Lourdes Costa.

Brunow & Comp., com sede à rua Conde de Leopoldina n. 637, Rio de Janeiro, propõem, de acordo com o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente mês, às páginas 16.016 e 16.017, e com o memorandum n. SCV/2.689-40, desse Departamento, datado de 22 deste mês, fornecer a esse Departamento:

I — 500 (quinhentos) extintores para formigas "Agrosan", completos, conforme modelo existente na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, acondicionados, cada aparelho em uma caixa, de acordo com as especificações constantes do edital acima referido e exigências da D.D.S.V., ao preço de 110\$0 (cento e dez mil réis) cada aparelho.

Especificações para a construção do extintor "Agrosan" da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura:

Descrição técnica:

Aparelho composto de um insuflador de ar (ventilador), acionado por meio de uma manivela e montado sobre um tripé móvel, dotado de um tubo de aço amovível condutor de ar produzido pelo ventilador para o interior do fogareiro ou forninho que é uma peça com os seguintes caracteres:

Um tambor de ferro fundido, cilíndrico, boca afunilada, medindo de altura internamente 237 milímetros e externamente 243 milímetros, fundo internamente 116 milímetros e boca de 94 milímetros, fundo reforçado com 6 milímetros de espessura e paredes uniformizadas de 4 milímetros, com três pés parafusados sob o fundo, de ferro fundido, de modo a estabelecer uma altura entre o solo e o fundo do fogareiro ou forninho de 47 milímetros. Com uma entrada de ar de um lado medindo 270 milímetros e uma saída também de 270 milímetros,

com bico móvel de tubo de aço de 1 polegada rosqueado numa extremidade, com um dispositivo de controle da penetração do gás, e com o comprimento de 470 milímetros, sob o formato de um meio "U". Com tampa de pressão, vedamento sobre cordão de amianto, parafusada na boca do fogareiro por meio de um grampo de ferro fundido reforçado em forma de "T", com parafuso ao centro de $1\frac{1}{2}$ polegada, cabo de madeira de lei (peroba rosa) cravado, lustrado e com com dois anéis de pressão, um em cada ponta, afim de evitar o rachamento do mesmo.

Do ventilador:

O ventilador ou insuflador de ar, medindo de 7 $\frac{1}{2}$ polegadas, 6 uma peça de ferro fundido com o peso de mais ou menos 6 quilos, tocado a manivela, com cabo de madeira de lei lustrado, etc., composto de uma carcassa em duas metades, em cujo interior trabalha a palheta de alumínio fundido produtora de ar, com uma entrada de ar de 1 $\frac{1}{2}$ polegada e saída com a mesma medida; com uma caixa de engrenagens conjugadas, desmontável, parafusada e ajustada perfeitamente à carcassa, com 6 engrenagens também conjugadas entre si, como se segue:

Uma engrenagem grande com eixo medindo no eixo 102 milímetros de comprimento e $3\frac{1}{2}$ de grossura, trabalhada em ferro fundido muito macio e torneada em ambos os lados, frezada helicoidalmente, dentes esquerdos, com 2 $\frac{1}{2}$ milímetros de altura e 1 $\frac{1}{2}$ de grossura, com 72 dentes e diâmetros de 83 milímetros, com 12 milímetros de largura e rebaixada internamente. O eixo a que acima nos referimos trabalha cravado sob pressão na dita engrenagem.

Uma engrenagem intermediária, medindo 72 milímetros de diâmetro e 12 milímetros de grossura, frezada também helicoidalmente, trabalhada também em ferro fundido muito macio e torneada em ambos os lados, dentes esquerdos com 2 $\frac{1}{2}$ milímetros de altura e 1 $\frac{1}{2}$ de grossura, com 60 dentes e rebaixada também internamente.

Uma engrenagem intermediária de ferro batido, endurecida ou temperada a 800° (graus) mais ou menos e revenida, frezada helicoidalmente, com dentes direitos, de 2 $\frac{1}{2}$ milímetros de altura e 1 $\frac{1}{2}$ de grossura, com 15 milímetros de comprimento e furada ao centro para um eixo de $5\frac{1}{16}$ polegada.

Uma engrenagem intermediária (da ventoinha) de ferro batido, endurecida ou temperada a 800° (graus) mais ou menos, frezada helicoidalmente, com 10 dentes direitos, de 2 $\frac{1}{2}$ milímetros de altura e 1 $\frac{1}{2}$ de grossura, com 13 milímetros de comprimento na parte frezada, rebaixada após para um eixo de 58 milímetros de comprimento e 9 milímetros de grossura. Estas engrenagens que trabalham, como dissemos, conjugadas, são todas frezadas por ferramenta helicoidal "Universal" alemã do tipo MOD-1 1.1/3° SP. 2-5 "T" 2. 17 S 14.

Do tripé:

Peça composta de três pernas de cantoneiras de $5\frac{1}{8}$ polegada x $1\frac{1}{8}$ polegada, com 70 centímetros cada perna, presas a uma peça de ferro fundido com três orelhas, onde são parafusadas, com movimentos de abrir e fechar, presas entre si por um jogo de 3 barras de 23 centímetros cada uma e 1 $\frac{1}{2}$ x $1\frac{1}{8}$ de grossura, cravadas entre si de modo a acompanhar o movimento de abrir e fechar acima referido.

Do tubo condutor de ar:

Peça que conduz para o interior do fogareiro ou forninho o ar produzido pelo ventilador. Fabricado de aço amovível de 1" de diâmetro interno com vedamento contra o escapamento de ar, medindo um metro de comprimento, com uma luva de chapa galvanizada em forma cilíndrica, em cada ponta com as medidas seguintes: 127 milímetros por 25 milímetros e 127 milímetros por 47 milímetros do diâmetro.

Da marca:

No ventilador deverá aparecer em letras fundidas em alto relevo o seguinte: EXTINTOR DE SAUVAS AGROSAN, no fogareiro ao lado EXTINTOR DE SAUVAS AGROSAN e, na parte superior da tampa — ADOTADO — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Do acabamento em geral:

Todo o extintor, isto é, ventilador, tripé, tubo condutor de ar, fogareiro ou forninho, e bem assim todas as peças internas são fabricadas com o maior esmero e muito bem acabadas e ajustadas, de forma que o extintor trabalhe macia e silenciosamente e com a máxima perfeição. A pintura aplicada é a seguinte: VENTILADOR, vermelho cardeal; TRIPE, TUBO CONDUTOR DE AR ou MANGOTE e FOGAREIRO ou FORNINHO, preto "chassis", LETRAS, ouro.

II — 1.000 (mil) extintores de formigas, marca "AGRIDEFESA", gazeificando o bissulfureto de carbono por meio de corrente de ar, completo, conforme planta e o modelo existentes na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, acondicionadas, cada aparelho em uma caixa, de acordo com as especificações constantes do edital referido no começo desta proposta, e exigências da D.D.S.V., ao preço de 75\$0 (setenta e cinco mil réis) cada aparelho.

Especificações para a construção do extintor "Agridefesa" da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura. Patenteado.

A — Cilindro ou corpo de bomba, medindo 0m,30 da altura por 3" de diâmetro interno. A parede desse cilindro não deve ter mais de 1 ½ m/m de espessura, nem menos de 1 m/m. Será constituído por um tubo de ferro galvanizado, preferivelmente ou por chapa de ferro soldada a oxigênio. Neste último caso a sutura não deve apresentar irregularidades que diminuam a eficiência da bomba. Este cilindro levará na parte superior uma tampa rosqueada, de metal amarelo, como indica o desenho.

B — O cilindro terá 2 furos (b) de 1 cm., opostos, abertos a 3 cms. da borda superior do cilindro A.

C Haste de embolo. Varão de ferro de 0m,75 de comprimento e em. de diâmetro, tendo o dispositivo n. que limita o golpe da bomba.

D — Rodela de madeira (peroba, canela ou imbuia) de 94 m/m de diâmetro e 30 m/m de espessura, perfeitamente torneada e com os furos constantes do desenho, que devem ter o diâmetro de 1 cm.

E — Disco de metal tendo 94 m/m de diâmetro. Furos conforme o desenho, isto é, com diâmetro de 1 cm.

F — Disco de metal tendo 94 m/m de diâmetro. Furos conforme o desenho, isto é, com o diâmetro de 1 cm.

G — Couro do embolo de 3 m/m de espessura, de acordo com o desenho.

H — Válvula de couro; simples tira de 9 cms. de comprimento e 2 cms. de largura e 1 m/m de espessura.

I — Tubo em joelho de ferro galvanizado de 7 cms. de comprimento e ½ polegada de diâmetro interno, cuidadosamente soldado ao cilindro A, a 1 cm. do fundo do mesmo, tendo na extremidade superior uma válvula simples, com uma pequena esfera, abrindo de baixo para cima.

J — Cabo de madeira torneada, de peroba rosa, medindo 0m,13 de comprimento por 0m,04 de grossura no centro e 0m,02 de grossura nas pontas, com arruelas de aço metidas a pressão.

K — Corça do ferro com a espessura de 3 m/m e largura de 2 cms., levando 6 furos de 5 m/m de diâmetro, e soldada a oxigênio na extremidade inferior da bomba A.

L — Parafusos de latão para a peça anterior.

M — Taboa de 0m,45 de comprimento, por 0m,17 de largura e 3 cms. de altura, onde vão assentadas a bomba e o gazeificador. Deve ser de peroba, canela ou imbuia.

N — Tubo de borracha com uma camada de lona e ½" de diâmetro interno.

O — Gazeificador, propriamente dito. Cilindro de chapa de ferro galvanizado de 1 m/m de espessura com 0m,30 de altura, chapa n. 18, e 0m,12 de diâmetro interno, fechado nas partes inferior e superior e superior por meio de solda de ferro.

P — Tubo de ferro, chapa n. 18, com 5 cms. de diâmetro interno, bem soldado no centro da tampa superior do gazeificador. Este tubo deve distar do fundo do dito gazeificador precisamente 20 mm, nunca menos.

Q — Corça de ferro de 3 m/m de espessura, soldada à parte inferior do gazeificador. Largura da peça, 2 cms. Levará 6 furos de 5 m/m de diâmetro.

R — Tubo de ferro em joelho, com 7 cms. de comprimento, 1 m/m de espessura e ½ polegada de diâmetro interno, muito solidamente soldado, precisamente no centro da tampa do gazeificador e em comunicação com o tubo O.

S — Tubo idêntico ao precedente, porém, com 3/4 de polegada de diâmetro externo e 6 cms. de comprimento. Deve ser soldado da mesma forma que o precedente e a ½ centímetro da borda.

T — Tubo de borracha de 1m,20 de comprimento e ¾ de polegada de diâmetro interno, conforme amostra.

A medida para formicida, conforme o desenho I, será feita de folha de Flandres de 1 m/m de espessura. Levará 2 cintas, a primeira distante do fundo 65 m/m e a segunda 25 m/m acima desta. Será provida de um "bico" para facilitar o despejar do formicida.

Nota: — As soldaduras, tanto da bomba como do gazeificador devem ser muito bem feitas e reforçadas.

O extintor deve ser pintado com duas mãos de tinta azul, a óleo. Logo depois do primeiro terço superior, deve ser gravado o nome do aparelho, em semi-círculo.

Os discos d e e são unidos por meio de 2 parafusos, e e f'.

Os proponentes juntam, a esta, como prova de idoneidade, o seu contrato social.

Juntam também os recibos de pagamento de todos os impostos federais e municipais, e prova de quitação de obrigações a que estão sujeitos, a saber:

a) Imposto de Renda (recibo de entrega da declaração para pagamento, de n. 44.904);

b) Imposto de Indústrias e Profissões (talão referente ao 2º semestre de 1940);

c) Licença para localização (talão correspondente ao mês de agosto de 1940);

d) Recibo das contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

e) Pública-forma da certidão da lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39).

De acordo com a cláusula VII do edital referido no começo desta proposta, o material a ser empregado no fabrico dos extintores em referência é de superior qualidade, novo e se acha em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os proponentes comprometem-se a entregar os extintores em alusão no Almoarifado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal dentro dos seguintes prazos:

- 60 (sessenta) dias os extintores "Agrosan";
- 90 (noventa) dias os extintores "Agridefesa".

A nossa firma já forneceu anteriormente alguns milhares de extintores "Agrosan" ao Ministério da Agricultura, fonecimentos esses feitos sempre ao inteiro contento da Repartição.

Estamos, pois, em condições de poder entregar a esse Departamento um extintor de cada modelo, dentro de 48 horas, rigorosamente de acordo com as exigências e especificações do edital desta concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — (assinatura ilegível).

Quadro demonstrativo de preços apresentados na concorrência administrativa realizada em 28 de agosto corrente, para aquisição de extintores de formigas das marcas "Agrosan" e "Agridefesa", destinados a revenda a lavradores inscritos no Registro deste Ministério, de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 20 de agosto de 1940.

Quant	Discriminação do material	Adolfo Botelho	Usinas Santa Luzia S.A.	Brunow & Cia.
500	Extintores para formigas, marca "Agrosan" completo conforme especificações e o modelo existente na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, sendo a embalagem por unidade de máquina, a.....	—	114\$3	110\$0
1.000	Extintores de formigas, marca "Agridefesa", gaseificando o bissulfureto de carbono por meio de corrente de ar, completo, conforme as especificações, planta e o modelo existentes na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, sendo a embalagem por unidade de máquina, a.....	69\$8	85\$0	75\$0

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 28 de agosto de 1940. — *Alvaro de Carvalho*, oficial administrativo classe J. — *Oscar de Miranda Pacheco*, oficial administrativo classe K. — *Jodo Henrique Raeder*, agrônomo classe J.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, à página n. 17.353.

Secção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE VITRINE REFRIGERADA, COM EQUIPAMENTO FRIGORÍFICO PRÓPRIO E EQUIPAMENTO APROPRIADO A UMA CAMARA E ANTE-CAMARA DA PEIXARIA MODELO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, NESTA CAPITAL.

A Comissão infra assinada faz público que se reuniu hontem, às 14 horas, em sua sede, para processar, de conformidade com os editais publicados no "Diário Oficial" de 26-8 e 10-9-40, a concorrência administrativa para construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento frigorífico próprio e equipamento apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria do Entrepósito Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, verificando a presença das seguintes firmas inscritas: Byington & Co., Servix Elétrica Limitada, Cavalcante, Junqueira S. A., General Electric S. A. e Fábio Bastos & Comp., as quais apresentaram em forma legal os documentos de idoneidade exigidos nas alíneas a a f do item III do referido edital de 26-8-940, fazendo, em seguida, entrega das propostas que, em resumo, se seguem e que, ora, são publicadas em cumprimento do disposto no item XIV do citado edital.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Mario Telles da Silva*. — *Roberto de Oliveira Borges*. — *Heitor Pinto da Veiga e Leopoldo Schimmelpfeng*.

PROPOSTAS

Byington & Co., comerciantes brasileiros, estabelecidos à Rua S. Pedro ns. 68-70, nesta Capital, propõem a VV. SS. a construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento frigorífico próprio e equipamento apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo do Entrepósito Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, de acordo com as condições abaixo:

Comprometem-se a fazer os fornecimentos e a prestar os serviços, que constituem o objeto do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" (Seção I) de 26 de agosto de 1940, à página 16.393, de conformidade com as especificações e plantas fornecidas por esta digna Comissão, que fazem parte integrante da proposta.

São os seguintes os seus preços globais:

Preço para a construção da vitrine refrigerada, com seu equipamento próprio e fornecimento e montagem do equipamento frigorífico para uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo	77:880\$0
(Setenta e sete contos oitocentos e oitenta mil réis).	
Preço adicional para o fornecimento e montagem dos tendais	10:300\$0
(Dez contos e trezentos mil réis).	
Preço total	88:180\$0
(Oitenta e oito contos cento e oitenta mil réis).	

O prazo dentro do qual entregarão os serviços inteiramente prontos, será de 120 dias, a contar da data do registro do contrato, salvo motivo de força maior.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — P. p. Byington & Co., (assinatura ilegível).

General Electric S. A., respeitosamente apresenta à essa Comissão, a proposta P-917-A, em 4 vias, para a construção e instalação de vitrine refrigerada com equipamento frigorífico próprio, e equipamento apropriado à uma câmara e ante-câmara da Peixaria Modelo do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital, de acordo com as cláusulas do edital de Concorrência Administrativa publicado no *Diário Oficial* n. 198 de 26 de agosto próximo passado, submetendo-se à todas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

O preço global da instalação, de conformidade com as especificações fornecidas, é de 89:950\$0 (oitenta e nove contos novecentos e cinquenta mil réis).

Termos de pagamento:

À vista 30 (trinta) dias após o aceite da instalação por parte dessa Comissão.

Prazo de entrega:

Os serviços discriminados em nossa proposta P-917-A, serão terminados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data do recebimento do empenho de verba, salvo motivo de força maior ou interrupção por parte de terceiros, sobre os quais não tenhamos controle.

Com a mais alta estima e distinta consideração, firmamos-nos, De VV. SS. Amos. Atos. Obgos. — General Electric S. A., *Musdo Mackenzie*, Dept. de Climatização e Refrig. Comercial.

Cavalcanti, Junqueira S. A., com escritório de engenharia e construções à rua General Câmara n. 64, 5º andar, propõe executar a construção e instalação de uma vitrine refrigerada, com equipamento frigorífico próprio e equipamento frigorífico apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo do Entrepósito Federal da Pesca, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1940, à página 16.393 e plantas e especificações fornecidas, nas condições abaixo:

Preço global 95:280\$0 (noventa e cinco contos e duzentos e oitenta mil réis).

Prazo, 120 (cento e vinte) dias.

A proponente declara que se submete a todas as cláusulas do edital de concorrência e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

No caso de ser aceita como variante a substituição das prateleiras da vitrine conforme especificado, por prateleiras de vidro de 6 mm, de espessura, o preço global dos serviços será de 90:880\$0 (noventa contos oitocentos e oitenta mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Cavalcanti, Junqueira S. A., *Cavalcanti*, diretor.

Fabio Bastos & Companhia, firma genuinamente brasileira, comerciantes, estabelecidos à rua Visconde de Inhaúma n. 95, nesta Capital, e com filiais em São Paulo e Belo Horizonte, atendendo aos editais publicados no *Diário Oficial*, chamando concorrência administrativa para construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria

modelo do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital, vêm fazer a seguinte proposta:

O preço global para o fornecimento e montagem da instalação em aprego, conforme discriminação em nosso orçamento, número 664, importa em 112:300\$0 (Cento e doze contos e trezentos mil réis).

Prazo de entrega — 3 (três) meses para pôr em condições de funcionamento, desde que não fiquemos em dependência de outros fatores estranhos a esta montagem, tais como de energia elétrica.

Garantia — Todo o equipamento frigorífico ficará garantido pelo prazo de dois anos da data do acabamento de toda a instalação, ficando subentendido que durante este tempo, substituiremos qualquer peça que venha a apresentar defeito de fabricação.

Com a montagem esta incluída a carga de refrigerante *freon* e óleo, carga máxima para trabalho forçado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Fabio Bastos & Companhia*.

Servix Elétrica Ltda., estabelecida nesta Capital, a rua Senador Pompeu ns. 46-58, vem apresentar proposta para construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento próprio e equipamento apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital, e se compromete a executar os serviços a que se refere o presente edital, de conformidade com as plantas e especificações fornecidas por essa comissão, pelo preço de 117:200\$0 (cento e dezessete contos e duzentos mil réis).

Importância — A Servix Elétrica Limitada se submete a todas as cláusulas do presente edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Prazo para entrega — Noventa (90) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido em nosso escritório.

Aguardando suas prezadas ordens, subscrevemo-nos, atenciosamente, Servix Elétrica Limitada. (Assinatura ilegível).

Anexos:

- I — Um envelope com especificações.
- II — Especificações e plantas fornecidas pela Comissão.

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE COLONIZAÇÃO

Ficam pelo presente edital, intimados a desocuparem os lotes números 306-A, 308, 309, 311, 312 313, 314, 317, 323, 325 e 329; do Nucleo Colonial Santa Cruz, os atuais ocupantes, respectivamente João da Rocha Pita, Joaquim Antiocho Gomes, Sebastião Januário Pereira, Jalmirês Guimarães Gomes, Mário Nascimento Silva, Augusto Joaquim de Carvalho Neto, Aristoteles Godofredo de Araujo e Silva, José Firmino Meira, Isaías dos Santos, Alfredo Lino da Cruz e Romão Mascarenhas de Souza e Mauzo, dentro do prazo de (10) dez dias, a partir da data da publicação deste, de acordo com o despacho do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, exarado no processo D. T. C. n. 2.515/40, de 30 de agosto do corrente ano, e de conformidade com o que estabelecem os §§ 4º e 7º do art. 33, do Decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940. — *Mario Rodrigues Meira*. — Visto — *Alvaro Dutra Vianna* — EGRU E, no impedimento do Chefe de Seção, — Aprovo — *Paschoal Villaboim* — EGRU — I, no impedimento do Diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1957 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Braz Ferreira de Oliveira. Rua de Calumbi n. 105. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.664-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no artigo 1º e 8º do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mordka Hilel Pank. Avenida Marechal Floriano n. 231. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.245, de 1939, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do Decreto n. 21.364 de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10, do mencionado decreto conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2º parágrafo único do Decreto n. 1.743 de 4 de novembro de 1939.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Primo Antônio Mariani. Rua das Flores n. 2. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.063-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no artigo 32, alíneas "a" e "b", do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mordka Hilel Pank. Avenida Marechal Floriano n. 231. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.250, de 1939, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939,

por infração do artigo 32 do Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, "ex-vi", do art. 2º parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. J. M. Fonseca — Rua Jorge Rudge n. 98 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.479-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, alínea "c" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Davi Valente de Pinho Pais — Rua do Costa n. 86 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.600-39, que lhe impôs a multa de 100\$0, prevista no art. 11 do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração ao disposto no art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Maurício Baron Ariza — Rua do Catete n. 298. — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.006-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito do valor da multa "ex-vi", do art. 2º, parágrafo único do Decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Coelho Matos — Rua Leônicio de Albuquerque n. 44 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 734-38, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º, parágrafo 2º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 3 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sociedade Comercial de Automóveis e Serviços Limitada. Avenida Princesa Isabel n. 18 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.945-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do dis-

posto no art. 5º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 5 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Acácio Vaz Neves. Rua Visconde de Itaúna n. 9 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 55-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 5 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Almeida & Martins. Rua da Carioca n. 81, 1º and. — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.921-38, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 5 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. E. Albano Loureiro. Rua Senador Euzébio n. 104 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 620-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do disposto no art. 13 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 5 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Chindler & Adler. Estrada Rio-São Paulo n. 3.179 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.930-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 16, alínea "c" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 5 de setembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco n. 128-A, 14º andar), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Ivonilde da Silva.
Euclides Pinto de Magalhães.
João Borges do Amaral.
João Felipe de Medeiros.
Marcos Venícius Nunes de Brito.

Helio Bastos de Carvalho.
Wilson Viana do Nascimento.
Severino Coelho de Araujo Silveira.
Nei Espíndola do Nascimento.
Silvíc Martins da Cruz.
Oswaldo Leite Moreira.
Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
Antônio dos Santos Batista.
Lineu do Espírito Santo Marques.
Adalberto Jordão Pires.
Gillo Bastos de Roura.
Gilce de Lourdes Azevedo de Almeida.
Nelson Pereira Gomes.
Vitor de Sampaio Brandt.
Francisco Queiroz Guimarães.
Luiz Alves Pinto.
Dario Gomes de Araujo.
Maria Helena S. Monteiro.
Diva Silva.
Sebastião de Sousa e Silva.
Alexandre Miranda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C. 9.071 - 17-9-40 - 4659)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DE DECONTOS DO RIO DE JANEIRO

(Carta patente n. 1.278, de 25/9/1935)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	553:653\$000
Empréstimos sob hipotecas	2:420\$000
Contas em liquidação	85:003\$200
Títulos pertencentes ao Banco	275\$000
Móveis e utensílios	3:347\$500
Títulos em cobrança	1:590\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Valores em caução e depósito	26:411\$200
Hipotecas	320:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos) ...	89:880\$100
Diversas contas	23:861\$500

1.112:411\$700

Passivo	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Depósito a prazo fixo	16:294\$200
Depósito em caução	9:972\$200
C/c. movimento	43:384\$400
C/c. sem juros	11:167\$900
Cred. por títulos em cobrança	1:590\$000
Caução da Diretoria	6:000\$000
Valores caucionados	25:211\$300
Valores depositados	1:200\$000
Garantias hipotecárias	320:000\$000
Dividendos	1:889\$500
Diversas contas	45:702\$200

1.112:411\$700

C. Costa Vaz, diretor-presidente. — *Jorge Possollo*, contador.

(C. 9.013 — 17/9/1940 — 7154)

E. G. FONTES & CIA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	1.014:517\$000
Empréstimos em contas correntes	3.384:110\$390
Efeitos a receber de c/alheia interior	86:402\$750
Valores caucionados	2.243:859\$100
Valores depositados	33.692:535\$700
Empréstimos hipotecários	428:309\$800
Títulos e propriedades	5.323:493\$400
Caixa em moeda corrente	439:692\$100
Diversas contas	2:664\$500

Total do ativo..... 56.615:314\$940

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósitos em c/c com juros	336:196\$000
Depósitos sem juros	2.569:755\$100
Depósitos em c/c de cobrança interior	86:402\$300
Títulos em caução e em depósito	35.936:394\$800
Seção Comercial	6.743:329\$810
Diversas contas	693:236\$180
Total do passivo.....	46.615:314\$940

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — P. p. E. G. Fontes & Comp. A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda-livros.

(C 9.012 — 17/9/1940 — 60\$2).

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas — Rs. 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1º de Março, 31

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	3.311:723\$100
Empréstimos em contas correntes.....	6.642:959\$700
Correspondentes do Exterior.....	108:257\$500
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	3.878:124\$500

Títulos em cobrança:

Da praça	9.361:811\$700
Do Exterior	546:819\$500

Valores caucionados	735:000\$000
Hipotecas	45:000\$000
Imovel	505:313\$600
Reconstrução do imovel.....	239:799\$900
Instalações no imovel.....	84:612\$200
Móveis e utensílios.....	491:271\$500

Caixa:

Em moeda corrente na firma.....	519:965\$200
No Banco do Brasil.....	919:478\$200
em outros bancos	1.934:102\$800

Seção Comercial	2.133:514\$900
Diversas contas	290:535\$400
31.448:289\$700	

Passivo

Capital:	
Bancário	400:000\$000
Comercial	2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	750:000\$000

Depósitos:

Em c/correntes c/juros.....	6.051:706\$300
Em c/correntes limitadas.....	3.035:454\$300
A prazo fixo.....	5.568:776\$600

Credores por títulos em cobrança:

Da praça	9.361:811\$700
Do Exterior	546:819\$500

Correspondentes do Exterior.....	173:083\$200
Valores hipotecários	45:000\$000
Títulos em caução.....	735:000\$000
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imovel...	494:772\$200
Amortizações c/instalações e móveis e utensílios...	69:237\$100
Seção Comercial	1.596:813\$700
Diversas contas	319:815\$100
31.448:289\$700	

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Carlo Pareto & Cia. — contador, Hamlet Gili.

CC — 2.064 — 17-9-40 — 140\$9).

MESBLA S. A.

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Caixa	450:000\$000
Matriz c/movimento	2.326:825\$200
Contas correntes	230:567\$400
Letras descontadas	80:996\$900
Diversas contas	17:490\$000
Títulos em caução	77:150\$900
Títulos em cobrança	45:544\$000
Valores em custódia	6.041:200\$000
9.269:774\$400	

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes	2.950:021\$100
Diversas contas	55:858\$400
Títulos caucionados	77:150\$900
Títulos depositados	45:544\$000
Depositantes valores em custódia	6.041:200\$000
9.269:774\$400	

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — A. Rocher, Contador, registro n. 32.869. — A. A. Santos, Diretor-Tesoureiro.

(C 9.063 — 17-9-1940 — 56\$1)

CIA. AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, EM 22 DE AGOSTO DE 1940

Aos vinte e dois dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e quarenta, pelas 14 horas, nos escritórios da Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, a rua Uruguaiana n. 96-2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, ou legalmente representados, oito (8) acionistas, possuidores de oitocentos e oitenta e oito (888) ações, todos inscritos, de próprio punho, ou pelos dos seus representantes, no respectivo livro de presença, assumiu a presidência do ato, o Sr. Pedro Chermont de Miranda, presidente da Diretoria, que, declarando constituída a Assembleia Geral, abriu a sessão e convidou o acionista, Dr. João Machado de Freitas, para servir de secretário, ao que este anuiu, tomando lugar à Mesa e procedendo, em seguida, por ordem do presidente, à leitura de anúncio de convocação, constante de exemplares do "Diário Oficial", de 7 e 20 do mês corrente, que se achavam sobre a mesma. Concluída essa leitura, o presidente esclareceu que a Diretoria, tendo em vista o resultado negativo das operações bancárias, da Companhia, até 29 de junho deste ano, de um lado, e, do outro, o aumento dos onus que pesam sobre esse ramo de negócio, desde o princípio do ano corrente, resolveu encerrar ditas operações, naquela data, bem como extinguir a respectiva Seção "ad-referendum" da Assembleia Geral. A seguir, o presidente, ainda, expôs que, havendo a viúva e os herdeiros do finado Sr. Antônio Rodrigues da Silva, ex-co-gerente da Colaboradora do "Lar Limitada", e ex-diretor-tesoureiro da Codolar, Sociedade Anônima, de que a Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário é continuadora, entrado em acordo amigável com a Diretoria, para o fim de liquidar, definitivamente, as responsabilidades pessoais do "de cujus" para com a Companhia, isso mediante o pagamento da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000), se lavrara, escritura pública, desse acordo, em 20 de agosto corrente, nas notas do tabelião Mário Queiroz, sem prejuízo, para a mesma Companhia, de haver dos demais responsáveis, o montante das responsabilidades destes para com dita Companhia. Em seguida, o presidente mandou proceder à leitura dessa escritura, pela secretária, o submeteu à discussão ambos esses atos da Diretoria, isto é, o do encerramento das operações bancárias e o daquele acordo. Com a palavra, o acionista Dr. João Machado de Freitas, depois de discurrir sobre a matéria em discussão, terminou apresentando as seguintes conclusões, que o presidente, também, submeteu à discussão: — 1º. Fica aprovado o ato da Diretoria, que encerrou, em 29 de junho último, as operações bancárias da Companhia e extinguiu a respectiva Seção. — 2º. Fica, igualmente, aprovado o acordo celebrado pela Diretoria, por escritura pública de 20 de agosto fluente, lavrada nas notas do tabelião Mário Queiroz, com a viúva e os herdeiros do finado Antônio Rodrigues da Silva, para o fim de a Companhia dar aos mesmos, quitação plena, geral e definitiva, ressaltado o direito da mesma Companhia de haver, nos termos do Código Civil, dos demais co-responsáveis, pelas gestões de que foi participante o referido Antônio Rodrigues da Silva, o que, de direito, couber à mesma. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o presidente encerrou a discussão e submeteu à votação da Assembleia as duas conclusões acima, cada uma de per si, sendo ambas aprovadas pelo voto de todos os acionistas presentes, abstenendo-se de votar, tão somente, os dois diretores da Companhia, presentes à reunião. E

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata, em duas vias, sendo uma no livro próprio e a outra em avulso, ambas as quais, eu, João Machado de Freitas, secretário, mandei lavrar, conferi, subscreevi e assino com o presidente e demais acionistas presentes. — *P. Chermont de Miranda*, presidente. — *João Machado de Freitas*, secretário. — *Pedro Jorge de Carvalho*. — Por mim e minha mulher, D. Maria de Jesus Chermont de Miranda, *Vicente Chermont de Miranda*. — Por mim e p. p. do Doutor Antonio Chermont de Miranda, *Maria A. dos Passos Miranda*. — *Palmerio Teixeira Pinto*.

(C 9.059 — 17-9-1940 — \$3\$6)

COMPANHIA MINÉRIA E AGRÍCOLA

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, pelas doze horas, em sua sede social, à Rua Primeiro de Março, 51, quarto, nesta Cidade, reuniram-se em assembléia geral ordinária, acionista da Companhia Minéria e Agrícola, em maioria, conforme livro de presença. Foi aclamado presidente da assembléia o acionista Edilberto Ribeiro de Castro, que convidou para secretário o acionista Firmino C. da Silva. Em seguida o presidente pediu ao secretário para ler o anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" dos dias 8, 10 e 17 do corrente mês, do teor seguinte: "São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 17 de agosto corrente, às doze horas, à Rua Primeiro de Março, 51, quarto, para deliberarem sobre o relatório e contas apresentadas pela diretoria e elegerem os membros do conselho fiscal para o período de 1940-1941. Rio, 6 de agosto de 1940. — A diretoria. Após, mandou o Sr. Presidente que o secretário procedesse a leitura do relatório e contas, o que feito submeteu a discussão dos senhores acionistas. Depois de alguns se pronunciarem, o Sr. Presidente pôs a votação, tendo sido aprovados o relatório e contas, respeitadas as abstenções legais. Declarou o Presidente que o secretário ia fazer a chamada dos acionistas presentes para a eleição do Conselho Fiscal. Feita a chamada os senhores acionistas depositaram a respectiva cédula na urna sobre a mesa. Procedida a apuração, deu o seguinte resultado, por unanimidade: Efetivos: Dr. Moacir Gomes de Azevedo, Aurélio Soares e José Cristiano Ney; suplentes: João Nogueira, Antônio Augusto da Paz e Aloisio Ribeiro de Castro. O Sr. Presidente declarou que estava eleito o conselho fiscal e empossados os seus membros. Encerrada a sessão, eu, Firmino C. da Silva, secretário desta assembléia, dactilografo a presente ata, em duplicata, que, lida e aprovada, será assinada por todos. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *Firmino C. da Silva*. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *Americo Ney*. — *José Cristiano Ney*. — *Maria do Carmo Ney*. — *Maria da Glória Ney*. — *Eduardo Ribeiro Gomes*.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra no livro de atas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — *Firmino C. da Silva*, Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MINÉRIA E AGRÍCOLA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1940

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, reunidos na sede da Companhia, às quatorze horas, acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas no livro de presença, o Sr. Americo Ney, diretor da Companhia, convidou-os a aclamarem o presidente que devia presidir os trabalhos. Foi aclamado o Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, que, aceitando, escolheu para secretário o Sr. Firmino C. da Silva e declarou instalada a assembléia geral extraordinária.

O presidente pede ao secretário, Sr. Firmino C. da Silva, para ler o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" da Capital Federal, de 8-10-17 do corrente, e do teor seguinte:

"São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 de agosto, às 14 horas, à Rua Primeiro de Março n. 51, 4º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais e procederem à eleição da nova diretoria, em substituição à que terminou o seu mandato. Rio, 6 de agosto de 1940. — A Diretoria".

Em seguida, o mesmo secretário lê a proposta de reforma completa dos estatutos da Companhia:

"Projeto de reforma dos novos estatutos da Companhia Minéria e Agrícola apresentados na assembléia geral de 17 de agosto de 1940, pela diretoria.

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, OBJETIVO, DOMICILIO E CAPITAL DA COMPANHIA

Art. 1.º. A Companhia Minéria e Agrícola, constituída em 22 de setembro de 1936, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo sido arquivados os atos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o número 12.823, em 14 de outubro e publicados no "Diário Oficial", da

Capital Federal, de 16 de outubro do mesmo ano, reger-se-á pelos presentes estatutos, em substituição aos anteriores, observando-se nos casos omissos as disposições legais.

Art. 2.º. A Companhia tem por objeto explorar os ramos da indústria e comércio, em todas as suas formas, referentes a mármore e granitos, e importação, exportação, compra, venda e tudo quanto se relacione a esses ramos.

Art. 3.º. A sede e foro da Companhia é a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º. A Companhia manterá a filial de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, criada na organização social, cujas operações, autônomas, constarão da extração e beneficiamento de mármore e outros calcários, fabricação de cla, cultivo de cana de açúcar, seu fomento e transformação em açúcar, aguardente ou álcool, tanto em terrenos e fábricas próprias como de terceiros sob contrato ou arrendamento.

Art. 5.º. O prazo de duração da Companhia terminará em 31 de dezembro de 1956, competindo à assembléia geral resolver sobre sua continuação ou dissolução.

Art. 6.º. O ano social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7.º. O capital social é de quatrocentos contos de réis (réis 400:000\$0), representados por duas mil ações ordinárias do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, ao portador, todas integralizadas.

Art. 8.º. As ações, a requerimento dos interessados dirigido à diretoria, poderão ser convertidas em nominativas.

Art. 9.º. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Companhia será administrada por uma diretoria, composta de três diretores, — um presidente, um superintendente e um diretor — eleitos em assembléia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º. Cada diretor caucionará cinquenta ações, em garantia de sua gestão.

Art. 11. Cada um dos diretores fica investido dos poderes necessários para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele perante os poderes públicos, assinar correspondência e todos os papeis de expediente, firmar recibos, assinar e endossar cheques, movimentar fundos sociais, aceitar, emitir e endossar duplicatas ou letras de câmbio, fazer contratos de qualquer natureza, constituir procuradores, comprar, vender, receber e dar quitação.

Art. 12. A diretoria, por dois de seus membros, compete:

- a) nomear gerentes, aos quais poderá conferir todos os poderes necessários à gestão dos negócios;
- b) emitir e endossar notas promissórias;
- c) transigir, hipotecar, dar em penhor, caucionar, gravar direitos ou bens, renunciar direitos, recebendo e dando quitação.

Art. 13. Fica vedado à diretoria avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos negócios sociais.

Art. 14. Ao presidente compete, além das funções gerais de administração, o direito de voto e de decidir eventuais divergências.

Art. 15. A diretoria distribuirá entre si, para que os seus membros se auxiliem reciprocamente, as funções de administração não especificadas nestes estatutos.

Art. 16. Os diretores terão a remuneração que for fixada pela assembléia geral.

Art. 17. Os diretores, em seus impedimentos ocasionais ou licenças, se substituem uns pelos outros.

CAPITULO III

Art. 18. O conselho fiscal, composto de acionistas, será sempre eleito por um ano, e se comporá de três membros efetivos e três suplentes, podendo ser reeleitos.

Art. 19. O conselho fiscal terá os poderes e as obrigações que a lei lhe confere.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que a assembléia geral fixar.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. Em cada ano, no trimestre seguinte ao encerramento do ano social, em dia, hora e lugar previamente anunciados, realizar-se-á a assembléia geral ordinária, para a tomada de contas da administração e demais atos previstos na lei.

Art. 22. As assembléias gerais extraordinárias terão lugar sempre que forem convocadas pela diretoria, pelo conselho fiscal, ou por acionistas, nos casos permitidos na lei.

Art. 23. As assembléias serão presididas pelo acionista que for indicado na ocasião, que convidará um outro acionista para secretário.

Art. 24. Os possuidores de ações ao portador, para que possam votar nas assembléias, deverão, três dias antes da reunião, no mínimo, depositá-las no escritório da Companhia.

CAPÍTULO V

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 25. Em trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral do ativo e passivo da Companhia. Dos lucros líquidos, depois de deduzida a importância do imposto de renda, serão retirados 15 % para fundo de depreciação, 10 % para fundo de reserva, 5 % para gratificação a auxiliares, 20 % para gratificação aos diretores e o restante será aplicado em dividendo aos acionistas, que não deverá exceder de 12 por cento ao ano."

Terminada a leitura dos novos estatutos, em substituição aos anteriores, o Sr. presidente submeteu-os à discussão, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

A seguir, o Sr. presidente pediu que os Srs. acionistas se preparassem para proceder a eleição dos três diretores para a administração no período de 1940 a 1945. Feita a chamada, nome por nome, os senhores acionistas iam depositando a respectiva cédula na urna sobre a mesa. Concluída a eleição, na presença de todos, foi feita a apuração, que deu o seguinte resultado, por maioria absoluta: Edilberto Ribeiro de Castro, presidente; Américo Ney, superintendente; Firmino C. da Silva, diretor.

O Sr. presidente proclamou-os eleitos e os considerou empossados.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Firmino C. da Silva, secretário desta assembléia, datilografo a presente ata, em duplicata, que, lida e achada conforme, será assinada por todos. — *Demosthenes Madureira de Pinho.* — *Firmino C. da Silva.* — *Américo Ney.* — *José Christiano Ney.* — *Edilberto Ribeiro de Castro.* — *Maria do Carmo Ney.* — *Maria da Glória Ney.* — *Eduardo Ribeiro Gomes.*

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra no livro de atas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — *Firmino C. da Silva,* secretário.

(C. 9.120 - 16-9-40 - 316\$2)

SOCIEDADES CIVIS

LIBERDADE FOOT-BALL CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital onde tem sua sede e foro, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: o desenvolvimento físico de seus associados, por meio de práticas esportivas; organizar festivais esportivos, excursões, festas dançantes etc. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em juízo ou fóra dele); vice-presidente; 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, diretor geral de esportes e diretor social. O clube só poderá ser dissolvido em assembléia geral com a presença de 2/3 dos sócios efetivos em gozo de seus direitos, especialmente convocada para esse fim. Dissolvido o clube, depois de pagas todas as dívidas o saldo será entregue a uma instituição de caridade a critério da mesma assembléia. Os presentes estatutos só poderão ser reformados após 1 ano, por proposta da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de 30 sócios no gozo de seus direitos. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 9.015 — 17-9-40 — 26\$5).

GENÁCULO PROTETOR DOS CEGOS

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta capital onde tem sua sede e foro jurídico, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, tendo por fim o seguinte: Proporcionar instrução, trabalho, conforto aos cegos no Brasil, baseado nas contribuições dos associados, donativos de subvenções adquiridas pelos mesmos etc. O Genáculo será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, (que é o representante legal em juízo ou fóra dele); vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador, sendo que o presidente e o 1.º secretário devem ser videntes. O Genáculo só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com aprovação escrita de 3/4 de sócios contribuintes quites. Dissolvido o Genáculo, o seu patrimônio será dividido entre os sócios cegos, em partes iguais. O presente estatuto só poderá ser reformado depois de 10 anos de existência e por uma Assembléia Geral composta de 2/4 de sócios quites. A Diretoria atual consta dos estatutos.

(C. 9.016 — 17-9-40 — 26\$5).

CENTRO ESPÍRITA MIGUEL ARCANJO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 12 de maio de 1930, de duração indeterminada, com o patrimônio a se constituir, composta de ilimitado número de sócios (não respondendo os mesmos subsidiariamente, pelas obrigações sociais), tem por fins: estudar e propagar a Doutrina Espírita por todos os meios servidos pela palavra escrita ou falada, inclusive a prática e o desenvolvimento da mediunidade e o mais constante do § 2.º do art. 1.º. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fóra dele); Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e Procurador. O Centro só poderá ser dissolvido por motivos irremovíveis, em assembléia geral extraordinária que reuna 2/3 dos associados, em 1.ª ou 2.ª convocação, devendo a ata desta assembléia ser assinada por todos os associados presentes. Dissolvido o Centro, depois de liquidadas as obrigações contraídas em seu nome, o seu patrimônio passará a pertencer à "Federação Espírita Brasileira", respeitadas todas as disposições do art. 38.º. Os presentes estatutos poderão ser reformados desde que a prática o aconselhe, ou se torne imperiosa por qualquer motivo a sua reforma, o que será feito em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A Diretoria atual e fundadores constam dos Estatutos. — *A Diretoria.*

(C. 9.017 — 17-9-40 — 32\$6).

ANÚNCIOS

S. A. "Novo Mundo"

DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUÉIS

Terceira convocação

Não tendo havido número legal para a realização, em primeira e segunda convocações, da assembléia geral extraordinária convocada para os Srs. acionistas se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201. n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em terceira e última convocação, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1º andar, no dia 23 do corrente às 11.30, para tratar da reforma em apreço.

A assembléia, ora convocada, realizar-se-á com qualquer número.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *A Diretoria*

(C. 9.069—17-9-40—73\$4—3 vezes)

"Novo Mundo"

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Terceira convocação

Não tendo havido número legal para a realização, em primeira e segunda convocações, da assembléia geral extraordinária convocada para os Srs. acionistas se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201. n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em terceira e última convocação, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1º andar, no dia 23 do corrente às 11 horas, para tratar da reforma em apreço.

A assembléia, ora convocada, realizar-se-á com qualquer número.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 9.070—17-9-40—73\$4—3 vezes)

Declaração

Valdemar Tavares dos Santos declara, para fins de direito, que perdeu sua carteira de estrangeiro, Registro n. 71.665.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Valdemar Tavares dos Santos.*

Reconheço a firma de Valdemar Tavares dos Santos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Caio Josué Pimentel,* tabelião.

(C. 9.014—17-9-40—11\$2)

A Praça

Eu, abaixo assinado, Francisco Antônio Rodrigues, ex-sócio da Empresa Universal de Transportes Ltda., com sede nesta metrópole, à rua Barão de São Felix n. 170, e com filial em São Paulo, à Avenida Rangel Pestana n. 966, venho declarar para fins de direito que, em data de 3 de fevereiro de 1940, vendi ao Sr. Hadir Machado de Mesquita (filho do sócio gerente), 10 (dez) cotas do valor de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, da Empresa Universal de Transportes Ltda., por 5:000\$0 (cinco contos de réis), venda efetuada livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, pelo que lhe dei plena, raza e geral quitação, do preço das mesmas cotas, ficando o comprador investido de todos os onus e vantagens decorrentes das mesmas cotas e em consequência investido das funções que me competiam na dita Empresa.

Faço a presente declaração, mormente, por não ter sido alterado, ainda, o contrato social da dita Empresa, conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Francisco Antonio Rodrigues*.

Reconheço a firma de Francisco Antonio Rodrigues.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 9.067—17-9-940—61\$2—2 vezes)

A Praça

Eu, abaixo assinado, Manuel Fernandes Junior, ex-sócio da Empresa Universal de Transportes Ltda., com sede nesta metrópole, à rua Barão de São Felix n. 170, e com filial em São Paulo, à Avenida Rangel Pestana n. 966, venho declarar para fins de direito que, em data de 3 de fevereiro de 1940, vendi ao Sr. Hadir Machado de Mesquita (filho do sócio gerente), 10 (dez) cotas do valor de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, da Empresa Universal de Transportes Ltda., por 5:000\$0 (cinco contos de réis), venda efetuada livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, pelo que lhe dei plena, raza e geral quitação, do preço das mesmas cotas, ficando o comprador investido de todos os onus e vantagens decorrentes das mesmas cotas e em consequência investido das funções que me competiam na dita Empresa.

Faço a presente declaração, mormente, por não ter sido alterado, ainda, o contrato social da dita Empresa, conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Manoel Fernandes Junior*.

Reconheço a firma de Manoel Fernandes Junior.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 9.068—17-9-940—61\$2—2 vezes)

A Praça

Eu, abaixo assinado, Armando José Gonçalves Coelho, ex-sócio da Empresa Universal de Transportes Ltda., com sede nesta metrópole, à rua Barão de São Felix n. 170, e com filial em São Paulo, à Avenida Rangel Pestana n. 966, venho declarar para fins de direito que, em data de 11 de novembro de 1939, vendi ao Sr. Hadir Machado de Mesquita (filho do sócio gerente), 10 (dez) cotas do valor de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, da Empresa Universal de Transportes Ltda., por 7:500\$0 (sete contos e quinhentos mil réis), venda efetuada livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, pelo que lhe dei plena, raza e geral quitação, do preço das mesmas cotas, ficando o comprador investido de todos os onus e vantagens decorrentes das mesmas cotas e em consequência investido das funções que me competiam na dita Empresa. Estavam presentes a este ato os seguintes sócios: Luiz Ferreira de Mesquita (sócio gerente), Francisco Antonio Rodrigues e Manuel Fernandes Junior, e por eles foi dito que não se opunham à venda pactuada.

Faço a presente declaração, mormente, por não ter sido alterado, ainda, o contrato social da dita Empresa, conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Armando José Gonçalves Coelho*.

Reconheço a firma de Armando José Gonçalves Coelho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, substituto.

(C. 9.066—17-9-940—71\$4—2 vezes)

Aviso

Avisa-se, a quem interessar possa, que a firma Joaquim Júlio Corrêa & Comp., estabelecida em São Luiz do Maranhão, alegando ter se extraviado o conhecimento original respectivo, solicita a entrega à firma desta praça, "Alpha Rodoviária Mineira", de 40 tanques de óleo de babassu, marca "Corrêa" — I. G., embarcados pela aludida firma em São Luiz do Maranhão, para este porto, no vapor "Itapagé" vgm. 109, entrado em 6 de agosto próximo passado, sob conhecimento n. 2, consignados "A ordem", recebendo-se, na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira, qualquer reclamação, visto que a referida firma "Alpha Rodoviária Mineira" deseja entrar na posse dos aludidos volumes.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940. — *Cícero Nobre Machado*.

Reconheço a firma de Cícero Nobre Machado.

Rio, 16 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul de Lima Barbosa*, substituto.

(C. 9.061—17-9-940—62\$2—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o artigo 119 dos estatutos convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 19 horas, para ouvir a leitura do relatório da C. F. T. de Contas, discutir e votar as conclusões do parecer dessa comissão.

Esta assembléia funcionará com qualquer número de associados.

Secretaria, 16 de setembro de 1940. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C. 9.065—17-9-940—55\$2—3 vezes)

Liquidação da Caixa Geral das Famílias

AVISO

Targino Ribeiro e Adalberto Darcy, o primeiro liquidante e o segundo delegado do Governo, avisam a todos os interessados na liquidação da Caixa Geral das Famílias que, de conformidade com o despacho proferido pelo Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo n. 6.089, deste ano, fica à disposição dos interessados, na Avenida Rio Branco n. 128, 6º andar ou no edifício da Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, a relação dos segurados e beneficiários com direito a rateio, que ainda não receberam os seus créditos, contendo os seus nomes, número das apólices e importâncias a receber. Durante o prazo de (90) dias, a findar em 17 de dezembro próximo futuro, os interessados poderão fazer a prova de sua qualidade de credor, com a apólice respectiva e qualquer documento comprobatório de sua identidade. Decorrido o prazo deste aviso, serão recolhidas à Caixa Econômica do Rio de Janeiro as importâncias devidas, cujo levantamento dependerá da observância das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Targino Ribeiro*, — *Adalberto Darcy*.

(C. 9.060—17-9-940—183\$6—6 vezes)

Laboratórios Raul Leite S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira convocação)

A assembléia para a qual, em terceira convocação, foram convidados os acionistas, e que deveria realizar-se no dia 19, às 16 horas, na sede social, à Praça Quinze de Novembro n. 42, 1º andar, por motivo de força maior fica transferida para o dia 27 do corrente, no mesmo lugar e hora, com a mesma ordem do dia, isto é, deliberar sobre uma proposta da Diretoria de modificação dos estatutos sociais principalmente no referente à administração.

Rio, 16 de setembro de 1940. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente, em exercício.

(C. 9.079—17-9-940—19\$4)

A Praça

Avisamos a quem possa interessar, afim de cumprir o que determina o despacho da Inspeção, exarado no processo n. 39.455, de 1940, que vamos retirar da Alfândega do Rio de Janeiro cento (100) barricas com a marca G. F. C. ns. 2.190-2.289, contendo alvarade de zinco, vindas de Antuérpia pelo vapor holandês "Parbhaven", entrado neste porto em 27 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Gonçalves Fonseca & Comp.*

Reconheço a firma de Gonçalves Fonseca & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*.

(C — 9.121 — 16-9-940 — 55\$1 — 3 vezes)

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidadas as associadas deste Sindicato, bem como as Sociedades de Seguros e de Capitalização devidamente autorizadas a funcionar no País, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede deste Sindicato, à rua Sete de Setembro n. 65, 5º pavimento (Edifício Montory), no dia 1 de outubro p. v., às 2 horas da tarde, para o fim especial de tomarem conhecimento, discutirem e aprovarem a reforma dos estatutos sociais adaptados aos dispositivos do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940. — *Paulo Gomes de Mattos*, diretor-secretário geral.

(C. 9.055—14-9-940—49\$0—3 vezes)

Rádio Distribuidora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 21 do próximo mês de outubro, às 10 horas da manhã, na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7, 12º andar.

Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 8.985 — 16-9-940 — 42\$8 — 3 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente na sede social do Banco à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, às 15 e 1/2 horas, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22-4-1940 da Diretoria das Rendas Internas. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 18 do corrente até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C. 8.916—11-9-940—146\$9—6 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema, 249, Madureira, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre propostas da diretoria para reforma dos Estatutos e aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

C. 9.118 — 16-9-1940 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"**Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia geral extraordinária, marcada para o dia 12 do corrente mês, são convidados os Srs. acionistas para, em segunda convocação, se reunirem, no dia 19 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 111, às 15 horas, para se manifestarem sobre o projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.943—13-9-940—58\$1—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**DIVIDENDO DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

Nos dias 12 e 13 do corrente mês pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101, das 1ª às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 1º dividendo das ações preferenciais, à razão de 1\$5 (mil e quinhentos réis) por ação, relativo aos meses de maio e junho do ano de 1940.

DIVIDENDO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês pagar-se-á, no escritório desta Companhia, e no mesmo horário acima, o 4º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação.

Nos dias 12 e 18, respectivamente, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês.

Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 10 ao dia 21 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.646—5-9-940—212\$2—8 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 11 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discutí-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembleia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor, 63

Edifício próprio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Octavio Pereira Nival*, Presidente.

C. 8.986 — 16-9-1940 — 132\$6 — 5 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PÁTRIA**